







1363  
733505  
Rubric: *[Handwritten Signature]*

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de abril de 2013, procedemos a abertura deste volume nº VIII do processo de nº 02001.007335/2005-97, que se inicia com a página nº 1363. Para constar subscrevo e assino.

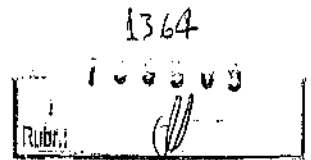
*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias




DESP. ABERT. VOL. 000230/2013 /IBAMA

Brasilia, 09 de abril de 2013

Ao Arquivo Setorial do(a) SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume no processo nº 02001.007335/2005-97. Após abertura tramite o processo a(o) Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
Coordenador(a) do(a) /IBAMA

EM BRANCO



MMA/IBAMA/DICAD  
CT 02001.006238/2013-97  
Origem: Porto Pontal Paraná  
Importação e Exportação Ltda  
Data: 11/04/2013

1365  
733505

Carta Nº 002/2013 PPPIE

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
M/D Mariana Graciosa Pereira  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis  
COPAH/DILIC/IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco “C”  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900

Assunto: Encaminhamento de Publicação em Diário Oficial e em Periódico

Referências: a) Licença Prévia – LP Nº 376/2010 (Renovação);  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;

Ilma. Sra. Coordenadora

Transmito, em anexo, a matéria relativa ao recebimento da Renovação da Licença Prévia – LP Nº 376/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Oficial do Paraná e no periódico Tribuna do Paraná, em cumprimento ao item 1.1 da referida Licença Prévia, para a complementação dos documentos do Processo Nº 02001.007335/2005-97, da empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.

Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro

Presidente

Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.

Anexos:

- A) Diário Oficial da União – DOU Nº 59, datado de 27/MAR/2013, Seção 3, Pág. 157;
- B) Diário Oficial do Paraná, Edição Nº 8926, datado de 27/MAR/2013, Pág. 61; e
- C) Jornal Tribuna do Paraná, datado de 25/MAR/2013, Pág. 11.

A analista

Fabíola

para providências

30/04/2013

Mariana Pereira

# ANEXO A)



reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Ciata-CE, 26 de março de 2013.  
**FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES**  
Chefe de Despesas

### INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA

#### RESULTADO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 2/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Projetos Arquitetônicos com seus respectivos Projetos Complementares de Engenharia, destinados à Implantação de um Espaço Multifuncional de Integração Social, instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos na cidade de Alcântara no Estado do Maranhão e para o Centro de Lançamento de Alcântara, localizada na mesma cidade. Empresa Vencedora: Globo Engenharia Ltda. Valor Adjudicado: R\$ 757.813,83 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos). Fonte de Recursos: Convênio ref. 749.716/2010 - TPA/ABB. Base Legal: Portaria 128/07 e o Decreto 6.170/07. Homologado em 26/03/2013.

Atença, 26 de março de 2013.  
**CLEVERTON DE SANTA RITA**  
Presidente da CPS

### LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ 60.886.413/0001-47

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 474789

A Liquigás Distribuidora S/A torna público que está instaurando licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 474789, tendo como objeto a contratação de serviços de pintura, limpeza e conservação para o Centro Operativo de Maripé/BA. Evidm das propostas eletrônicas até o dia 11/04/2013 às 09h15 e sua abertura ocorrerá no dia 11/04/2013 às 09h45. O Edital está à disposição dos interessados pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações pelo fone (11) 3703-2784 ou pelo fax (11) 3703-2340.

**ELAINE DE CÁSSIA VIOLLA CARVALHO**  
Coordenadora de Contratação de Serviços

### LUCCA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

#### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZ DE MAIO DE 2012

Aos dez de maio de 2012, às dez horas na sede da empresa, no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B nº 100 Sala 1201 Edifício Centro Empresarial Varig Ass Norte Brasília DF, CEP 70714-900, reuniram-se extraordinariamente as sócias da sociedade limitada LUCCA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com o nome fantasia de "Lucca Consultores", registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE nº 33201719774 por despacho em 05/05/2011 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.726.235/0001-71, as Sras. LUCIANA MAROTTO HOMRICH, brasileira, divorciada, Professora de Educação Física e empresária, nascida aos 12 de julho de 1974, RG nº 2.949.226, expedida pela SSP-DF em 28/12/2007, CPF nº 696.869.040-34, residente e domiciliada na SQSW 301, Bloco J, Apartamento 205, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70376-110, e ANA PAULA MAROTTO HOMRICH, brasileira, solteira, Professora e empresária, nascida aos 13 de maio de 1976, RG nº 4.974.6 CPF nº 696.868.400- Alandi nº 49, Bairro E de deliberar sobre a empresa, uma vez que do mesmo, tomando o licenciamento ajustado que é atual real), na mesma, havendo divergência e esta aprovada por um encerrada a reunião pe da ata lavrada no livro HOMRICH, Sócia-Diret Sócia.



de 2012.  
HOMRICH  
HOMRICH

### PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

CNPJ: 01.183.440/0001-94

#### AVISO DE LICENÇA

ENDEREÇO: Av. Atlântica Nº 7777, Ponta do Peço, CEP: 83.203-970. CIDADE: Ponta do Paraná, UF: PR. REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02801.007335/05-97. Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Renovação, datada de 11 de março de 2013, de

sua Licença Prévia - LP Nº 376/2010, pelo prazo de validade de igual período, dois (2) anos, para a implantação do Projeto do Terminal Portuário Ponta do Paraná, Ponta do Peço, Município de Ponta do Paraná/PR.

Em 22 de março de 2013,  
**FAUSTO CALAZANS DE TOLEDO RIBAS JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento e Operações Portuárias

### PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

#### EDITAL PROCESSO SELETIVO

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL (BRA/06/024) - PREMEX CONTRATA MODALIDADE PRODUTO XBRL GL E XBRL GL

Objeto: Contratação de um consultor pessoa física com comprovada experiência em taxonomia XBRL GL e XBRL FR para desenvolvimento de taxonomia de relatórios contendo informações ambientais e financeiros, em linha com a arquitetura de taxonomia previamente definida pela STN. O consultor também deverá definir modelos e processos para a identificação e coleta de regras de negócio e de validação para as camadas FR e GL da taxonomia da STN; procedimentos de revisão e controle de qualidade da taxonomia e artefatos XBRL relacionados; guias de implementação de taxonomia para relatórios específicos; e deverá desenvolver processos de manutenção de taxonomia, versionamento e migração para novos releases dos formulários, além dos artefatos XBRL vinculados a esses processos. O consultor deverá respeitar as regras e determinações do consórcio XBRL Internacional, órgão definidor desse padrão no mundo. A Taxonomia irá atender prioritariamente o governo brasileiro e será gerida pela STN.

O profissional a ser contratado deverá obrigatoriamente ter nível superior, ser graduado em economia, contabilidade, ciência da computação, informática ou finanças com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em projetos e/ou atividades de implementação de taxonomia XBRL.

O consultor deve ter experiência em análise de banco de dados do setor público brasileiro; em análise de informações contábeis e financeiras do setor público; com a ferramenta XBRL Fujitsu Interstage XWand Toolkit a partir da versão 10; em desenvolvimento de arquitetura para taxonomia XBRL; em projetos de implantação de XBRL para a administração pública; em implementação de XBRL Global Ledger (XBRL GL); em condução de palestras, encontros técnicos e seminários; e conhecimento nas línguas portuguesa, ou espanhol, ou inglês conforme descrito no item 10 do Termo de Referência.

- 4. Os currículos deverão ser encaminhados até 08/04/2013 no seguinte endereço eletrônico: [ucp.edm.df.stn@brtunda.gov.br](mailto:ucp.edm.df.stn@brtunda.gov.br)
- 5. Informações Adicionais no site: [www.pnud.org.br/Oportunidades](http://www.pnud.org.br/Oportunidades).

Em conformidade com o Decreto nº 5.151/04, Favor indicar o código da contratação pretendida quando do encaminhamento do Currículo.

**LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO**  
Diretor Nacional do Projeto

#### EDITAL DE 26 DE MARÇO DE 2013 PROCESSO SELETIVO

07/2013 Projeto de Cooperação Técnica Internacional UNODC Projeto BRA/07 seleciona:

O Diretor do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e HIV torna público o edital que seleciona Consultor em participação comunitária e controle social cujas descrições relativas às qualificações requeridas estão disponíveis aos interessados nos seguintes endereços: <http://www.unodc.org.br>, <http://sistemas.aids.gov.br/curriculo/login.asp> ou <http://www.aids.gov.br/pagina-trabalho-conosco>.

Os currículos deverão ser cadastrados de 27/03/2013 até o dia 30/03/2013 no seguinte endereço: <http://sistemas.aids.gov.br/curriculo/login.asp> ou <http://www.aids.gov.br/pagina-trabalho-conosco>.

**DIRCEU GREGO**

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.447.242/0001-16, torna público que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC. Objeto: aquisição de semieboque adaptado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados até às 17 horas do dia 08/04/2013 no site [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br). Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (31) 3048-9129, fax (31) 3048-9148, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 às 12 e 13h30 às 17 horas.

**ALEXANDRE CRIVELLARO DE PINHO FAVARES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, comunica o resultado da fase do julgamento dos documentos de habilitação do edital acima. Empresa vencedora: TBI Segurança Ltda., conforme disposto em ata de julgamento disponível no site [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br).

**ALEXANDRE CRIVELLARO DE PINHO TAVARES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCOOP/SP

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

OBJETO: Aquisição de material de divulgação institucional, para as ações finalísticas do SESCOOP/SP, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/04/2013 às 10hs. LOCAL: <http://www.licitacoes-e.com.br>. O Edital está disponível nos sites [www.sescoopp.org.br](http://www.sescoopp.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**NIVEA CUNHA KAUFFMANN**  
Pregoeira

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI), devidamente corroborada pelo parecer da Genêcia Integrada Jurídica, comunica aos interessados que está contratando, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, a empresa TOTVS S.A., CNPJ 53.113.791/0012-85, para prestação de serviços de treinamento na nova versão 11.80 do módulo Classis, em atendimento à demanda da unidade SENAI - "Projetos e Programas da Educação Profissional", com valor total estimado da contratação de R\$ 61.578,11 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos).

**VINÍCIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS**  
Presidente da Comissão

### DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESI-RJ/SENAI-RJ Nº 10/2013

Objeto: Prestação de serviços de Conservação e Jardinagem, para o SESI/SENAI Barra Mansa e SENAI Angra dos Reis. Data de abertura: 12/04/2013 às 14h00min. Retirada do edital: <http://portaldecompras.firjan.org.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SISTEMA FIRJAN

### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013

O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) comunica abertura da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2013. Objeto: Aquisição de equipamento de preparação, impressora e vaporizador para estampana digital téxtil e plotter para área do vestuário. Retirada do Edital: a partir de 27 de março de 2013, na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP ou pelo portal [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br) opção licitações. Participação no Pregão Eletrônico: exclusivamente pela Internet, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) conforme edital. Sessão de disputa de preços (lançes): 11 de abril de 2013 às 9h30.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 04.271.704/0001-50

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, realizado por meio de Sistema Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento do Viagens, compreendendo os serviços de emissão, renovação e cancelamento de passagens aéreas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



**W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** - a prorrogação da Licença de Operação até a data **ÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO, MDP, MDF, SIS- TINTAS EM PÓ**, na cidade de Ponta Grossa -

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 86876113**

Documento emitido em 27/03/2013 14:04:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 8926 | 27/03/2013 | PÁG. 61

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

CP  
GEI  
dos  
Ext  
l, ni  
cid  
do  
Es  
voca  
a  
sões  
sões  
acionistas,  
do dia.

**ANEXO B)**

**Súmula de Requerimento de Licen ROENI IANKE** - Integrado da BRF, torna pública a Licença de Instalação, para a sua respectiva granja nos Agostinhos - Castro - PR. Não foi determin

**Súmula de Recebimento de Licenciamento Ambiental ROENI IANKE** - Integrado da BRF, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, com validade 06/12/2014, para sua respectiva granja de Avicultura de Corte, localizada nos Agostinhos - Castro - PR.  
R\$ 24,00 - 24204/2013

**SÚMULA DE LICENÇA OPERACIONAL**  
Resibio Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda inscrita no CNPJ sob o n. 78.899.614/0001-44 torna público que requereu junto do IAP a Licença DE Operação para indústria e Comércio de Produtos Químicos destinados a lavagem e manutenção de veículos instalada na Avenida das Indústrias 1378 (Bairro Industrial município de Fazenda Rio Grande CEP 83820-332 Estado do Paraná.  
R\$ 48,00 - 24297/2013

**SUMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PREVIA**  
Valdeci Gonçalves da Rocha torna público que recebeu do IAP licença prévia para Criação Avícola - Sistema confinado a ser instalado no Sítio Santa Rosa , B. Água das Perobas, Município de Abatã - PR. Validade: 12/12/2013.  
R\$ 24,00 - 24328/2013

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA torna público que recebeu do IAP a prorrogação da Licença de Operação até a data de 28/02/2017, para Abatedouro de Frango, implantada na Rodovia BR 487 - Estrada Boiadeira - km 186 s/n - Lote A - Núcleo Rio 23, na cidade de Campo Mourão Estado do Paraná.  
R\$ 48,00 - 24343/2013

**SÚMULA DO PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
O Senhor **MARCIO ZANZIM**, CPF 019.196.949-43, torna público que **REQUEREU** junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - II** para atividade de **AVICULTURA DE CORTE**, desenvolvida no Lote nº 207-A da Gleba Cananã no Município de Jussara/PR.  
R\$ 24,00 - 24364/2013

**CARGOMODAL TRANSPORTES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Prévia com validade até 27/04/2013, para a atividade de transporte de produtos perigosos.  
R\$ 24,00 - 24369/2013

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO II**  
Sebastião R. Da Silva Acessórios M.E.CNPJ 73.984.841/0001-54 torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação Nº14025 com validade até 03/04/2013 para a atividade de Comércio e varejo de peças e acessórios e pneus novos para veículos automotores na Rua Dronite, 64, Vila Edio, Araçongas - PR  
R\$ 48,00 - 24381/2013

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
2ª Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas da CATALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, conforme faculta o parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, na sede social da Companhia, situada na Av. Coronel Santa Rita, 2677, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, às 9:30hs do dia 11 de abril de 2013, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Assembléia Geral Ordinária**

- Examinar, discutir e votar o Relatório de Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.
- Eleger os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.
- Examinar, discutir e votar a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, bem como distribuição de dividendos;
- Fixar os honorários globais do Conselho de Administração.

Paranaguá (PR), 26 de março de 2013.

Renato Cattalini  
Presidente do Conselho de Administração  
Cattalini Terminais Marítimos S/A  
CNPJ 75.633.560/0001-82

R\$ 168,00 - 24743/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**DOMINGO SAVIO LUCAS E VIRGINIA RIBAS SILVA** tomam público que requereram ao IAP, a LICENÇA PRÉVIA, para AVICULTURA a ser implantada no Lote Rural 8 - A-2, matrícula nº 24.293. Distrito Balneário Ipiranga, São Miguel do Iguaçu- PR.  
R\$ 24,00 - 24802/2013

R\$ 96,00 - 24786/2013

**SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA**  
**ABUD E ABUD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** cnpj 06.346.320/0002-65 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Operações de terminal e depósito de mercadorias a ser implantada na Av. Ayrton Senna da Silva nº 2980, bairro Jd. Eldorado, cidade de Paranaguá - Pr.  
R\$ 24,00 - 24799/2013

**SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
P. B. Pereira - Artefatos para Estofados, torna público que requereu do IAP, Licença de Instalação para fabricação de móveis com predominância de madeira e artefatos para estofados a ser implantada na Avenida Aracaju 1750, Zona Armazém, Umuarama-Paraná.  
R\$ 24,00 - 24859/2013

**SÚMULA DE EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação Nº27867 para o empreendimento a seguir especificado:  
Empresa: Wilson Fulber  
Atividade: Avicultura de Corte para 94.000 aves/lot  
Endereço: Chácara Nº249/250/251-A/252/253 - Distrito de Porto Mendes.  
Município: Marechal Cândido Rondon, Paraná.  
Validade: 11/12/2016  
R\$ 48,00 - 24817/2013

**AGRO FLORESTAL IBUCUI S/A**  
CNPJ/MF nº. 78.171.188/0001-28  
NIRE 4130000450-1  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2012.  
Curitiba, 19 de março de 2013.  
Paulo Roberto Pizani  
DIRETOR-PRESIDENTE  
R\$ 48,00 - 24823/2013

**SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA**  
P. B. Pereira - Artefatos para Estofados torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, com validade até a data de 08/09/2014 para fabricação de móveis com predominância de madeira e artefatos para estofados a ser implantada na Avenida Aracaju 1750, Zona Armazém, Umuarama-Paraná  
R\$ 24,00 - 24852/2013

**SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**ABUD E ABUD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** cnpj 06.346.320/0002-65 torna público que requereu do IAP, a Licença de Instalação, com validade até a data de 10/07/2015) para Operações de terminal e depósito de mercadorias v. Ayrton Senna da Silva nº 2980, bairro Jd. Eldorado,  
R\$ 48,00 - 24803/2013

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A Cooperativa Agroindústria de Produção de Leite localizada na Rua Arsênio F Rios do Oeste, Estado do Pa  
LICENÇA DE OPERAÇÃO que requereu ao IAP, Renovações Balanceadas para Animais Urbanos. Município de Entre  
R\$ 24,00 - 24757/2013

**SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO JESUÍTAS L** de Operação, da sua unidade implantada na Estrada C Jesuítas, estado do Paraná.  
PERAÇÃO que requereu do IAP, a Licença de Instalação de peças em metal a ser implantada no lote rural, município de  
R\$ 24,00 - 24739/2013

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A.**  
CNPJ: 01.183.440/0001-94 - REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007335/05-97  
Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Renovação, datada de 11 de março de 2013, de sua Licença Prévia - LP Nº 376/2010, pelo prazo de validade de igual período, dois (2) anos, para a implantação do Projeto do Terminal Portuário Pontal do Paraná, Ponta do Poço, Município de Ponta do Paraná/PR.  
R\$ 48,00 - 25335/2013

**SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA. EPP** torna público que requereu do IAP, a Licença de Instalação para Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários em containers, armazéns, em porões de navios, silos e similares a ser implantada na Rua Professor Cleto, 1685, MD 2, Bairro Leblon, CEP: 83.221-670, Paranaguá, Paraná.  
R\$ 48,00 - 25474/2013

EN BRANCO





**\*NOTA DE ESCLARECIMENTO\***

O CEPE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - ARAUCÁRIA, visando resguardar interesses próprios e de terceiros, vem a público informar que somente seu presidente ou representante legal designado pelo mesmo, em conformidade com o Estatuto, tem poderes para firmar contratos e/ou convênios em nome do CEPE. Pelo exposto, em caso de dúvidas quanto à representação legal do CEPE em eventuais contratos ou convênios, solicitamos entrar em contato por meio do telefone (41) 3641-2245 ou ainda pelo endereço eletrônico contato@cepearaucaria.com.br para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, CEPE - Clube dos Empregados da Petrobrás Araucária

**Súmula de Licença Prévia**

EMPRESA: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S/A  
CNPJ: 01.183.449/0001-94  
ENDEREÇO: Av. Atlântica Nº 7777, Ponta do Poço, UF: PR  
CEP: 83.203-970 CIDADE: Pontal do Paraná, UF: PR  
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007356/03-97  
Toma público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Renovação, datada de 11 de março de 2013, de sua Licença Prévia - LP Nº 378/2010, pelo prazo de validade de igual período, dois (2) anos, para a implantação do Projeto do Terminal Portuário Pontal do Paraná, Ponta do Poço, Município de Pontal do Paraná/PR.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2012-UFPR**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de iluminação, som e palco, com fornecimento de material, destinados a eventos promovidos pela Universidade Federal do Paraná, conforme Anexo I - Termo de Referência, do Edital, com base na Lei 8666/1993 e demais disposições legais. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 05.04.2013, às 09h00min. Local: Site [www.comprasufpr.gov.br](http://www.comprasufpr.gov.br). O Edital se encontra disponível aos interessados no endereço eletrônico acima citado.

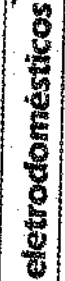
Curitiba, 22 de março de 2012.  
Faueto Fernandes Filho  
Pregoeiro Oficial - Matrícula 76929 UFPR



produtos



diversos



eletrodomesticos



som



tv



METALE

COMPROMISSO metal, bronze, inox, alumínio duro. Ótimo preço. Cel.: 9243-1644

informação sobre produto em capsulas... (unreadable)

**TRIBUNA**

**3344-2596-AMOR AMARRAÇÕES CHEGA DE ESPERAR!** Amor de Volta, Apaixonado PVC Os Trabalho são realizados na sua presença com 100% Seguro. Nós Te Respeitamos Só. Paga se Ther Resultados resolve. **MAZINHO DOGI**

**A SOLUÇÃO DO** contresp. Sa... freq. Se... 4959

antes, faz q... 15 anos no local. 3382-2896/9655-2976 grátis

**Amor, Afetivos/ Entidades** Faça e desfaça trabalhos para vida amorosa espiritual e rituais. Atendimento com hora marcada, SÍ-GILO Total. F: (41) 3365-5422.

**ASTROLOGA DO AMOR CARTAS, BUZIOS, TAROT, UNICÃO DE CASAL, PGR. Após resultado 18 Uni Varios Casos, veja voce + Um. F: 3363-6242/9632-3128**

**BIZUIO/TAROT DONAZZA ANIMAZZA PARA AMOR INEGOCIÁVEL FORTALEÇA SEXUAL 30 ANOS DE EXPERIÊNCIA F: 3278-7618/9602-9903/Marlin-Clter**

**CLÍNICA ESOTÉRICA** Sto Expedito e Maria Bueno. Búzios, Tarot, consultas e trabalhos espirituais, benzimins p/ todos os casos, rápido e garantido 3248-4596/8406-6446 Ac. cartões

**MAÇONARIA**

Profissionais liberais

sem relaxante, dores musculares e stress. Atendo das 09 as 18horas, 2ªfeira a sábado (41) 3029-8959 / 8888-5989

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress na Rua João Bettega, Nº 1886 no Bairro Portão, de segunda a sábado (41) 3345-3865

**MASSAGEM** na Rua Carlos Dietrich, Portão, com promoção, relaxante, anti-stress e inchaço, das 09 as 20 horas, segunda feira a sábado (41) 3014-8651 / 9876-5061

**MASSAGEM** na Cressheiro Laimônio, relaxante e relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, (41) 3388-7052 / 3076-3778 / 937-9484 vejamassagem33@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress na Rua João Bettega, Nº 1886 no Bairro Portão, de segunda a sábado (41) 3345-3865

**MASSAGEM** na Rua Carlos Dietrich, Portão, com promoção, relaxante, anti-stress e inchaço, das 09 as 20 horas, segunda feira a sábado (41) 3014-8651 / 9876-5061

**MASSAGEM** relaxante e relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, (41) 3388-7052 / 3076-3778 / 937-9484 vejamassagem33@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante, anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9144\_sandra42@hotmail.com

**MASSAGEM** relaxante e anti-stress, relaxante, 2ª e 4ª feira, das 09 as 18horas, de segunda-feira a sábado, das 09 as 22horas, (41) 3234-1948 / 9118-9

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

1363  
Proc: 733505  
Rubr: *[Handwritten signature]*

**DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Documento nº 02001.009484/2013-09

Origem: Márcio Luiz Gonçalves Kammers

Assunto: UT instrumento procuratório acostado, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXVII da CF – Pedido de Emissão de Certidão.

Destinatário: DILIC

Data: 29/05/2013

1º Despacho: Para providências com urgência que o caso requer.

*[Handwritten signature]*  
Hélio Sydol  
Chefe de Gabinete  
Presidência do IBAMA

Destinatário: COPAH

Data: 11/06/2013

2º Despacho: Para a providência de sua alçada.

*[Handwritten signature]*  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448581  
DILIC/IBAMA

Destinatário: Do analista Fabiana

Data: 29/06/2013

3º Despacho: Para atendimento

Mariana Bracinho Peres  
Coordenadora de Políticas de Licenciamento  
COPAH/COPAGOLE  
*[Handwritten signature]*

Destinatário:

Data: 08/07/2013

4º Despacho: Resposta encaminhada a chefia superior no IBAMA.

Destinatário:

Data:

5º Despacho:

Destinatário:

Data:

6º Despacho:

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>7º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>8º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>9º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>10º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>11º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>12º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>13º Despacho:</u>		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

MARCIO LUIZ GONÇALVES KAMMERS, brasileiro, casado, munícipe, portador do RG nº 7.186.501-0 CPF nº 023.516.129-22 e Título de Eleitor nº 0681 9083 0620, residente e domiciliado na Rod. PR 412, nº 656, Ipanema, Pontal do Paraná/PR, vem, por intermédio de seu advogado *ut* instrumento procuratório acostado, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXVII da Constituição Federal, combinados com artigo 1º, da Lei nº 9.051/95 requerer o presente:

## PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO

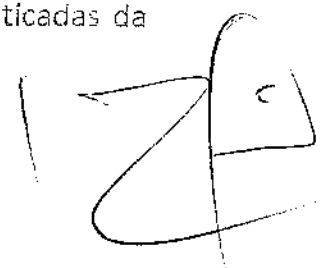
I.

### DO PEDIDO DE CERTIDÃO

Requer-se na forma e no prazo (15 dias improrrogáveis contados do registro do pedido) determinado pelo artigo 1º da Lei nº 9.051/95, bem como para instruir Ação Popular, conforme dispõe o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº 4717/65, a fim de interesses coletivos o quanto segue:

1. Seja expedida certidão informando se existe procedimento/pedido de autorização para iniciar qualquer projeto, no sentido de implantação do PORTO PONTAL, ou, de qualquer outro projeto portuário, na localidade de Pontal do Paraná/PR, bem como forneça cópias autenticadas da documentação inerentes ao processo/procedimento se

Aguinaldo de Castro Junior  
Advogado  
OAB/PR 60.226



EMERSON

1371  
733505  
Reubr: *[Handwritten Signature]*

2. Outrossim, informa-se a este Instituto que a área de terras onde eventualmente intenta-se construir um PORTO, é tida como litigiosa, inclusive encontra-se tramitando Ação Popular sobre a referida gleba de terras. Conforme cópia de processo em anexo.

Termos em que,  
Pede acatamento.  
Pontal do Paraná 23 de maio de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR  
OAB/PR 60265  
Aguinaldo de Castro O. Junior  
Advogado  
OAB/PR 60.265

*[Handwritten Signature]*  
MARCIO LUIZ GONCALVES KAMMERS

EN BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria do Cível de Pontal do Paraná

Fls 1372  
Proc: 733505  
Rubr: **Processo 0000846-60.2013.8.16.0189**

**Comarca:** Pontal do Paraná  
**Data de Autuação:** 15/04/2013 **Situação:** Público  
**Classe Processual:** 66 - Ação Popular  
**Assunto Principal:** 11870 - Utilização de bens públicos  
**Data Distribuição:** 16/04/2013 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

**Parte(s) do Processo**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** MARCIO LUIZ GONÇALVES KAMERS  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** 7.185.501-0 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 023.513.129-22  
**Filiação:** /  
**Advogado(s) da Parte**  
60265NPR AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** COMISSÃO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Município de Pontal do Paraná  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /  
**Advogado(s) da Parte**  
25855NPR Cristian Luiz Moraes

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E FUNDIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

EM BRANCO


Processo 0000846-60.2013.8.16.0189

1373  
733505  
[Handwritten signature]

AL BRUNCO



EN FRANCO

Fls.	1375
Poco	733505
Rebr.	

legislação própria das entidades estatais, a qual, comumente, exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência.

Determinar neste momento a indisponibilidade de tal área causaria sérios transtornos àqueles que adquiriram seus terrenos de forma regular, ressaltando-se que não restou demonstrado de maneira satisfatória quais seriam os imóveis pertencentes ao Município de Pontal do Paraná.

Outrossim, cumpre consignar que o requerente juntou aos autos diversos documentos incompletos, com partes suprimidas, ordem invertida, tomando-se impossível compreendê-los de maneira clara, não comprovando, assim, as afirmações contidas na inicial.

Diante do exposto, não resta evidenciado, ao menos neste juízo sumário de convicção, que imóveis pertencentes ao Município de Pontal do Paraná vêm sendo alienados/ocupados de maneira irregular no Balneário de Pontal do Sul ensejando a averbação na matrícula de inalienabilidade de tais imóveis, nada impedindo, todavia, que tal posicionamento seja revisto quando da análise de mérito (com cognição exauriente). Assim, indefiro a liminar requerida neste ponto.

Quanto ao pleito liminar que seja averbada na matrícula do imóvel a existência da presente demanda, por não vislumbrar prejuízos a qualquer interessado, defiro-o. Oficie-se ao CRI de Paranaguá, determinando a averbação a margem da matrícula nº 6.624 a existência da presente demanda.

2. Citem-se o primeiro e quinto requerido para, querendo, no prazo de 60 dias, apresentar defesa.
3. Ao mesmo tempo, citem-se os demais requeridos para apresentação de defesa em 15 dias, sob pena de revelia.
4. Intima-se o representante do Ministério Público (art. 7º, I, a da Lei 4.717/65).
5. Determino, com fulcro no art. 7º, I, b, da Lei 4.717/65 a expedição de ofício solicitando os seguintes documentos:

- Ofício ao Município de Paranaguá solicitando o Contrato de Concessão de terras entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A e todas as suas alterações, devendo ser respondido no prazo de 30 dias.

- Ofício ao Município de Pontal do Paraná solicitando todos os contratos referentes ao Balneário Pontal do Sul firmados entre o Município de Pontal do Paraná e a empresa Balneária Pontal do Sul S/A, devendo ser respondido no prazo de 30 dias.

- Ofício ao CRI de Paranaguá solicitando cópia atualizada da matrícula nº 6.624 no prazo de 30

Doc. assinado digitalmente por Bianca Bacchi Bizetto em 16/04/2013 às 14:02:05, no sistema de Projudi, do TJPR/2013. Validação deste em: http://portal.pjpr.jus.br/validar. P. 1375, 1376 e 1377 de 1377.

EN BRANCO






EN BRANCO



EM BRANCO

1378
Proc: 733505
Rubr.: 

18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, CEP: 83.255-000;

COMISSÃO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, constituída pelos servidores ALESSANDRO QUEIROZ DORIA, DEYVITT AUGUSTO LEAL, MARCELO FABRÍCIO DO AMARAL E LEANDRO FRANCISCO TROG, ou, nas pessoas de quem respondam atualmente pela referida comissão, comendereço na Rodovia PR 407 km 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, CEP: 83.255-000;

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I.

#### DOS FATOS

Em 20/02/1951 o Município de Paranaguá repassou à Empresa Balneária Pontal do Sul uma área total de 43.033.282,00 m<sup>2</sup>, para que esta última implanta-se efetivamente uma *"cidade balneária completa, com previsão de tudo quanto caracteriza uma cidade deste gênero, e com três zonas distintas, uma comercial, uma residencial principal, na zona do litoral, e uma residencial popular, mais para o interior da cidade"*. (SIC) Conforme matrícula, planta e documentos acostados.

A área retro possui Transcrição imobiliária junto ao Registro de Imóveis de Paranaguá/PR, sob numeral 6.624.

Tal projeto, ainda, concebia arruamento, parques e jardins, subprefeitura, centro de saúde, mercado, matadouro, colônia de férias, clube náutico, praça de esportes, estação rodoviária. Consoante documento anexo.

À medida que o tempo passou o referido plano não foi cumprido, tendo o crescimento urbano seguido de forma desordenada. Conforme verifica-se nas fotografias anexadas.

Diante a densidade demográfica sobre a referida área, bem como as edificações (regulares e irregulares) faz-se necessário raciocinar logicamente, inferindo-se que uma desocupação em massa no intento de regularizar e implantar o projeto originário tornou-se impossível.

Assim, a propositura da presente demanda justifica-se pela OMISSÃO do poder público atual em conjunto com as Secretarias municipais competentes e a Comissão supra qualificada, no momento em que deixam de fiscalizar a continuidade da ocupação nas áreas tidas como públicas, nos dias hodiernos, beneficiando terceiros, como exemplo a própria sede da EMPRESA

EM BRANCO

1373  
Proc: 733505  
Rubr:

BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A situa-se sobre uma área de recreio para banhistas. Conforme documentação anexa.

Outrossim, subsiste **OMISSÃO** do ente municipal local e seus órgãos, quanto a não regularização dos lotes compreendidos pela Transcrição Imobiliária nº 6.624 CRI Paranaguá/PR, por parte da EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A.

O ato omissivo questionado lesa o patrimônio público do Município de Pontal do Paraná/PR e a coletividade, em razão da não arrecadação de tributos, ocupação de áreas públicas de forma irregular, desvios de finalidade contida na transmissão do imóvel objeto da presente ação.

Desta forma, há de se concluir plenamente cabível a via eleita, no intento de garantir o cumprimento da LEI e defender o interesse coletivo inerente a **OMISSÃO** do poder público, consoante acima narrado.

II.

#### DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIII, traz como objeto da ação popular, entre outros, a anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe.

De igual forma, a Lei 4.717/65, em seu artigo 2º, elenca, entre outros atos nulos, aqueles que trouxerem ilegalidade do objeto, que ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou demais atos normativos comissivos ou omissivos.

Neste contexto, a **OMISSÃO** da municipalidade consistente na inércia (ato administrativo negativo e impróprio) quanto ao dever legal de fiscalizar terceiros beneficiados, além de fazer cumprir a lei, certamente carece de impugnação através da presente Ação Popular.

Leciona Hely Lopes Meirelles que a ação popular pode ter finalidade corretiva da atividade administrativa ou supletiva da inatividade do Poder Público nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão para corrigir a atividade comissiva da Administração como para obrigá-la a atuar, quando sua omissão também redunde em lesão ao patrimônio público (Mandado de Segurança, Ação Popular e outras, pág. 123, 20.ª ed., Ed. Malheiros, 9/98).

Vale transcrever o seguinte julgado, *in verbis*:

Documento assinado digitalmente por Aguilardo de Castro Oliveira Junior em 11/04/2010, às 11:47:20, no âmbito do Processo nº 0000846-60/2013, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Município de Pontal do Paraná, PR. O documento encontra-se em http://portal.trf1.jus.br/portal/imprensa/verDetalhe.do?docId=1373

EN BRANCO



1380  
 Doc: 733505  
 Rubr:

*"Ementa. Ação Popular. Alegada omissão da Administração Pública. Extinção do processo por não abranger ato comissivo. Inadmissibilidade. Entendimento do art. 6.º, da Lei 4.717/1965. Sentença de extinção afastada. Reexame provido. Possível a propositura de ação popular, visando a obrigar a Administração a atuar, em razão de omissão, na forma do art. 6.º da Lei 4.717/1965." (TJ-SP. Ap.47.719-5/3-SP. Apte.: Juízo 'ExOfficio'. Apdo.:Jair Vieira Leal. Interes.: Prefeito Municipal de São Paulo. Revista de Jurisprudência ADCOAS, vol. 9/2000, pág. 377)*

O STJ já teve oportunidade, inclusive, de analisar o lapso prescricional da Ação Popular, quando atacando omissão da administração, conforme v. acerto no RE 36.490-SP, rel.: Min. Ari Pargendier, julg. em 5-9-1996, cuja ementa tem a seguinte redação:

*"A ação popular, na sua modalidade típica, supõe ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, já praticado, que exija anulação ou declaração de nulidade (Lei 4.717, de 1965, art. 1.º, caput) e prescreve em cinco anos (art. 21); não se aplica esse prazo, quando a ação popular é ajuizada para atacar omissão de pessoa jurídica de direito público na defesa de seu patrimônio, à minúscula de ato formal e ostensivo de comprometimento deste. Hipótese em que, ademais, entre a data na qual a omissão ficou caracterizada e aquela em que ação foi ajuizada, não decorreram cinco anos. Recurso Especial não conhecido" (RSTJ 90/107).*

A OMISSÃO do poder público local, das respectivas secretarias e comissão, conforme já repisado nos fatos, no presente caso, emerge do não fazer, do descaso com o patrimônio público lesado por terceiro.

Os entes municipais retro citados são omissos quanto ao recolhimento de tributos, pois, quedam-se inertes no dever de fiscalização, atribuído por lei à Administração.

A área compreendida pela matrícula (transcrição imobiliária) sob numeral 6.624, junto ao CRI de Paranaguá/PR, encontra-se totalmente irregular

Documento assinado digitalmente por Aquinaldo de Castro Oliveira Junior, em 13/04/2013 às 14:02:14. Documento assinado digitalmente por Aquinaldo de Castro Oliveira Junior, em 13/04/2013 às 14:02:14.

EM BRANCO



EM BRANCO



EM BRANCO



EM BRANCO





EM BRANCO



EM BRANCO

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presciliano Corrêa, 98 – Fone/Fax- 0XX (41) 3422-8466

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini  
 Agente Delegado – CPF 008.640.569/15  
 Jander Osny de Oliveira – Bel. Dinamara de Farias  
 Substitutos  
 Akari Takazaki  
 Escrevente

**CERTIFICADO**, e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros de Transcrição das Transmissões, a meu cargo, no de número 3-G, às fls.166, consta a **TRANSCRIÇÃO** do teor seguinte: - **NÚMERO DE ORDEM**: - 6.624.- **DATA**: - 20 de fevereiro de 1951.- **CIRCUNSCRIÇÃO**: - Município de Paranaguá.- **DENOMINAÇÃO**: - Pontal do Sul.- **CARACTERÍSTICOS**: - Uma área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado **PONTAL DO SUL**, neste Município, limitando ao Norte, com a Baía de Paranaguá, até o Rio Maciel; a Leste, com a Baía de Paranaguá e Oceano Atlântico; ao Sul, com o Oceano Atlântico até o Rio Olho D'água, e, finalmente; a Oeste, por uma linha seca de rumo Norte-Sul verdadeiro, que partindo do Rio Maciel vae encontrar o Rio Olho D'água, confrontando desse lado com terras do Estado, constante do Título de Domínio Pleno de Terras, sob n.º 197, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1951.- **ADQUIRENTE**: - EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A IMOBILIÁRIA URBANA E RURAL, com sede em Curitiba, Capital do Estado.- **TRANSMITENTE**: - Município de Paranaguá, representado por seu Prefeito sr. João Eugênio Cominese.- **TÍTULO**: - Escritura de Transferência de Bem e Imóvel, lavrada nas Notas do 1º Tabelião José Luiz Pinto Rebello, desta cidade, em 1º de fevereiro de 1951.- **VALOR**: - CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), tão somente para efeitos fiscais.- **CONDIÇÕES**: - As constantes da escritura.- **OBSERVAÇÕES**: - Com referência a transcrição anterior sob n.º 6.595, a folhas 159 do livro 3-G.- Foi apresentado o talão n.º 57.611, expedido pela Recebedoria de Rendas Estaduais de Paranaguá, em 20 de fevereiro de 1951, no valor de CR\$ 4.250,00, correspondente ao imposto de transmissão de propriedade Inter-Vivos de 8,5% s/50.000,00.- **AVERBAÇÃO** (datada de 13 de outubro de 1955): - Por escritura lavrada nas Notas do 4º Tabelião Newton Laporte, de Curitiba, Capital do Estado, em 31 de agosto de 1955, a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A Imobiliária Urbana e Rural, o Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, e a Imobiliária Grajaú Ltda, esta como interveniente atendendo conveniência recíprocas à maneira de confrontação das propriedades da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A e da Imobiliária Grajaú Ltda, visto que ditas propriedades tem observado como linha divisória uma reta de rumo norte verdadeiro, partindo do ponto em que o Rio Olho D'água, se água se lança no Oceano Atlântico, de sorte que doravante por si e seus sucessores estabeleceram como nova linha de respectiva e recíproca delimitação e confrontação, a seguinte: - A linha reta que partindo a 834 metros, contados da mencionada barra do Rio Olho D'água e medidas ao longo da faixa Atlântica, está na posição perpendicular a referida faixa vae encontrar a antiga divisa de rumo já eludido Norte-Sul verdadeiro, numa distância aproximadamente de 630 metros à partir do mar, e daí refletindo à direita prossegue ao longo da primitiva linha divisória do ora mais uma vez mencionado Norte-Sul, por sobre o qual prossegue até final sem qualquer outra modificações, em consequência da venda efetivada pela interveniente do sr. Francisco da Cunha Pereira Filho, o imóvel por este adquirido passa a ser limítrofe com a área de propriedade Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, em toda a extensão da linha vertical mencionada acima de 630,000 metros, passando a valer a aludida escritura para fins de regularização da respectiva transação da Empresa Pontal do Sul, neste Cartório e as mesmas partes no sentido de bem observarem a nova confrontação parcial, supra estabelecida passa a valer entre as partes não somente de forma contratual, mais ainda se fosse resultante da decisão que por ventura entre as partes intervenientes houvesse e sanado quaisquer dívidas sobre confrontações conforme preceitua o estabelecido no Art.569, do Código Civil. **AVERBAÇÃO**: - Na coluna de averbação se acham lançadas com referência as inscrições de loteamento n.º 9, as fls 15 do livro 8-A (CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL); e, inscrição sob n.º 73, a folhas 549 do livro 8-C (JARDIM MARINÊS).- **AVERBAÇÃO** sob n.º 7.589 (datada de 25 de abril de 1979).- Procede-se a presente averbação, atendendo o requerido pela adquirente Empresa Balneária Pontal do Sul S/A – Imobiliária Urbana e Rural, em 17 de abril de 1979, para que desta transcrição fique constando que, de conformidade com a planta elaborada pelo Eng.º Civil Dr. Iranor N. Jamnik, CP.1.191-D-CREA 7ª Região e respectivo memorial descritivo e referido adquirente procedeu-se a subdivisão de parte remanescente do imóvel de sua propriedade, situado no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca, acima transcrita, o qual passou a se

EN BRANCO

1387  
733505  
Rubr:

Paraná Importação e Exportação Ltda. (Matricula 19.661 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 344° 25' 18" e a distância de 37,25 m até o marco '09' (E=763.991,472 m e N=7.172.138,945 m), confrontando com área de Marinha; Daí segue com o azimute de 106° 23' 47" e a distância de 74,62 m até o marco '10' (E=764.063,055 m e N=7.172.117,882 m), confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 153° 24' 43" e a distância de 104,71 m até o marco '11' (E=764.109,920 m e N=7.172.024,246 m), também confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 163° 36' 58" e a distância de 397,88 m até o marco '12' (E=764.222,150 m e N=7.171.642,527 m), também confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 157° 06' 47" e a distância de 307,52 m até o marco '13' (E=764.341,749 m e N=7.171.359,216 m), também confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 140° 45' 51" e a distância de 69,80 m até o marco '14' (E=764.385,775 m e N=7.171.305,304 m), também confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 104° 51' 59" e a distância de 137,40 m até o marco '15' (E=764.518,579 m e N=7.171.270,050 m), também confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 232° 32' 36" e a distância de 467,00 m até o marco '16' (E=764.147,869 m e N=7.170.986,039 m), confrontando com o Terreno T de Propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.797 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 142° 32' 36" e a distância de 123,00 m até o marco '17' (E=764.222,673 m e N=7.170.888,400 m), também confrontando com o Terreno T de Propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.797 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 232° 32' 36" e a distância de 21,50 m até o marco '18' (E=764.205,606 m e N=7.170.875,324 m), confrontando com a Servidão de Acesso ao Terreno T de propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 142° 32' 36" e a distância de 175,50 m até o marco '19' (E=764.312,338 m e N=7.170.736,010 m), também confrontando com a Servidão de Acesso ao Terreno T de propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 231° 59' 54" e a distância de 368,67 m até o marco 'OPP' (E=764.021,829 m e N=7.170.509,026 m), também confrontando com a Servidão de Acesso ao Terreno T de propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial total de 688.761,69 m<sup>2</sup>;

**ÁREA AY:**- A presente descrição inicia-se no ponto OPP, ponto este georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 764.033,970 m e N= 7.170.493,080 m, localizado junto ao final da faixa de domínio da rodovia PR 412 (conforme Decreto Estadual 2732/80) em seu lado Par e divisando com área da servidão de acesso à área T (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá) de propriedade da empresa Techint Engenharia S/A; Daí segue com o azimute de 51° 59' 54" e a distância de 390,17 m até o marco '01' (E=764.341,421 m e N=7.170.733,302 m), confrontando com a Servidão de Acesso ao Terreno T de propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 322° 43' 59" e a distância de 18,33 m até o marco '02' (E=764.330,271 m e N=7.170.747,855 m), confrontando com a Servidão de Acesso ao Terreno T de propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.798 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 52° 32' 36" e a distância de 467,06 m até o marco '03' (E=764.701,026 m e N=7.171.031,905 m), confrontando com o Terreno T de Propriedade da Techint Engenharia S/A (Matricula 20.797 do Registro de Imóveis de Paranaguá); Daí segue com o azimute de 140° 45' 02" e a distância de 274,32 m até o marco '04' (E=764.874,587 m e N=7.170.819,472 m), confrontando com a Baía de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 234° 31' 22" e a distância de 866,97 m até o marco '05' (E=764.168,573 m e N=7.170.316,303 m), confrontando com o limite Oeste do Loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul; Daí segue com o azimute de 322° 42' 48" e a distância de 222,19 m até o marco 'OPP', início da presente descrição (E=764.033,970 m e N=7.170.493,080 m), confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR 412, em seu lado Par, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial total de 215.450,25 m<sup>2</sup>. Tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.- **AVERBAÇÃO sob nº 16.882** (datada de 03 de março de 2011).- Atendendo por solicitação por ordem do MM. Juiz Substituto da Vara Federal e Juizado Especial Federal, desta Comarca, Dr. Adriano Enivaldo de Oliveira, consoante Ofício nº 4952308, de 20 de janeiro de 2011, procedo a presente averbação para constar a **AÇÃO DE USUCAPÃO** sobre uma área de terreno com 1.687,15m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Miramar ou atual Anibaí Kury, s/nº, à 51,20 metros da Rua Macejana, no local Guapê, dentro do remanescente do imóvel objeto desta transcrição, nos Autos de Ação de Usucapião sob nº 2008.70.08.001264-5-PR, em que é autor **CARLOS ALBERTO SILVEIRA ARZUA**, e réu **EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL LTDA.**, e outros.- **AVERBAÇÃO sob nº 17.710** (datada de 07 de maio de 2013).- Atendendo determinação da MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná-PR, Dr.ª Bianca Bacci Bizetto, contida no Ofício nº 04/2013, datado de 14 de setembro de 2011, expedido nos Autos de Ação Popular sob nº 0000846-60.2013.8.16.0189, em que é Autor: **MARCIO LUIZ GONÇALVES KAMERS**, e Réus: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, COMISSÃO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E FUNDIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR,**

EM BRANCO

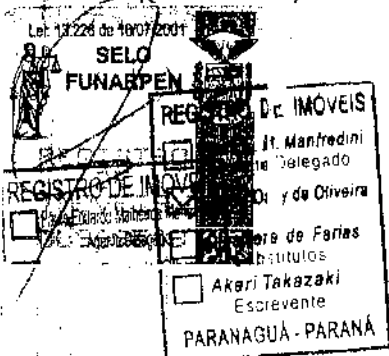


1388

733505

Rubr.: *[Handwritten Signature]*

procedo a presente averbação para que da transcrição acima, fique constando a **EXISTÊNCIA DA AÇÃO** supra referida. **E R A** o que se continha na referida folha do mencionado livro, a cujo original me reporto e do qual bem fielmente expedi a presente certidão, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013)



O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.

Paranaguá, 15 de maio de 2013

*[Handwritten Signature]*  
AGENTE DELEGADO

Akari.

Em decorrência de desmembramento territorial, o (s) imóvel (is) desta objeto passou (aram) a pertencer a Circunscrição Imobiliária de Comarca de Matinhos/Pr, desde 12/12/1998 e atualmente a Circunscrição Imobiliária de Pontal do Paraná desde 18 de dezembro de 2012

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br

1389

733505

Robr.:

OF 02001.009460/2013-41 COPAH/IBAMA

Brasília, 11 de julho de 2013.

Ao Senhor MARCIO LUIZ GONÇALVS KAMMERS  
Rodovia PR 412, nº 656, Ipanema  
PONTAL DO PARANA - PARANA  
CEP.: 83.255-000

**Assunto: Informações sobre o Licenciamento Ambiental do empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná.**

Senhor,

Em resposta à Solicitação de informações sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Terminal Portuário de Pontal do Paraná, de protocolo Ibama nº 02001.009484/2015-09, de 27 de maio de 2013, informo o que segue.

Em 12 de novembro de 2010 foi emitida a Licença Prévia nº 376/2010 em favor do empreendimento e com validade de dois anos. Após este período, foi solicitada a renovação da mesma, sendo esta renovada em 11 de março de 2013 pelo período de dois anos.

Até o momento não foram protocolados documentos adicionais visando a emissão de Licença de Instalação. Portanto, ainda não se encontra autorizada nenhuma intervenção física na área do empreendimento.

Na oportunidade, informo ainda que cópias digitais das referidas licenças encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ibama ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), no seguinte caminho: Licenciamento Ambiental > Consulta > Empreendimentos > {adicionar nº do

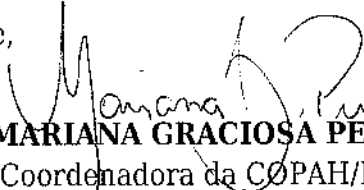


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br

processo: 7335} > Documentos do Processo.

Sem mais, encontro-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA



MMA/IBAMA/DICAD  
OF 02001.011643/2013-27  
Origem: Porto Pontal Paraná  
Importação e Exportação Ltda  
Data: 26/06/2013

1390  
733505

Curitiba [PR], 19 de junho de 2013

Ilmo. Sr.

DR. EUGÊNIO PIO COSTA

MD Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto do IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 Brasília - DF

Ref.: LICENÇA PRÉVIA 376/2010 - de 12/11/2010, renovada em 11/03/2013

Senhor Diretor:

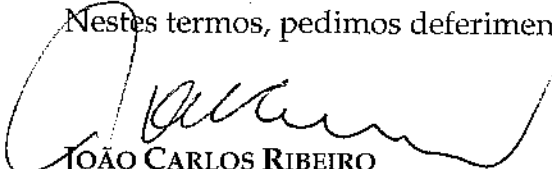
A PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, sociedade empresária com sede no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e escritório na cidade de Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, nº 514, bairro Alto da XV, CEP 80045-390, onde recebe correspondência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.440/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. JOÃO CARLOS RIBEIRO, vem por meio desta informar V.Sa. que recebeu um ofício da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná cientificando-a do cancelamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA da VIA ARTERIAL 1 (Corredor Viário Industrial Oeste).

Devido ao caráter estratégico para o desenvolvimento da região, o Estado do Paraná assumiu a responsabilidade como empreendedor e licenciador desse projeto de infraestrutura.

O referido processo tramita junto ao IBAMA sob o nº 02001.009701/2009-76 e após o seu cancelamento passará a ser licenciado pelo estado do Paraná sob o nº IAP-11.965.503-0, por requerimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89.

Tendo em vista a CONDICIONANTE 2.21. da LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010, renovada em 11 de março de 2013, solicitamos a alteração da vinculação dessa condicionante ao novo processo de licenciamento do acesso rodoviário a ser realizado pelo Estado do Paraná sob o nº IAP-11.965.503-0.

Nestes termos, pedimos deferimento.

  
JOÃO CARLOS RIBEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

Des analistas

Frabielou

Guilherme

para avaliação

26/07/2013

Maria Sueli  
Mariano, Paris



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1391

733505

Rubr.:

Ofício nº 313 /2013 GAB

Pontal do Paraná, 10 de Junho de 2013.

ExmoSr.º

Sr. Eugênio Pio Costa,

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto do IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 Brasília - DF

Senhor Diretor:

O Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito pelo CNPJ nº. 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR 407 KM 19 nº 215, Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná, representado pelo seu Prefeito Srº. Edgar Rossi, vem respeitosamente solicitar o cancelamento do Processo de Licenciamento nº02001.009701/2009-76, Licenciamento Ambiental Federal do Corredor Viário Industrial Oeste, em andamento neste Instituto pelos motivos abaixo descritos.

Tendo em vista a importância estratégica desta rodovia para o desenvolvimento do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística em conjunto com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente assumiram junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) o licenciamento ambiental deste empreendimento protocolado sob o número 11.965.503-0 por requerimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná inscrito pelo CNPJ 76.669.324/0001-89.

Atenciosamente,

**EDGAR ROSSI**  
**Prefeito Municipal**

EM BRANCO



1352  
733505  
Rubr.: *[assinatura]*



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

Ofício nº 381/GS

Curitiba, 1º de abril de 2013.

*Assunto: Processo de Licenciamento nº 02001.009701/2009-76*

Senhor Prefeito,

Em 04 de setembro de 2009 o Município de Pontal do Paraná ingressou perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA com pedido de Licenciamento Ambiental Federal do Corredor Viário Industrial Oeste, uma rodovia municipal com 17,4 km de extensão, inserida no Plano Viário Municipal, com objetivo de atender à Zona Industrial Portuária desse Município.

Conforme já negociado em conjunto com essa Prefeitura, ocasião em que foi acordada a importância estratégica desta rodovia para o desenvolvimento do Estado do Paraná, e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estado de Infraestrutura e Logística, assumirá este empreendimento. Para tanto, entraremos imediatamente com o pedido de licenciamento no Instituto Ambiental do Paraná - IAP, apresentado para isto o mesmo Termo de Referência já aprovado pelo IBAMA.

Diante disso, solicitamos a essa Prefeitura o cancelamento do Processo de Licenciamento nº 02001.009701/2009-76 em curso no IBAMA, para que possamos dar encaminhamento em novo processo de licenciamento no Instituto Ambiental do Paraná.

Manifestamos ainda a intenção de aproveitar os Estudos Ambientais contratados por essa Prefeitura pois consideramos que parte significativa destes poderão ser aproveitados, com as necessárias atualizações.

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos através do Assessor de Meio Ambiente desta Secretaria, Eduardo Felga Gobbi, telefone 3304-8416, ao tempo que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**José Richa Filho**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Excelentíssimo Senhor  
**Edgar Rossi**  
Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná - PR

EM BRANCO

## Processo 02001.009701/2009-76

1393

733505

Interessado: Prefeitura Municipal do Pontal do Parana

Cgc/cpf/mat:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Município:

Tipo Interessado: Pessoa Física

Resumo Assunto: Corredor Viario Industrial Oeste

Assunto: Licenciamento Ambiental


Data Protocolo: 23-09-2009 10:19:11

Documento Original: Memo nº 108/2009 - Dilic

Reitor:

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho
4	Arquivo_dilic	lbama	14-12-2011 08:44:19	Andamento	Encaminha Processo Vol. 02001.008394/20 Mais..
3	Cotra	lbama	30-09-2009 16:56:16	Andamento	
2	Cgtmo	lbama	29-09-2009 17:01:53	Andamento	
1	Dilic	lbama	23-09-2009 10:19:12	Entrada	

EM BRANCO

Fls	1334
Fol	733505
Rubr:	

Encaminha processo Vol

02001.008394/2009-14-VOL.

02001.004313/2008-18

02001.009701/2009-76

02001.001991/2008-29

02001.006497/2009-31

02001.003554/2000-92-VOL.IV,V,VI,VII,VIII,IX.

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOSINSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais1395  
733505

## 02 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

03 CNPJ ou CPF/ME

76.669.324/0001-89

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA

ISENTO

05 ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA IGUAÇU, 420

06 BAIRRO

REBOUÇAS

07 MUNICÍPIO/UF

CURITIBA

08 CEP

80.230-902

09 TELEFONE PARA CONTATO

(41) 3304-8119

## 03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE ARTE COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DA VIA ARTERIAL 01, TRECHO: ENTRONCAMENTO PR-407 - PONTA DO POÇO (ZONA ESPECIAL PORTUÁRIA) E DE VIAS COLETORAS (02; 04; 05 E 07), TRECHO: VIA ARTERIAL 01 - RODOVIA PR-412, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,20 KM, CONFORME CADASTRO DE EMPREENDIMENTO VIÁRIO EM ANEXO.

## 04 - REQUERIMENTO

09 SENHOR  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
CURITIBA - PARANÁ

O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM QUI RESPEITOSAMENTE A PRESENCIA DE V.S. REQUERER EXPEDIÇÃO DE(A)

12 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

X LICENÇA PRÉVIA - LP

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

RENOVAÇÃO DE

DLAE

LAS

LI

LO

REGULARIZAÇÃO DE

LAS

LO

CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

13 LOCAL E DATA

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2013.

14 ASSINATURA DO REQUERENTE

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PR

## 05 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

15 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

MARCO AURÉLIO BUSCH ZILLOTTO

16 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENGENHEIRO FLORESTAL

17 N° REGISTRO NO CREA

23.402 / D

18 REGIÃO

PR

19 POSSUI PENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS?

SIM

NÃO

X

TIPO

## 06 - PESQUISA DE DOCUMENTOS

20 POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS?

SIM

NÃO

21 FORMA DE ENTREGA DA LICENÇA

22 ESCRITÓRIO REGIONAL DO IAP DE

23 DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR: (NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

24 DATA

EN BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br

1336  
733505  
Rubr:

OF 02001.009460/2013-41 COPAH/IBAMA

Brasília, 11 de julho de 2013.

Ao Senhor MARCIO LUIZ GONÇALVS KAMMERS  
Rodovia PR 412, nº 656, Ipanema  
PONTAL DO PARANA - PARANA  
CEP.: 83.255-000

**Assunto: Informações sobre o Licenciamento Ambiental do empreendimento Terminal Portuário Pontal do Paraná.**

Senhor,

Em resposta à Solicitação de informações sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Terminal Portuário de Pontal do Paraná, de protocolo Ibama nº 02001.009484/2015-09, de 27 de maio de 2013, informo o que segue.

Em 12 de novembro de 2010 foi emitida a Licença Prévia nº 376/2010 em favor do empreendimento e com validade de dois anos. Após este período, foi solicitada a renovação da mesma, sendo esta renovada em 11 de março de 2013 pelo período de dois anos.

Até o momento não foram protocolados documentos adicionais visando a emissão de Licença de Instalação. Portanto, ainda não se encontra autorizada nenhuma intervenção física na área do empreendimento.

Na oportunidade, informo ainda que cópias digitais das referidas licenças encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ibama ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), no seguinte caminho: Licenciamento Ambiental > Consulta > Empreendimentos > {adicionar nº do




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

processo: 7335} > Documentos do Processo.

Sem mais, encontro-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARIANA GRACIOSA PEREIRA**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA

1397

733505

Subr:

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sr. *Marcelo Gomes Kammerl*  
**AO REMETENTE**  
Rodovia PR 412, nº 656 Sponema.  
Pantal do Parano - PR.  
Cep: 83255-000.

**AO REMETENTE**



Ofício nº 02001.009460/2013-41 cepoh/ibama

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" - 1º Andar.  
Brasília/DF, CEP: 70.818-900 - URL: <https://www.ibama.gov.br>

**NÃO EXISTE O Nº INDICADO**



*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



02001.020195/2013-52  
24/10/2013



Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
**M/D Mariana Graciosa Pereira**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edif. Sede, Bloco "C"  
Brasília/DF, CEP – 70.818-900


**Assunto:** Encaminhamento de documentos, referentes a Licença Prévia – LP nº 376/2010 – Renovação

Ilma. Sra. Coordenadora.

Seguem documentos listados abaixo:

- 1 – Carta de anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – ACÓRDAO Nº 31-2013 – ANTAQ;
- 2 – Carta de anuência da Marinha do Brasil;
- 3 – Protocolo MMA – IBAMA nº 02001.010604/2012-21;
- 4 – Carta de entendimentos para uso de áreas de TECHINT Engenharia e Construção para Porto Pontal do Paraná Importação e Exportação Ltda;
- 5 – Carta de entendimentos para uso de áreas de Porto Pontal do Paraná Importação e Exportação Ltda para TECHINT Engenharia e Construção;
- 6 – Plano Básico Ambiental do projeto do Terminal Portuário Pontal do Paraná, Ponta do Poço, Pontal do Paraná, PR, volume I e II;
- 7 – Informativo da atualização das informações técnicas do PBA.

Atenciosamente

  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Vice Presidente  
Porto Pontal/Paraná Importação e Exportação Ltda

Ases amadoras

Guatemala

Fribourg


Watina

Limu

Liana

para análise

091 23 1223

  
Margarita Cecilia Pereira  
Coordenadora de Postos  
Aerportos e Hidrovias  
COPAV/COMODORO  
Matricula: 1918218



Director-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Director

MÁRIO POVIA

Director

ACÓRDÃO Nº 32-2013-ANTAQ

Processo: 50301.001777/2012-17.  
Parte: LX Serviços Marítimos Ltda

Emenda: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa LX Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 11.360.768/0001-92, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Janeiro de 2013, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por operar sem autorização desta Agência.

Acórdão:

Visos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 34ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa LX Serviços Marítimos Ltda., uma vez que interpositivo. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Director-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Director

MÁRIO POVIA

Director

ACÓRDÃO Nº 33-2013-ANTAQ

Processo: 50300.002385/2011-02.

Parte: AGLL - Armazéns Gerais Imbituba Ltda.

Emenda: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Agil - Armazéns Gerais Imbituba Ltda., CNPJ nº 74.084.724/0002-88, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento para exploração do Terminal Frigorífico do Porto de Imbituba, firmado entre a recorrente e a Companhia Docas de Imbituba

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antatac/ckck.html>, pelo código 00012013082300005

MULTA pecuniária à empresa PAULO GARABUCCIO, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ter descumprido o disposto no art. 21, inciso III da Resolução 2.510 - ANTAQ.

Processo nº 50306.001479/2011-04.

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do conteúdo no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 06 de abril de 2010 pela Ordem de Serviço nº 000049/2011-SFC, decide:

I - Pelo arquivamento do processo em epígrafe, após pleno atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 000003/2011-SNI, com a consequente reforma da decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, exarada no Despacho PDES-2011-UARMN, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais) à EBN ESTALHEIRO ARAÚJO LTDA, CNPJ 05.894.147/0001-96, pelo cometimento das infrações tipificadas na norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, art. 20, incisos VIII, IX, XIX, XXIII e XXIV.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50308.000850/2013-54.

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do conteúdo no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.000850/2013-54, considerando que a empresa não acrescentou aos autos fatos novos ou justificativas que motivem a reforma da decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de São Luis - UARSL, feita pelo Despacho de Julgamento nº 000009-2013-URSL, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela PIPES EMPREENDEIMENTOS LTDA e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária à empresa PIPES EMPREENDEIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por ter descumprido o disposto no art. 23, incisos XII e XIV, da Resolução 1274 - ANTAQ, e a penalidade de ADVERTÊNCIA, por ter descumprido o disposto no art. 23, inciso XXV, da Resolução nº 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à recorrente.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

Data de agosto de 2013

Processo nº 50302.000345/2013-60.

Nº 2 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a análise dos fatos apurados no Relatório Final elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.000345/2013-60, instaurado em 25 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000006-2013-UARSP, e com o disposto nos artigos 66, inciso I, e 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COMANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

NANCI STOJITZ DE SOUSA FONTENELLE

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2013

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.014484/2009 e no Despacho nº 2 desta Superintendência, de 19 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 21, em 21 de junho de 2013, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações das Etapas 1 e 2, Fase 1, do terminal portuário de uso privativo de uso misto da empresa EMBRAPORT - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., localizado na Estrada Particular da CODESP, s/nº, Ilha de Barnabé, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.805.610/0001-98, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Termo de Autorização nº 246 - ANTAQ, de 1º de agosto de 2006.



**ACÓRDÃO Nº 31-2013-ANTAQ**

Processo: 50300.001399/2007-14.

Parte: Porto Portal do Paraná Importação e Exportação Ltda.

**Enemta:** Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto Portal do Paraná Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 01.183.440/0001-94, contra decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22/12/2010, prorrogou, por sessenta dias, o prazo para apresentação da licença ambiental objeto do Termo de Ajuste de Conduta nº 3/2009, bem como, determinou que a recorrente manifestasse o seu interesse em adequar-se ao regime vigente à época. Decreto nº 6.620/2008 e Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ - ou, em recomar o projeto apresentado inicialmente ao Ministério dos Transportes, quando da celebração do Contrato de Adesão MT DP nº 47/96, em 31/12/1996.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 346ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto Portal do Paraná Importação e Exportação Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face de perda de objeto, mediante a sua nova posição de anuência com a deliberação recorrida, por meio dos requerimentos de adaptação do Contrato de Adesão MT DP nº 47/96 ao regime vigente do setor portuário - Arts. 58 e 59, da Lei nº 12.815/2013, acordando, também, na forma do estatuído no § 1º, do art. 24, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, bem como do constante nos autos, por reconhecer cumpridos os termos estabelecidos no TAC nº 3/2009, dando o mês-mo por encerrado, e, entendendo sanadas as irregularidades indicadas na fiscalização e cumpridos os termos do citado TAC, pelo encerramento do processo em epígrafe. Acordam, ainda, os Diretores, por reconhecer que, em cumprido o TAC nº 3/2009, a outorga objeto do Contrato de Adesão MT DP nº 47/96 passa a se encontrar devidamente regularizada, restando tão somente a sua adaptação, nos termos do novo Marco Regulatório, na forma prescrita nos arts. 58 e 59, restando determinada a Superintendência de Portos - SPO, a adoção das pertinentes ações, inclusive o apensamento do presente processo ao de outorga (50900.001399/1996), consoante solicitação da GTP/SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araujo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

- CDI e a possibilidade de celebração de Contrato de Transição, por 180 (cento e oitenta) meses, até que se ultime o procedimento licitatório da citada área.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 346ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Agil - Armazéns Gerais Inibituba Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o conteúdo da Resolução nº 2.855/2013-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araujo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

**PEDRO BRITO DO NASCIMENTO**

Director-Geral Substituto

**MÁRIO POVIA**

Director - Relator

**FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**

Director

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de agosto de 2013

Processo nº 50304.001245/2012-50.

**Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 01 de junho de 2012 pela ODSE nº 025/2012-SFC, decide:

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2013**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE SALVADOR**

Processo nº 50311.000759/2013-80.

**O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no despacho da autoridade processante DESP-080004-2013-ULARSV, elaborado em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta TAC 02/2013-ULARSV, celebrado em 15/03/2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 021-2013-ULARSV, decide, seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando o descaso da compromissária quanto ao fiel cumprimento da Cláusula Objeto do Termo de Ajustamento de Conduta, TAC 02/2013-ULARSV, e com supedâneo nos Arts. 24, § 2º, e Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/2008-ANTAQ, esta autoridade julgadora, ratificando o anterior despacho de julgamento DUJUL Nº. 021/2013-ULARSV, decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), à EBN EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO, CNPJ: 13.343.561/0001-35, pelo não cumprimento da Cláusula Primeira do TAC 02/2013-ULARSV.

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), à EBN EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO, CNPJ: 13.343.561/0001-35, pelo não cumprimento da Cláusula Segunda do TAC 02/2013-ULARSV.

ALFFU PEDREIRA LUDYD

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE SÃO PAULO**

**DESPACHO DA CHEFE**





**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**  
Rua Benjamin Constant, 707 – Centro  
CEP: 83203-190 – Paranaguá – PR  
(41) 3721-1500 – secom@cppr.mar.mil.br



Ofício nº 698 /CPPR-MB

Paranaguá, 27 de setembro de 2013.

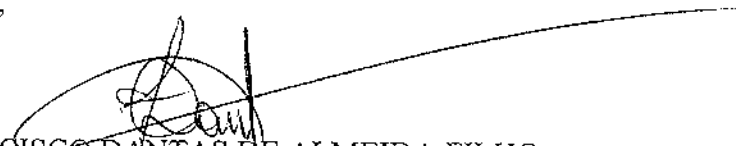
A Sua Senhoria o Senhor  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
Presidente do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.  
Rua Fernandes de Barros, 524 – bairro Alto da XV  
80045-390 – Curitiba – PR

Assunto: **Áreas de manobra no terminal porto Pontal**

Senhor Presidente,

1. Participo a Vossa Senhoria, em atendimento a Carta nº 004/2013 PPPIE, que em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada há a opor quanto às áreas marítimas planejadas para possível localização da bacia de evolução destinadas às manobras dos navios que demandarão ao terminal.
2. O presente parecer não implica em autorização ou aval à solicitação acima citada, por não ser objeto da competência da Marinha do Brasil, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DANTAS DE ALMEIDA FILHO**  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Capitão dos Portos

EMBRANCO



MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.010604/2012-21

Data: 14/02/2012

Carta Nº 001/2012 PPPIE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

Ilma. Sra. Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
M/D **Mariana Graciosa Pereira**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edif. Sede, Bloco "C"  
Brasília/DF, CEP - 70.818-900



Assunto: Encaminhamento de Cartas de Anuência PPPIE e TECHINT

- Referências: a) Licença Prévia - LP Nº 376/2010;  
b) Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPPIE;  
c) Ofício Nº 26/2011 - COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 13/DEZ/2011; e  
d) Parecer Nº 04/2011, COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 12/DEZ/2011.

Ilma. Sra. Coordenadora

1. Transmito, em anexo, as Cartas de **Declarações de Recíproca Anuência**, em que as empresas **Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.** e a **Techint Engenharia de Construção S/A** atestam a conformidade para o Uso de Áreas Contíguas, Terrestres e Marítimas, as quais serão utilizadas para a implantação de ambos os Projetos planejados para as respectivas áreas, na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR, em cumprimento às instruções contidas na **Condicionante 2.9**.
2. Participo que, de acordo com as instruções da **Condicionante 2.17**, relativa ao Levantamento das Comunidades Bentônica e Ictiofauna, em uma Campanha de Inverno, será inserida no escopo do **Programa de Monitoramento de Biota Aquática**, dentro do PBA para ser desenvolvida e executada após a emissão da **Licença de Instalação - LI**.
3. De acordo com o estabelecido na **Condicionante 2.18**, informamos que, nas vias arteriais de acesso ao empreendimento, serão apresentados projetos visando ao controle de atropelamentos de animais silvestres, os quais constarão de placas sinalizadoras da presença dos mesmos e passagens subterrâneas e cercas em locais estratégicos. No caso do uso de vias pré-existentes, também estabelecidas tais medidas, conforme as condicionantes do **Instituto Ambiental do Paraná**.

EM BRANCO



4. Submeto o presente documento à análise e à apreciação de V.Sa.

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores informações sobre a continuidade do Processo Nº 02001.007335/2005-97, PPIE.

Atenciosamente,

  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Vice Presidente

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Anexos:

- A) Carta de Entendimentos da **TECHINT** - Engenharia e Construção S/A dirigida à empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., datada de 01/FEV/2012; e
- B) Carta de Entendimentos da **PPIE** - Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., dirigida à empresa Techint Engenharia e Construção S/A, datada de 02/FEV/2012.

EM BRANCO



**TECHINT**  
Engenharia e Construção



Rua Tabapuá, 41 – 11º andar  
Itaim Bibi – São Paulo - SP  
04533-010  
Brasil

Tel (55) 11 2137 6148  
Fax (55) 11 3168 1524

www.techint-engenharia.com.br

Pontal do Paraná, 1o de fevereiro de 2012.

À

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**Assunto:** Entendimentos para o uso de áreas contíguas, marítimas e terrestres, para Execução do Projeto de construção do Cais da empresa Techint e do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP da Porto Pontal.

Ilmos. Srs.,

1. Em atendimento à sua solicitação, transmitimos à V. Sas. o presente documento atestando a conformidade da Techint Engenharia e Construção S/A ("Techint") para o Uso de Áreas contíguas, Terrestres e Marítimas, de propriedade da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. ("Porto Pontal"), as quais serão utilizadas para a implantação do seguinte projeto na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR:

- A construção das instalações bem como armazéns, pátios e cais de atracação incluindo a dragagem e aprofundamento para o calado de 18 metros e aterros necessários para tal com a finalidade da implantação do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal – TPPP.

As coordenadas de encontro dos cais terão como referência o PT-A do projeto da TECHINT (Projeto Planave DEB01B660001A1) em anexo com as seguintes coordenadas:

Ref: WGS-84 (geográficas MC-51°)

Lat.: 25°33'03,48"S

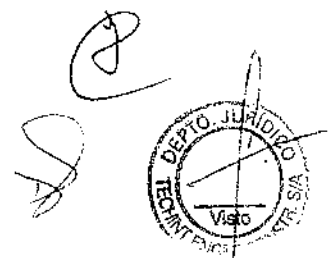
Long.: 48°21'55,42" W

ou

Ref.: WGS-84 (UTM)

E= 764718,453

N= 7171415,928



EMERSON





**TECHINT**  
Engenharia e Construção



Rua Tabapuá, 41 - 11º andar  
Itaim Bibi - São Paulo - SP  
04533-010  
Brasil

Tel (55) 11 2137 6148  
Fax (55) 11 3168 1524

www.techint-engenharia.com.br

2. Participamos que o empreendimento acima referido foi objeto de estudos, consultas e entendimentos entre as empresas Techint e Porto Pontal, com o propósito de evitar possíveis interferências e/ou conflitos, tanto no setor de elaboração dos Projetos Executivos, quanto na área de interferências naturais, como assoreamento do trecho marítimo, junto ao cais e na área de manobras, ou obras de aterro, conforme documentação técnica anexa.

A Techint entende que a Porto Pontal envidará seus melhores esforços para desenvolver seu projeto atendendo tais premissas.

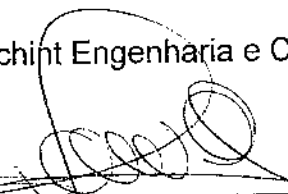
3. A Techint declara, assim, para os efeitos de direito e a quem interessar possa, inclusive autoridades governamentais, estar de acordo com o projeto apresentado pela Porto Pontal, nada tendo que opor, observadas as condições do projeto anexo.

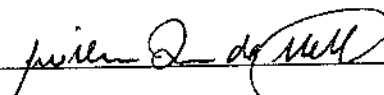
Alternativas técnicas poderão ser utilizadas pelas Partes desde que continuem a ser observadas as condições de não interferência mútua nos projetos desenvolvidos tanto pela Porto Pontal como pela Techint, cujo projeto é de conhecimento da Porto Pontal.

4. Submetemos, assim, o presente documento à vossa análise e apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

P. Techint Engenharia e Construção S/A

  
\_\_\_\_\_  
AIRTON DE PAIVA  
DIRETOR

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME PIRES DE NELLO  
DIRETOR

Recebido e de acordo:

Data:

02.02.2012





EM BRANCO

**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- 1 - CARTA NADINA Nº 1871 - BARRA DE PARANAGUÁ
- 2 - PLANTA 1149-00 - LAYOUT DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 3 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 4 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 5 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 6 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 7 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)
- 8 - PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)

**NOTAS GERAIS**

- 1 - DIMENSÕES DE CIMENTOS, ENLARGAMENTOS E CONDIÇÕES DE VENTIL.
- 2 - DIMENSÕES DE CIMENTOS, ENLARGAMENTOS E CONDIÇÕES DE VENTIL.
- 3 - DIMENSÕES DE CIMENTOS, ENLARGAMENTOS E CONDIÇÕES DE VENTIL.
- 4 - DIMENSÕES DE CIMENTOS, ENLARGAMENTOS E CONDIÇÕES DE VENTIL.

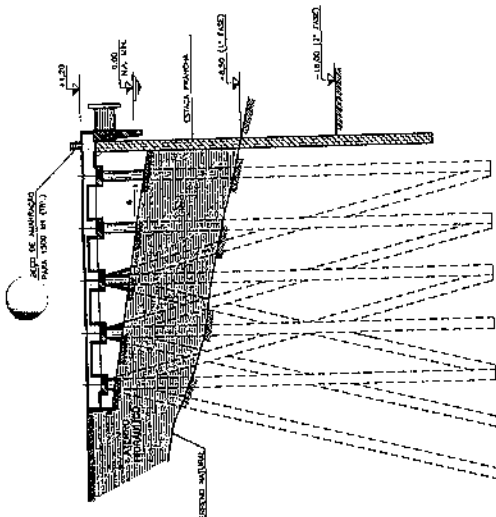
**LEGENDA**

— LINHA DE ÁREA DE ATRAÇÃO

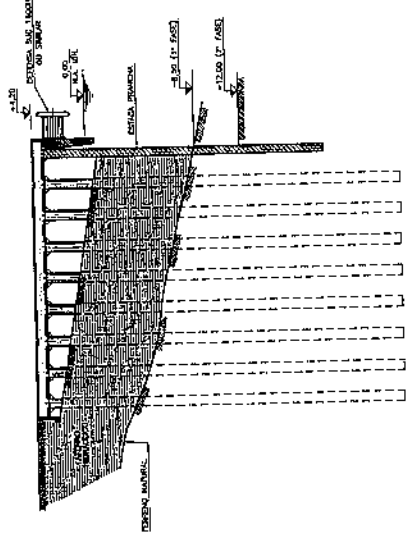


A	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
B	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
C	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
D	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
E	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
F	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
G	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
H	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
I	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
J	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
K	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
L	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
M	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
N	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
O	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
P	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
Q	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
R	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
S	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
T	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
U	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
V	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
W	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
X	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
Y	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL
Z	PROJETO DE ARRANJO DE PONTES DE FERRO DA TRILHA (MONTADO)	DATA	14/05/04	PROJ. CIVIL	PROJ. CIVIL

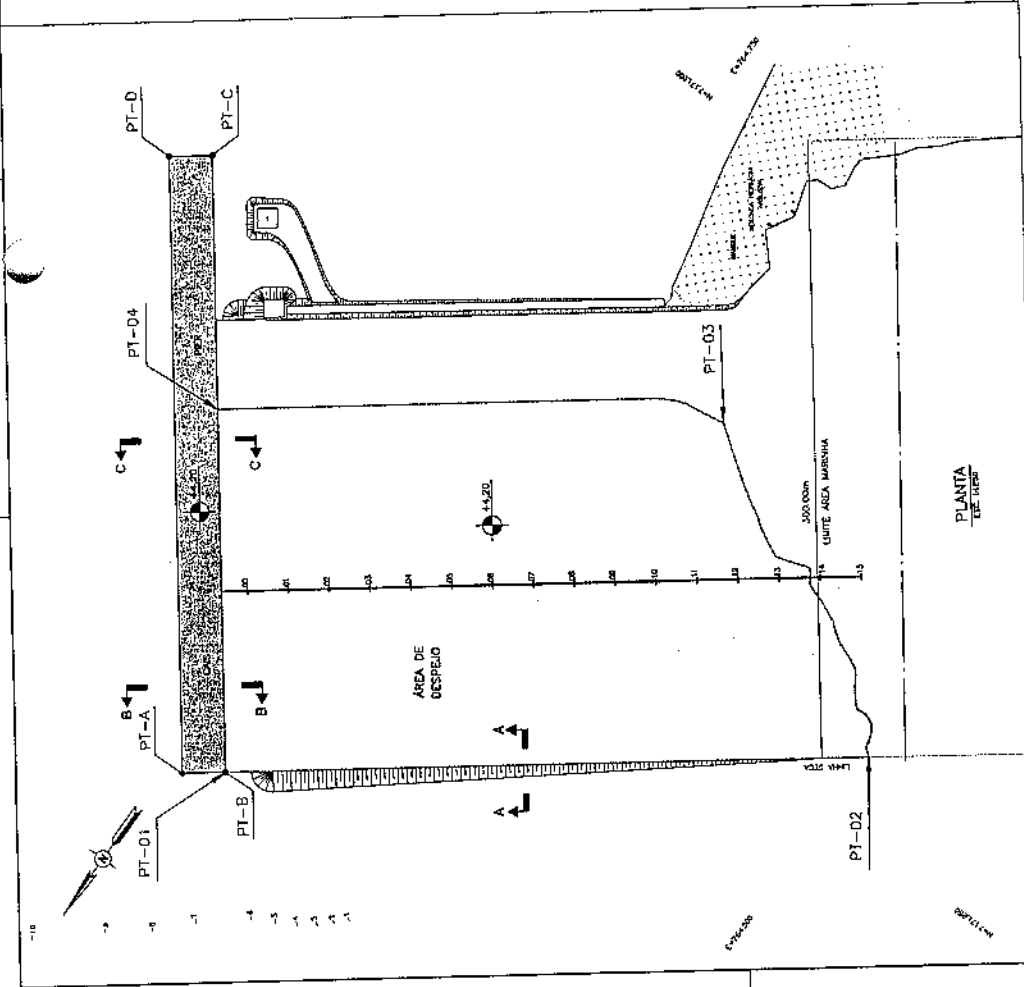
ESTALEIRO PONTAL DO SUL  
OBRAS DE ATRACÇÃO  
ARRANJO DA ÁREA DE DESPEJO



**CORTE B-B**  
ESC. 1:200



**CORTE C-C**  
ESC. 1:200



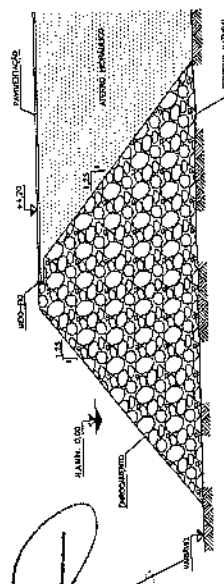
**PLANTA**  
ESC. 1:200

**PONTOS NOTÁVEIS DO CAIS DE ATRACÇÃO**

DATUM HORIZONTAL	COORDENADAS	CORREGO ALEGRE	UTM (22J)	WGS-84
PT-A	N=7.171.409,418 E=784.754,900	N=7.171.422,487 E=784.771,966	N=7.171.422,487 E=784.771,966	GEOGRÁFICAS (MC -51) Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'55,42" W
PT-B	N=7.171.128,594 E=784.858,234	N=7.171.171,138 E=784.754,894	N=7.171.171,138 E=784.754,894	Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'55,42" W
PT-C	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.184,197 E=784.858,234	N=7.171.184,197 E=784.858,234	Lat.: 25°33'11,70" S Long.: 48°21'48,33" W
PT-D	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.184,197 E=784.858,234	N=7.171.184,197 E=784.858,234	Lat.: 25°33'11,70" S Long.: 48°21'48,33" W

**PONTOS NOTÁVEIS DA ÁREA DE DESPEJO**

DATUM HORIZONTAL	COORDENADAS	CORREGO ALEGRE	UTM (22J)	WGS-84
PT-01	N=7.171.409,418 E=784.754,900	N=7.171.409,418 E=784.754,900	N=7.171.409,418 E=784.754,900	GEOGRÁFICAS (MC -51) Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'55,42" W
PT-02	N=7.171.128,594 E=784.858,234	N=7.171.128,594 E=784.858,234	N=7.171.128,594 E=784.858,234	Lat.: 25°33'03,91" S Long.: 48°21'55,42" W
PT-03	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.269,032 E=784.858,234	Lat.: 25°33'13,09" S Long.: 48°21'58,28" W
PT-04	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.269,032 E=784.858,234	N=7.171.269,032 E=784.858,234	Lat.: 25°33'08,08" S Long.: 48°21'58,08" W



**CORTE A-A**  
ESC. 1:200



EL BANCO



JCR Administração e Participações Ltda.



Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2012.

À  
Techint Engenharia e Construção S/A

**Assunto:** Entendimentos para o uso de áreas contíguas, marítimas e terrestres, para Execução do Projeto de construção do Cais da empresa Techint e do Projeto do Terminal Portuário Porto Pontal - TPPP da Porto Pontal.

Ilmos. Srs.,

1. Em atendimento à sua solicitação, transmitimos à V. Sas. o presente documento atestando a conformidade da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. ("Porto Pontal") para o Uso de Áreas contíguas, Terrestres e Marítimas, de propriedade da Techint Engenharia e Construção S/A ("Techint"), as quais serão utilizadas para a implantação do seguinte projeto na localidade de Ponta do Poço, do município de Pontal do Paraná/PR:

- Ampliação de píer e cais, compreendendo: a execução de enrocamento, aterro hidráulico, dragagem e aprofundamento para o calado de 12 mts, construção de cais estaqueado de 220 mts e pier estaqueado de 80 mts de comprimento.

O projeto compreende ainda ampliação das instalações do canteiro, abrangendo: construção de novas edificações, instalação de facilidades (energia elétrica, esgoto, água potável, drenagem, rede de incêndio), iluminação e nova planta de tratamento de esgoto.

As coordenadas de encontro dos cais terão como referência o PT-A do projeto da TECHINT (Projeto Planave DEB01B660001A1) em anexo com as seguintes coordenadas:

Ref: WGS-84 (geográficas MC-51°)

Lat.: 25°33'03,48"S

Long.: 48°21'55,42" W

EM BRANCO

ou



JCR Administração e Participações Ltda.

Ref.: WGS-84 (UTM)

E= 764718,453

N= 7171415,928



2. Participamos que o empreendimento acima referido foi objeto de estudos, consultas e entendimentos entre as empresas Techint e Porto Pontal, com o propósito de evitar possíveis interferências e/ou conflitos, tanto no setor de elaboração dos Projetos Executivos, quanto na área de interferências naturais, como assoreamento do trecho marítimo, junto ao cais e na área de manobras, ou obras de aterro, conforme documentação técnica anexa.

A Porto Pontal entende que a Techint envidará seus melhores esforços para desenvolver seu projeto atendendo tais premissas.

3. A Porto Pontal declara, assim, para os efeitos de direito e a quem interessar possa, inclusive autoridades governamentais, estar de acordo com o projeto apresentado pela Techint, nada tendo que opor, observadas as condições do projeto anexo.

Alternativas técnicas poderão ser utilizadas pelas Partes desde que continuem a ser observadas as condições de não interferência mútua nos projetos desenvolvidos tanto pela Techint como pela Porto Pontal, cujo projeto é de conhecimento da Techint.

4. Submetemos, assim, o presente documento à vossa análise e apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

Recebido e de acordo

02/02/2012

COMPTON  
CORPORATION





EMERSON

02001.020193/2013-63  
24/10/2013



Brasília, 24 de outubro de 2013.

Ilma. Sra. Dra.  
Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama  
70818-900 Brasília - DF  
Tel: (61) 3316-1282 / 1745  
Fax: (61) 3316-1952

Ref.: Licença Prévia Nº 376/2010

Prezada Diretora,

Conforme é de conhecimento deste IBAMA, a empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. está desenvolvendo o licenciamento ambiental referente ao projeto de seu terminal portuário privado, já tendo obtido a Licença Prévia nº 376/2010.

A referida licença ambiental prevê dentre as demais condicionantes, especificamente no item 2.21, que a requerente apresente o documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1, que é estrada que dará acesso rodoviário ao terminal portuário em comento.

A demonstração da viabilidade ambiental da Via Arterial 1, se dá por meio da obtenção da respectiva Licença Ambiental Prévia (LAP ou LP). O licenciamento ambiental da Via Arterial 1 está sendo conduzido pelo Governo do Estado do Paraná, que já deu início aos procedimentos para a obtenção do licenciamento, mas que, todavia, ainda não obteve a LAP, o que impede que a empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. dê cumprimento à condicionante do item 2.21 da Licença Prévia Nº 376/2010.

A empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., por óbvio, não possui ingerência sobre as atividades do Governo do Estado do Paraná, restando-lhe apenas aguardar as providências a serem tomadas para a obtenção da LAP referente a Via Arterial 1, colocando-se à disposição para prestar auxílio naquilo que lhe for possível.


As analistas

Guilherme

Fabíola

para elaborar respostas

04/23/2023

Mariana   
Mariana Graciosa Peres  
Coordenadora de Portos,  
Aeródromos e Hidrovias  
CCPAH/CGTM/DILIC  
Matricula: 1510215



Nada obstante, foi recentemente editada a Lei nº 12.815/13 (Nova Lei dos Portos), que foi regulamentada pelo Decreto nº 8.033/13, que vieram para permitir investimentos privados no setor portuário. O decreto regulamentador, prevê em seu art. 26, § 1º que a empresa titular do terminal portuário, tem o prazo de três anos para dar início às operações nas instalações autorizadas, ou seja, as obras devem ser iniciadas desde logo.

Assim sendo, demonstra-se que a requerente não pode aguardar a obtenção da LAP da Via Arterial 1 por parte do Governo do Estado do Paraná para dar início às obras de construção de seu terminal portuário, sob pena de deixar de cumprir com o apertado cronograma ao qual está obrigada perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

O não cumprimento do cronograma poderá acarretar a perda da autorização para a exploração comercial do terminal portuário, gerando vultoso prejuízo financeiro, bem como grave prejuízo social, com a perda de milhares de empregos na fase de construção e centenas de postos de empregos permanentes na fase de operação, assim como a frustração de receita tributária.

Ante o exposto, a requerente vem pleitear que a condicionante para a obtenção da Licença de Instalação referente ao Terminal Portuário Privado, prevista no item 2.21) da Licença Prévia nº 376/2010, que exige que a requerente apresente o documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1 (LAP), seja vinculada à expedição da Licença de Operação (LO), permitindo que a Requerente dê início às obras de suas instalações portuárias desde logo, e que possa concluir as obras de modo a cumprir o cronograma ao qual está obrigada perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

EMERSON











# FAIXA DE INFRAESTRUTURA DE PONTAL DO PARANÁ



EM BRANCO

# ANTECEDENTES

- A Prefeitura de Pontal do Paraná desenvolve o Plano Viário Municipal (março 2008);
- Com base neste Plano Viário a Prefeitura de Pontal do Paraná, em setembro de 2009, ingressa com um pedido de licença no IBAMA do Corredor Viário Industrial Oeste;
- Prefeitura contrata o EIA/RIMA e PBA em 2010
- Governo do Paraná em 2012 solicita ao IBAMA que licença seja concedida pelo Instituto Ambiental do Paraná;
- Em março de 2013, IBAMA sugere cancelamento do licenciamento naquele órgão, e abertura de novo processo de licenciamento no Instituto Ambiental do Paraná (Lei Complementar 140 de 2011).

EM BRANCO

## ACÇÕES REALIZADAS

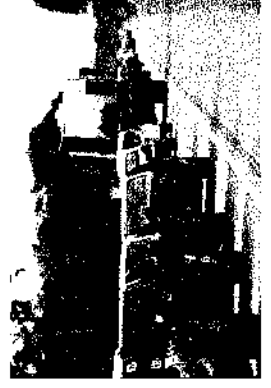
- Secretaria do Planejamento coordenou a avaliação integrada dos vários projetos de Infraestrutura (Estrada + Drenagem + Ferrovia + Dutos + Saneamento + Linha de Transmissão) e urbanização necessários ao desenvolvimento de Pontal do Paraná, assim como a interface com o ZEE;
- Durante a elaboração do TR pelo IAP, é avaliada uma hipótese que o licenciamento ideal deve ser de toda a faixa de infraestrutura (Estrada + Drenagem + Ferrovia + Dutos + Saneamento + Linha de Transmissão) e não apenas da Estrada;
- Instituto das Águas (com apoio da SEIL e DER) elabora ajuste na “faixa de Infraestrutura”, em função da urbanização já existente, da Estação de Tratamento de Esgotos da Sanepar e da sinergia entre as obras do Canal de Macro drenagem e a Estrada;
- IAP já disponibilizou o Termo de Referência para EIA/RIMA, considerando a Faixa de Infraestrutura.

EM BRANCO



# CENÁRIO ATUAL

- \* Congestionamentos frequentes, principalmente na alta temporada, para acessar os balneários;
- \* Enchentes quando da ocorrência de marés altas em conjunto com entradas de frentes frias;
- \* Problemas de saneamento não resolvidos, que afetam a balneabilidade;
- \* Cenário de aumento do tráfego, pela presença de empreendimentos industriais na zona da Ponta do Poço.



EM BRANCO

# OBRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO LITORAL DO PARANÁ

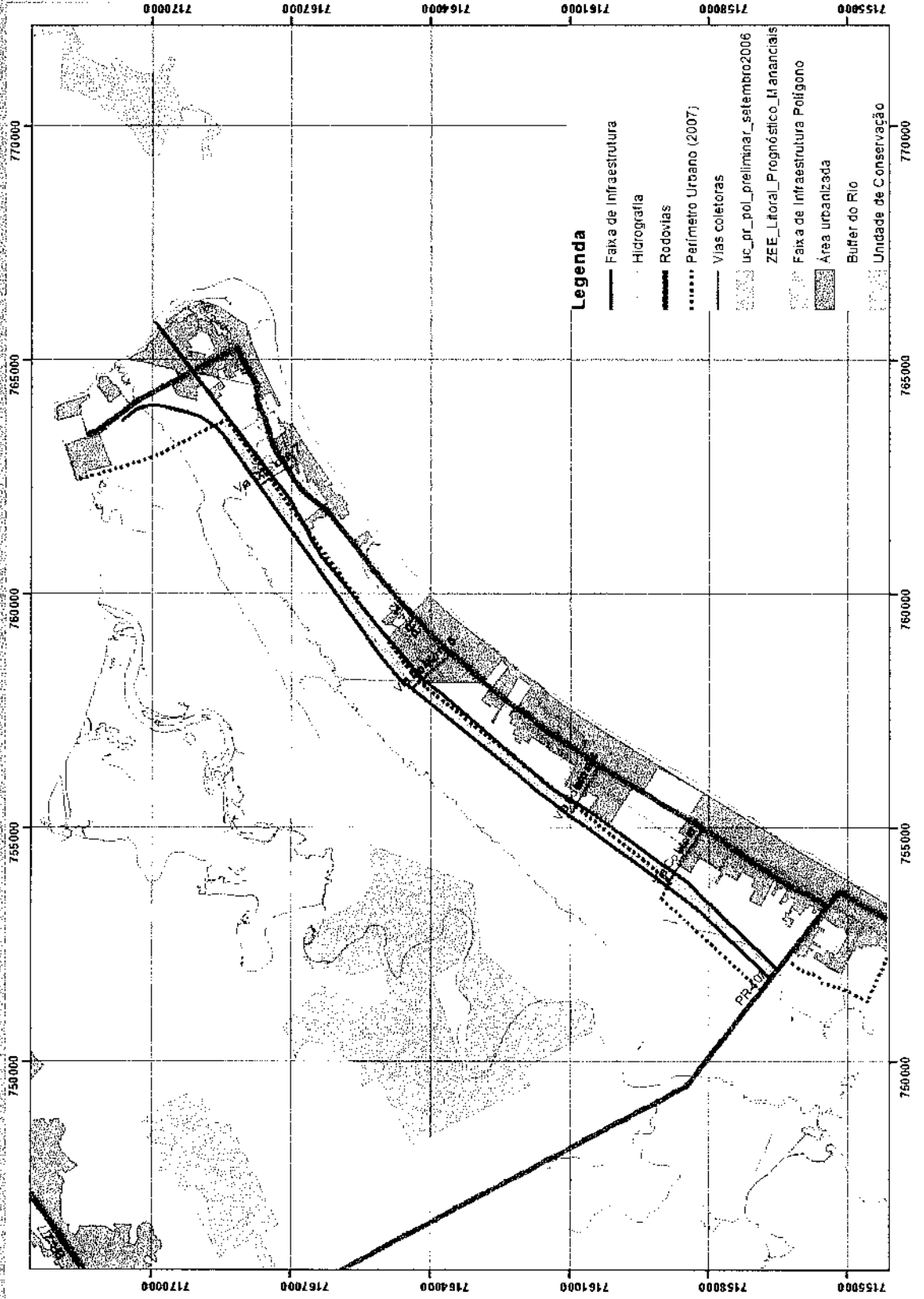
\* OBJETO DA CONCORRÊNCIA: Contratação de estudos e projetos necessários para:

- Implantação de via de acesso à ZEP - Zona Especial Portuária e vias coletoras, articulada ao desenvolvimento urbano;
- Separação do tráfego de longa distância do tráfego local e de veranistas, eliminando os congestionamentos atuais;
- Requalificação da PR-412 existente, para o tráfego local e de veranistas;
- Readequação do canal de macrodrenagem;
- Contratação do EIA/RIMA da faixa de infraestrutura.

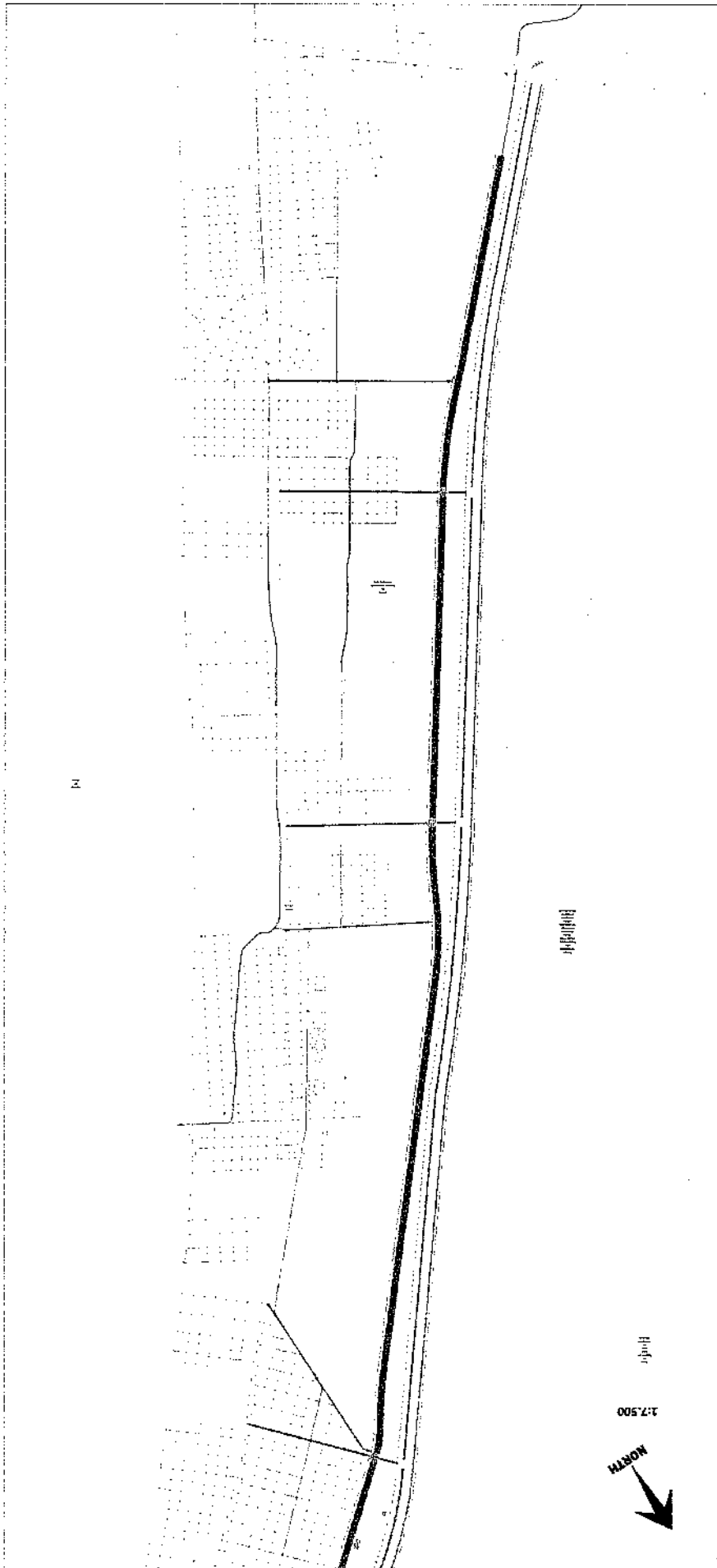
**Paralelamente:** Contratação do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paranaense – PEDTS\_Litoral

EL BRANCO

# MAPA DA FAIXA DE INFRAESTRUTURA

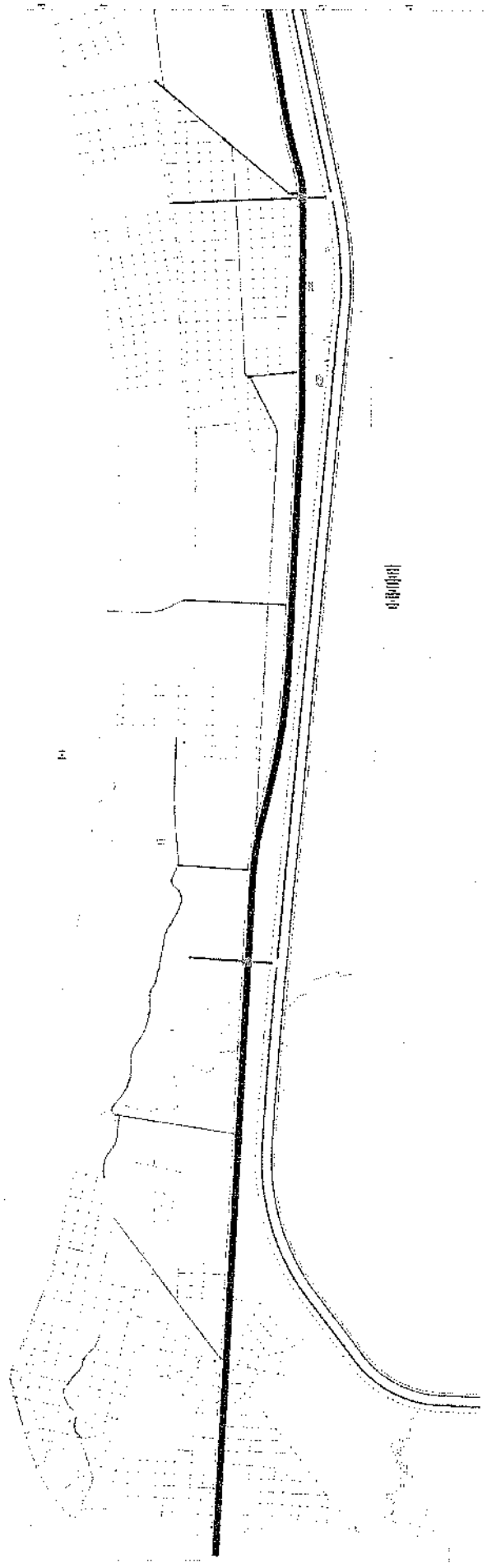


EM BRANCO



EN BLANCO





EM BRANCO

# INOVAÇÃO EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

- \* A faixa de infraestrutura é um projeto inovador que engloba não apenas a construção de uma rodovia mas também:
  - \* Faixa de domínio para Ferrovia;
  - \* Canal de macrodrenagem dos balneários;
  - \* Faixa de domínio para gás e energia.

EM BRANCO

# INTEGRAÇÃO COM O PLANO DIRETOR E COMPATIBILIDADE ÀS QUESTÕES

## AMBIENTAIS

- \* A Faixa de infraestrutura irá delimitar o crescimento urbano de Pontal do Paraná, impedindo o avanço da urbanização sobre áreas de mata nativa;
- \* O conceito otimiza recursos, uma vez que a requalificação do Canal, essencial para a drenagem dos balneários, irá fornecer material para o aterro necessário à rodovia;

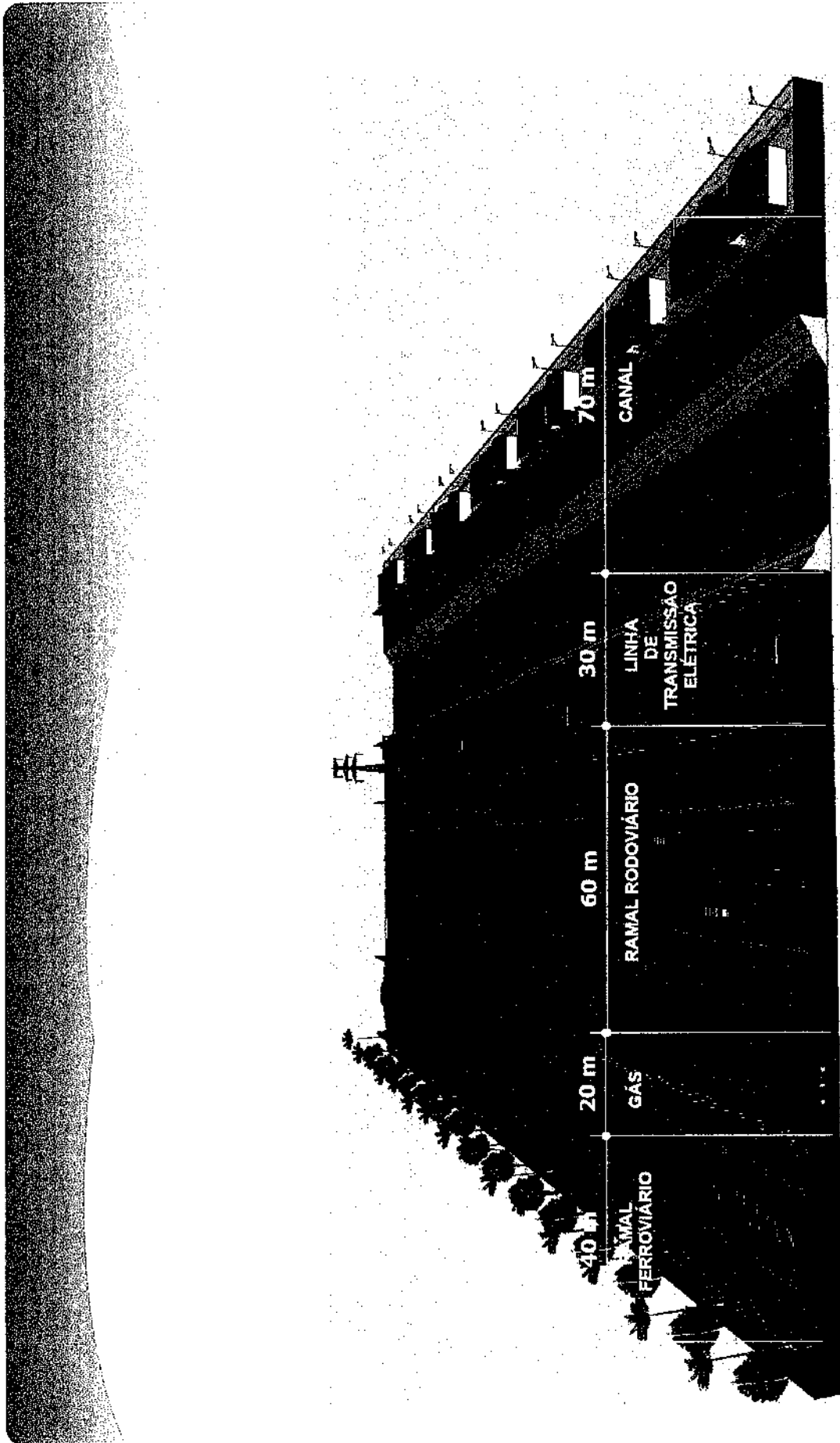
EM BRANCO

# COMPONENTES DA FAIXA

- \* Rodovia em pista dupla
- \* Canal de drenagem dos balneários de Pontal;
- \* Faixa de domínio para ferrovia;
- \* Faixa de domínio para instalação de infraestrutura de gás e energia;
- \* Delimitação do perímetro urbano de Pontal do Paraná;

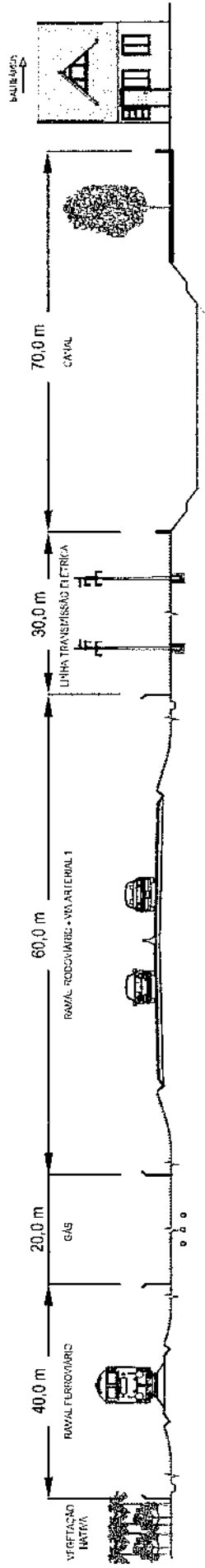
EM BRANCO





EM BRANCO

# SEÇÃO TRANSVERSAL



San Diego

# POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA

- \* 20 mil residentes de Pontal do Paraná;
- \* 265 mil residentes no Litoral do Paraná;
- \* 300 mil veranistas que frequentam os balneários de Pontal do Paraná;

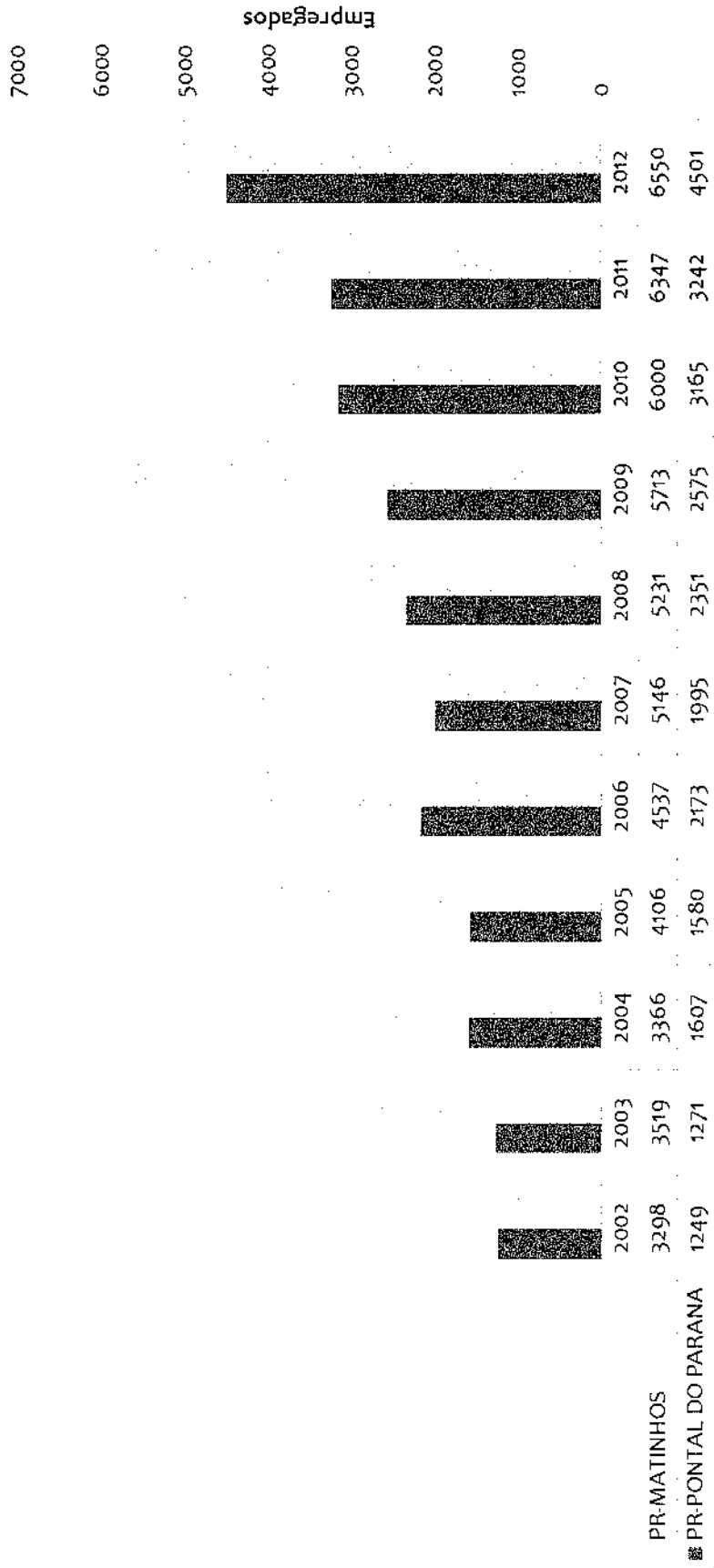


2017年12月22日

0

0

# DINAMISMO NO MERCADO DE TRABALHO



PR-MATINHOS

PR-PONTAL DO PARANA

2011-12-10

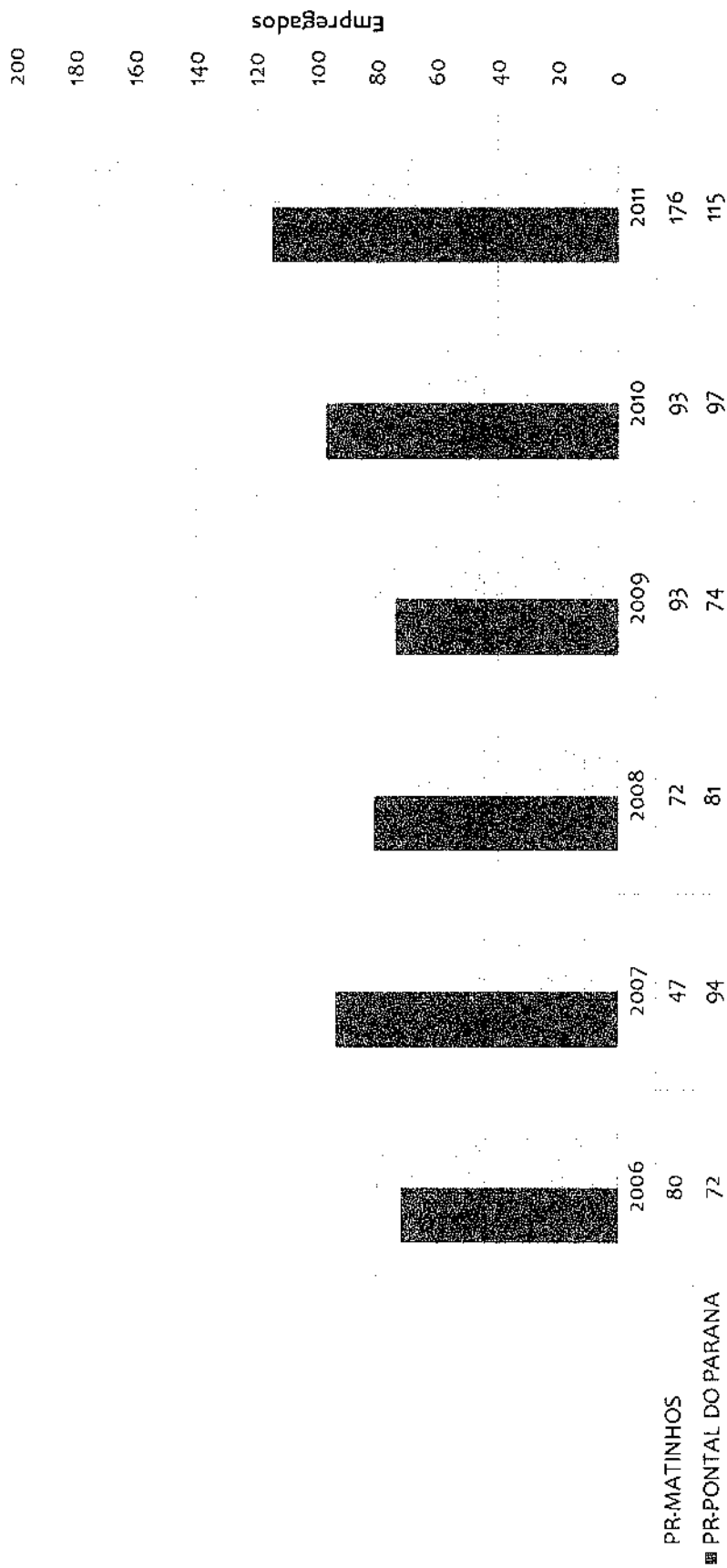
○

○



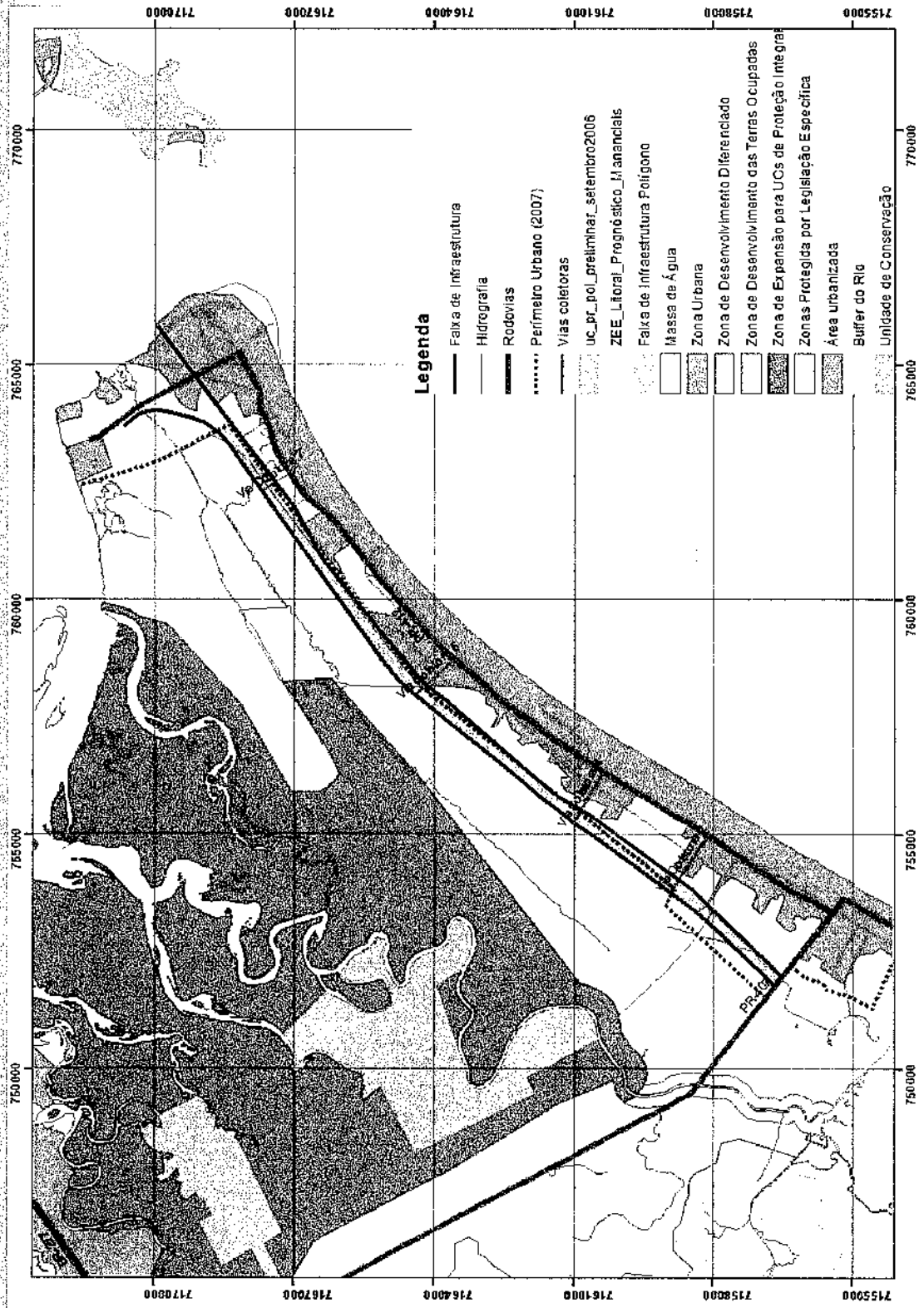


## EMPREGOS NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO





# INTERSEÇÃO DA FAIXA COM O ZEE



EMERGENCY

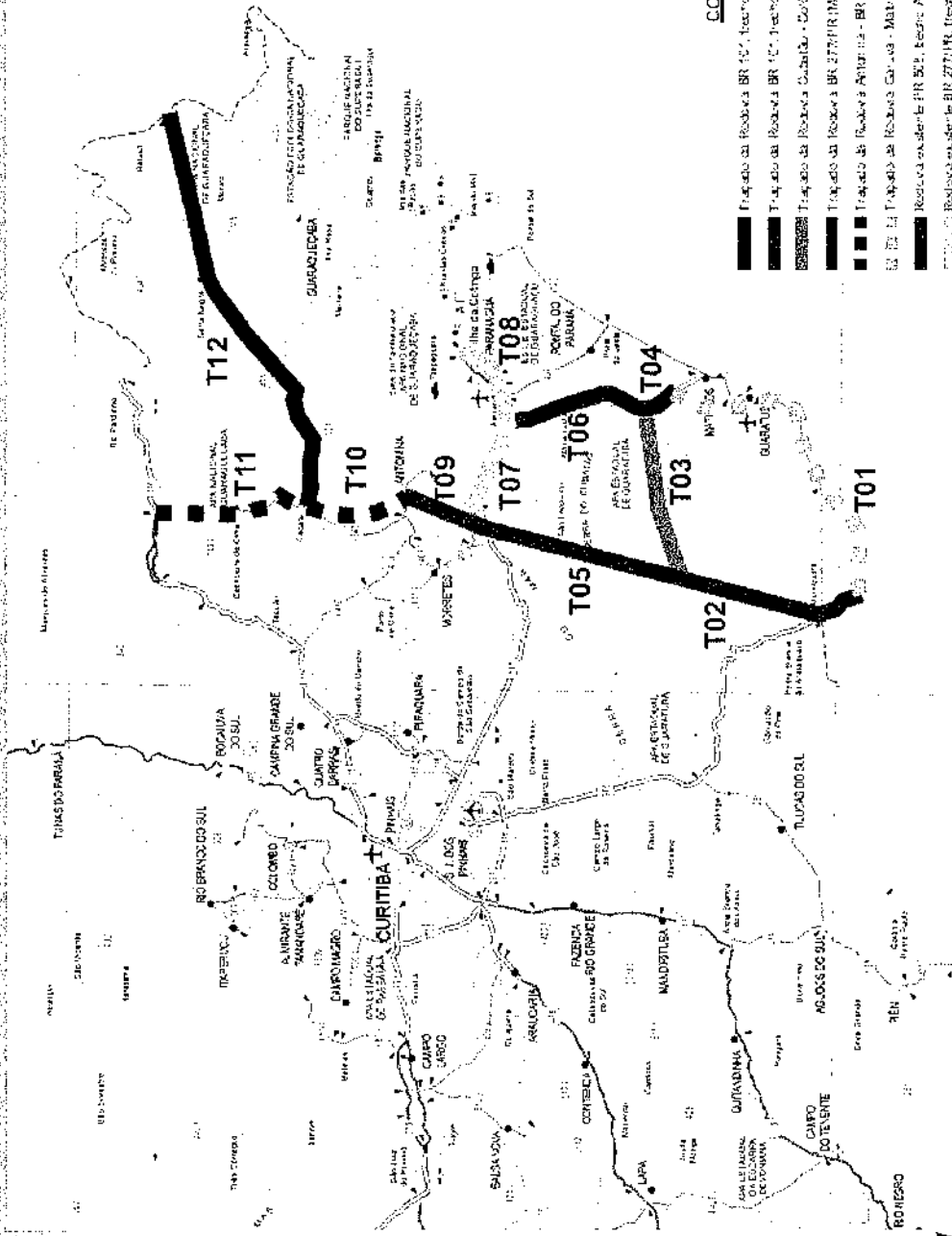
# EMPRESAS DIRETAMENTE BENEFICIADAS

- \* TECHINT
- \* ODEBRECHT
- \* COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
- \* QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS
- \* SUBSEA 7
- \* JCR – PORTO DE PONTAL
- \* CONDOMÍNIO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

EL PASO



# EVITEA DA BR-101



### CONVENÇÕES

- ▬ Tráfego da Rodovia BR 101, trecho Curitiba - D. real PRSP
- ▬ Tráfego da Rodovia BR 101, trecho Garapuá - BR 277 (PR/Matias) - (Projeto DL 2078)
- ▬ Tráfego da Rodovia Curitiba - Colônia Pereira - (Projeto DER/PR)
- ▬ Tráfego da Rodovia BR 277 (PR/Matias) - Povoação Avenida - (Estado DL 2078)
- ▬ Tráfego da Rodovia Antonina - BR 101 (PR/Antônio) - (A. Zingales)
- ▬ Tráfego da Rodovia Curitiba - Matinhos (PR 427) - (Projeto memorializado 2003)
- ▬ Rodovia ex-ante PR 502, trecho Assaí - Matinhos - (Projeto memorializado)
- ▬ Tráfego da Rodovia ex-ante BR 277 (PR), trecho Tuiuti - Curitiba - (Projeto memorializado)



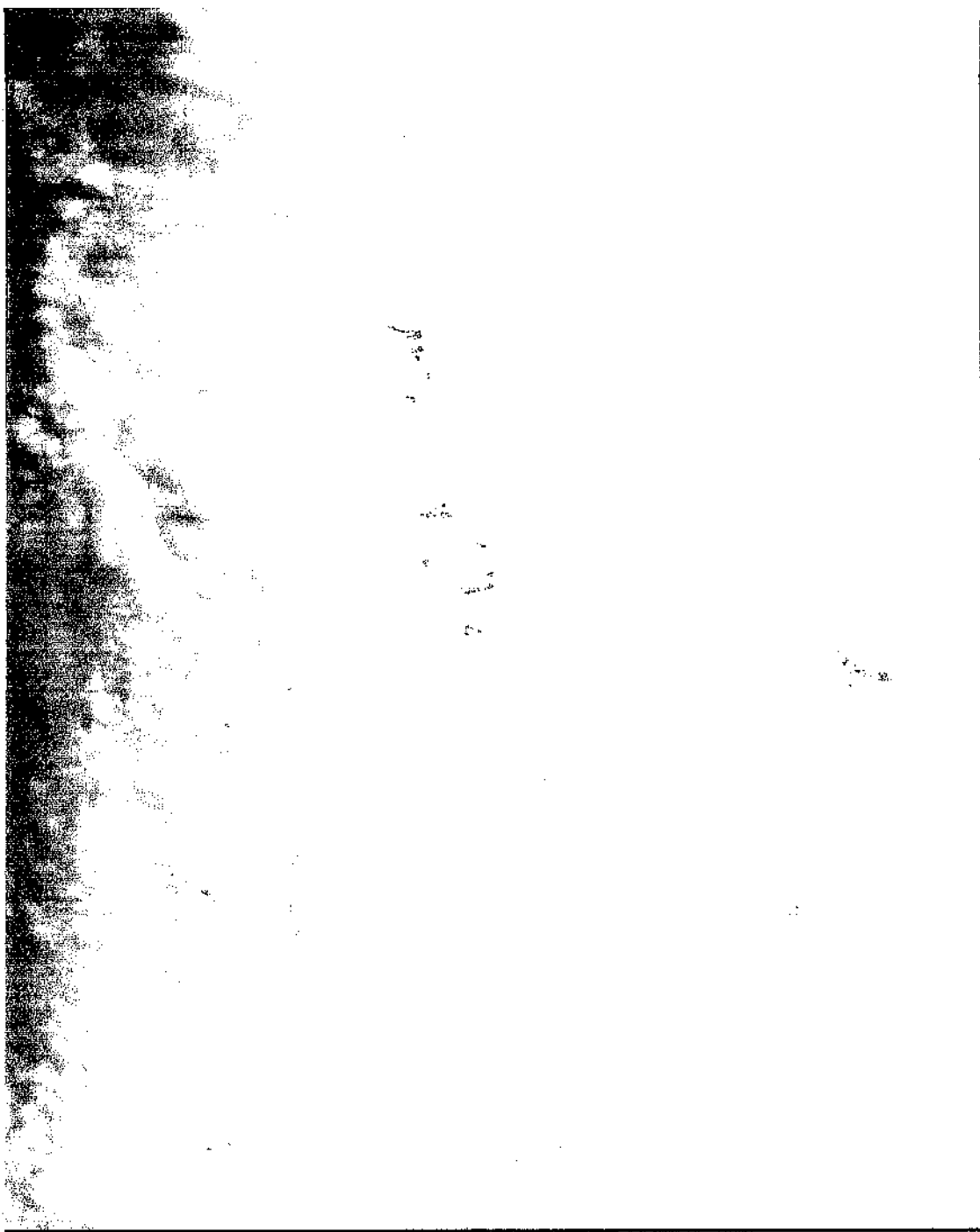
EM BRANCO





Coletora

DILIGÊNCIA  
Fl. 1432  
Ass: [Signature]



## **Faixa de Infraestrutura - Pontal do Paraná**



**Assessoria de Engenharia Ambiental/DG**  
Agosto/2013



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cz. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003  
www.ibama.gov.br



OF 02001.013404/2013-10 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 30 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ RICHA FILHO  
Secretário de Estado de Governo do Governo do Estado do Paraná  
Avenida Iguaçu 420 Rebouças 2º andar  
CURITIBA - PARANA  
CEP.: 80.230-020

**Assunto: Licenciamento Ambiental da Via Arterial I, Município de Pontal do Paraná - PR.**

Senhor Secretário de Estado de Governo,

1. O empreendimento Porto Pontal, licenciado pelo Ibama, Processo nº 02001.007335/05-97 conta com a Licença Prévia (Renovação) nº 376/2010 de 11 de março de 2013. Como condicionante da referida Licença, figura a exigência de apresentação de documento comprobatório da viabilidade ambiental da Via Arterial I (Corredor Viário Industrial do Oeste), tendo em vista que esta deverá ser a principal via de acesso ao Porto.
2. O licenciamento ambiental da referida via, inicialmente protocolado no Ibama, foi encerrado neste ano (Ofício 02001.013097/2013-69 DILIC/IBAMA) e passou a ser conduzido no âmbito do Instituto Ambiental do Paraná.
3. Dessa forma, o IBAMA dará início às análises do Plano Básico Ambiental do Porto Pontal e do atendimento às condicionantes da LP nº 376/2010, com vistas à emissão de Licença de Instalação. Portanto, solicito informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da Via Arterial 1.

Atenciosamente,

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

COMPTON  
CORPORATION



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias


DESPACHO 002080/2014 COPAH/IBAMA

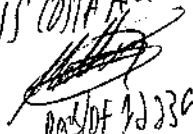
Brasília, 24 de janeiro de 2014

À Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Assunto: **Solicitação de cópia do processo 02001.007335/2005-97 (Porto Pontal)**

1. Informo que uma cópia em meio digital do processo 02001.007335/2005-97 (Porto Pontal) foi entregue ao representante da solicitante da cópia (Aline Santos), cujo pedido foi realizado a partir do protocolo 02017.000104/2014-74.

  
**GUILHERME ARAUJO RIBEIRO**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Recebido em 24/01/2014,  
por MATHEUS COSTA ARAUJO  
  
02017 000104*

EM BRANCO

02001.001069/2014-80  
20.01.2014



Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal 09566  
CEP 70818-900 - Brasília/DF

AOS CUIDADOS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO.

Ref. ao Protocolo nº 020170001042014-74

**Aline Cristina K. B. Santos**, brasileira, casada, advogada inscrita perante a OAB/PR sob o nº 41.921, e **Fabiane Tessari Lima da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita perante a OAB/PR sob o nº 50.498, comparecem respeitosamente perante V. Sa. para **requerer o que segue**.

Com base na **Lei de Acesso à Informação** (nº 12.527/2011) uma das requerentes formulou ao IBAMA o fornecimento de cópia do processo/procedimento administrativo que deu origem e à renovação da Licença Prévia nº 376/2011, expedida em 12/11/2010 e renovada em 11/03/2013.

O protocolo foi realizado **há mais de mês** perante a regional do IBAMA em Curitiba/PR, que o encaminhou à sede do IBAMA em Brasília informando que as cópias requeridas só poderiam ser fornecidas após autorização da sede deste Instituto em Brasília.

Através de contato telefônico diretamente com a sede do IBAMA em Brasília a ora Signatária foi informada que o pedido em questão ainda não foi analisado.

Extrapolado em muito o prazo previsto na **Lei de Acesso à Informação** (artigos 10 e 11) e considerando que se trata de **informação de interesse público**, resta evidente que o caso beira as raias de **responsabilização pessoal dos agentes envolvidos** (Capítulo V, da Lei 12.527/2011), ante a **violação à legislação em referência**, tanto por ainda não terem sido fornecidas as informações solicitadas quanto por não ter sido posicionado às Requerentes o trâmite do pedido.

DIGITALIZADO NO IBAMA

EN BRANCO





Pelo exposto, pede-se que sejam fornecidas, com urgência, as cópias solicitadas – acima reiteradas -, sob pena de serem provocadas as medidas cabíveis. Pede-se, ainda, que suas respostas/informações sejam direcionadas às Requerentes, através dos seguintes endereços: e-mails: tfabit@hotmail.com e aline.koladicz@gmail.com; Rua Elias João Zaruch, 124, Curitiba/PR CEP 80820-050.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Aline Cristina K. B. Santos  
OAB/PR 41.921

Fabiane Tessari  
\_\_\_\_\_  
Fabiane Tessari Lima da Silva  
OAB/PR 50.498

(61) 3248-6363  
moitau

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

### DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**N° do documento:** 02001.001069/2014-80- REQUERIMENTO

**Origem:** Fabiane Tessari Lima da Silva

**Assunto:** Encaminhamento de requerimento de cópia do processo administrativo referente à renovação da Licença Prévia nº 376/2011, expedida em 12/11/2010 e renovada em 11/03/2013.

<b>Destinatário:</b> DILIC	<b>Data:</b> 22/01/14
----------------------------	-----------------------

1° Despacho: Para providências, observando prazo.

Hélio Sydol  
Chefe de Gabinete  
Presidência do IBAMA

<b>Destinatário:</b> As varas de Juiz	<b>Data:</b> 05/02/2014
---------------------------------------	-------------------------

2° Despacho: Para providências

Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAN/CGTMO/DILIC  
Matrícula: 1510215

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>
----------------------	--------------

3° Despacho:

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>
----------------------	--------------

4° Despacho:

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>
----------------------	--------------

5° Despacho:

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>6º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>7º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>8º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>9º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>10º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>11º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>12º Despacho:</u>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MMA-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MMA - IBAMA

DOCUMENTO:

02017.000/04 20 14. 74

DATA 10/01/14



PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

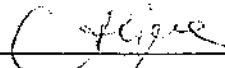
01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO: 02004.007335/05/97		
A - IDENTIFICAÇÃO		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL Aure C. K. B. Konten		
03. CARTEIRA DE IDENTIDADE 41921	04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF 0MB/PR	05. CPF 041453819-63
06. EMPRESA Comila	07. CNPJ	08. ENDEREÇO R. Olavo Bilac, 401
09. TELEFONE (DDD-NÚMERO) 41 3030 9660	10. FAX (DDD-NÚMERO) 9793-7729	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO celine@xubmi.com.br
B - AUTORIZAÇÃO PARA OBTER VISTAS (CASO NÃO SEJA O PRÓPRIO INTERESSADO)		
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A)		
13. CARTEIRA DE IDENTIDADE	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	15. CPF
16. ENDEREÇO		
17. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	18. FAX (DDD-NÚMERO)	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO
C - TIPO DE SOLICITAÇÃO		
20. ( ) VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO		
( ) CÓPIA EM CDROM	( ) CÓPIA IMPRESSA	( ) CÓPIA FOTOGRÁFICA
D - EXTENSÃO DA CÓPIA		
21. <input checked="" type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL	( ) CÓPIA PARCIAL - FOLHAS Nº	
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: busca inscrita de um imóvel - UF no Estado COPPAH - (DILIC - IBAMA)		

IMPORTANTE:

- \* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.
- \* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.
- \* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.
- \* Anexar Atos Administrativos correspondentes
- \* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

Ciba, 18/12/13

LOCAL DATA

  
ASSINATURA DO (A) INTERESSADO (A)

06362626

RENTE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL (Art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.162/91)

RENATO LUIS KOLADICZ

03324603




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

ADVOGADO  
**ALINE CRISTINA KOLADICZ BORTOLETTO SANTOS**

PROCURADOR  
**RENATO LUIS KOLADICZ**  
**NEUSA MARIA ROSA KOLADICZ**

NACIONALIDADE  
**CURITIBA-PR**  
 RG  
**71058336 - SSP/PR**  
 DATA DE EMISSÃO E VALIDADE

DATA DE NASCIMENTO  
**14/08/1983**  
 CPF  
**041.453.819-63**  
 VISA  
**01 25/04/2012**

**JOSE LUCIO CLOWB**  
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
**41921**





# Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à Informação

## Dados do requerente - obrigatórios

Nome: Aline C. K. B. Santos

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: RG Número: 7105833-6

## Endereço físico:

Cidade: Chã Estado: PR

CEP: 80440-040

Endereço eletrônico (e-mail): aline@xvbm.com.br

## Dados do requerente - não obrigatórios\*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Escolaridade (completa)

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Médio       |
| <input type="checkbox"/> Ensino superior      | <input type="checkbox"/> Pós-graduação      | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |

## Ocupação principal

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado  | <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo    | <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor    |
| <input type="checkbox"/> Jornalista                 | <input type="checkbox"/> Pesquisador                 | <input type="checkbox"/> Servidor público federal   |
| <input type="checkbox"/> Estudante                  | <input type="checkbox"/> Professor                   | <input type="checkbox"/> Servidor público estadual  |
| <input type="checkbox"/> Membro de partido político | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional      | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional |   |
| <input type="checkbox"/> Outras                     | <input type="checkbox"/> Nenhuma                     |   |

\* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

**Especificação do pedido de acesso à informação**

**Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:**

Ibama

**Forma preferencial de recebimento da resposta:**

Correspondência eletrônica (e-mail)

Correspondência física (com custo)

Buscar/Consultar pessoalmente

**Especificação do pedido:**

Cópia para conhecimento.





ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Memorando/AGU/PGF/PF-PR/SEGAP- Nº 197/2014

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Para: Procuradoria do **IBAMA** em Curitiba  
Procuradoria da **FUNAI** em Chapecó

Assunto: Porto de Pontal do Paraná - subsídios – 72h – ACP n. 50336214620134047000  
Interessados: IBAMA, FUNAI

Nos autos da ação popular acima referidos, a parte autora quer (a) que se declare suposta nulidade da licença prévia nº 376, expedido pelo IBAMA em 2010, bem como da renovação da LP datada de 11/03/2013, referentes ao Terminal Portuário de Pontal do Paraná e (b) o ressarcimento de eventuais danos ambientais.

*Resumidamente*, o autor afirma que a LP tem vício de forma porque não houve participação da FUNAI no procedimento de licenciamento, apegando-se a trecho do EIA que apontou a existência de grupo indígena na ilha da Cotinga, que estaria na área de influência direta do empreendimento e que, por isso, o projeto deveria contemplar medidas mitigatórias do impacto que atendesse ao interesse daquela comunidade. Sustentou que a FUNAI e o IBAMA teriam sido omissos no cumprimento de seus deveres institucionais e pediu como tutela de urgência a suspensão dos efeitos dessas licenças, de modo a proibir os réus de praticarem os atos licenciados (vide petição inicial anexa).

Antes de decidir sobre o pedido de tutela de urgência, o juízo deferiu 72 horas para manifestação da FUNAI e do IBAMA.

Nessa medida, a fim de que se possam reunir subsídios para a elaboração da defesa da autarquia, solicitam-se de V. Sa. as providências necessárias para que encaminhamento a este órgão de representação judicial<sup>1</sup>, de elementos de fato e de direito que esclareçam a posição oficial acerca da situação narrada.

Destaca-se para a necessidade de que a resposta e os documentos sejam encaminhados a esta PF-PR até o final do dia 24/02/2014.

Atenciosamente,

JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES  
Procurador Federal

<sup>1</sup> Cf. recomendação da port. AGU nº 1.547/08

À COPAH,

De ordem, para  
prestar esclarecimentos  
em relação aos fatos  
alegados (fls. 2/4  
e 9/13). URGENTE!

20/02/14

*Gustavo H. S. Peres*  
Gustavo H. S. Peres  
Analista Ambiental  
Mat. nº 2448661

Ao analista  
Guilherme Ribeiro,  
para atendimento com a  
urgência requerida.

21/02/14

*Fabiola Nunes Derossi*

Fabiola Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC

**PRAZO JUDICIAL**



**URGENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria da 17ª Vara

Fls. 04

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos.  
Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.

Aísa Oliveira  
Matrícula: DF1400111



**Processo: 13056-32.2014.4.01.3400**

**DESPACHO**

1. Tendo em vista que o autor popular é isento de custas, conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.289/1996, deixo de determinar o recolhimento das mesmas.
2. Cumpra-se, servindo esta de mandado.
3. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com baixa.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2014.

**MARIA CÂNDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade da 17ª Vara - SJDF

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos na Secretaria  
da 17ª Vara.

Brasília-DF, 25/2/2014.

Aísa Oliveira  
DF1400111

Recibido

26.02.2014

19:55 R

**Volney Zanardi Júnior**  
Presidente do IBAMA

A Dlic,

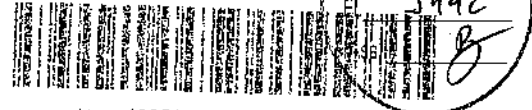
Segue cópia do documento  
já encaminhado à PFE,  
no âmbito somente em  
sejam providenciados os  
subsídios à serem utilizados  
pelo PFE.

Em. 26/02/14

16H45m



Gustavo Muller de Podestá  
Chefe de Gabinete  
IBAMA



Vara 13058-32.2014.4.01.3400



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
1ª Vara Federal de Paranaguá

SECLA SJDF  
Fls. 10  
Rubrica [assinatura]

**AÇÃO POPULAR Nº 5000550-92.2014.404.7008/PR**

**AUTOR** : MARIO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : JAMES BILL DANTAS  
**RÉU** : ABELARDO BAYMA AZEVEDO  
: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
: PORTO PONTAL PARANA IMPORTACAO  
EXPORTACAO S.A.  
: VOLNEY ZANARDI JUNIOR  
**MPF** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**CARTA PRECATÓRIA Nº 8043621**

JUSTIÇA FEDERAL-DF  
24/04/2014  
000632

**Prazo: 10 dias**

**JUIZO DEPRECADO:** Subseção Judiciária de Brasília/DF  
(Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8, CEP 70070-933, Brasília/DF)

**JUIZO DEPRECANTE:** Subseção Judiciária de Paranaguá/PR  
(Rua Faria Sobrinho nº 100 - Paranaguá - CEP 83203-000, Fone: 41-3420.1050 -  
Página: www.jfpr.jus.br - E-mail: prpar01@jfpr.jus.br)

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO das pessoas abaixo nominadas para que se manifestem quanto ao pedido liminar no processo principal (em epígrafe) que tramita em meio eletrônico, em 72 horas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, *verbis*, aplicado por analogia ao presente caso.

- **SR. ABELARDO BAYMA AZEVEDO**, CPF 097.732.821-04 com endereço no SQS 104, Bl. G, Apto 602, CEP 70.343-070, Brasília/DF, e

- **SR. VOLNEY ZANARDI JUNIOR**, Presidente do IBAMA, CPF 439.822.040-20, com escritório profissional no SCEN, Trecho 2, Ed. sede do IBAMA, CEP 70.818-900, Brasília/DF.

**ANEXOS:** Cópia eventos: 1 e 3.

**OBSERVAÇÃO:** O teor do processo eletrônico em epígrafe poderá ser acessado pelo site <https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/> - consulta pública => Justiça Comum/JEF/V2, informando o número do processo (50005509220144047008) e a chave (499246161014).



EM BRANCO



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
1ª Vara Federal de Paranaguá

AÇÃO POPULAR Nº 5000550-92.2014.404.7008/PR

AUTOR : MARIO TEIXEIRA  
ADVOGADO : JAMES BILL DANTAS  
RÉU : ABELARDO BAYMA AZEVEDO  
: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
: PORTO PONTAL PARANA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO S.A.  
: VOLNEY ZANARDI JUNIOR  
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Por analogia ao artigo 2º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe que "*na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas*", intimem-se os réus para que se manifestem no prazo de 72 horas.

2. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido liminar.

Paranaguá, 18 de fevereiro de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8033963v2** e, se solicitado, do código CRC **83988BB4**.



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4042014570993

Nome original do documento: GED\_8043621CP.pdf

Data: 24/02/2014 14:21:02

Remetente: Márcia

SJPR - Vara Federal e JEF

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: carta precatória para intimação URGENTE

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4042014570994

Nome original do documento: INICIAL.pdf

Data: 24/02/2014 14:21:02

Remetente: Márcia

SJPR - Vara Federal e JEF

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: carta precatória para intimação URGENTE

EM BRANCO



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Paranaguá**

Paranaguá, 20 de fevereiro de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Alessandro Rafael Bertolio de Alexandre, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8043621v2** e, se solicitado, do código CRC **C513C442**.

5000550-92.2014.404.7008



[TAV©/TAV]  
8043621.V002\_2/2



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4042014570995

Nome original do documento: GED\_8033963DESP.pdf

Data: 24/02/2014 14:21:02

Remetente: Márcia

SJPR - Vara Federal e JEF

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: carta precatória para intimação URGENTE

EM BRANCO





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
1ª Vara Federal de Paranaguá

**AÇÃO POPULAR Nº 5000550-92.2014.404.7008/PR**

**AUTOR** : MARIO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : JAMES BILL DANTAS  
**RÉU** : ABELARDO BAYMA AZEVEDO  
: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
: PORTO PONTAL PARANA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO S.A.  
: VOLNEY ZANARDI JUNIOR  
**MPF** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Por analogia ao artigo 2º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe que *"na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas"*, intuem-se os réus para que se manifestem no prazo de 72 horas.

2. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido liminar.

Paranaguá, 18 de fevereiro de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8033963v2** e, se solicitado, do código CRC **83988BB4**.

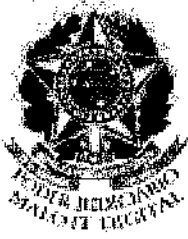
5000550-92.2014.404.7008



[BMB@/BMB]  
8033963.V002 1/1



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4042014570994

Nome original do documento: INICIAL.pdf

Data: 24/02/2014 14:21:02

Remetente: Márcia

SJPR - Vara Federal e JEF

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: carta precatória para intimação URGENTE

EM BRANCO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da \_\_\_ª Vara da Subseção de Paranaguá,  
Seção Judiciária do Paraná

**MARIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Aimorés, AP. 109, Praia de Leste, em Pontal do Paraná, CEP 83255-000, titular da CI/RG nº 669.297-4 e do título de eleitor nº 0013 5542 0620, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.058.279-87, vem, através de seu advogado (doc. **PROC2** anexo), com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 4.717/1965, propor

### **AÇÃO POPULAR**

contra:

- o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 7.735/1989, a ser citado na pessoa do Sr. Procurador-Geral, no endereço SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, CEP 70818-900, Brasília/DF;
  
- o Ex- Presidente do IBAMA, o Sr. **ABELARDO BAYMA AZEVEDO**, brasileiro, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 097.732.821-04, a ser citado no endereço SQS 104, Bl. G, s/n, Apto. 602, CEP 70343-070, em Brasília/DF;

- o atual Presidente do IBAMA, o Sr. **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 439.822.040-20, a ser citado no endereço SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, CEP 70818-900, Brasília/DF;

- a **PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 01.183.440/0001-94, com sede na Rua Fernandes de Barros, 514, Alto da XV, CEP 80045-390, Curitiba/PR; e

- a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371/1967, inscrita perante o CNPJ sob o nº 00.059.311/0001-26, a ser citada na pessoa de seu Procurador-Chefe, no endereço SBS Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles, CEP 70070-120, Brasília/DF.

## **I. FATOS**

1. Pretende-se com esta demanda a declaração da nulidade da Licença Prévia (LP) nº 376/2010, expedida em 12 de novembro de 2010 pelo Presidente do IBAMA em exercício, o Sr. ABELARDO BAYMA AZEVEDO (doc. **OUT3**), e a declaração de nulidade da renovação da referida LP (doc. **OUT4**) pelo atual Presidente do IBAMA, o Sr. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR, datada de 11 de março de 2013.

Trata-se de LP referente ao *empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, Município de Pontal do Paraná/PR*, nos termos abaixo descritos:

*Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios*



administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

A razão que determina a declaração de nulidade da LP e da respectiva renovação toca à existência de **VÍCIO DE FORMA** em ambos os atos: não foi observado requisito essencial, legal e regulamentarmente previsto, qual seja a participação da FUNAI no processo de licenciamento concluído pelo IBAMA.

2. A manifestação da FUNAI no procedimento que antecedeu a concessão da LP era indispensável tendo em vista a inequívoca existência de comunidades indígenas na área circundante, conforme reconhecido expressamente no parecer técnico que orientou a concessão da LP. Nele está dito que

*O EIA reporta ainda a existência de comunidades indígenas na AID. Trata-se de uma pequena grupo Guarani M'byá. (fl. 36, do Parecer Técnico de Análise do EIA/RIMA nº 231/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 23/12/2009). (grifou-se)*

Trata-se da área indígena Ilha da Cotinga, cuja demarcação promovida pela FUNAI foi homologada pela Presidência da República nos termos do Decreto de 16 de maio de 1994 (doc. OUT5).

Com efeito, a constatação no Estudo de Impacto Ambiental – EIA da existência de comunidades indígenas na Área de Influência Direta (AID) torna indispensável a participação da FUNAI em todo o procedimento, o que não aconteceu – fato este facilmente apreensível a partir da verificação do processo administrativo anexo.

Ou seja, da análise das condicionantes gerais e específicas da LP em questão, conclui-se que ainda que conhecida, foi ignorada (ou dada pouca importância) a existência de comunidades indígenas na região pelas autoridades competentes.

3. Desta feita, conforme se verá adiante, a LP nº 376/2010 e sua respectiva renovação encontram-se eivadas de vícios que ensejam a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 2º, “b”, da Lei 4.717/1965. É o que se passa a demonstrar.

## II. PRELIMINARES

### II.1 A legitimidade ativa e o cabimento da ação popular

4. As primeiras preliminares que merecem atenção tocam ao cabimento da ação popular, nos termos do art. 1º da Lei 4.717/1965 e do art. 5º, LXXIII, da CF, e à formação do polo ativo.

Quanto à legitimidade ativa, o referido dispositivo constitucional é incisivo em afirmar que “qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular**”. Prosseguindo, o Min. Castro Meira assevera: “**Basta que o autor popular afirme a lesão, para que o interesse, abstrato, de demandar, em ação popular, se verifique, postulando a atividade jurisdicional.**”<sup>1</sup>

No mesmo sentido destaca-se a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

*Ação popular é o meio constitucional à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou*

<sup>1</sup> REsp 889766/SP, 2ª T, DJ 18/10/2007.





contratos administrativos – ou a estes equiparados – ilegais e lesivos do patrimônio federal, estadual e municipal, ou de suas autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiros públicos.

(Mandado de Segurança. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 115 -116)

Ambos os dispositivos supramencionados tratam da defesa contra atos (ou omissões<sup>2</sup>) lesivos ao patrimônio público (entendido este em suas dimensões econômica, artística, estética, histórica e cultural) ou de atos emanados de entidade de que o Estado participe. O dispositivo constitucional vai além, tratando do cabimento de ação popular em relação a atos lesivos ao meio ambiente.

No caso concreto verificam-se todas as circunstâncias narradas pelo simples fato de ter sido concedida Licença Prévia relativa a empreendimento de grande porte, potencialmente influente nas comunidades indígenas existentes na região – conforme constatado no próprio EIA, trata-se de Área de Influência Direta –, sem que fossem, no mínimo, recomendadas medidas de mitigação de impactos voltadas à comunidade indígena lá comprovadamente existente.

Isso sem falar da absoluta ausência de participação da FUNAI no processo conduzido pelo IBAMA, enquanto deveria (Lei 5.371/1967 e Decreto 7.778/2012). *In verbis*:

É dever da FUNAI o resguardo das terras indígenas de seu entorno como se colhe da legislação pertinente. (TRF1 AG 73503/RO, Rel. Des. José Amilcar Machado, 6ª T, e-DJF1 p.341 de 11/03/2013)

<sup>2</sup>“(…) a ação popular pode ser interposta por qualquer cidadão não só contra ato, mas também contra omissão da Administração que cause lesão ao patrimônio histórico-cultural, ao meio ambiente ou à moralidade administrativa. [...] a omissão de autoridades, funcionários ou administradores pode dar possibilidade de produzir-se um ato danoso ao patrimônio público. Nesse caso, cabe a ação contra a autoridade ou agente, que omitiu e possibilitou a produção do ato ou a causação do fato lesivo, e também contra o beneficiário do ato ou fato decorrente do procedimento omissivo.” (REsp 889766/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T, DJ 18/10/2007)

Nestes termos, a lesão ao patrimônio público e ao meio ambiente é bastante evidente, por ação e omissão (a expedição da LP sem a participação da FUNAI), além de haver, no caso, inequívoco vício de forma e ilegalidade nos atos impugnados – como será tratado adiante.

## **II.2 A competência para processar a julgar a ação**

5. À preliminar de cabimento da ação popular agrega-se a necessidade de a mesma ser processada perante a Justiça Federal e pela Subseção de Paranaguá (cf. art. 5º da Lei 4.717/1965).

A competência federal decorre do fato de o ato que se reputa lesivo ter sido emanado de autarquia federal, o IBAMA, além de se tratar de tema afeto às comunidades indígenas (art. 109, I e XI, da CF).

A competência local, por sua vez, decorre do fato de a questão indigenista posta nesta ação ser encarada sob a perspectiva ambiental: o que se questiona aqui é a ausência de participação da FUNAI em procedimento de concessão de LP quando cabe a esta Fundação, por lei, o acompanhamento do componente indígena – referente a todos os estudos, medidas de mitigação, de compensação e/ou indenizações que envolvam as comunidades e terras indígenas ao longo do Processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos.

Soma-se a isso que, nos termos da Instrução Normativa nº 1 da FUNAI (de 9 de janeiro de 2012) – doc. **OUT6** -, *a Fundação Nacional do Índio – Funai deve ser enquadrada como órgão setorial, integrante do SISNAMA, de acordo com inciso III, do artigo 6º, da Lei nº. 6.938/81, pois é órgão da Administração total ou parcialmente associada às atividades de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos naturais.*

Nestes termos, incide o art. 2º da Lei 7.347/1985, que dispõe que a ação deve ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano, no



caso, a Subseção de Paranaguá – que é competente para apreciar as questões federais na região do litoral paranaense. Por oportuno, destacam-se os seguintes entendimentos:

(...) entendeu nossa Carta Magna ser conveniente o estabelecimento de regra de competência jurisdicional judicial com respaldo no princípio da efetividade da tutela do direito material ambiental (direito à vida em todas as suas formas), a saber: fixou regra no sentido de privilegiar o local onde ocorreu ou em princípio deveria ocorrer o dano ambiental como o juízo competente para processar e julgar as ações ambientais. (...) Determina o art. 2º da Lei n. 7.347/85 que o juízo competente para processar e julgar ações coletivas ambientais é o do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano. Trata-se de competência funcional, portanto absoluta, que não pode ser prorrogada por vontade das partes e, se inobservada, acarreta a nulidade dos atos processuais decisórios (art. 113, parágrafo 2º, do CPC). (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Princípios do Direito Processual Ambiental*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 114 e nota de rodapé 136)

Tratando-se de meio ambiente, as regras de fixação de competência serão orientadas pela Lei da Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor, de maneira que será competente para o julgamento da ação popular **o juízo do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, independente de onde o ato teve sua origem.** (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 384)

Com efeito, a Lei n.º 7.347/1985 (LACP) elegeu o critério funcional-territorial para a fixação do foro competente para o julgamento da ação civil pública, quer dizer, critério de competência absoluta, a qual não admite prorrogação e deve ser conhecida de ofício pelo juiz, por se tratar de matéria de ordem pública (TRF4 - AG 138502620104040000/PR, Rel. Des. Guilherme Beltrami, 4ª T, D.E. 04/02/2011)

### II.3 A legitimidade passiva

6. Os fundamentos legais que legitimam a formação do polo passivo decorrem principalmente do disposto no art. 6º da Lei 4.717/1965 (principalmente quanto às pessoas físicas e pessoa jurídica de direito privado indicadas), na Instrução Normativa nº 1/2012 da FUNAI, que estabelece normas sobre a participação da FUNAI no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas, na Portaria nº 419/2011 do Ministério do Meio Ambiente, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e na Instrução Normativa nº 002/PRES de 21 de março de 2007, da FUNAI (docs. **OUT6, OUT7 e OUT8**).

Nestes documentos está previsto que o IBAMA deve encaminhar à FUNAI a solicitação de manifestação no processo, ou seja, cabe a este instituto provocar a participação da FUNAI (v. art. 5º da Portaria nº 419/2011); e, por sua vez, está previsto que a FUNAI deve responder à provocação do IBAMA a fim de avaliar os *impactos provocados pela atividade ou empreendimentos em terras indígenas, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.* (art. 6º, I, da referida Portaria).

No caso, nenhuma das providências suprarreferidas foi adotada – e aqui desde logo se antecipa o que será tratado adiante: a comunicação realizada pela empresa PORTO PONTAL acerca do EIA/RIMA à FUNAI não supre a atuação do IBAMA no sentido de não notificar diretamente a FUNAI, conforme previsões legais, e, nestes termos, levar adiante o procedimento sem a participação desta Fundação. Da mesma forma, a indicação no procedimento de licenciamento ambiental de que não haveria impacto nas comunidades



indígenas<sup>3</sup> não supre a necessidade de participação da FUNAI, decorrente das previsões legais e, mais do que isso, da relevância dos interesses objeto de tutela.

Por todas as razões expostas, não há óbices ao processamento desta ação.

### III. MÉRITO – A NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA LP 376/2010 E DA RESPECTIVA RENOVAÇÃO

7. A necessidade de declaração de nulidade da LP 376/2010 e de sua respectiva renovação decorre do fato de não haver possibilidade de convalidação destes atos.

Isso, em especial, porque não apenas a LP é nula, mas todo o procedimento administrativo que a precedeu, tendo em vista a inobservância da legislação e regulamentação pertinentes à proteção das comunidades indígenas, em efetivo prejuízo dos seus interesses.

E aqui duas premissas precisam estar bem esclarecidas.

A primeira, que é inconteste a existência de comunidades indígenas na região de interesse da LP concedida. Isso pode ser aferido a partir dos estudos ambientais, pareceres, pronunciamentos e ofícios que compõem o procedimento administrativo anexo – já mencionados supra –, bem como mediante a comparação da demarcação estampada no Decreto de 16 de maio de 1994 (doc. **OUT5**, supramencionado) com a demarcação da área a que se refere a LP.

E a segunda, que nos termos do art. 2º da IN 1/2012 da FUNAI, a atividade objeto de licenciamento é daquelas que não prescinde da manifestação/participação da FUNAI, tanto pelo tipo de empreendimento a que se refere a LP, quanto pela sua localização. *In verbis*:

(...) os empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadores de impactos ambientais e

<sup>3</sup> Nesse sentido, ver volumes 1º (em fl. 6 e ss do PROCADM10) e 5º (em fl. 59 do PROCADM18)

socioculturais a terras e povos indígenas são aquelas: I. Localizadas em terras indígenas ou em seu entorno; II. Listadas como tal pela resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

A referida Resolução do CONAMA, por sua vez, lista expressamente a atividade em discussão na LP: **“Transporte, terminais e depósitos – marinas, portos e aeroportos”**. No mesmo sentido, a IN 002/PRES, de 21 de março de 2007, da FUNAI, no art. 2º, I, indica como atividade de relevância *os aproveitamentos de recursos hídricos, inclusive os potenciais energéticos, hidrovias, fontes de lazer, irrigação, os utilizados para escoamento final de produção industrial, agrícola e exploração pesqueira nas bacias hidrográficas cujas Terras Indígenas estão localizadas.*

Constatados estes fatos, a conclusão obrigatória é que o procedimento de licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA deveria ter observado, também, aspectos relativos aos interesses indigenistas, o que não aconteceu (fato este também incontestado).

E aqui há condutas do IBAMA e da FUNAI em discussão: o erro procedimental, seja por ação ou omissão, decorre da atuação de ambos, em prejuízo direito dos indígenas que habitam a região relativa à LP, o que não pode ser admitido.

### **III.1 A atuação e/ou omissão ilegal do IBAMA e da FUNAI**

8. De acordo com o art. 2º da Resolução 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais dependerão de prévio licenciamento ambiental. O referido licenciamento, conforme o art. 1º da mesma Resolução, consiste em:



*procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.*

Esse procedimento, a teor do artigo 10 e incisos da mesma Resolução, deverá observar etapas, *in verbis*:

- I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;*
- II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;*
- III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;*
- IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; (...)*

Além das exigências acima – e em harmonia com elas, em especial porque a FUNAI é integrante do SISNAMA, como indicado supra -, tem-se, ainda, as exigências específicas para o caso de exploração em região de interesse de comunidades indígenas, previstas precisamente na IN 1/2012 da FUNAI, na Portaria 419/2011 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e na IN 002/PRES, de 21 de março de 2007, da FUNAI.

Em síntese, o que estas normas preconizam pode ser resumido da seguinte forma: a FUNAI, como órgão indigenista oficial, tem a obrigação (e não a faculdade) de se manifestar durante todo e qualquer licenciamento que possa afetar as terras e os povos indígenas, tanto ambientalmente quanto culturalmente, ainda que potencialmente. Na mesma linha, o IBAMA tem a obrigação (e não a faculdade) de exigir sua manifestação.

### **III.1.1 A indevida atuação e/ou omissão do IBAMA**

9. No que toca ao IBAMA, a Portaria 419/2011 do MMA, prevê nos artigos 3º a 5º que cabe a este Instituto, logo no início do procedimento de licenciamento, a provocação do órgão indigenista para manifestação. *In verbis*:

*Art. 5º. (...) I - O IBAMA encaminhará, em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do requerimento de licenciamento ambiental, a **solicitação de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, disponibilizando a Ficha de Caracterização Ambiental em seu sítio eletrônico oficial. (grifou-se)***

No mesmo sentido dispõe o §3º do art. 4º da IN 1/2012, ao indicar que o IBAMA é o principal interlocutor *no que se refere ao acompanhamento de empreendimentos ou atividades potencial e*





efetivamente causadoras de impactos ambientais e socioculturais a terras e povos indígenas.

E por fim, o art. 8º da IN 002/PRES, de 21 de março de 2007, da FUNAI, prevê que a Funai, **por solicitação do órgão licenciador**, deverá participar do processo de licenciamento ambiental desde seu início, a partir do cadastro do projeto de empreendimento ou atividade a ser licenciada (**grifou-se**).

10. Não obstante a clareza das normas supramencionadas, condizentes com a relevância dos interesses em questão, que **impõem** determinado **dever** de conduta ao IBAMA (não se trata de mera faculdade), nada do que elas preconizam aconteceu. **Não há, nos autos, nenhuma comunicação voltada à FUNAI a partir do IBAMA, nos termos da regulamentação vigente.**

O que há, no procedimento administrativo que segue anexo, é o envio de ofício à FUNAI pela RÉ PORTO PONTAL informando o resultado dos estudos ambientais realizados, em que se conclui pela existência de comunidades indígenas na região (doc. PDF 1, fl. 229).

Trata-se de ofício que, todavia, não supre a ausência de providências diretamente pelo IBAMA, ordenadas nos termos das normativas supramencionadas, em especial porque se nota do referido documento que o mesmo tem a finalidade de **informação** (nos termos do ofício, "conhecimento e avaliação"), o que difere substancialmente da "solicitação de manifestação" ordenada conforme as normas vigentes.

Daí a ilegalidade decorrente da omissão/atuação do IBAMA, que merece ser reconhecida no bojo desta ação.

### **III.1.2 A indevida atuação e/ou omissão da FUNAI**

11. O papel da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental é o de assegurar a proteção ambiental das terras indígenas, estabelecer diretrizes e analisar os estudos referentes aos impactos

sobre povos e terras indígenas, além de garantir a participação das comunidades indígenas durante todo o processo de licenciamento ambiental. Ou seja, a FUNAI não é apenas porta-voz dos indígenas, mas o instrumento que permite a participação direta dos mesmos no procedimento.

Por isso as normas acima relacionadas garantem – senão obrigam – a participação ativa e constante da FUNAI ao longo de todo o procedimento, bem como das comunidades indígenas potencialmente afetadas.

Há aqui, portanto, duas dimensões relativas à atuação da FUNAI: sua participação efetiva nestes procedimentos e a abertura de acesso às comunidades indígenas afetadas para manifestação e opinião.

12. Os dispositivos que regulam o que vem sendo dito, no que toca à FUNAI, prevêem que incumbe à FUNAI apresentar manifestação formal nos procedimentos de licenciamento ambiental considerando a *avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.* (art. 6º, I, da Portaria 419/2011).

O art. 8º da IN 002/PRES da FUNAI, acima transcrito, prevê que a FUNAI *deverá participar do processo de licenciamento ambiental desde seu início.* Adiante, o artigo 9º da mesma IN prevê que a FUNAI *deve agir em colaboração e parceria com os órgãos licenciadores e responsáveis pelo componente indígena em todas as fases do processo de licenciamento ambiental* (grifou-se).

Veja-se que assim como as normas voltadas ao IBAMA no que toca ao tema, as normas voltadas à FUNAI prevêem deveres, obrigações, o que permitem dizer que a ausência de manifestação e participação nestes procedimentos configura omissão ilegal. E isso



mesmo constatando-se a omissão do IBAMA supramencionada, que não serve de escusas à FUNAI.

13. Com efeito, a omissão do IBAMA não atenua a omissão da FUNAI, em especial porque a competência da FUNAI para atuar como interveniente nos procedimentos referenciados encontra fundamento também na Lei 5.371/1967, que confere à entidade o poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio (art. 1º, VII). O mesmo se diz quanto ao Decreto 7.747/2012, que trata do controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, incluindo aquelas desenvolvidas no entorno das terras indígenas.

Ou seja, nos procedimentos em questão, a FUNAI age por provocação do IBAMA, mas também deve adotar uma postura pró-ativa, exercendo adequadamente o poder de polícia que lhe foi legalmente conferido – de sorte que sua inércia no procedimento em questão configura dupla omissão ilegal.

14. E a participação da FUNAI, conforme dito acima, deve acontecer durante e ao longo de todo o procedimento, conforme as previsões legais já mencionadas e conforme reconhecido em precedentes judiciais. A título ilustrativo:

*(...) 2. A exigência de apresentação de documento atualizado comprovando a anuência da FUNAI para a emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT/PMFS se justifica, pela constatação, por meio da Imagem de Geoprocessamento, de que a propriedade encontra-se no entorno de terras indígenas (art. 4º, da Resolução CONAMA 378/06).*

*3. A teor do art. 22, da Instrução Normativa N. 002/PRES, de 21 de março de 2007 da FUNAI, o Atestado*

*Administrativo por si só não caracteriza anuência para fins de licenciamento ambiental.*<sup>4</sup>

Não basta, portanto, a apresentação de um ofício, documento ou atestado pela FUNAI manifestando seu “de acordo” ou “desacordo”; sua participação deve necessariamente ser bastante mais intensa, já que cabe a ela, como dito, a *avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas*, avaliação esta que deve contemplar as dimensões histórico-culturais e econômicas das comunidades potencialmente afetadas, *bem como a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes destes impactos*, as quais, no caso, inexistem (art. 6º, I, da Portaria 419/2011).

15. E aqui não se pode perder de vista que: (i) os procedimentos de licenciamento são complexos (como exposto, várias etapas são enfrentadas, inclusive consultas públicas); (ii) a FUNAI é instituição representativa, defende o interesse de categoria que necessita de proteção especial, o que incrementa sua responsabilidade assim como a gravidade de sua omissão (v. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT); e, principalmente, (iii) através da FUNAI é que se admite a participação direta dos povos afetados no procedimento de licenciamento desenvolvido pela autoridade ambiental.

Assim prevêem, dentre outros:

(i) o art. 7º da IN 1/2012 e o art. 10 da IN 002/PRES, da FUNAI, pelos quais as comunidades indígenas serão informadas pela FUNAI acerca da *instauração de procedimento interno para acompanhamento de processo de licenciamento ambiental*;

---

<sup>4</sup> TJJAC. Apelação Cível e Remessa *Ex-Officio* nº 2009.003320-2. Rel. Des. Izaura Maia. Julg. 23/06/2010.



(ii) o art. 10, IV, da IN 1/2012, que garante a participação efetiva das comunidades indígenas em todo o processo de levantamento de dados, reflexão e discussão dos impactos;

(iii) o art. 17 da mesma IN, pelo qual os estudos e o resultado da análise serão apresentados às comunidades indígenas afetadas, em consulta prévia, livre e informada e, adiante, o art. 18, pelo qual ouvidas as comunidades indígenas, a FUNAI manifestar-se-á, conclusivamente, sobre a concessão da licença prévia (...); e

(iv) o art. 16 da IN 002/PRES, da FUNAI, que dispõe que o empreendedor deverá apresentar o componente indígena do EIA à CGPIMA, que o encaminhará às (sic) comunidade indígena afetadas para considerações e manifestação.

Ao omitir-se, portanto, a FUNAI fechou o canal de comunicação e participação das comunidades envolvidas, o que incrementa a gravidade de sua não-atuação.

### **III.2 Os danos decorrentes da atuação/omissão da FUNAI e do IBAMA**

16. O primeiro dano decorrente da postura adotada pelas autoridades competentes neste procedimento de licenciamento ambiental foi narrado no tópico anterior: não foi oportunizada às comunidades indígenas envolvidas a devida participação ao longo de todo o procedimento. Ou seja, independentemente de ter sido efetivamente implantada alguma estrutura relativa ao empreendimento licenciado, fato é que o direito de voz garantido aos indígenas foi ilegalmente suprimido.

17. O dano, no caso, mostra-se ainda em outra dimensão. A amplitude das normas em questão, já mencionadas, compreendida em

vista os interesses tutelados, não permite escapatória às autoridades competentes: basta que as atividades objeto de licenciamento sejam **potencialmente** causadoras de impactos ambientais e tenham previsão de instalação no **entorno** de terras indígenas (também nos termos do art. 9º do Decreto 1.141 de 5 de maio de 1994). Ou seja, não é necessário que se atinja diretamente as comunidades indígenas para que lhes seja garantida a tutela específica. Por oportuno, diante do presente caso, cabe destacar a incidência do “princípio da prevenção”<sup>5</sup>. Aproveitando o ensinamento de TERESA ANCONA LOPEZ: “O princípio da prevenção vai ser aplicado quando o risco de dano é concreto e real. Na verdade estamos diante do perigo, que é o risco conhecido”<sup>6</sup>

Destaque-se que, em especial no direito ambiental, tal princípio consta na redação da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, como princípio 15. Além disso, da leitura do art. 5º, XXXV, da Magna Carta, nota-se que “a lei que não excluirá da apreciação do Judiciário a ameaça de direito”.

Frise-se: o risco do dano sócio-ambiental à comunidade indígena é conhecido, concreto e real. Por isso merece receber a tutela jurisdicional. E mais, esta ameaça – ao direito da comunidade indígena – é agravada pela inércia ilegítima da FUNAI.

18. E aqui se reitera o que foi dito acima: a indicação, pela comissão técnica responsável pela elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento em questão, de que não haveria impacto nas comunidades indígenas<sup>7</sup>, além de não suprir a omissão da FUNAI nos

---

<sup>5</sup> O que não se confunde com o princípio de precaução, por sua vez, utilizado nos chamados “risco do risco” (riscos potenciais, hipotéticos, abstratos, porém de severa irreversibilidade se ocorrerem).

<sup>6</sup> LOPEZ, Teresa Ancona . Responsabilidade Civil na Sociedade de Risco. Revista da Faculdade de Direito (USP), v. 105, p. 1225.

<sup>7</sup> Nesse sentido, ver volume 5º (em fl. 59 do PROCADM18)



termos das previsões legais, não ameniza o dano que se pretende tutelar, conforme exposto.

### III.3 A nulidade da LP 376/2010 e de sua respectiva renovação

19. A ausência das condutas exigidas às autoridades competentes impõe a anulação dos atos administrativos de licenciamento ambiental e respectiva renovação, uma vez que, de acordo com o art. 19, I a III, da Resolução CONAMA 237/1997, são nulas as licenças: (i) expedidas em flagrante dissonância com a ordem jurídica; (ii) subsidiadas por falsa descrição de informações relevantes ou, ainda, (iii) pela superveniência de graves riscos ao ambiente e à saúde, insuscetíveis de superação mediante a adoção de medidas de controle e adequação.

Note-se que esse entendimento está em consonância inclusive com o caráter precário da licença prévia, destacando-se, por oportuno, o entendimento de ÉDIS MILARÉ a propósito do tema:

Sua renovabilidade não conflita com sua estabilidade; está, porém, sujeita a revisão, podendo ser suspensa e mesmo cancelada, em caso de interesse público ou ilegalidade supervenientes, ou ainda, quando houver descumprimento dos requisitos preestabelecidos no processo de licenciamento ambiental.<sup>8</sup>

E aqui se reitera que não há possibilidade de convalidação dos atos reputados nulos: como exposto, todo o procedimento está eivado de vícios graves e que já geraram danos aos indígenas que habitam a região.

Portanto, omitindo-se a Administração do poder-dever que lhe conferiu o legislador, abre-se ensejo para que o Poder Judiciário, a

<sup>8</sup> *Direito do Meio Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 539.

pedido de um legitimado, determine a invalidação dos atos pertinentes.<sup>9</sup>  
É o que ora se requer.

#### IV. A NECESSIDADE DE ORDEM LIMINAR

20. Respeitosamente, Excelência, pede-se a concessão de provimento urgente.

Por um lado, os fatos acima narrados evidenciam os fundamentos juridicamente relevantes da presente demanda. Mais do que simples plausibilidade do direito (o que por si só já bastaria), em diversos pontos é possível desde logo a direta constatação da afronta à ordem jurídica, inclusive constitucional.

Por outro lado, também são patentes a ocorrência de danos e o risco de danos graves ao meio ambiente, de difícil ou impossível reparação, bem como a toda a comunidade indígena localizada nas proximidades do empreendimento licenciado.

21. Note-se que o caso concreto envolve não só a efetiva lesão ao meio ambiente, mas abrange o conceito de "lesividade legalmente presumida", disciplinado pelo art. 4º, inc. II, a, da Lei da Ação Popular (c/c o art. 15 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 662 e 82 da Lei 8.666/1993), "para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito." (HELY LOPES MEIRELLES, *Mandado de segurança*. 22ª edição. SP: Malheiros Ed., pág. 119).

Assim, pede-se provimento liminar que suspenda os efeitos dos atos ora impugnados já praticados e determine aos RÉUS que se abstenham da prática de quaisquer outros atos decorrentes da licença ambiental concedida – sob pena de multa diária, cominada inclusive em face das pessoas físicas indicadas como RÉS, a ser fixada por Vossa Excelência em valor compatível com a gravidade dos danos a serem

---

<sup>9</sup> MILARÉ, Édis. *Direito do Meio Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 553.





evitados e dos valores jurídicos afrontados (Lei 4.717/65, arts. 5º, § 4º, e 22, c/c CPC, arts. 273 e 461).

22. Caso a liminar não seja concedida (o que se põe ad *argumentandum*), o resultado final do processo e dos danos restarão seriamente comprometidos, pois caso haja o prosseguimento do licenciamento ambiental nas condições atuais bem como o início da obra, haverá a necessidade de reparação. Como frisou o Eg. STJ:

*A concessão de liminar em Ação Popular busca assegurar o resultado prático do processo, cabendo ao magistrado examinar a plausibilidade do direito, a iminência do ato e a impossibilidade material da reposição do patrimônio público. (RESP 174369/MG, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 10.5.1999, pág. 205).*

Por oportuno, destaque-se que a concessão de liminar em ações populares deve ser realizada *inaudita altera pars*: não se trata de ação contra o Estado, mas a favor dele. Logo, não se aplicam as restrições da Lei 8.437/1992, como é pacífico no Eg. STJ:

*O autor popular não litiga contra o Estado, mas, ao contrário, como seu substituto processual, razão pela qual a vedação de concessão de liminares, confida no art. 1º, da Lei 8.437/1992, com audiência ou não do Poder Público, não se aplica às ações populares. (RESP 73083/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU DATA:06.10.1997, pág. 50063)*

Em vista disso, pede-se a concessão de liminar *inaudita altera pars* que determine aos RÉUS que se abstenham de praticar qualquer ato que decorra da concessão da referida licença prévia até a decisão final desta ação, a qual se roga que seja dado provimento

integral a fim de se decretar a nulidade da LP 376/2010 e de sua respectiva renovação.

## V. PEDIDOS

23. Por todo o exposto e pelo muito que certamente será suprido por esse douto Juízo, requer-se **a concessão da ordem liminar** conforme pedido formulado no tópico anterior, intimando-se os RÉUS para o seu imediato cumprimento.

Após, requer-se a citação do dos RÉUS e a intimação do digno Ministério Público Federal, a fim de acompanhar a presente ação.

Ao final, pede-se o julgamento de procedência da presente ação, declarando-se a nulidade da Licença Prévia nº 376/2010 e de sua renovação, determinado, definitivamente, que os RÉUS se abstenham de praticar qualquer ato em decorrência dessa licença. Para a hipótese sucessiva eventual de virem a ser praticados atos lesivos ao meio ambiente (o que não se espera), requer-se ainda a condenação dos RÉUS ao ressarcimento de todos os danos (diretos e indiretos) que sejam gerados ao meio ambiente, a serem apurados em oportuna liquidação de sentença (CPC, art. 261, inc. III, c/c Lei 4.717, de 1965, arts. 11 e ss.).

Finalmente, pede a condenação dos RÉUS ao pagamento de custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

Dá-se a causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba para Paranaguá, 10 de fevereiro de 2014.

JAMES BILL DANTAS

OAB/PR nº 27.512



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>INC1</b>	Inicial
<b>PROC2</b>	Documentos / Mandato
<b>OUT3</b>	Licença Prévia nº 376/2010
<b>OUT4</b>	Renovação da Licença Prévia nº 376/2010
<b>OUT5</b>	Decreto de 16 de maio de 1994
<b>OUT6</b>	Instr. Norm. nº 1 da FUNAI de 9 de janeiro de 2012
<b>OUT7</b>	Portaria nº 419/2011 do Min. do Meio Ambiente
<b>OUT8</b>	Instr. Norm. nº 002/PRES de 21 de março de 2007
<b>PROCADM 9</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 1 – 1ª parte
<b>PROCADM 10</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 1 – 2ª parte
<b>PROCADM 11</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 2 – 1ª parte
<b>PROCADM 12</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 2 – 2ª parte
<b>PROCADM 13</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 3 – 1ª parte
<b>PROCADM 14</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 3 – 2ª parte
<b>PROCADM 15</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 4 – 1ª parte
<b>PROCADM 16</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 4 – 2ª parte
<b>PROCADM 17</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 5 – 1ª parte
<b>PROCADM 18</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 5 – 2ª parte
<b>PROCADM 19</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 6 – 1ª parte
<b>PROCADM 20</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 6 – 2ª parte
<b>PROCADM 21</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 7 e 8 – 1ª parte
<b>PROCADM 22</b>	Processo Admin. IBAMA – vol. 7 e 8 – 2ª parte

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



**URGENTE**

NOT. TEC. 000408/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

**Assunto:** Ação Popular nº 5000550-92.2014.404.7008/PR - Licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Pontal do Paraná.

**Origem:** Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Ementa:** Informações sobre o licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Pontal do Paraná, para subsidiar defesa na Ação Popular nº 5000550-92.2014.404.7008, em que se alega omissão do IBAMA e vício da LP por falta de participação da FUNAI no procedimento. Existência de grupo indígena na área de influência direta do empreendimento. Participação da FUNAI em conformidade com as normas legais.

1. Em atendimento à solicitação feita pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná por meio do Memorando/AGU/PGF/PF-PR/SEGAP- Nº 197/2014, e encaminhada a esta Diretoria do IBAMA, apresento as informações a seguir sobre o licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Pontal do Paraná, visando subsidiar a defesa do IBAMA na Ação Popular nº 5000550-92.2014.404.7008.

2. Conforme relatado no referido documento:

"Resumidamente, o autor afirma que a LP tem vício de forma porque não houve participação da FUNAI no procedimento de licenciamento, apegando-se a trecho do EIA que apontou a existência de grupo indígena na ilha da Cotíngua, que estaria na área de influência direta do empreendimento e que, por isso, o projeto deveria contemplar medidas mitigatórias do impacto que atendessem ao interesse daquela comunidade. Sustentou que a FUNAI e o IBAMA teriam sido omissos no cumprimento de seus deveres institucionais e pediu como tutela de urgência a suspensão dos efeitos dessas licenças, de modo a proibir os réus de praticarem os atos licenciados (vide petição inicial anexa)."

3. A Licença Prévia para o empreendimento denominado Terminal Portuário de Pontal do Paraná - Canal da Gaieta foi requerida pela empresa TERPAR - Terminais Portuários de Pontal do Paraná S/A em 25/10/2005 (**anexo 1**).

4. Em 14/07/2008 foi realizada reunião entre representantes do IBAMA, do empreendedor e da respectiva consultoria ambiental contratada, na qual foi determinado pelo IBAMA que cópias do EIA/RIMA deveriam ser encaminhadas pelo empreendedor a diversos órgãos públicos, entre eles a Fundação Nacional do Índio - FUNAI (**anexo 2**).

IBAMA

pag. 1/6

27/02/2014 - 12:03

À COPAH,  
Para conhecimento e juntada  
dos autos do processo.

Gustavo H. S. Pares  
Gustavo H. S. Pares  
Analista Ambiental  
Mat. nº 2448661

28/02/14

Uo analista

Guilherme,

para providências.

06/03/2014

Fabiana Nunes Derossi  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

5. Cumprindo a determinação do IBAMA, o empreendedor encaminhou cópia digital do EIA/RIMA à Administração Executiva Regional de Curitiba, Paraná, da FUNAI, para conhecimento e avaliação, conforme comprovado por meio da apresentação de cópia da Carta nº PPIE/010/2008 protocolada na FUNAI em 22/07/2008 (**anexo 3**). Ademais, em 25/09/2008 convidou aquela unidade da FUNAI a participar da Audiência Pública do empreendimento, conforme comprovado por cópia da Carta Circular 001/2008-PPIE (**anexo 4**).

6. Após a realização da Audiência Pública do empreendimento no dia 30/09/2008, em Pontal do Paraná, o empreendedor apresentou respostas aos questionamentos nela apresentados (**anexo 5**), as quais foram consideradas na análise da viabilidade socioambiental do empreendimento pelo IBAMA. Em relação a questionamento sobre eventuais impactos sobre a população indígena da Ilha de Cotinga, respondeu que:

"Considera-se que a implantação e operação do TCPP não trará impactos negativos diretos nem indiretos sobre os indígenas da Ilha de Cotinga. O motivo principal é a distância dessa ilha em relação ao porto e a falta de vínculos econômicos específicos com Pontal do Paraná.

Impactos positivos eventualmente poderia haver, por exemplo, em caso de que membros dessa comunidade tivessem acesso a empregos direta ou indiretamente gerados pelo porto. Mas não há nada que indique uma probabilidade específica para esses indígenas nesse sentido, que justifique a previsão e análise desse impacto."

7. Em 12/11/2010 foi concedida a Licença Prévia - LP nº 376/2010 à empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.

8. Apenas em fevereiro de 2011, mais de dois anos após o primeiro recebimento de cópia do EIA/RIMA (em 22/07/2008) e de dois meses após a expedição da LP nº 376/2010 (em 12/11/2010), a FUNAI se manifestou pela necessidade de acompanhamento do processo de licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná, por meio do Ofício nº 103/2011/DPDS-FUNAI-MJ (**anexo 6**). Naquele momento, afirmou a proximidade do projeto em relação às Terras Indígenas Sambaqui e Ilha da Cotinga, e informou que, a partir das informações contidas no EIA/RIMA, seriam realizadas plotagem e análise técnico-cartográfica do empreendimento, e então seria emitido um Termo de Referência para os estudos específicos do componente indígena.

9. Pelo histórico relatado se conclui que o referido processo de licenciamento ambiental foi iniciado, e a respectiva licença prévia foi expedida, antes da existência da Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, que atualmente regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, entre os quais a FUNAI. Até o ano de 2008, a participação de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



outros órgãos públicos no licenciamento ambiental federal estava prevista, sem maior regulamentação, apenas na Resolução CONAMA nº 237/1997, ao dispor que:

Art. 4º [...]

§ 1º O Ibama fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

10. Somente em 17/07/2008, após iniciado o processo de licenciamento ambiental e entregue o respectivo EIA/RIMA ao IBAMA, a Instrução Normativa IBAMA nº 184 (anexo 7) estabeleceu os procedimentos para o licenciamento ambiental federal no âmbito desta autarquia, incluindo a consulta a outros órgãos públicos, nos seguintes termos (até sua alteração pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 27 de outubro de 2011):

Art. 10 O Ibama providenciará agendamento para a apresentação do empreendimento pelo empreendedor, convidando os órgãos intervenientes quando necessário;

§ 1º Neste momento serão discutidos preliminarmente o teor do TR e a necessidade de realização de vistoria ao local pretendido para o empreendimento;

§ 2º Para a apresentação serão utilizadas técnicas de videoconferência visando otimizar a participação de todos os órgãos intervenientes;

§ 3º Os órgãos intervenientes deverão manifestar-se na estruturação do TR em 15 dias e da seguinte forma:

• OEMAs - identificar os levantamentos necessários para a avaliação do projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigadoras, em consonância com plano, programas e leis estaduais;

• Órgãos federais intervenientes - identificação de levantamentos e estudos necessários para subsidiar manifestação no âmbito de suas competências.

[...]

Art. 19 O Ibama orientará o empreendedor quanto a distribuição do estudo ambiental.

§ 1º O EIA/RIMA, o EIA será distribuído aos órgãos federais intervenientes e aos OEMAs e OMMAs envolvidos, e o RIMA será disponibilizado no site do Ibama/Licenciamento, nas Superintendências Estaduais do Ibama envolvidas, no Centro Nacional de Informações Ambientais - CNIA do Ibama e nas sedes municipais envolvidas.

§ 2º O empreendedor deverá providenciar o envio ao Ibama/DILIC de comprovante de entrega



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

do EIA e do RIMA aos seus destinatários.

[...]

Art. 21 Aos órgãos envolvidos no licenciamento será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental em 60 dias e no que segue:

- OEMAs envolvidas - avaliar o projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigadoras, em consonância com plano, programas e leis estaduais;
- Unidade de conservação - identificar e informar se existe restrições para implantação e operação do empreendimento, de acordo com o Decreto de criação, do plano de manejo ou zoneamento;
- FUNAI e Fundação Palmares - identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes;
- IPHAN - informar se na área pretendida já existe sítios arqueológicos identificados e, se as propostas apresentadas para resgate são adequadas (grifos nossos).

11. Assim, não houve omissão por parte do IBAMA no cumprimento de seus deveres institucionais em relação à participação da FUNAI no licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Pontal do Paraná, considerando que obedeceu as regras para consulta a outros órgãos públicos estabelecidas nas normas àquela época existentes, e que a FUNAI estava ciente do processo de licenciamento do empreendimento, embora tenha se manifestado apenas após a expedição da LP nº 376/2010.

12. Ainda que fosse possível a aplicação retroativa da Portaria Interministerial nº 419/2011 (anexo 8), que atualmente regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, ao caso, não teria o IBAMA descumprido seus deveres, considerando a convergência entre os atos praticados no processo administrativo em questão e os procedimentos estabelecidos na citada portaria, abaixo transcritos:

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS JUNTO AO IBAMA EM RELAÇÃO AO TR

**Art. 5º** A participação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental para a definição do conteúdo do TR, de que trata o art. 4º, dar-se-á a partir dos termos de referência específicos anexos a esta Portaria (Anexo III) e ainda:

I - O IBAMA encaminhará, em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do requerimento de licenciamento





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



ambiental, a solicitação de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, disponibilizando a Ficha de Caracterização Ambiental em seu sítio eletrônico oficial.

**II - Os órgãos e entidades envolvidos deverão manifestar-se ao IBAMA no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da solicitação de manifestação.**

**§1º Em casos excepcionais, a pedido do órgão ou entidade envolvido, de forma devidamente justificada, o IBAMA poderá prorrogar em até 10 (dez) dias o prazo para a entrega da manifestação.**

**§2º Expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Termo de Referência será considerado consolidado, dando-se prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.**

### CAPITULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS JUNTO AO IBAMA

**Art. 6º Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o Estudo Ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de até 90 (noventa) dias no caso de EIA/RIMA e de até 30 (trinta dias) nos demais casos, a contar da data do recebimento da solicitação, considerando:**

I - Fundação Nacional do Índio-FUNAI - Avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terras indígenas, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.

II - Fundação Cultural Palmares - Avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento em terra quilombola, bem como apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN - Avaliação acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influência direta da atividade ou empreendimento, bem como apreciação da adequação das propostas apresentadas para o resgate.

IV - Ministério da Saúde - Avaliação e recomendação acerca dos impactos sobre os fatores de risco para a ocorrência de casos de malária, no caso de atividade ou empreendimento localizado em áreas endêmicas de malária.

§ 1º O Ministério da Saúde deverá definir os municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária, com atualização anual a ser disponibilizada em seu sítio oficial na rede mundial de computadores.

§ 2º O IBAMA consultará o Ministério da Saúde sobre os estudos epidemiológicos e os programas voltados para o controle da malária e seus vetores propostos e a serem conduzidos pelo empreendedor.



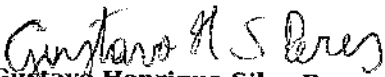
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o órgão ou entidade envolvida poderá requerer a prorrogação do prazo em até 15 (quinze) dias para a entrega da manifestação ao IBAMA.


§ 4º A ausência de manifestação dos órgãos e entidades envolvidos, no prazo estabelecido, não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

§ 5º A manifestação extemporânea dos órgãos e entidades envolvidos será considerada na fase em que se encontrar o processo de licenciamento (grifos nossos).

13. Por fim, esclareço que o IBAMA está em tratativa com a FUNAI para acompanhamento dos estudos específicos do componente indígena, indicados no Ofício nº 103/2011/DPDS-FUNAI-MJ.

  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental da DILIC/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

  
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

A PFE e PFE/PR,  
PARA PROVIDÊNCIAS.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002103/2014-33 DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de março de 2014.

À Senhora  
MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO  
Diretora Substituta da Diretoria de Promoção Ao Desenvolvimento Sustentável/Funai  
SBS - Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70.070-120

Assunto: **Licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná**

Senhora Diretora Substituta,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao ofício nº 103/2011/DPDS-FUNAI-MJ, solicito informações sobre o andamento dos estudos específicos do Componente Indígena relacionados ao licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná.
2. Ressalto que a Licença Prévia nº 376/2010 foi renovada em 11 de março de 2013 por mais dois anos e que as condicionantes da referida licença estão sendo analisadas por este Instituto com vistas à emissão da Licença de Instalação.
3. Informo ainda que documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental estão disponíveis no caminho: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/> - consulta - empreendimentos - nº processo (02001.007335/2005-97) - documentos do processo.
4. Sem mais, encontro-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EMERSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho nº 02 - Edifício Sede - Asa Norte - Brasília - DF - 70818-900  
Tel: (61) 3316-1302 / 3316-1681  
DILIC

Nº Protocolo: 026 02.000 017/2014-17 (ref. 02602.000174/2014-01, 000193/2014-59 e 000199/2014-26)	
Destinatário: CGTMO	Data: 29/02/2014
Despacho: 1. Para as providências que o caso requer. 2. de fato, trata-se de três documentos jun- tos, pelo ESREG/ARAVAGUA; 3. e OF 02001.001074/2014-SI CGTMO/IBAMA trata do pedido de dilação de prazo.	 Paulo Grieger Analista Ambiental Matrícula: 6788130 DILIC/IBAMA

Destinatário: COPAH	Data: 24/02/2014
Despacho: Para manifestação, atencioso aos prazos estabelecidos.  Eugênio Nio Costa Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis CGTMO/DILIC/IBAMA	

Destinatário: A analista Bárbara	Data: 01/04/14
Despacho: Para instrução processual.  Fabíola Derossi Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias COPAH/CGTMO/DILIC Matrícula: 1712580	

Destinatário:	Data:
Despacho:	

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<b>Despacho:</b>		

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<b>Despacho:</b>		

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<b>Despacho:</b>		

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<b>Despacho:</b>		

Fl. 1466  
Ass.: [assinatura]

MMA - IBAMA

DOCUMENTO:

02602000/194 -20 -01

DATA 10/02/2014



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO

DILICIBAMA  
Fl. 2345  
Ass.: [assinatura]

DILICIBAMA  
Fl. 2344  
Ass.: [assinatura]

**Ofício nº 54/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá**

Paranaguá-PR, 27 de janeiro de 2014.

**Ao Senhor**  
**HEITOR DE SOUZA PERETTI**  
**Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá**  
Rua João estevão, 636 – Centro Histórico  
83203-010 – Paranaguá-PR

**Referência:** Inquérito Civil nº 1.25.007.000017/2011-33

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito que a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste ofício, tendo em vista que as últimas informações recebidas neste inquérito são aquelas descritas no ofício nº 440/2011-DILIC/IBAMA (em anexo), encaminhe informações acerca da situação atual do processo de licenciamento ambiental da ampliação do cais leste do Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP.

Atenciosamente,

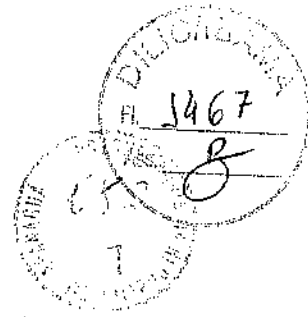
[Assinatura manuscrita]

**SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**  
Procurador da República

PRM-PAR-PR-00000 544 /2014

EMI BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel: (0xx) 61 346-1071 Fax: (0xx) 61 343-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício nº 44/2011 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 12 de maio de 2011.


A Sua Senhoria o Senhor  
**Alessandro José Fernandes de Oliveira**  
Procurador da República  
Rua Rodrigues Alves, nº 800 – Conjunto 1004, Centro Histórico  
Paranaguá/PR  
CEP: 83203-170  
Fone/Fax: (41) 3420-4300

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 110/2011-PRM/Pguá, protocolo nº 02001.016582/2011-22, de 30/03/2011 – Solicitação, pelo Ministério Público Federal, de informações quanto ao licenciamento ambiental do Terminal de Contêineres de Paranaguá.

Senhor Procurador,

1. Em resposta a vossa requisição, informo que atualmente o processo de licenciamento ambiental referente à Ampliação do cais leste do Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP encontra-se em fase de Licença Prévia emitida. A referida licença prévia (nº 401/2011) foi emitida na data de 28/04/2011, com base no parecer técnico nº 11/2011-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.
2. Conforme também solicitado no documento mencionado em epígrafe, encaminho cópia da documentação até então constante no referido processo.
3. Encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO

IBAMA - IBAMA

DOCUMENTO:

0260000.193-2014-59

DATA 10/02/2014



Ofício nº 71/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá

Paranaguá-PR, 04 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor  
**HEITOR DE SOUZA PERETTI**  
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá  
Rua João estevão, 636 – Centro Histórico  
83203-010 – Paranaguá-PR

Referência: Inquérito Civil nº 1.25.007.000024/2014-88

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito que a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informe se há alguma irregularidade ou atraso (morosidade) por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) relativamente ao licenciamento ambiental corretivo do Porto de Paranaguá (que, segundo noticiado, encontra-se na fase de emissão de Licença de Operação nº 985/2010 – processo nº 02001.007338/2004-40);

b) quais as consequências que já aconteceram em razão do atraso, se for o caso, especificando os respectivos fundamentos legais;

c) quais as consequências que podem advir em razão do atraso, se for o caso, especificando os respectivos fundamentos legais e as datas em que podem vir a ocorrer;

PRM-PAR-PR-00000\_628/2014

**EM BRANCO**

3

3



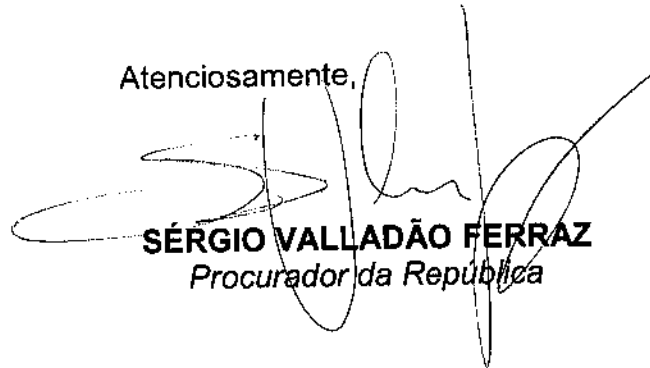
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO



d) se a APPA executou o Plano de Controle Ambiental necessário à concessão da Licença de Operação.

As respostas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem os elementos de fato informados.

Atenciosamente,



**SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**  
Procurador da República

PRM-PAR-PR-00000 628 /2014

**EM BRANCO**



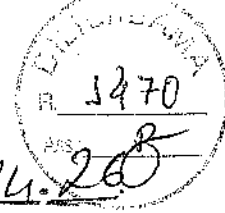
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO

MINIA - IBAMA

DOCUMENTO:

02602000199 -20 14-26

DATA 11.02.2014



**Ofício nº 76/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá**

Paranaguá-PR, 06 de fevereiro de 2014.

**Ao Senhor**  
**HEITOR DE SOUZA PERETTI**  
**Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá**  
Rua João estevão, 636 – Centro Histórico  
83203-010 – Paranaguá-PR

**Referência:** Inquérito Civil nº 1.25.007.000068/2008-60

Senhor Chefe,

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 210/2012-4ªCCR (em anexo), solicito que apresente esclarecimentos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) considerando o 1º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a sugestão de que sejam definidas também as responsabilidades a serem assumidas pelo TCPP relacionadas à execução de melhorias e/ou duplicações das rodovias de acesso à área portuária;

b) considerando o 2º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a sugestão de checagem dos valores basais na região de Bravo Uno, já que a literatura apresenta casos de elevada concentração de arsênio tanto por

PRM-PAR-PR-00000 738 /2014

**EM BRANCO**

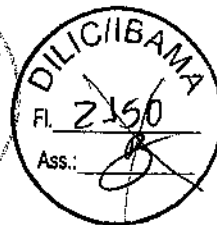
3

5





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO



fatores naturais quanto por fatores antrópicos para o sistema estuário em questão;

c) considerando o 3º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a sugestão quanto à caracterização/descrição dos poços referenciados e à obrigação de o empreendedor fechar os poços, conforme regulado pela ABNT NBR 12.444;

d) considerando os parágrafos 4º e 5º da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a sugestão de que seja feito um programa de monitoramento sistemático para detectar e controlar as emissões sonoras do empreendimento, em atendimento aos padrões tanto da OMS quanto aos das normas brasileiras;

e) considerando o 6º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a sugestão quanto à colocação de barreiras acústicas nas rodovias ao longo de áreas urbanas e/ou outras medidas (se assim for acordado com a população e instituições envolvidas);

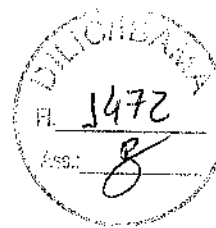
f) considerando o 7º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, manifeste-se sobre a afirmativa de que deve ficar garantido no processo de licenciamento que os efluentes domésticos e as águas pluviais tenham um sistema de tratamento adequado antes de seu lançamento na Baía de Paranaguá, tanto na fase de implantação quanto na de operação do empreendimento;

PRM-PAR-PR-00000 738 /2014

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO



g) considerando o 8º parágrafo da conclusão do mencionado parecer, esclareça se as áreas a serem disponibilizadas pelo Município de Pontal do Paraná destinadas às atividades retroportuárias, assim como as obras relacionadas ao quarto berço de atracação, fazem parte do presente licenciamento, ou serão objeto de licenciamento futuro;

h) finalmente, informe qual o estágio atual do procedimento de licenciamento a que se refere o parecer.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**  
Procurador da República

PRM-PAR-PR-00000 738/2014

**EM BRANCO**



PER-00158113/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARECER TÉCNICO Nº 210/2012-4ªCCR

REFERÊNCIA	ICP 1.25.007.000068/2008-60 PA 1.00.000.006682/2012-51
UNIDADE SOLICITANTE	PRM – Paranaguá/PR
EMENTA	Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Infraestrutura. Porto. Terminal de Contêineres. Pontal do Paraná/PR. Análise documental. EIA.

1 INTRODUÇÃO

A Procuradoria da República no Município de Paranaguá/PR solicitou, por meio do Ofício 166/2012, de 3/5/2012, apoio técnico em reunião acerca da instalação do Porto Pontal do Paraná, no município de Pontal do Paraná/PR. Em função dessa reunião, acordou-se a análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, nos pontos relacionados à **geologia e à engenharia sanitária por parte da 4ª CCR**. Observa-se que a 4ª CCR não dispõe de analista/perito em oceanografia, pelo que determinadas questões afetas a essa área de conhecimento especializado serão abordadas apenas superficialmente.

Considerando que o empreendimento já recebeu a licença prévia (LP nº 376/2010, de 12/11/2010) e, tendo por base a literatura de referência e o processo de licenciamento do Ibama, este parecer terá como enfoque as questões técnicas mais relevantes afetas ao meio físico, apontando fragilidades e deficiências do EIA quanto: (i) **ao diagnóstico ambiental;** (ii) **à identificação e avaliação dos impactos ambientais associados ao empreendimento;** (iii) **às medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e aos programas de controle e de monitoramento.**

Os tópicos supracitados constituem itens individuais de avaliação. Objetiva-se, por meio deles, verificar as deficiências do EIA, considerando o Parecer Técnico nº 231/2009-COTRA/CGMTO/DILIQ/IBAMA, de 23/12/2009, referente à análise do EIA, e o Parecer Técnico nº 108/2010-COTRA/CGMTO/DILIQ/IBAMA, de 14/7/2010, relativo a estudos complementares, ambos obtidos na consulta à página eletrônica da instituição<sup>1</sup>. Em complementação às exigências e condicionantes impostas pelo Ibama no decorrer do processo de licenciamento, são descritas nesse parecer técnico outras questões relevantes à implantação e operação do TCPP.

Além do EIA/Rima, também foi encaminhado à 4ª CCR, em formato digital, o ICP referenciado, atualizado até a data de 14/5/2012, que contém cópia do processo de licenciamento do Ibama<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php> >. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>2</sup>Processo nº 02001.007335/2005-97, com atualizações até 4/3/2009.

## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO E O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O empreendimento denominado Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná (TCPP) foi concebido para ser um terminal de transbordo e centro de carregamento de cargas containerizadas (EIA, p. 2-35). O projeto conceitual contempla estruturas de acostagem, pátios de armazenagem descobertos, armazéns, prédios administrativos e de apoio.

O transporte das cargas destinadas à operação do TCPP será realizado, essencialmente, pelo modal rodoviário. O TCPP foi projetado para operar com caminhões de grande porte (super pesados e rodotrem com nove eixos) e contará com um sistema de controle de expedição e chegada de caminhões no terminal. Não foi previsto a curto e médio prazo o modal ferroviário. Dentre as justificativas apresentadas no EIA para a não utilização de ferrovia, destaca-se a análise de custo-benefício que se baseou nas distâncias, peso e valor agregado à carga (EIA, p. 2-62).

As atividades de apoio às operações de manutenção dos contêineres serão disponibilizadas pelo TCPP nas instalações administrativas. O Município de Pontal do Paraná também disponibilizará áreas para tais atividades, estabelecidas como retro-áreas (EIA, p. 2-61). Não fica claro no EIA se tais áreas estão inseridas nas unidades que fazem parte do presente processo de licenciamento ou se estão previstas para etapas futuras.

Da mesma forma, consta que o quarto berço de atracação, que terá a função de apoiar as operações de transbordo quando houver necessidade, locado no limite norte da área com eixo leste-oeste, foi apresentado como futura instalação. Observa-se que, no projeto, foi considerada apenas a dragagem referente aos outros três berços de atracação. Não há dados referentes ao quarto berço.

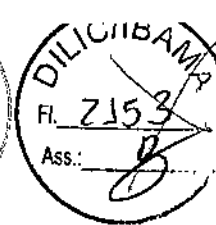
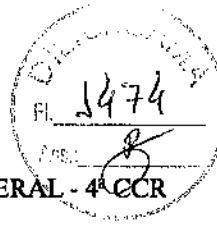
Cabe ainda acrescentar a informação do EIA de que teria sido elaborado um Plano de Desenvolvimento das Áreas, o qual contempla um terminal para movimentação de granéis sólidos e líquidos, que depende de ramal ferroviário (EIA, p. 2-84). Contudo, esse plano não faz parte do EIA e, de acordo a documentação consultada, não há nenhuma previsão para a implantação de projetos ferroviários na região.

O deslocamento terrestre ao TCPP se dará por meio das rodovias: BR-277, que liga Curitiba ao litoral do estado; PR-407, que conduz até ao Balneário de Praia do Leste; e PR-412, paralela à costa de Garuva até o empreendimento.

Do percurso viário mapeado no EIA, além do trajeto de aproximadamente 80 km na BR-277, de Curitiba ao entrocamento com a PR-407, serão percorridos outros três trechos, nos quais foram identificadas características homogêneas (EIA, p. 5-450):

- trajeto de 18,8 km na PR-407, desde a BR-277 até a PR-412 em Praia de Leste, com baixa ocupação residencial e comercial;





- trajeto de 18 km na PR-412, de Praia do Leste até o Balneário de Pontal do Sul, caracteriza-se como avenida urbana, passa por áreas densamente povoadas, sendo a única via de acesso aos balneários do Município de Pontal do Paraná;

- trajeto de 3,9 km na PR-412, a partir da conversão em Pontal do Sul até a portuária de Ponta do Poço, passando por áreas de concentração de serviços públicos.

A PR-412 é a via de acesso aos balneários e também uma avenida interna, com trânsito local intenso. O tráfego de caminhões limitará a fluidez da circulação e aumentará os riscos de acidentes. Conforme destacado no EIA, o empreendimento consistirá em um polo gerador de tráfego, que atrairá ou gerará grande número de viagens, com efeitos negativos à circulação viária e transtorno à população residente às margens da rodovia, devido a congestionamentos, condições de segurança de veículos e passagem de pedestres (EIA, p. 5-441).

No estudo de tráfego, o EIA priorizou a PR-412 uma vez que, para a PR-407, a concessionária<sup>3</sup> já havia previsto sua duplicação, incluindo novo traçado a fim de evitar passagens por perímetros urbanos. Dessa forma, o empreendedor eximia-se de responsabilidades de novo traçado para o tráfego pesado na PR-407. Até a finalização do EIA, estava em discussão quem financiaria e/ou realizaria tais obras (EIA, p. 5-446).

O principal entrave para aquisição das devidas licenças ambientais e transcurso do processo é a adequação da malha viária diante da demanda de transportes de carga potencializada pelas atividades portuárias. Trata-se de procedimento que envolve a obtenção de licença específica e de contrapartida municipal na construção da rodovia.

Ainda na fase inicial da solicitação do processo de licenciamento do terminal portuário, em 8/8/2007, o empreendedor informou ao Ibama sobre a necessidade de construção de novo acesso rodoviário. O Ibama orientou que deveria ser solicitado novo processo de licenciamento em separado e seria necessário compatibilizar o porto e o acesso rodoviário para possibilitar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em uma reunião entre o Ibama e o empreendedor realizada em 19/3/2009, foram apresentados documentos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná referentes à licitação do EIA/RIMA da construção do Corredor Viário Industrial Oeste Municipal de Pontal do Paraná (Via Arterial 1). Na ocasião, o Ibama reiterou ao empreendedor a necessidade de solução para o acesso rodoviário a fim de viabilizar o TCPP (Parecer Técnico Ibama nº 231/2009, p. 4).

Assim, foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná o licenciamento ambiental do Corredor Viário Industrial Oeste, que se trata de via alternativa, paralela à PR-412, para a interligação da PR-407 ao TCPP<sup>4</sup>. Em função dessas pendências, o empreendedor recentemente solicitou a Prorrogação de Licença Prévia – RLP, em 29 de agosto de 2012.

<sup>3</sup>Ecovia Caminhos do Mar, concessionária responsável pela BR-277 e PR-407 (EIA, p. 5-666).

<sup>4</sup>Processo nº 02001.009701/2009-78, instaurado na Diretoria de Licenciamento do Ibama/DF, em 4/9/2009, por solicitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

### **3 ATENDIMENTO DO EIA À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1986**

Será feita uma breve análise das diretrizes gerais e atividades técnicas mínimas exigíveis do Estudo de Impacto Ambiental estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Resolução Conama nº 01/1986. Não foi analisado o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do projeto, tendo em vista que as analistas subscritoras deste parecer consideraram que as lacunas, erros ou deficiências verificadas no EIA têm repercussão sobre o conteúdo do Rima. De forma geral, o EIA abordou todos os itens da referida Resolução do Conama, sendo apresentados a seguir problemas pontuais observados.

#### **3.1 Compatibilidade com planos e programas governamentais**

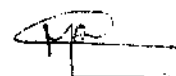
O EIA cita o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) que definiu 133 áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, nas quais incluem-se os estuários lagunares de Paranaguá e Guaratuba, destacando sua importância biológica. Contudo, para o EIA, esse fato não impede a implantação do TCPP nessa área, tendo em vista tratar-se de porto limpo (EIA, p. 2-86). Dessa forma, na avaliação do EIA, a inserção regional do empreendimento não contraria as propostas governamentais e é compatível com as diretrizes para o gerenciamento costeiro no Paraná.

Além desses aspectos, o EIA ressalta que o TCPP situa-se na Zona Estuarina de Uso Geral (ZM1) do Plano de Gestão Integrada da Zona Costeira do Paraná em Ênfase na Área Marinha. Acrescenta ainda que a área destinada ao TCPP pertence à Zona de Atividades Portuárias prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Pontal do Paraná. Na esfera estadual, pertence à zona de expansão de atividades portuárias, previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos do Paraná. Nos planos diretores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes, a Ponta do Poço é mencionada como possível área de expansão portuária do estado do Paraná.

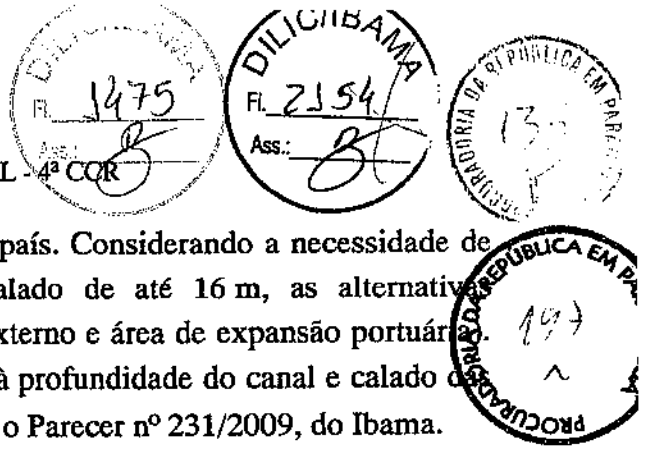
Prevaleceu no EIA a avaliação da área em questão ser destinada ao uso de atividades portuárias, estabelecido por atos municipais e estaduais, em detrimento de estar inserida aos estuários lagunares de Paranaguá e Guaratuba enquanto áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Verifica-se que foram destacados os planos governamentais que salientam tendências "vocacionais" da área para atividades portuárias, em detrimento de outros, como exemplo do turismo.

#### **3.2 Alternativas locais**

Na avaliação das alternativas locais, o EIA considerou apenas o litoral do Paraná, tendo como fundamentos a localização privilegiada e estratégica na costa latino-americana e os aspectos físicos da região, tais como: compatibilidade com modal rodoviário e a capacidade para receber navios do porte previamente planejado, pequenas distâncias dos







centros industriais e agroindustriais do sul e sudeste do país. Considerando a necessidade de canal com característica para receber navios com calado de até 16 m, as alternativas locais restringiram-se à Baía de Paranaguá (setor externo e área de expansão portuária). Contudo, cabe observar que os dados do EIA referentes à profundidade do canal e calado das embarcações apresentam incongruências, conforme citou o Parecer nº 231/2009, do Ibama.

Outra vantagem apontada no EIA para escolha da referida área foi a existência pretérita de impactos e alterações do ambiente por atividades industriais. A área da Ponta do Poço foi então escolhida tanto em função de suas características ambientais (profundidades naturais adequadas às necessidades do TCPP e correntes com maior intensidade), quanto pelo histórico de ocupação (estaleiros para a construção de plataformas de exploração de petróleo no mar). Pesou ainda na escolha da área: sua destinação para atividades portuárias designada no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná; o menor trajeto do navio até o berço de atracação e a redução dos custos com dragagem de manutenção.

Apesar de ter apontado "o precário acesso rodoviário" como principal problema do local escolhido, para as outras alternativas apresentadas, como Baía das Laranjeiras, Baía dos Pinheiros, margem norte da Baía de Paranaguá, o EIA argumentou que o acesso terrestre seria ainda mais difícil. A definição do local foi balizada nos planos de desenvolvimento portuário do Estado do Paraná, que já previam a necessidade de construção de uma nova estrada entre Pontal do Sul e a PR-407.

### 3.3 Alternativa tecnológica

Foram estudados dois aspectos das interferências do TCPP no estuário: o *layout* das áreas de acostagem e o lançamento dos efluentes gerados. Para o *layout* foi avaliada a linha dos píeres em três circunstâncias: (i) coincidindo com a linha da costa, (ii) como plataforma a ser construída nas áreas de maior profundidade e (iii) como plataforma com aterro. Adotou-se a terceira opção. Cabe destacar que o Ibama, no Parecer Técnico nº 231/2009, ressaltou que o volume de dragagem para a alternativa de *layout* com plataforma no mar seria significativamente menor, apesar do aumento dos custos de implantação e operação. Desta forma, solicitou que o empreendedor apresentasse uma avaliação do custo/benefício ambiental das duas opções de *layout*.

A explicação apresentada pelo empreendedor foi que, devido à intervenção antrópica na região houve erosão na linha da costa, ficando esta área com profundidade rasa. Assim, o aterro proposto possibilitará recuperar o traçado da linha da costa natural. De acordo com o Parecer Técnico nº 108/2010, o Ibama acatou a justificativa apresentada, dando como atendida a complementação de estudo solicitada. Observa-se que o Parecer do Ibama não menciona se foi apresentada a análise de custo/benefício, o que, de fato, permitira verificar a escolha do *layout*. Cabe ressaltar que não constam dos documentos enviados à 4ª CCR os estudos complementares solicitados pelo Ibama.

Quanto ao lançamento dos efluentes das estações no estuário, no que tange àqueles oriundos da movimentação de veículos, foi descrito que o óleo e o solvente retidos nas unidades separadoras de óleo serão destinados a empresas especializadas e água será encaminhada para tratamento junto com o efluente doméstico. As águas pluviais que escoam nos pátios de armazenagem poderão apresentar diferentes características de carga orgânica e toxicidade, a depender da natureza e quantidade dos contaminantes, frequência de acidentes, duração e intensidade das precipitações. As águas pluviais com possibilidade de estarem contaminadas serão desviadas para um sistema de contenção de emergência e armazenamento em reservatórios. Sobre os lançamento de efluentes líquidos, há várias lacunas no EIA, por exemplo, faltam informações dos pontos de lançamento e sobre o sistema de coleta e tratamento dos esgotos doméstico na fase de implantação do empreendimento.

Vale observar que o artigo 6º da Resolução Conama nº 01/1986 estabelece que se analisem os impactos não apenas do projeto selecionado, mas também os impactos de suas alternativas. Contudo, o descumprimento dessa exigência é prática usual em todos os EIA analisados pela 4ª CCR, e não é fator de rejeição dos estudos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

### **3.4 Alternativa de não execução do projeto**

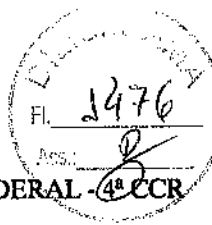
No item referente à não execução do projeto, foi argumentado que as atividades portuárias irão, mais cedo ou mais tarde, se estabelecer na área da Ponta do Poço, em função do Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, e o TCPP é o menos impactante que os terminais graneleiros de líquidos ou de contêineres com outro *layout*. A potencialidade para o turismo foi apontada como pouco promissora na região em função do baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da pequena arrecadação dos municípios, sendo que o desenvolvimento das atividades portuárias poderia, em função da melhoria do acesso rodoviário, propiciar aumento do turismo na região. Tais repercussões são procedentes, cabendo apenas observar que, quanto ao turismo, a atividade portuária no local previsto pode trazer efeitos negativos.

### **3.5 Delimitação da área de influência**

Na descrição das áreas de influência, cabe destacar que o EIA abordou a preocupação de que para a realização do diagnóstico e prognóstico ambiental faz-se necessária uma definição inicial dessas áreas, e, somente após essa etapa, é que se podem definir com precisão as áreas de influência do empreendimento. Diante desse dilema e com o intuito de solucionar a questão, o EIA adotou os seguintes procedimentos: (1º) utilizou-se de conhecimentos dos técnicos da equipe que elaborou o EIA, por meio do método *ad hoc*; (2º) ajustou as áreas previamente definidas após a realização do diagnóstico e (3º) último ajuste após a realização a avaliação dos impactos.

A despeito dessa conduta recomendável, o EIA não apresentou as áreas de influência





em cada uma dessas fases e os aspectos que implicaram na ampliação, redução ou modificação dessas. Além dessa questão, os mapas referentes às áreas de influência indicam as delimitações descritas no texto, dificultando sua visualização.

### 3.6 Diagnósticos ambientais

Os diagnósticos ambientais para os meios físico, biológico e socioeconômico exigidos pela Resolução nº 01/1986 do Conama, correspondem à parte mais extensa do EIA (capítulo 5). Contudo, a abrangência e a profundidade da abordagem, em alguns aspectos particulares, foi considerada insatisfatória pelas analistas subscritoras, como também se posicionou o Ibama no Parecer Técnico nº 231/2009 ao solicitar complementações. Geralmente, como consequência de problemas do diagnóstico prévio, a **análise dos impactos do projeto**, contemplada no EIA (capítulo 7), apresenta deficiências, opinião que também foi manifestada pelo Ibama em alguns temas, a exemplo da caracterização da rede hidrográfica da AID, avaliação da qualidade da água do estuário e o monitoramento da qualidade do ar (Parecer Técnico nº 231/20007, p. 11, 12 e 14).

As questões de maior relevância identificadas no diagnóstico e na avaliação de impactos do meio físico, considerando ainda as medidas mitigadoras e os programas de monitoramento propostos, serão tratadas nos itens a seguir por temas.

## 4 ESTUDOS GEOLÓGICOS

### 4.1 Aspectos metodológicos do diagnóstico ambiental

Os estudos geológicos (EIA, p. 5-1) apresentam a caracterização do substrato da área do empreendimento e da região costeira contígua, por meio de aplicação de técnicas diversas. O EIA cita o emprego de interpretação estereoscópica de fotografias aéreas, observações de campo, sondagens geotécnicas nas áreas emersa e submersa, levantamentos geofísicos – sísmica e amostragens de fundo do estuário. Diante dos dados fornecidos, analisa-se que a metodologia empregada é coerente. A despeito disso, alguns pontos são passíveis de questionamento.

1- Quanto às análises dos sedimentos, conforme a Resolução Conama 344<sup>5</sup>, de 25/3/2004, vigente à época, as estações de coleta deveriam ser identificadas e georreferenciadas por sistema de coordenadas geográficas, com especificação sobre o sistema geodésico de referência. No entanto, o EIA não cita o sistema de referência utilizado. Este fato diminui a acurácia de checagem dos dados e reduz a capacidade de análise das informações apresentadas no ato da plotagem de pontos. Observa-se que apesar de a citada resolução ter

<sup>5</sup>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 344, de 25 de março de 2004. Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res04/res34404.xml>. Acesso em: 07 nov. 2012.

sido revogada recentemente pela Resolução Conama 454<sup>6</sup>, de 1º/11/2012, a exigência do devido georreferenciamento é mantida.

2- Quanto aos métodos empregados na coleta de amostras de sedimentos, o EIA alega ter adequado as técnicas de análise às exigências de classificação constantes na Resolução Conama 344/2004. A maioria das substâncias químicas analisadas foi enquadrada no nível 1, que corresponde ao limiar abaixo do qual há baixa probabilidade de efeitos adversos à biota. Entretanto, conforme alega no subitem “caracterização do estrato sedimentar” (EIA, p. 5-165), as concentrações dos elementos arsênio e níquel excedem os valores de referência. O excesso do arsênio, segundo a pretérita resolução, exigiria a submissão dos sedimentos a ensaios toxicológicos, entre outros testes propostos pelo órgão ambiental competente ou propostos pelo empreendedor, de modo a enquadrá-lo nos critérios previstos.

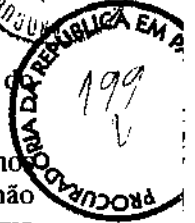
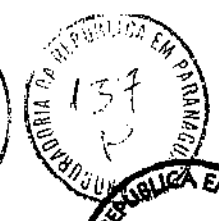
Entretanto, a Resolução Conama 454/2012 relativizou essa exigência ao adotar os valores basais (valores naturais que representam concentrações de substâncias químicas de sedimentos de uma determinada região) como prevaletentes sobre os valores-padrão no nível 1 (tabela III), sempre que se apresentarem mais elevados. Seria, portanto, necessária a checagem dos valores basais na região de Bravo Uno – área nas imediações entre Pontal do Paraná e a Ilha do Mel – já que a literatura apresenta casos de elevada concentração de arsênio tanto por fatores naturais, quanto por fatores antrópicos para o sistema estuário em questão.

Vale notar que Fabian Sá e Eunice da Costa Machado, membros da equipe de elaboração do EIA, publicaram um capítulo no livro “Dragagens Portuárias no Brasil – Licenciamento e Monitoramento Ambiental” sobre o tema “Metais pesados e arsênio em sedimentos do canal de acesso aos portos do Estado do Paraná (PR)”<sup>7</sup> que acrescenta uma esclarecedora análise da situação da área:

[...] É digno de nota que estas concentrações são superiores àquela adotada como nível 1 pela Resolução Conama 344/04 para o arsênio. Uma hipótese postulada para explicar os teores relativamente elevados de Arsênio e outros elementos-traço é que tais níveis poderiam ser considerados naturais para o ambiente geoquímico dos Setores Delta e Charlie Uno e Dois. [...] Porém, mesmo o nível de 10 ppm foi ultrapassado nos sedimentos superficiais em diversos pontos nos setores Bravo II, Charlie, Delta e Echo, evidenciando uma contribuição de origem antrópica. Além disso, as atividades humanas têm acelerado o aporte dos sedimentos provenientes das bacias de drenagem dos sistemas estuarinos tais como o CEP, ainda que a composição da matriz cristalina de tais sedimentos seja o resultado de processos que podem estar

<sup>6</sup>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução Nº 454, de 1º de Novembro de 2012. Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2012/res\\_conama\\_454\\_2012\\_materialserdragadoemaguasjurisdicionaisbrasileiras.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2012/res_conama_454_2012_materialserdragadoemaguasjurisdicionaisbrasileiras.pdf). Acesso em: 20 nov. 2012.

<sup>7</sup>SÁ, F.; MACHADO, E. C. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil: Licenciamento e Monitoramento Ambiental**. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espiritas; 2007. cap. 3, p. 253-263.



atuando há milhões de anos. Para os demais elementos a determinação de "background" permanece ainda desconhecida.

Mesmo que a coluna sedimentar tenha sido perturbada, principalmente nos testemunhos do eixo L - O do complexo estuarino, estas concentrações não mudam, fortalecendo a hipótese de que estes dois elementos possuem uma ocorrência natural próxima ao valor de concentração encontrado. **Isto não indica que estes dois elementos não possam ser tóxicos, mesmo originados naturalmente podem ser encontrados no ambiente reduzido ligados a sulfetos, e quando o sedimento é perturbado (ex: dragagem) estas frações podem ser oxidadas e precipitarem novamente na superfície da coluna sedimentar, aumentando assim sua concentração nos sedimentos superficiais, sendo que uma parte destes elementos durante a ressuspensão pode ser incorporada pela biota local. [grifos nossos]**

Essa hipótese de re-precipitação de elementos traços devido à perturbação da coluna sedimentar pode explicar o aumento de todos os metais e arsênio, principalmente arsênio e níquel que superam o nível 1, na região mais interna do complexo estuarino. Esta região é submetida a dragagens, atividade esta que promove a perturbação dos sedimentos e consequente re-precipitação, favorecida ainda pela presença a jusante da zona de máxima turbidez e aumento nos teores de sedimentos finos.

Caso os valores basais na região não justifiquem a anomalia de arsênio, a Resolução 454/2012 mantém a regra de que sejam realizados exames ecotoxicológicos nos sedimentos. De qualquer maneira, a adequação dos estudos realizados para ambas as situações dependem de novos levantamentos para a área de Bravo Uno (EIA, p. 2-26, fig. 2.5) - uma das regiões criadas pelas autoridades portuárias locais para a gestão das atividades na Baía de Paranaguá.

#### 4.2 Diagnóstico de Geologia

Esse tópico faz referência ao contexto geológico regional e dá especial enfoque à cobertura sedimentar. Consta no EIA que as feições associadas à desembocadura sul da Baía de Paranaguá, localizada entre Pontal do Sul e a Ilha do Mel, constituem o maior delta de maré do litoral paranaense e que a dinâmica dos deltas de maré<sup>8</sup> influencia fortemente a dinâmica das praias e das planícies costeiras próximas, incluindo a AID do empreendimento entre Ponta do Poço e Pontal do Sul. De fato, a dinâmica de transporte e deposição de sedimentos modela continuamente a configuração do estuário e da zona costeira, com considerável aporte sedimentar proveniente da Serra do Mar. Por esse motivo, é necessário esclarecer que as instalações portuárias podem enfrentar fatores adversos à sua operação em função de assoreamento na Baía de Paranaguá. Conforme expresso por João José Bigarella no capítulo "Problemas de assoreamento na Baía de Paranaguá" do livro "Dragagens Portuárias

<sup>8</sup>Deltas formados no lado do oceano aberto (*open ocean*) e no interior de laguna (*lagoon*). Os sedimentos são transportados para dentro durante a maré enchente (*flood tide*) e para fora durante a maré vazante (*ebb tide*). Fonte: SUGUIO, K. **Dicionário de geologia sedimentar e áreas afins**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

<sup>9</sup>BIGARELLA, J.J. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil: Licenciamento e Monitoramento Ambiental**. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espíritas; 2007. cap. 3, p. 136-143.

no Brasil”:

[...] com o desmatamento da Serra do Mar, a Baía de Paranaguá deverá sofrer um entulhamento acelerado, o qual inutilizará em pouco tempo as excelentes condições de abrigo natural para instalações portuárias. [...] Com a retirada da floresta inicia-se, em virtude da alta pluviosidade [...], a remoção rápida dos produtos do intemperismo, os quais ao atingirem a Baía de Paranaguá tendem a assoreá-la.

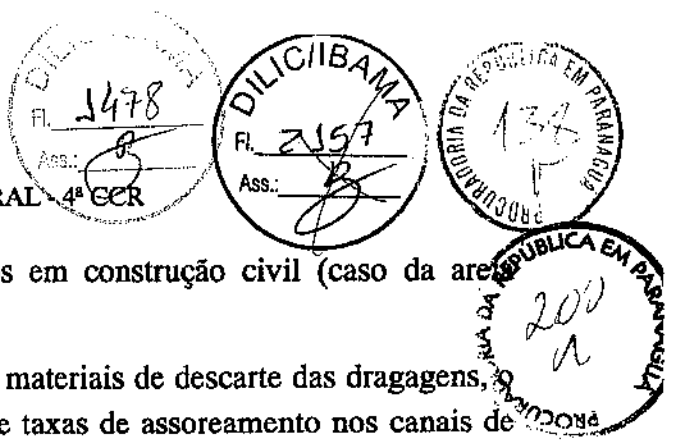
De acordo com o livro, as três principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá são os contaminantes, o assoreamento e a dragagem. Ademais, as fontes de contaminação consistem, sob o ponto de vista geológico, na contaminação por retirada de sedimentos e concentração de metais pesados decantados. Impacto, este, que tem relação direta com as atividades de dragagens portuárias, em função de demanda cumulativa por dragagens para correção de canais de acesso à navegação a vários portos na região. Essa contaminação por metais pesados afeta tanto a água, quanto os sedimentos. Considera-se importante que além dos estudos ecotoxicológicos, possivelmente necessários em consequência de o valor basal na área do TCPP não justificar concentrações de arsênio acima do nível 1, também sejam realizados estudos quantitativos de bioacumulação de agentes tóxicos, aspecto importante para a análise da transferência de contaminantes na cadeia alimentar.

Além disso, deve-se citar que se a exigência de caracterização ecotoxicológica dos sedimentos a serem dragados não se justifica apenas pela concentração de arsênio acima do nível 1, conforme determinação preexistente da Resolução 344/2004. Para materiais cuja granulometria não é integralmente igual ou superior à areia; e para volumes de dragagem superiores a 100.000 m<sup>3</sup>, faz-se imprescindível a caracterização ecotoxicológica, como é o caso do TCPP. Segundo o EIA, o material analisado não é 100% composto por areia e granulometrias superiores. Além disso, o volume de dragagens previsto é expressivo: entre 1.364.862 m<sup>3</sup> e 1.580.322 m<sup>3</sup>.

Em relação às jazidas minerais para a área, diz-se que:

As areias da plataforma e do setor externo do complexo estuarino possuem características que permitem considerar sua utilização como jazida de areia para usos diversos, tais como construção civil e alimentação artificial de praias. Apesar das dragagens periódicas destas areias no canal de acesso ao porto de Paranaguá, o sedimento tem sido sistematicamente descartado, embora, provavelmente, seja material sem contaminação (EIA, p. 5-78).

Neste trecho, questiona-se a a efetividade da análise de areia para a caracterização de contaminantes que balize o trecho “provavelmente seja material sem contaminação”. É possível que o aproveitamento mineral das areias dragadas dependesse de tratamento prévio. Deve-se ressaltar que a lavra mineral deve submeter-se a processo de licenciamento mineral específico no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme o devido rito



de extração e comercialização de materiais utilizados em construção civil (caso da área dragada).

A despeito da solução apresentada acima para os materiais de descarte das dragagens, o capítulo sobre “Histórico das atividades de dragagem e taxas de assoreamento nos canais de navegação aos portos costeiros paranaenses”<sup>10</sup> do livro “Dragagens Portuárias no Brasil” indica que o ideal seria confinar os sedimentos dragados em áreas retroportuárias, visando a sua expansão, ou em longo prazo desenvolver projeto relativo à criação de ilhas artificiais, com projetos visando a implantação de manguezais sobre as áreas criadas. Nas áreas externas do estuário (setores Alfa, **Bravo Uno** e Bravo Dois) a destinação do material pode ser feita na plataforma continental rasa, ao norte da desembocadura, evitando assim que os processos de transporte litorâneos devolvam os sedimentos dragados para a calha do canal navegável. Outra opção seria engordamento de praias em processo erosivo, bastante comuns na desembocadura da baía.

#### 4.3 Impactos relacionados à geologia e geomorfologia

Neste tópico são enfocados os impactos referentes às duas das principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá: assoreamento e dragagem. A principal crítica ao EIA quanto ao detalhamento desses impactos é a subestimação no dimensionamento dos efeitos negativos. O **assoreamento de um setor da planície intermaré arenosa** (EIA, p. 7-16) é exemplo disso. Referente à fase implantação da obra, é classificado no estudo como de pequena importância. No entanto, o assoreamento de 35.000 m<sup>2</sup> corresponde a uma área significativa, diante do fato que estará sujeita a acúmulo de lixo e poluentes.

Ainda na fase de implantação, a dragagem de aprofundamento necessária à construção dos berços de atracação, ocasionará a **remoção de sedimentos de fundo e despejo do material dragado na área retro-portuária**. De acordo com o EIA:

o material dragado será reutilizado como material de aterro, após a construção da estrutura de engenharia civil que constituirá o cais portuário propriamente dito, feita através de enrocamento e um muro de contenção de concreto armado ao longo do seu topo (EIA, p. 7-16).

Conforme descrito no EIA, o aprofundamento da área do cais será responsável por uma ligeira modificação das correntes marinhas (EIA, p. 7-16). Apesar disso, o impacto negativo foi considerado como local. Isso representa uma inconsistência diante do fato de que as correntes marinhas tem efeitos para além dos limites do TCPP. O impacto alterará as profundidades naturais locais, removerá os bentos e promoverá mudanças na hidrodinâmica local. O EIA cita que “durante a fase de implantação do terminal, a dragagem de aprofundamento dos berços terá periodicidade de impacto temporária, estimando-se uma

<sup>10</sup>LAMOUR, M.R.; SOARES, C.R. In: BOLDRINI, E. B.; SOARES, C. R.; PAULA, E. V (Org). **Dragagens Portuárias no Brasil: Licenciamento e Monitoramento Ambiental**. 1ª ed. Paraná: Governo do Estado do Paraná; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (SEMA/PR); Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina; Faculdades Integradas Espíritas; 2007. cap. 3, p. 232-243.

duração de seis meses" (EIA, p. 7-17) e deverá ser executada num prazo de 1 a 5 anos. Entretanto, observa-se que não foi avaliado no EIA com qual periodicidade será necessário realizar dragagens de manutenção nos berços para a funcionalidade do porto.

Por fim, o impacto foi considerado irreversível e de média importância a despeito de ter sido afirmado que "a remoção dos sedimentos de fundo é sinérgica com a remoção dos bentos, a pesca, a alteração da hidrodinâmica local e a mudança da configuração da linha de costa após a conclusão do cais de atracação" (EIA, p.7-17). Cabe destacar que há indicativos de que os impactos são de alta importância e podem não ficar restritos à área afetada pelo empreendimento.

## 5 RECURSOS HÍDRICOS

### 5.1 Aspectos metodológicos

No levantamento do diagnóstico ambiental dos recursos hídricos, obtiveram-se os dados primários por meio de poços de monitoramento instalados no terreno e enfocou a análise de qualidade das águas e de piezometria. No entanto, quanto à questão metodológica, nota-se que a distribuição dos poços deu-se de maneira irregular, de forma que a porção mais nordeste da área foi preterida no levantamento. Considera-se que a adoção de uma distribuição mais homogênea dos piezômetros no terreno poderia ter complementado informações de cunho hidrogeológico.

Ressalta-se ainda que o estudo hidrogeológico teria sua efetividade potencializada caso adotasse métodos de delimitação da cunha salina<sup>11</sup> e de eventuais plumas de contaminação, já que ao longo do texto percebe-se que essas são as questões críticas no empreendimento quanto à água subterrânea. Um dos métodos indicados para essas finalidades é o radar de penetração do solo (GPR, *Ground Penetration Radar*). Portanto, sugere-se que a complementação dos estudos e o futuro monitoramento forneça dados de delimitação da cunha salina e distribuição de contaminantes eventualmente existentes nas águas subterrâneas e no solo.

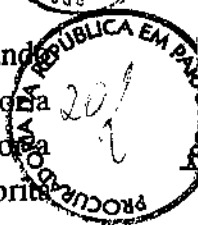
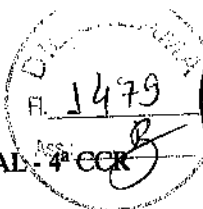
### 5.2 Diagnóstico dos Recursos Hídricos

O EIA centrou a análise dos recursos hídricos às águas subterrâneas, tendo em vista que na área diretamente afetada (ADA) não há corpos de água superficiais e os aquíferos fluem diretamente para o estuário.

Quanto aos aquíferos da região, destaca-se que é fundamental garantir a qualidade de água subterrânea. Os aquíferos sedimentares são alimentados pela precipitação das chuvas sobre a área de exposição. De acordo com o EIA, as zonas de recarga dos aquíferos

<sup>11</sup>Intrusão de águas subterrâneas salgadas sob a água doce do aquífero, por diferença de densidade. A contaminação do aquífero pode ser induzida e potencializada por extração realizada por poços tubulares ou por rebaixamento do lençol freático, nas situações em que não há uma boa gestão do recurso hídrico subterrâneo.





apresentam algumas vulnerabilidades. O sistema aquífero local é livre, predominando sedimentos quartzosos de granulometria fina com intercalações de argila (espessura inferior a um metro) e alto teor de matéria orgânica. Esse pacote arenoso tem profundidade superior a 20 m. A camada superficial da área está antropizada, em parte compactada, coberta por brita ou pavimentação, e em parte coberta com gramíneas ou vegetação arbustiva. O EIA reconhece os aquíferos rasos como os mais suscetíveis às transformações por contaminação, tanto industrial como pela salinização de suas águas.

Quanto à salinidade da água, o EIA descreve que:

na área em estudo, observa-se situações variadas, existindo tanto aquíferos com água doce, potável, como de água enriquecida em íons de origem marinha. Atualmente, os aquíferos que reúnem os melhores parâmetros para exploração de água subterrânea são aqueles situados em sedimentos costeiros do quaternário. Envolvem menor metragem de perfuração resultando em menor custo [...], possuem elevados valores de capacidade específica e apresentam distribuição espacial que envolve grande parte da área de pesquisa (EIA, p. 5-84).

O EIA alerta indiretamente sobre o risco de intrusão de cunha salina ao afirmar que: "na região existe a limitação inerente à exploração de aquíferos próximos a grandes corpos de água salgada" (p. 5-83). Apesar de o fluxo da água subterrânea ter o sentido continente → mar, na hipótese em que ocorra uma intrusão salina, o vetor de fluxo é inverso, o que teoricamente pode promover difusão de água salinizada e contaminantes no sentido mar → continente. O ingresso de água salobra em aquíferos de água doce pode ocorrer em função da redução da vazão de descarga subterrânea no mar, quando há bombeamento de poços tubulares na orla marítima. Esse diagnóstico oferece indícios da necessidade de monitoramento periódico da intrusão da cunha salina.

A contextualização é imprescindível para uma boa gestão dos recursos hídricos subterrâneos e para o monitoramento da qualidade das águas no local. Cita-se ainda que as profundidades do nível freático na região da Baía de Paranaguá são pequenas, com valores predominantes entre 0 e 5m. O trecho reforça a ideia de que, como o aquífero explorável na região é raso, a possibilidade de contaminação é maior.

O EIA, ao verificar o elevado teor em amônia (2,78 mg/L de  $N_{amoniacal}$ ) detectado em um poço de monitoramento/PM-7, e o fato de este valor não estar acompanhado por valor elevado de nitrato, inferiu tratar-se de contaminação local e provavelmente recente (EIA, p. 101). Sendo assim, julga-se que seria necessário identificar a fonte e as possíveis formas de mitigação desse problema.

Também foram verificados, nos análises dos poços de controle PM-2, PM-5 e PM-7, alguns valores acima dos limites de detecção e do padrão da Resolução Conoma 357/2005. Entre esses estão o arsênio, clorofórmio, cromo, dicloroetano, fenol e tolueno – que são potencialmente tóxicas (EIA, p. 102). O EIA apresentou a hipótese de que os contaminantes

detectados na área poderiam ser oriundos de atividades pretéritas desenvolvidas no terreno e em áreas vizinhas, como a da Techint<sup>12</sup>, situada a sudeste, drenados do aquífero para o oceano. Destacou que grande parte dos produtos químicos outrora presentes por contaminação do aquífero superficial já foi drenada do sistema para o estuário (EIA, p. 5-102). Mas questiona-se essa informação, pois é necessário investigar se a fonte de contaminação continua ativa. Caso contrário, seus efeitos negativos podem ser cumulativos àqueles decorrentes das atividades portuárias a serem implementadas. Além disso, ressalva-se que as concentrações de contaminantes no aquífero dependem do balanço químico e de complexa troca iônica com o sistema da cunha salina.

Não obstante, potenciais fontes de contaminação podem estar relacionadas à existência de dois poços tubulares abandonados no terreno. Desativados, possuem diâmetros de 10 e 15 cm e situam-se a menos de 5 m de distância um do outro, sem tampa e revestidos com tubos de ferro. Não se obteve qualquer informação sobre o tipo de uso, destino e tratamento dado a esses poços (EIA, p. 5-94). Além de fornecer essas informações, cabe ao empreendedor proceder ao tamponamento e o adequado lacre dos poços, a fim de que se evite a contaminação do aquífero. De acordo com a ABNT NBR 12.244<sup>13</sup>, para proceder à desativação de poços tubulares é necessário fazer a devida desinfecção e tamponamento.

### 5.3 Impactos relacionados aos recursos hídricos

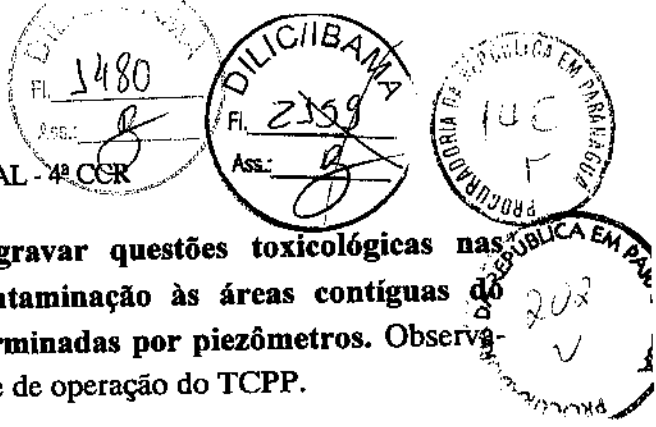
O EIA enumera os impactos sobre o balanço hídrico local e sobre a qualidade das águas. Além do impacto da diminuição da disponibilidade de água subterrânea de baixa salinidade na AID continental, outros dois impactos merecem destaque:

#### *1º Diminuição da disponibilidade de água subterrânea de boa qualidade*

Impacto negativo causado pela diminuição no fluxo hídrico para o aquífero livre pela criação de área impermeável na superfície. Isto acarretará uma menor taxa de diluição de contaminantes detectados no aquífero freático em face de atividades pretéritas na área. É considerado um impacto sinérgico com os demais, permanente, de pequena relevância, uma vez que a água subterrânea não será utilizada como fonte de abastecimento. **Questiona-se a classificação de baixa relevância, por se tratar de um sistema aberto, de um aquífero**

<sup>12</sup>Techint: Companhia multinacional de Engenharia, que atua no município de Pontal do Paraná há mais de 30 anos. Atualmente a empresa está desenvolvendo em seu canteiro no município a construção de duas plataformas de Petróleo, do tipo WHP, para o cliente OSX. Disponível em: <http://engineering.techint.com/html/pt/aboutus/aboutus.asp?MENUITEM=aboutus&LANG=PT&PATH=../aboutus/images/flash>. Acesso em: 28 de nov. de 2012.

<sup>13</sup>ABNT NBR 12.244: segundo esta norma, o tamponamento é o preenchimento de perfurações improdutivas e poços abandonados, em toda a sua extensão, por material inerte, mistura de água e cimento ou *pellets* de argila expansiva, com a finalidade de impedir acidentes e a contaminação dos mananciais subterrâneos. No caso de poços improdutivos e/ou abandonados devem ser **desinfetados** e tamponados de forma segura, para evitar que ocorram acidentes e que se tornem vetores de contaminação dos mananciais subterrâneos. O tamponamento consiste no preenchimento total do poço com material inerte (brita, cascalho ou mesmo material proveniente da própria perfuração; desde que assegurada a não contaminação por agentes externos) na porção inferior e **mistura de água e cimento na porção superior**. Pode-se também utilizar *pellets* de argila em intervalos variados, com a finalidade de isolar camadas distintas.



livre. A concentração de contaminantes pode agravar questões toxicológicas nas proximidades do porto, com possibilidade de contaminação às áreas contíguas do sistema estuarino, conforme as linhas de fluxo determinadas por piezômetros. Observa-se, ainda, que esse impacto terá maior ocorrência na fase de operação do TCPP.

*2º Redução da qualidade das águas estuarinas*

Foram listadas como impactos várias atividades e/ou ações decorrentes da implantação do empreendimento que interferirão na qualidade das águas do estuário, tais como: (i) aporte de elementos metálicos e compostos orgânicos, como óleo e graxas; (ii) aumento de matéria orgânica e nutrientes pelo lançamento de efluentes domésticos e restos vegetais; (iii) aumento da turbidez e oscilações de pH decorrentes das obras da construção civil; (iv) deposição de sedimentos dragados; (v) execução de dragagens com ressuspensão dos sedimentos; (vi) modificações da hidrodinâmica, do transporte de sedimentos e das taxas de erosão-deposição devido à construção do aterro.

Com relação ao aporte de elementos metálicos, o EIA argumenta que o impacto pode ser considerado local, negativo, certo, imediato, temporário (tempo de duração da obra), reversível, sinérgico e de pequena importância em razão da forte diluição local. Mas questiona-se essa classificação quanto ao impacto ser local, já que muitos elementos metálicos pesados têm alta biopersistência. Caso apresentem mobilidade, a contaminação pode não se restringir à área do terminal.

Os resultados da simulação apresentada no EIA para verificar as alterações do lançamento de efluentes do TCPP, especificamente de esgotos domésticos, na Baía de Paranaguá indicaram níveis de contaminação de pequena magnitude, à exceção de coliformes totais. Contudo essa simulação adotou parâmetros de um efluente tratado utilizando fossas sépticas. Conforme descrito no EIA, essa situação não se configurará, pois será implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) no terminal ou será realizado o lançamento dos esgotos na rede coletora da concessionária (Sanepar). Tendo em vista que o EIA não apresenta que tipo de ETE seria implantado, com a respectiva eficiência de tratamento, nem a previsão de implantação do sistema pela Sanepar, deve ser garantido no processo de licenciamento que o efluente tratado no TCPP apresente parâmetros de qualidade melhores que os adotados na simulação.

Quanto à dragagem e deposição de sedimentos dragados, que resulta em ressuspensão de sedimentos, turbidez, redução de transparência, dentre outros efeitos, o EIA destacou a necessidade de medidas de monitoramento e que tais operações sejam realizadas em instantes de menor intensidade das correntes. Salienta-se a importância dessas medidas tendo em vista que serão realizadas dragagens de manutenção dos berços de atracação. Considerando que o EIA não avaliou a periodicidade da realização dessas dragagens, no programa de monitoramento, as ações devem ser asseguradas.

Analisou-se a construção dos cais do TCPP como impacto positivo (EIA, p. 7-17), pois transformará a costa natural em artificializada rígida, constituída pelos próprios cais, o que deverá interromper o processo de erosão costeira, que vem ocorrendo desde os anos 1950. Considera-se este impacto positivo questionável, já que a erosão é um processo natural e não necessariamente negativo.

## 6 QUALIDADE DO AR

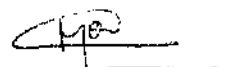
As emissões que afetam a qualidade do ar ocorrem tanto na etapa de construção quanto de operação de portos. Na fase de construção, o principal poluente é o material particulado oriundo principalmente das atividades de movimentação de solo e gases provenientes da queima de combustíveis fósseis. Durante a fase de operação, as fontes de poluição são provenientes da queima de combustíveis fósseis dos navios e da frota de veículos responsáveis pelo transporte rodoviário que atende ao porto.

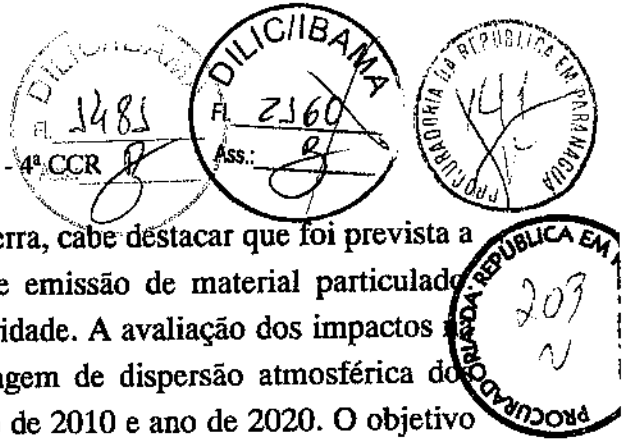
Para o diagnóstico da qualidade do ar, o EIA realizou um monitoramento de material particulado (PTS) na área urbana que pode ser afetada pela poluição gerada com a implantação do TCPP. Esse monitoramento consistiu em uma única campanha de campo, realizada durante 7 dias, gerando dados de concentrações de PTS e informações meteorológicas. O equipamento utilizado para medir PTS foi um amostrador de grandes volumes (Hi-Vol), posicionado a 12 m de altura para que as medições não sofressem as interferências da via não pavimentada próxima (EIA, p. 5-44). De acordo com o EIA, esse parâmetro foi escolhido por ser considerado um dos principais poluentes encontrados em ambientes litorâneos.

As medições foram realizadas no campus da Universidade Federal do Paraná em Pontal do Sul, que foi selecionado em função de ser um local com grande concentração de pessoas, por possuir residências ao redor e estar próximo à área prevista para a construção do porto e da estação meteorológica, cujos dados foram utilizados na modelagem.

Tendo em vista a ocorrência de chuvas e a instalação da estação de monitoramento a 12 m de altura do solo, circunstâncias que favorecem a redução de partículas em suspensão, o EIA avaliou que as concentrações medidas foram provenientes dos aerossóis marítimos, dado que a brisa marítima foi verificada em todos os dias de monitoramento. Além desse aspecto, cabe ressaltar que o EIA avaliou como "considerável" o valor da concentração obtida, uma vez que se tratar de uma região sem atividade antropogênica representativa, como indústrias (EIA, p. 5-201).

Ressalta-se que o monitoramento apresentado sofreu várias interferências, o que fragiliza a avaliação dos efeitos do empreendimento na qualidade do ar da região. Sendo assim, o monitoramento deveria ser efetuado utilizando-se outras estações, inclusive situadas na área do empreendimento e/ou próximas às vias de acesso, além da necessidade de se realizar campanhas em outras épocas do ano, como no período mais seco.





Na fase de implantação, além da movimentação de terra, cabe destacar que foi prevista a instalação de uma usina de asfalto, que é uma fonte de emissão de material particulado. Portanto, deve-se prever o controle das emissões dessa unidade. A avaliação dos impactos na fase de operação foi realizada por meio de uma modelagem de dispersão atmosférica dos principais poluentes considerando três cenários: atual, ano de 2010 e ano de 2020. O objetivo foi verificar se as concentrações dos poluentes pelos veículos, navios e equipamentos de carga e movimentação de contêineres atenderão aos padrões estabelecidos pela legislação.

Foram estimadas as emissões poluentes de equipamentos previstos na operação do TCPP, dos veículos nas vias de acesso terrestre e dos navios nas vias de acesso marítimo. Embora tenha sido afirmado que as substâncias avaliadas consistiram em: óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx), monóxido de carbono (CO), gases orgânicos totais (TOG), partículas inaláveis (PM<sub>10</sub>), partículas respiráveis (PM<sub>2,5</sub>) e material particulado do diesel (DPM), na modelagem foram considerados apenas três parâmetros (NOx, SOx e PM<sub>total</sub>) e a funcionamento de dois equipamentos de terminal de contêineres. Provavelmente, na operação do TCPP, não serão utilizados somente esses dois equipamentos, o que resultará em valor de emissão mais elevado do que foi previsto.

Os resultados mostraram que os valores dos três poluentes analisados, considerando o cenário de 2020, comparando-os com o que é emitido no cenário atual, serão muito maiores, embora as concentrações das máximas médias anuais das substâncias avaliadas ficaram abaixo dos padrões da Resolução Conama 03/1990. No caso do NOx, as concentrações mais significativas ocorrem no próprio terminal, com seus equipamentos de carga e transporte, o que não se verificou ao longo das rodovias e do canais de navegação.

O impacto do aumento da concentração de gases e partículas na qualidade do ar foi caracterizado de média relevância. Questiona-se essa avaliação, uma vez que **o aumento das emissões poluentes é bastante significativo: de 5,7 toneladas/ano (sem o empreendimento) para 538 toneladas/ano, com o TCPP (EIA, p. 7-121).**

O programa de monitoramento da qualidade do ar proposto no EIA apenas destaca os parâmetros PTS e NOx e menciona a Resolução Estadual Sema 054/06, que sugere o monitoramento por meio de realizações periódicas de quatro campanhas com sete dias consecutivos, mas não trás nenhum detalhe.

## 7 RUÍDOS

Foram previamente selecionadas três áreas de interesse para realizar o monitoramento do ruído: (i) área prevista para implantar o empreendimento; (ii) área externa por ter maior probabilidade de ser afetada pelo aumento dos níveis de ruído oriundos da operação das máquinas, movimentação de navios, tráfego de automóveis e caminhões e (iii) interseção da rodovia PR-412 e eventual via de acesso ao TCPP.

Para o diagnóstico de ruído foram realizadas três campanhas de medição no dias 9, 18 e 19/3/2007. Na campanha em 9/3/2007 foram monitoradas: a passagem de navios no canal de navegação, a movimentação de pequena embarcação no trapiche na área do TCPP e as condições normais da área. Na área de influência direta (AID) foram monitorados 9 pontos, sendo 5 no período noturno e 4 no diurno. As medições do dia 18/3/2007 foram realizadas no período noturno. Nos pontos próximos à área do TCPP, com pouco trânsito, foram verificados níveis de ruído entre 35 e 40 dB(A). Nas áreas com maior urbanização e movimentação de veículos, os níveis de ruído chegam 70 dB(A).

As medições do dia 19/3/2007 foram realizadas no período diurno nos 9 pontos, cujos resultados ficaram na faixa de 52 a 57 dB(A) nas proximidades da área do TCPP e, nas áreas mais afastadas, em cerca de 60 dB(A).

Ressalta-se que, embora o EIA tenha citado a norma NBR-10.152 - Níveis de Ruído para o Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas no item referentes à legislação de ruído (EIA, p. 5-37), utilizou como referência os valores limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 55 dB(A) com forte desconforto e de 50 dB(A) com desconforto moderado. Destaca-se que para algumas locais especificados na norma brasileira, esses valores são mais restritivos.

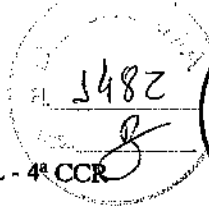
Tendo em vista que na ADA não residem pessoas, o EIA considerou que nas fases de construção e operação do TCPP os receptores desse impacto serão os trabalhadores. Na AID e AII, os possíveis receptores serão os moradores dos Municípios de São José dos Pinhais, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá que residem, transitam ou trabalham nas áreas marginais às rodovias que serão utilizadas para a movimentação de cargas do TCPP, bem como no acesso marítimo.

Na avaliação do EIA, os níveis de ruído dependem muito do tráfego rodoviário existente nas vias mais movimentadas, resultando numa variação nas medições diurnas e noturnas (EIA, p.5- 198). Assim, concluiu que nos pontos monitorados, há períodos descontínuos com níveis de ruído acima do recomendado para o conforto acústico.

A magnitude do aumento dos níveis de ruído será significativamente maior na fase de operação do empreendimento. Na ADA esse aumento será significativo, a despeito de não haver uma definição dos equipamentos que serão utilizados na operação do terminal de contêineres (EIA, p. 7-113). Na fase de construção do TCPP, o EIA propôs como medida de mitigação a utilização de equipamentos que emitem ruídos com menor intensidade, além da realização de manutenções preventivas. Considerando que no EIA não foram especificados os equipamentos, a medida torna-se vaga. Da mesma forma, o programa de controle de ruídos não especifica nenhuma medida efetiva, apenas descreve as intensões para se prever os níveis de ruído e seus impactos sobre os trabalhadores.

O aumento de ruído ao longo das vias de acesso terrestre foi caracterizado como de





grande significância e permanente. Sendo assim, independente da solução que será adotada quanto à alternativa ao modal rodoviário existente para o transporte de carga ao TCPP, o **empreendedor deve se responsabilizar pela implantação de medidas atenuadoras de ruídos, como barreiras acústicas, nas áreas com aglomerações urbanas.**

## 8 CONCLUSÃO

O principal entrave para a implantação e operação do TCPP, exaustivamente debatido, refere-se ao acesso rodoviário. No entanto, o Ibama desde o início assumiu o que os processos de licenciamento do TCPP e do modal rodoviário seriam independentes. A despeito de existir outro processo de licenciamento para o ampliação do sistema viário, em nome de outro empreendedor, que possibilite a implantação do terminal, sugere-se que sejam definidas também as responsabilidades a serem assumidas pelo TCPP relacionadas à execução de melhorias e/ou duplicações das rodovias de acesso à área portuária.

As três principais preocupações em relação ao estuário de Paranaguá são os contaminantes, o assoreamento e a dragagem. O EIA do TCPP é incipiente em relação aos tópicos de geociências e hidrogeologia. Analisa-se que a metodologia empregada para os estudos é coerente. A despeito disso, seriam desejáveis o acréscimo de informações e a complementações dos estudos de maneira a favorecer a caracterização do empreendimento, assim como citado nos tópicos 4 e 5 deste parecer: citação de sistema de referência utilizado no georreferenciamento das coordenadas geográficas; e, principalmente, a realização de ensaios ecotoxicológicos, em função das altas concentrações de arsênio, das características dos sedimentos e do grande volume de dragagem a ser realizada. Sugere-se a checagem dos valores basais na região de Bravo Uno, já que a literatura apresenta casos de elevada concentração de arsênio tanto por fatores naturais, quanto por fatores antrópicos para o sistema estuário em questão.

Sob o ponto de vista hidrogeológico, os estudos teriam sua efetividade potencializada caso adotassem métodos de delimitação da cunha salina e de eventuais plumas de contaminação, já que ao longo do texto percebe-se que essas são as questões críticas no empreendimento quanto à água subterrânea. Uma das possíveis fontes de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos são os poços abandonados na área, sem adequado e oportuno tamponamento e lacre. Sugere-se, portanto, a caracterização/descrição desses poços e que o empreendedor proceda ao fechamento dos poços, conforme regulado pelo ABNT NBR 12.444.

No EIA, o dimensionamento dos danos ambientais relativos aos tópicos de dragagem, assoreamento estuarino e contaminação de recursos hídricos induz a uma subestimação da extensão e dinâmica do impacto promovido pelas atividades do TCPP. Além disso, percebe-se que, para algumas medidas propostas, há falta de correspondência entre os danos citados.

Cabe ressaltar que algumas medidas consideradas como compensatórias são questionáveis, pois os benefícios restringem-se à área da TCPP.

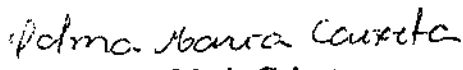
Os três impactos classificados no EIA como de grande relevância para o meio físico referem-se ao aumento dos níveis de ruído na ADA e ao longo das vias de acesso terrestre. No que se refere aos impactos relacionados à implantação e operação do TCPP propriamente dito, as medidas mitigadoras e programa de controle de ruído apresentado no EIA são vagos, uma vez que não foram apresentadas sequer as características das máquinas e equipamentos. Considerando os efeitos dos ruídos sobre a saúde das pessoas, deve haver um programa de monitoramento sistemático para detectar e controlar as emissões sonoras do empreendimento, em atendimento aos padrões tanto da OMS quanto das normas brasileiras.

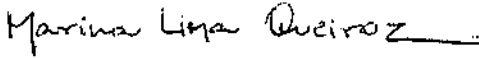
Quanto às emissões de ruído ao longo das vias de acesso, tendo em vista que o Ibama está procedendo um licenciamento específico do modal rodoviário, que possibilitará a implantação e operação do TCPP, esse impacto deverá ser criteriosamente analisado. A despeito desse fato, sendo o TCPP o grande responsável pelo aumento dos ruídos nas rodovias, este deve se comprometer com medidas compensatórias. Como exemplo, sugere-se a colocação barreiras acústicas nas rodovias ao longo de áreas urbanas e/outras medidas, se assim for acordado com a população local e instituições envolvidas.

Tendo em vista os resultados da modelagem da qualidade das águas estuarinas e a indefinição do EIA quanto aos efluentes líquidos gerados no TCPP, deve ficar garantido no processo de licenciamento que os efluentes domésticos e as águas pluviais tenham um sistema de tratamento adequado antes de seu lançamento na Baía de Paranaguá, tanto na fase de implantação quanto de operação do empreendimento.

Além das questões mencionadas acima, ainda devem ser esclarecido se as áreas a serem disponibilizadas pelo Município de Pontal do Paraná destinadas às atividades retro-portuárias, assim como as obras relacionadas ao quarto berço de atracação fazem parte do presente processo de licenciamento, ou serão objetivo de licenciamento futuro.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

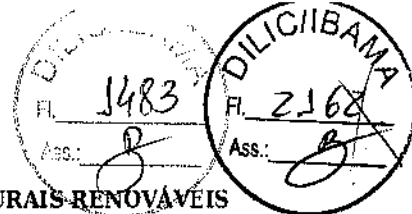
  
Dalma Maria Caixeta  
Analista de Engenharia Sanitária/Perita

  
Marina Lima Queiroz  
Analista de Geologia/Perita





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-RENOVÁVEIS  
Escritório Regional de Paranaguá/Pr



DESPACHO 000017/2014 PR/ESREG PARANAGUÁ/IBAMA

Paranagua, 12 de fevereiro de 2014

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Encaminhamento dos ofícios números 54, 71 e 76/2014 do MPF Paranaguá.**

Prezado Senhor Diretor da DILIC BSB

Sr. Eugênio Pio:

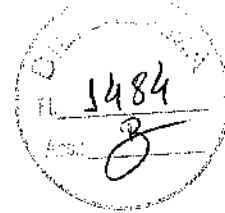
Remeto-vos, conforme instruções recebidas, os ofícios 54, 71 e 76/2014 (originais anexados), protocolados nesse Esreg, do ilustre Procurador da República em Paranaguá, PR, Sérgio Valladão Ferraz, com solicitações de informações concernentes a processos de licenciamento ambiental instruídos por essa Diretoria de Licenciamento, para que V. Sra. dê os encaminhamentos que julgar necessários e/ou pertinentes.

Grato, antecipadamente,

Atenciosamente.

  
**HEITOR DE SOUZA PERETTI**  
Chefe da PR/ESREG/PARANAGUÁ/IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1293  
www.ibama.gov.br

**CÓPIA**

OF 02001.001674/2014-51 CGTMO/IBAMA

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor  
Sérgio Valladão Ferraz  
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Paranaguá  
Rua Nestor Victor, 559 - Bairro João Gualberto  
PARANAGUA - PARANA  
CEP.: 83.203-540

Assunto: **Em atenção aos Ofícios nºs 54/2014, 71/2014 e 76/2014-2ºOF/PRM/Pgu**□.

Senhor Procurador da República,

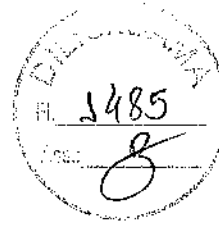
1. Cumprimentando-o, reporto-me aos Ofícios nºs 54/2014, 71/2014 e 76/2014-2ºOF/PRM/Pguá, para solicitar a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento dos documentos por esta Diretoria somente no dia 24/02/2014, bem como a exiguidade do prazo para prestarmos as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, solicito a dilação do prazo fixado, por mais 25 dias úteis.

Atenciosamente,

**EUGENIO PIO COSTA**  
Coordenador-Geral da CGTMO/IBAMA

**EM BRANCO**



Solicita dilação de prazo

De: Paulo.Grieger@ibama.gov.br

Data: Hoje, 16:22:05 BRT

Para: mpf-paranagua@prpr.mpf.gov.br

Partes

Mensagem de Texto Puro (1 KB)

Para a Secretaria do MPF/PARANAGUÁ/PR,

De ordem, remeto em anexo cópia OF 02001.001674/2014-54 CGTMO/IBAMA solicitando dilação de prazo tendo em vista que a Diretoria de Licenciamento/IBAMA/Adm. Central ter tomado conhecimento dos ofícios 54,71 e 76/2014 somente da data de hoje - 24 fev. 2014.

Att.  
Paulo Grieger  
Assessoria GAB/DILIC/IBAMA

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Solicita dilação prazo PDF"]

**EM BRANCO**

00

00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



PAR. 001313/2014 COPAH/IBAMA

**Assunto:** Questionamentos do MPF sobre empreendimentos portuários em Paranaguá/PR.

**Origem:** Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

**Ementa:** Resposta aos questionamentos encaminhados pelo Ministério Público Federal sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos portuários localizados em Paranaguá/PR.

## INTRODUÇÃO

Em 12 de fevereiro de 2014 foi recebido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) o Despacho nº 17/2014 PR/ESREG PARANAGUA/IBAMA, encaminhado pelo Escritório Regional do Ibama no município de Paranaguá/PR. O Despacho continha como anexos os seguintes ofícios, emitidos pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Paranaguá 2º Ofício:

- Ofício nº 54/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá - protocolo Ibama nº 02602000194-20-01, de 10/02/2014;
- Ofício nº 71/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá - protocolo Ibama nº 02602000193-20-01, de 10/02/2014;
- Ofício nº 76/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá - protocolo Ibama nº 02602000193-20-01, de 11/02/2014;

O presente parecer, portanto, tem como objetivo, apresentar as respostas e considerações às manifestações apresentadas nos ofícios supracitados.

## ANÁLISE

*Ofício nº 54/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá*

É apresentado abaixo breve histórico sobre o licenciamento ambiental da ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), considerando o período a partir da emissão da Licença Prévia (LP).

- No dia 25 de abril de 2012 foi emitida a Licença de Instalação (LI) nº 383/2012 para a instalação de cais sobre estacas com extensão total de 315 m, conforme análise realizada pelo Parecer nº 12/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.
- No dia 12 de dezembro de 2012, a licença de instalação foi retificada com o objetivo de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

incluir os *dolphins* de atracação e alterar a largura do cais de 25,75 m para 40,75 m. A análise que subsidiou a retificação da LI foi realizada pelo Parecer nº 111/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

- No dia 08 de agosto de 2013 foi protocolizado neste Instituto documento referente à solicitação de Licença de Operação (LO) para ampliação do cais leste do TCP.
- No dia 12 de fevereiro de 2014 foram emitidos o Parecer nº 584/2014 COPAH/IBAMA e Parecer nº 743/2014 COPAH/IBAMA que concluíram pela necessidade de apresentação de esclarecimentos anteriormente à emissão da LO para a ampliação do TCP.

Os documentos do processo de licenciamento, incluindo os pareceres supracitados, estão disponíveis em <http://www.ibama.gov.br/licenciamento> > Consulta > Empreendimento > Número do processo: 02001.008253/2009-93 > Documentos do processo.

Ofício nº 71/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá

Em referência ao Ofício nº 71/2014, informo que no dia 26/07/2013 foi emitida a LO nº 1173/2013 relativa à regularização ambiental do Porto Organizado de Paranaguá. Com relação aos questionamentos enviados, seguem as respectivas respostas.

a, b) Até o presente momento não foram identificadas irregularidades em relação ao cumprimento das condicionantes da LO nº 1173/2013.

c) O não cumprimento das condicionantes e seus respectivos prazos estabelecidas na LO 1173/2013 sujeita o empreendedor às sanções legais cabíveis, a saber, o Decreto nº 6514/2008 e Lei nº 9605/1998. Ademais, podem ser aplicados outros dispositivos legais, dependendo do fato concreto verificado.

Ofício nº 76/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos apresentados.

a) As melhorias e/ou duplicações das rodovias de acesso à área do Terminal Portuário Pontal do Paraná (Porto Pontal) são de responsabilidade direta do empreendedor das rodovias. No entanto, a adequação do acesso viário é uma das condições para que seja emitida a LI para o Porto Pontal, conforme pode ser observado na condicionante 2.21 da LP nº 376/2010:

*2.21. Com relação ao acesso rodoviário:*

*- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das*





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



*vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".*

*- Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.*

b) Conforme exposto na Nota Técnica nº 130/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, o material a ser dragado foi caracterizado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apenas para os sedimentos superficiais. Nesse sentido, em setembro e outubro de 2010 foram protocolizados os novos estudos referentes à caracterização dos sedimentos, considerando o perfil vertical. Como resultado, em nenhuma das amostras avaliadas foi verificada concentração de algum parâmetro acima da concentração indicada pelo EIA da Resolução CONAMA nº 344/04 (vigente na época). É importante lembrar ainda que estudos científicos desenvolvidos ao longo da costa brasileira têm encontrado altas concentrações de arsênio provocadas por fatores naturais, o que subsidiou a elevação do limite dessa substância na nova resolução sobre dragagem (Resolução CONAMA nº 454/12).

c) Não constam no EIA informações a respeito de poços abandonados no empreendimento sem adequado tamponamento e lacre. No entanto, o IBAMA encaminhará orientação ao empreendedor para que verifique e proceda o fechamento do poço, caso existente.

d) É importante esclarecer que, com relação aos programas de monitoramento, o EIA tem por objetivo apenas descrever de forma geral como será executado o programa. Na fase seguinte, antes da emissão da LI, o empreendedor deverá encaminhar o Plano de Controle Ambiental, onde serão apresentados os programas em caráter executivo, de forma detalhada. Dessa forma, o programa de controle de ruídos está previsto tanto para a fase de instalação quanto para a de operação do empreendimento. No entanto, seu detalhamento, que será analisado pela equipe do IBAMA, deverá ser apresentado em fase posterior, antes da emissão da LI.

e) O licenciamento ambiental da Via Arterial 1 passou a ser conduzido pelo licenciamento ambiental estadual. Nesse caso, as medidas mitigadoras deverão ser analisadas no âmbito daquele licenciamento.

f) Os efluentes domésticos e as águas pluviais devem ser tratados e dispostos adequadamente, conforme legislação em vigor, tanto na fase de instalação quanto na de operação do empreendimento.

g) Conforme pode ser observado na LP nº 376/2010, o empreendimento está sendo licenciado para "2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000 m de extensão e 36 m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação". Nesse sentido, tanto os serviços de apoio citados na página 2-61 do EIA, quanto o quarto berço de atracação não estão contemplados na LP.

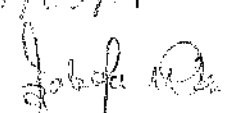
h) A LP nº 376/2010 foi renovada em 11 de março de 2013 com validade de 2 anos. Atualmente, está prevista a análise do atendimento das condicionantes da LP, visando à emissão da LI do empreendimento.

É o Parecer.

Brasília, 31 de março de 2014

  
**Guilherme Araujo Ribello**

Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Oz. arado.*  
*31/03/14*  


**Fabiola Nunes Derossi**  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/MLIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002989/2014-15 COPAH/IBAMA

Brasília, 31 de março de 2014.

Ao Senhor  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Representante Legal do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
Rua João Fernandes de Barros, 514, Bairro Alto da XV  
CURITIBA - PARANA  
CEP.: 80.045-390

Assunto: **Poços subterrâneos na área prevista para instalação do Porto Pontal**

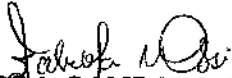
Senhor Representante Legal,

Informo que foi encaminhado a este Instituto o Parecer Técnico nº 210/2012-4ºCCR, elaborado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sobre estudos ambientais e documentos técnicos referentes ao licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná. A partir desse parecer, a procuradoria da República em Paraná já apresentou questionamentos ao IBAMA, todos devidamente respondidos.

Um dos questionamentos se referia a poços subterrâneos abandonados na região, sem tamponamento e lacre, que seriam fontes de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos. Nesse sentido, solicito a apresentação de mapeamento de poços abandonados na região (caso existentes) e, para aqueles eventualmente situados na área do Porto Pontal, solicito o imediato fechamento e lacre.

Aproveito a oportunidade para solicitar a atualização dos dados cadastrais, incluindo do representante legal do empreendimento, junto ao Sistema de Licenciamento do IBAMA - SISLIC.

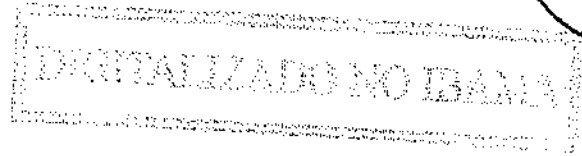
Atenciosamente,

  
**FABIOLA CÂNDIDO DEROSI**  
Coordenadora Substituta da COPAH/IBAMA

EM BRANCO



02001.005913/2014-41  
02.04.2014



## Carta nº 002/2014 – PPPIE

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Ilmo Sr. Diretor

**Thomaz Miazak de Toledo**

Diretoria de Licenciamento Ambiental Substituto / DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edifício SEDE – Bloco C

Brasília/DF

Ref.: Apresentar atendimento ao item 2.21 da Licença Prévia nº 376/2010 em nome da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., através da comprovação da viabilidade técnica e ambiental da implantação da Via Arterial 1, município de Pontal do Paraná/PR e melhorias executadas

Prezado Senhor,

Tendo em vista a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Terminal Portuário Porto Pontal estar atrelado à comprovação da viabilidade da implantação da estrada que ligará o Balneário Praia de Leste à região denominada Ponta do Poço em Pontal do Paraná bem como da comprovação de melhorias executadas, vimos por meio deste documento apresentar informações e documentações relacionadas, conforme a seguir:

### **Cenário da região relacionado às atividades portuárias e licenciamentos em andamento**

Atualmente, além do projeto do Terminal Portuário Porto Pontal do grupo JCR, com licenciamento por este Instituto, tem-se na região outros empreendimentos já instalados e em fase de instalação, com suas ações diretas relacionadas à atividades portuárias como a Techint, já atuante e licenciada pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a construtora Odebrecht com sua LP renovada pelo IAP e tramitação do pedido de ampliação da atividade em andamento, a Melport Terminais Marítimos (controlada da Cattalini) com seu processo de licenciamento através de execução de EIA/RIMA em andamento junto ao IAP, e a Subsea 7, também com seu licenciamento em andamento. A localização destes empreendimentos pode ser verificada na figura a seguir:

Aos analistas

Barbara

Wátila

Guilherme

para avaliação.

04/04/14

Fabíola Rossi

**Fabíola Verossi**  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712580



EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

**CÓPIA**

MEM. 006113/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de abril de 2014


Ao Senhor Coordenador da COJUD

**Assunto: Ação Popular nº 500550-92.2014.404.7008. Terminal Portuário de Pontal do Paraná.**

1. Em atenção ao email da PFE/Ibama-PR, datado de 10/04/2014, que solicita subsídios desta Diretoria para serem utilizadas na contestação da Ação Popular tombada sob nº 500550-92.2014.404.7008, em trâmite na Vara de Paranaguá, da Seção Judiciária Federal do Paraná, informamos o que segue.

2. Com relação às novas informações para serem agregadas à contestação, indicamos que após a apresentação Nota Técnica 000408/2014 DILIC/IBAMA (anexo), encaminhada à COJUD em 27/02/2014, a única movimentação relevante que ocorreu no processo administrativo foi a reiteração de solicitação de informações à Funai, considerando a renovação da Licença Prévia nº 376/2010 - conforme Ofício nº 02001.002103/2014-33 DILIC/IBAMA (anexo).

Atenciosamente,

  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

À COPAH,

Para apensar ao processo.

em 28/04/2014

*flávia*  
ANA EACILDA REZENDE REIS  
ANALISTA AMBIENTAL

À analista

*Guilherme*

Para instrução do processo.

29/04/14

*Fabiola Derossi*

**Fabiola Derossi**  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712580



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003  
www.ibama.gov.br



OF 02001.013404/2013-10 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 30 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ RICHA FILHO  
Secretário de Estado de Governo do Governo do Estado do Paraná  
Avenida Iguaçu 420 Rebouças 2º andar  
CURITIBA - PARANA  
CEP.: 80.230-020

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Via Arterial I, Município de Pontal do Paraná - PR.**

Senhor Secretário de Estado de Governo,

1. O empreendimento Porto Pontal, licenciado pelo Ibama, Processo nº 02001.007335/05-97 conta com a Licença Prévia (Renovação) nº 376/2010 de 11 de março de 2013. Como condicionante da referida Licença, figura a exigência de apresentação de documento comprobatório da viabilidade ambiental da Via Arterial I (Corredor Viário Industrial do Oeste), tendo em vista que esta deverá ser a principal via de acesso ao Porto.
2. O licenciamento ambiental da referida via, inicialmente protocolado no Ibama, foi encerrado neste ano (Ofício 02001.013097/2013-69 DILIC/IBAMA) e passou a ser conduzido no âmbito do Instituto Ambiental do Paraná.
3. Dessa forma, o IBAMA dará início às análises do Plano Básico Ambiental do Porto Pontal e do atendimento às condicionantes da LP nº 376/2010, com vistas à emissão de Licença de Instalação. Portanto, solicito informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da Via Arterial 1.

Atenciosamente,

**ORIGINAL FOI ASSINADO**

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Capoah.

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Josef Richa Filho

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Iguaçu 420 Rebouças 2ª Andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

80.230-020

CURITIBA

PR

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Relatório de 02001.013404/2013-10.

GABRIEL PIERRE / Home

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

07 NOV 2013

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

João de Araujo Barreto

RG: 3.584.908-4

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Matheus Flori Schultz

Agente de Correios

Matricula 8.561.082-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONFERE COM O ORIGINAL



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RA 05906961 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 NOV 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA/BSB

CONFERE ORIGINAL

PREENCHER COM LETRA, DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" - 1º Andar.  
Brasília/DF, CEP: 70.818-900 - URL: <https://www.ibama.gov.br>

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar  
70070-120 Brasília / DF  
Telefone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)

FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.060234/2014-24

22.08.2014



Ofício nº 699 /2014/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 15 de agosto de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto – DILIC

Diretoria de Licenciamento Ambiental – Ibama

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco C

70418-900 – Brasília/DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Porto Pontal Paraná.**

Referência: Processo Funai nº 08620.002893/2010-12.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos em referência ao processo de licenciamento ambiental Porto Pontal Paraná, dando continuidade ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental e aos acordos firmados em reunião com o empreendedor, ocorrida em 11 de julho de 2014.

2. No sentido da regularização do componente indígena com a elaboração do estudo de impacto às Terras Indígenas Ilha da Cotinga e Sambaqui, vimos encaminhar o Termo de Referência (TR) anexo para orientar a elaboração do Componente Indígena (CI) do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Porto Pontal Paraná.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3247-6828 com o técnico da COTRAM/CGLIC responsável pelo processo, Sr. Ricardo Burg Mlynarz.

Atenciosamente,

  
**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**  
Presidenta Interina

Aos analistas  
Barbara  
Guilherme

Para avaliar a necessidade  
de encaminhamentos ao  
empreendedor.

29/08/14

Fabiola D.

**Fabiola Lerosi**  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712580





Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC  
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

### TERMO DE REFERÊNCIA – COMPONENTE INDÍGENA

<b>Tipologia</b>	Porto
<b>Empreendimento</b>	Terminal Portuario Pontal do Paraná - Canal Galheta
<b>Empreendedor</b>	Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A.
<b>Órgão Licenciador</b>	IBAMA
<b>Terras Indígenas<sup>1</sup></b>	TI Ilha da Cotinga e TI Sambaqui
<b>Processo Funai</b>	Nº 08620.002893/10-12
<b>Etnia</b>	Guarani M'Bya
<b>Processo IBAMA</b>	Nº 02001.007335/2005-97

#### Apresentação

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da união que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Neste sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários aos estudos ambientais tratados em processos de licenciamento ambiental que não afetem Terras Indígenas. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador competente.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contem as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento tendo como referência os limites do Anexo II, da Portaria Interministerial nº 419/11, salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Para o desenvolvimento do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), o empreendedor deverá submeter à análise prévia da FUNAI os currículos dos consultores que irão desenvolver o trabalho. O estudo e a execução de atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai, se necessário, e quaisquer outros gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor. É também obrigação do empreendedor preparar e sensibilizar os seus trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas.

<sup>1</sup> As TIs poderão ser alteradas conforme resultado da plotagem e análise cartográfica elaboradas pela Funai.

**EM BRANCO**



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

Durante os estudos é vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa – em qualquer campo – relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético por parte dos contratados.

Desta forma este documento tem o objetivo de nortear órgão licenciador e o empreendedor quanto aos procedimentos a serem adotados na realização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da construção e operação do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A., que compõe-se, principalmente, de dois processos: a) elaboração do Componente Indígena do EIA (EIA-CI), parte integrante dos Estudos Ambientais referentes ao requerimento da Licença Prévia da rodovia, e b) elaboração e execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI).

## 1. ORIENTAÇÕES PARA A METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado, principalmente, em dados secundários para referenciar a análise de impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

Em relação aos meios físico e biótico, deve-se consolidar levantamentos já realizados no Estudo de Impacto Ambiental encaminhado ao IBAMA. O CI-EIA deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa bibliográfica, documental, cartográfica ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes é imprescindível. O processo deve ser participativo, colaborativo e o levantamento de impactos deve estar fulcrado no diálogo.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da Funai, para colher subsídios em estudos, relatórios e documentos diversos. A utilização desses dados deve ser precedida de solicitação à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, sendo que se deve citar os créditos quando utilizado de dados desses documentos, estando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria dessas obras.

No caso específico do licenciamento ambiental do empreendimento em tela, recentemente foram realizados estudos de impacto ambiental nas TIs Ilha da Cotinga e Sambaqui. Assim, deve-se ressaltar a necessidade do estudo considerar a sinergia deste empreendimento com os dois empreendimentos portuários de influência na região – Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) e Associação dos Portos de Paranaguá (APPA) –, assim como seus respectivos estudos de impacto junto às comunidades indígenas afetadas pelo Porto Pontal do Paraná, considerando-se levantamentos já realizados por esses estudos. Após finalização dos estudos pela equipe de consultores do empreendedor deve-se-á validá-lo em uma oficina bastante criteriosa, de modo a apresentar e dialogar com as comunidades indígenas afetadas sobre as descrições, análises e resultados deste CI-EIA.

A depender dos resultados da oficina de validação do CI-EIA, poderá ser requisitado ao empreendedor que realize levantamento de dados primários considerados relevantes pelas comunidades afetadas e/ou pela Funai.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, e que estas sejam anexadas ao Estudo do Componente Indígena, juntamente com as respectivas listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

Caso a equipe consultora opte por não seguir a ordem dos itens solicitados pela Funai, quando da entrega do produto o empreendedor encaminhará um outro *check-list*, sinalizando o pleno atendimento do disposto no presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser indicados e justificados.

**EM BRANCO**



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

É imprescindível que o CI-EIA original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo responsável técnico do mesmo.

Ressaltamos, ainda, que os estudos de impacto para as comunidades indígenas deverão dialogar e contemplar dados relevantes dos Estudos Ambientais e produtos correlatos elaborados junto ao IBAMA.

## 2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho (PT), que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas, orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a seguinte estrutura geral:

1. Apresentação;
2. Objetivos;
3. Equipe técnica (indicando função e encaminhando currículo dos - profissionais);
4. Referencial teórico-metodológico;
5. Relação e descrição das atividades técnicas;
6. Cronograma de atividades observando o cronograma do licenciamento, conforme legislação<sup>2</sup>; e
7. Resultados desejados, indicadores, metas e produtos.

Durante o período de desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, devem ser contempladas as realizações de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores, representantes do empreendedor e os servidores da Funai, visando garantir o direito dos povos indígenas à informação e à participação.

Destacam-se como finalidades de tais reuniões:

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo previsão de realização do estudo secundário e período previsto para oficina de validação com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às localidades das TIs afetadas;
- c) consulta aos grupos indígenas acerca da atividade ou do empreendimento e desenvolvimento dos estudos em questão.

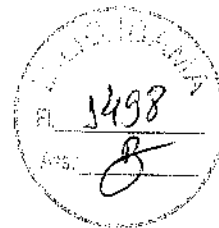
## 3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO DO CI-EIA

### I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora, dos profissionais responsáveis pela realização do estudo e dos representantes indígenas integrantes da equipe de consultoria.

- a) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama e no Conselho de Classe, quando houver.
- b) A equipe básica para a realização do Estudo do Componente Indígena deve ser composta por, no mínimo:

<sup>2</sup> Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses), evitando defasagem de datas.

**EM BRANCO**



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- 01 profissional bacharel em ciências sociais com pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, responsável técnico pelo estudo, e que preferencialmente tenha: i) atuação anterior em processos de licenciamento ambiental e avaliação de impactos socioambientais; (ii) experiência com as etnias em foco;
- 01 profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais e pós-graduação *stricto sensu*, com experiência em avaliação de impactos ambientais e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre os meios biótico e físico.

## II. Caracterização do empreendimento

### a) Histórico, objetivo e justificativas

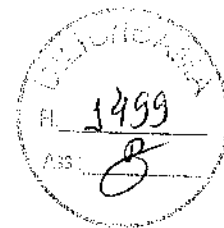
- Caracterização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:
  - i. histórico do planejamento da atividade ou empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
  - ii. histórico das atividades portuárias e da ocupação Guarani na região;
  - iii. logística envolvida com a atividade do Terminal Portuário Pontal Paraná com enfoque nas atividades de entorno das TI's afetadas;
  - iv. o processo de licenciamento ambiental, enfocando a existência de passivos relacionados ao atual projeto;
  - v. impactos ambientais previstos pelo empreendimento;
  - vi. Inserção da atividade ou empreendimento nos programas de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;
  - vii. Compatibilidade da atividade ou empreendimento com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento sustentável;
  - viii. Inserção e significado da atividade ou empreendimento no planejamento de obras para a região e sua interligação com outras atividades ou empreendimentos implantados ou planejados;

### b) Localização geográfica

- Apresentação do mapa com a localização geográfica do empreendimento, identificando a bacia hidrográfica onde o mesmo se localiza e especificando distâncias em relação às terras indígenas afetadas pelo mesmo. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;
- Apresentação de mapa e das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio do empreendimento;
- Apresentar o planejamento e execução das obras;
- Apontar e definir uma **área de referência** do estudo que considere não somente as Terras Indígenas em seus limites decretados, mas também contemple o território de entorno utilizado pelas comunidades indígenas potencialmente afetadas pelo

**EM BRANCO**





Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

empreendimento e território impactado, incluindo estradas de acesso, cujos aspectos ambientais (físico e biótico) influam na Terra Indígena.

### III. Metodologia e marcos legais

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações incluídas no Componente Indígena do EIA;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do Componente Indígena do EIA.

### IV. Povos Indígenas: aspectos socioculturais, econômicos e políticos, territorialidade e recursos naturais, com base na área de referência do estudo – basear-se, principalmente nos estudos já realizados dos dois empreendimentos portuários de influência na região – Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) e Associação dos Portos de Paranaguá (APPA)

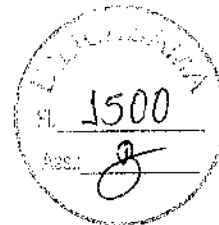
- a) Breve caracterização demográfica das TIs afetadas, incluindo informações sobre o fluxo de famílias em trânsito na região definida para estudo;
- b) Descrição da situação fundiária da(s) TI(s) envolvida(s), incluindo reivindicações ou revisões de limites;
- c) Caracterizar brevemente as formas de organização social, econômica e política dos grupos indígenas de referência;
- d) Caracterizar a influência do Porto na ocupação e na vida das comunidades Guarani afetadas;
- e) Mapeamento sintético dos problemas socioambientais das Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais;
- f) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação de áreas que serão impactadas pelo empreendimento, incluindo recursos hídricos, cobertura vegetal e ictiofauna, mencionando o estado de conservação e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas;
- g) Existência de travessões, vias e ramais irregulares que avançam em direção à terra indígena, apontando vulnerabilidades e ameaças e aquelas que tenham alguma conexão com a atividade ou empreendimento ou que possam ser utilizadas no processo de especulação imobiliária;

### VI. Desenvolvimento regional e sinergia da atividade ou empreendimento.

- a) Apresentar a influência do empreendimento no tráfego de veículos pelas rodovias do entorno das Terras Indígenas afetadas, considerando os empreendimentos existentes e planejados. Considerar a interferência do corredor viário industrial oeste, processo Funai nº 08620.002985/2009-69;
- b) Apresentar o tráfego esperado de veículos após a operação do empreendimento. Considerar a interferência do corredor viário industrial oeste, processo Funai nº 08620.002985/2009-69;
- c) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados no entorno (ou na área definida para estudo), caso hajam;

### VII. Avaliação dos impactos ambientais e socioculturais e prognósticos sobre os grupos indígenas e na área definida para estudo, decorrentes da atividade ou empreendimento.

EM BRANCO



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico da área definida para estudo, levando em consideração as especificidades e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a vulnerabilidade ambiental dos biomas considerados e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos outros empreendimentos associados àquele em tela. Como exemplo de impactos ambientais que podem ser ocasionados ou potencializados, destacam-se:
- Atividades marítimas das comunidades, considerando os impactos ambientais decorrentes da obra;
  - Indução e avanço do desmatamento ilegal; incêndios, queimadas; degradação das matas ciliares na Terra Indígena e na área definida para estudo; fragmentação e perda de habitats; alterações na paisagem natural;
  - Indução dos processos de erosão, contaminação na terra indígena e entorno;
  - Toda a movimentação viária logística (influindo no tráfego e desenvolvimento local), considerando, também, os deslocamentos das comunidades indígenas.
- b) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento sobre hábitos alimentares, segurança alimentar e nutricional; atividades produtivas e de lazer; fontes de obtenção de renda e consumo;
- c) Avaliar impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena;
- d) Avaliar impactos no processo de concentração fundiária e da especulação imobiliária; na ocupação irregular das terras indígenas; da urbanização acelerada e adensamento populacional na área definida para estudo, devido à chegada de população atraída pelo empreendimento ou por atividades associadas; considerando a relação de todos esses impactos com o aumento das pressões sobre os territórios indígenas e com o uso dos indígenas e seu entorno e constituindo prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais decorrente da implantação do empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;
- e) Avaliar os riscos da ampliação do Terminal Portuário Pontal Paraná à segurança no trânsito dos indígenas aos locais de interesse, sejam naturais ou urbanos e avaliar a segurança das comunidades indígenas;
- f) Avaliar demais impactos potenciais às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, poeiras, gases poluentes e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças; etc.;

**VIII. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento. Esta etapa deve ser contemplada em oficina de validação do estudo.**

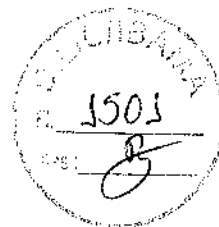
Apresentar a percepção do grupo indígena sobre o empreendimento, considerando:

- a) Os impactos diagnosticados;
- b) O nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

**IX. Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação, Controle e Compensação**

1. Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos, relacionando-os às medidas de mitigação, controle ou compensação. A Matriz para o componente indígena deve avaliar se houve

EM BRANCO



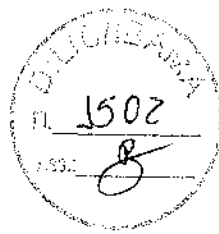
Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

mudanças na magnitude e características das interferências a partir da implementação dos programas previstos. Deve também indicar aspectos básicos, como: etapas (pré-execução, instalação e operação da atividade ou empreendimento); processos; impactos (benéficos e adversos); causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas; etc. Deve indicar ainda diretrizes executivas gerais de ações e medidas, assinalando o caráter preventivo, corretivo/mitigatório ou compensatório das mesmas.

2. Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
  - a) a possibilidade de adaptação de outras ações propostas no Estudo Ambiental às especificidades indígenas;
  - b) a mitigação e controle dos impactos socioambientais potenciais, os quais deverão ser devidamente descritos, com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que sejam mais bem detalhados no desenvolvimento do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA). As medidas devem visar o estímulo à sustentabilidade do modo de vida dos grupos e de suas terras, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas – de acordo com sua realidade social e especificidades e o estímulo à atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária;
  - c) a possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferentemente, em termos geracionais e de gênero, o que pode ensejar a proposição de medidas de controle e mitigatórias específicas para determinados componentes societários.
3. As propostas de ações para prevenção, controle, mitigação e/ou compensação dos impactos deverão ser formuladas observando-se a correlação entre programas e impactos, integrando o ponto de vista indígena às análises efetuadas e considerando:
  - a) Componentes socioculturais afetados;
  - b) Fases da atividade/empreendimento;
  - c) Eficácia preventiva ou corretiva;
  - d) Adequação/adaptação das medidas mitigadoras às especificidades indígenas;
  - e) Agente responsável (empreendedor);
  - f) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;
  - g) Prioridades.
4. Devem ser considerados os demais programas socioambientais ou de monitoramento e controle ambiental constituintes do PBA proveniente do Estudo Ambiental, que possam ser estendidos ao componente indígena, de acordo com os impactos diagnosticados, para evitar repetição e sobreposição de ações.
5. Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação "causa-efeito-medida" no que tange aos impactos diagnosticados. Deve ser observado que:
  - a) não deve haver sobreposição dos programas apresentados no PBA - Componente Indígena com programas e ações já em execução nas terras indígenas, contudo eles deverão ser considerados, podendo ser proposta complementação ou continuidade;
  - b) a Funai poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do PBA - Componente Indígena, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

EM BRANCO



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

6. A avaliação de impactos deve contribuir para identificar medidas e programas que possam minimizar e, eventualmente, eliminar os impactos negativos provenientes da implantação do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos. As medidas de controle, mitigação e compensação devem ser consolidadas em programas, que contemplarão, minimamente:
- Justificativa
  - Objetivos
  - Metas
  - Indicadores
  - Público-Alvo
  - Indicações Gerais de Metodologia
  - Cronograma das atividades (relacionado ao cronograma de instalação e operação do empreendimento)
  - Articulações Institucionais
  - Interação com Outros Programas Ambientais
  - Legislação Aplicável e Requisitos Legais
  - Responsável pela execução das ações (empreendedor)
  - Outras Referências

#### X. Prognóstico

Ao final da matriz, especificar um prognóstico geral de mudanças na magnitude/características do impacto e cenários de futuro tendo em vista a implementação das medidas de compensação, controle e mitigação apontadas na matriz.

#### XI. Análise da Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental da atividade ou empreendimento, considerando:

- O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
- As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- A eficácia das medidas propostas para minimizar ou eliminar os impactos negativos diagnosticados;
- A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O presente TR tem a validade de 1 (um) ano.
- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões e anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).
- Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe lista de verificação, sinalizando o atendimento dos itens do presente TR. Os itens deste Termo de Referência eventualmente não atendidos deverão ser indicados e justificados.
- Todas as peças técnicas devem apresentar, em sua capa ou frontispício, (i) o nome do produto junto à Funai, (ii) nomenclatura do empreendimento conforme o órgão licenciador, (iii) número do processo da Funai e do empreendedor, (iv) indicar o empreendedor e a empresa de consultoria, (v) mês e ano da conclusão (entrega à Funai).

EN BRANCO





Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

e) É imprescindível que o ECI original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo coordenador da equipe e, pelo responsável técnico nas seções de sua atribuição.

f) Anexar ao Estudo do Componente Indígena o projeto básico elaborado e os estudos de impacto ambientais (se houverem).

#### **I. Para o desenvolvimento dos Estudos**

- a) Toda a bibliografia citada deve constar nos Produtos entregues à Funai;
- b) Os currículos dos consultores devem ser previamente remetidos à Funai que fará pesquisa administrativa sobre os proponentes. Profissionais que estejam inadimplentes junto à Fundação em razão de contratos anteriores, devem sanar as pendências.
- c) Todos os profissionais envolvidos com o trabalho de campo deverão, antes do ingresso na TI, assinar o Termo de Compromisso.
- d) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim;
- e) Todos os produtos devem ser entregues em 4 vias assinadas e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM ou usb), à CGLIC, biblioteca Curt Nimuendajú, Coordenação Regional e comunidades indígenas.

#### **II. Obrigações do empreendedor:**

- a) Submeter à aprovação prévia da CGLIC/FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos;
- b) Encaminhar previamente para análise e aprovação da Funai o Plano de Trabalho;
- c) Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai; e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento<sup>3</sup>;
- d) Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- e) Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;
- f) Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações próprias acerca das peças técnicas;
- g) Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento – Funai Sede, com cópias para as unidades locais da Funai e para as comunidades envolvidas.
- h) Preparar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas, considerando que o programa de capacitação dos operários deve ser previamente apresentado à Funai;

<sup>3</sup> Em caráter excepcional, as atividades dos servidores da Funai poderão ser custeadas pelo empreendedor, mediante autorização da Diretoria de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS), conforme disposto na IN Funai nº 01/2012.

**EM BRANCO**



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- i) Realizar e participar de reuniões sempre que necessárias no âmbito do componente indígena do plano de comunicação social do empreendimento;
- j) No caso de implementação da obra, o empreendedor é responsável pela execução das medidas e ações oriundas do PBA do Componente Indígena;

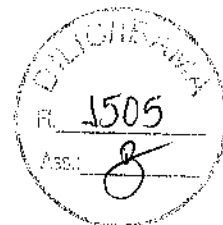
### III. Obrigações da equipe de consultoria:

- a) É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- b) Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26);
- c) Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
- d) Cada pesquisador componente da equipe que realizará os estudos deve assinar um Termo de Compromisso (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas;
- e) A autorização desta Fundação para ingresso, em Terra Indígena, da equipe contratada para os estudos está confirmada concomitantemente a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspensa a qualquer tempo desde que:
  - solicitada a sua interrupção por parte da comunidade indígena em questão;
  - a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
  - ocorram situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.
- f) Com base na IN nº 01/95-PRES, da Presidência da Funai, os seguintes documentos (cópias autenticadas) devem ser encaminhados junto com a solicitação de ingresso em terra indígena:
  - Carteira de identidade e, no caso de estrangeiros, do passaporte
  - Carteira de vacinação contra doenças endêmicas da região
  - Atestado médico (original) que comprove que os integrantes do grupo não são portadores de doenças infectocontagiosas.

### IV. Obrigações da Funai:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos a serem desenvolvidos, por meio da Coordenação Geral de Licenciamento, com o apoio da unidade administrativa local;
- b) Interlocução com o empreendedor e com a(s) comunidade(s) indígena(s) afetada(s);
- c) Intermediar as ações da equipe com as lideranças indígenas e unidades locais da Funai;

**EM BRANCO**



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- d) Dirimir dúvidas acerca dos procedimentos adotados, orientar procedimentos e encaminhamentos;
- e) Manifestar concordância ou não a cada produto recebido;
- f) no caso de implementação da obra, cabe à Funai acompanhar:
  - i) a implementação de medidas de controle e mitigação de impactos e
  - ii) a execução das ações compensatórias;
- g) Mediante solicitação formal do empreendedor, a Funai, ainda disponibilizará todo material de conhecimento disponível no seu acervo sobre as terras e as etnias indígenas envolvidas, bem como prestará apoio e assessoria técnica;
- h) A CGLIC poderá solicitar apoio da unidade administrativa local da Funai, de outros departamentos ou colaboradores eventuais, se necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

Brasília, 31/07/2014.

EMBRANCO



Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC  
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

### ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	

Eu,.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de ....., no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado ..... e **comprometo-me a:**

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos n.º 4.946/2003, n.º 3.945/2001 e a Medida Provisória n.º 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
8. Apresentar atestado individual de vacina contra moléstia endêmica na área e de atestado médico de não portador de moléstia contagiosa;
9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, em consonância com a Portaria Funai n.º 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26).

Declaro estar ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

- I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
- II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
- III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

..... de ..... de 2014.

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br

OF 02001.009988/2014-00 COPAH/IBAMA

Brasília, 09 de setembro de 2014.

Ao Senhor  
João Guilherme Reichmann Ribeiro  
Vice-Presidente da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda  
Rua Fernandes de Barros, 514 - Alto da XV  
CURITIBA - PARANA  
CEP.: 80.045-390

**Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI para elaboração do componente indígena no processo de licenciamento do Porto Pontal (processo 02001.007335/2005-97).**

Senhor Vice-Presidente,

Em referência ao processo 02001.007335/2005-97 encaminho o Termo de Referência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI para orientar a elaboração do componente indígena.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**FABIOLA NUNES DE ROSSI**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA

**EM BRANCO**

Data: 22-07-2014 [11:40:23]  
 De: dilic.sede@ibama.gov.br  
 Para: marcus.melo@ibama.gov.br  
 Cc: fabiola.derossi@ibama.gov.br, Gustavo Henrique Silva Peres <Gustavo.Peres@ibama.gov.br>  
 Assunto: Fwd: ENC: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000



De ordem,

Por pertinência.

----- Mensagem encaminhada de Rita de Cassia Linhares Pulner  
 <rita.pulner@agu.gov.br> -----  
 Data: Tue, 22 Jul 2014 13:55:26 +0000  
 De: Rita de Cassia Linhares Pulner <rita.pulner@agu.gov.br>  
 Assunto: ENC: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000  
 Para: dilic.sede@ibama.gov.br

À CGTMO,  
 Para ciência.

22/07/14

Sr. Coordenador, Encaminho mensagem do procurador Federal, Dr. Jeferson Lopes sobre decisão em Agravo de Instrumento mantendo a suspensão da Licença Prévia do porto de Pontal do Paraná.  
 Att.

*Gustavo H. S. Peres*  
 Gustavo H. S. Peres  
 Analista Ambiental  
 Mat. nº 2448661

/RITA DE CASSIA LINHARES PULNER/  
 /Coordenadora Estadual/  
 /PFE/IBAMA-PR/  
 /(41) 3360-6184/  
 /\*rita.pulner@agu.gov.br/  
 //

-----  
 DE: Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
 ENVIADO: segunda-feira, 21 de julho de 2014 18:18  
 PARA: Rita de Cassia Linhares Pulner  
 CC: Sueli.Lima@ibama.gov.br  
 ASSUNTO: ENC: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000

Sr. Coordenador regional da PFE Ibama no PR,

Encaminho a msg recebida da PRF4, dando conta da suspensão dos efeitos a licença previa do porto de Pontal do Sul.

A mim, parece que a comunicação á DILIC seria somente para ciencia e anotações, já que a suspensão já se deu por efeito direto da decisão judicial.

Favor acusar recebimento da msg.

À COPAH,  
 PARA ANÁLISE/CONHECIMENTO,

À analista *Barbara* analista  
 por pertinência

*Guilherme*  
 P/ providências:  
 18/08/14

Em 25.7.2014 22/07/2014 15:21

1 de 4

22/03/14

*Guilherme Araújo Sbalqueiro*  
 Analista Ambiental

*Fabiola Derossi*  
 Coordenadora de Portos,  
 Aeroportos e Estradas  
 COPAH/CGTMO/DILIC

*Marcus Vinícius L. C. de M.*  
 Coordenador Geral de Transp.  
 Mineral e Obras Cíveis

ATT.

JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES

PROCURADOR FEDERAL

AGU/PGF/PF-PR/SEGAP

(41) 3204-9176

---

DE: PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
ENVIADA EM: segunda-feira, 21 de julho de 2014 16:47  
PARA: Mariane de Lemos Covello; Marlene Rossona Santos Frangullys  
CC: Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
ASSUNTO: ENC: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000  
PRIORIDADE: Alta

Favor distribuir.

CYNTHIA GRECA SCHAFFER

Procuradora-Chefe

Procuradoria Federal no Paraná

Fone: (41) 3204-9100

[cynthia.schaffer@agu.gov.br](mailto:cynthia.schaffer@agu.gov.br)

DE: Maria Alejandra Riera Bing  
ENVIADA EM: segunda-feira, 21 de julho de 2014 16:24  
PARA: PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
ASSUNTO: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000  
PRIORIDADE: Alta

Prezado Procurador Chefe,



O agravo de instrumento 5009059-84.2014.404.0000 TRF4 SUSPENDEU OS EFEITOS DA LICENÇA PRÉVIA do "Terminal Portuário Pontal do Paraná", localizado na Ponta do Poço, em Pontal do Paraná-PR, \_ATÉ QUER A FUNAI SE MANIFESTE SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTOS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS\_ em questão e respectivas comunidades, bem como indique, se for o caso, estudos e condicionantes necessários para a expedição da licença prévia, que nela deverão ser incluídos.

Como o agravo de instrumento é derivado da ação popular 500550-92.2014.404.7008, que tramita na 1ª Vara Federal de Paranaguá, provoca-se essa Procuradoria Federal, responsável pelo processo em primeiro grau, para que dê ciência ao setor de licenciamento do IBAMA da suspensão da licença prévia imposta pelo TRF da 4ª Região.

Atenciosamente,

MARIA ALEJANDRA RIERA BING

Procuradora Federal

Procuradoria Regional Federal da 4ª Região

Av. Carlos Gomes 1950, 10º andar, sala 1002C

Telefone ( 51) 21394641

-----  
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont\[1\]](http://www.agu.gov.br/ecofont[1]))!

-----  
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont\[1\]](http://www.agu.gov.br/ecofont[1]))!

-----  
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

-----  
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont

Fwd: ENC: julgamento do agravo 5009059-84.2014.404.0000

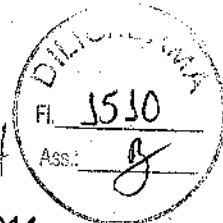
[https://webmail.ibama.gov.br/horde/imp/view.php?actionID=print\\_att.](https://webmail.ibama.gov.br/horde/imp/view.php?actionID=print_att.)

([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Links:

[1] <http://www.agu.gov.br/ecofont>



Carta nº 005/14-Funai

Curitiba, 15 de outubro de 2014.

**A**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**Setor Bancário Sul, Quadra 02 Lote 14**  
**Ed. Cleto Meireles, 13ª andar**  
**70070-120 Brasília – DF**

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.02032/2014- <u>15</u>
Recebido em: <u>21/10/2014</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

**At.: Sr. Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo**  
Presidente  
**Sr. Ricardo Burg Mlynarz**  
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – COTRAM/CGLIC

**Ref.: Terminal de Contêiner Porto Pontal do Paraná**  
Processo IBAMA nº 02001.007335/2005-97  
Processo FUNAI nº 08620.002893/10-12

**Ass.: Ofício nº 699/2014/PRES/FUNAI-MJ (15/08/2014)**

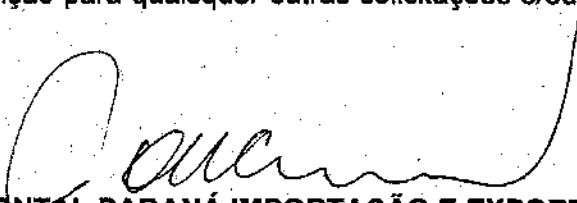
Prezados Senhores,

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Em atendimento ao Ofício supracitado e aos acordos firmados em reunião com a FUNAI em 11 de julho de 2014, a PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (TPPP) vem apresentar o **Plano de Trabalho** para a realização do Estudo do Componente Indígena das Terras Indígenas Ilha da Cotinga e Sambaqui, no âmbito do processo Licenciamento Ambiental do Terminal de Contêiner Porto Pontal do Paraná. A TPPP aguarda a análise e a aprovação desse documento para o início dos trabalhos do Componente Indígena, seguindo o cronograma proposto e de acordo com o Termo de Referência da FUNAI.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras solicitações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**  
João Carlos Ribeiro  
Diretor Presidente

**Anexos:** Plano de Trabalho do Componente Indígena (4 vias impressas e 4 vias em meio digital).

c/c – IBAMA – Dr. Thomaz Miazak Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto – DILIC  
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C  
70418-900 Brasília/DF

As analistas

Barbara

Guilherme

P/ conhecimento

07/11/14

Fabiola

Fabiola Rossi  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712590





SECRETARIA DE ESTADO - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>envia</i>
Nº. 02001.0216	01/2014-85
Recebido em	07/11/2014
<i>Ricardo</i>	
Assinatura	



Carta nº 007/2014 – IBAMA

Curitiba 06 de novembro de 2014

COTRA/DILIC/IBAMA

Sra. Fabíola Candido Derossi

Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Brasília/DF

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

**Ref.: Solicitação de Licença de Instalação com apresentação das condicionantes da Licença Prévia nº 376/2010 – Terminal Portuário Porto Pontal em Pontal do Paraná/PR.**

Prezada Senhora,

Em atendimento às condicionantes da Licença Prévia 376/2010 emitida por este Instituto, registro no IBAMA através do protocolo nº 02001.007335/05-97, vimos por meio deste, apresentar o atendimento às condicionantes da referida Licença Prévia visando análise deste Instituto para obtenção da Licença de Instalação.

Isto posto, externamos respeitosos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.,**

Ricardo Bueno Salcedo

Diretor

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ 01.183.440/0001-94  
Endereço Fiscal: Av. Atlântica, 7777 – CEP: 83255-000 – Pontal do Paraná.  
Endereço de Cobrança: Rua Fernandes de Barros, 514 – Alto da XV – Curitiba / PR. - CEP: 80045-390.  
FONE: (41) 3360-8400 - FONE/FAX: (41) 3360-8401

As analistas

Barbara

Quilherme

Aline

Para análise, quando  
inscrito na programação  
mensal.

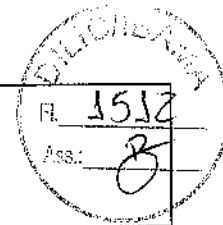
12/11/14

Fabiola Rossi

Fabiola Rossi  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712580



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL



**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
**Licença de Instalação - LI**

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SA		
Número de Inscrição: 1556629		
CNPJ/CPF: 01.183.440/0001-94	Endereço: AV. ATLANTICA	
CEP: 83203-970	Telefone: (0xx41) 3360-8400	Fax: (0xx41) 3022-7093
Email: ricardo.salcedo@grupojcr.com.br		
Bairro: PONTA DO POÇO		
Município: PONTAL DO PARANA		
Estado: PARANA		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.007335/2005-97		
Nome: Terminal Portuario Pontal do Paraná - Canal Galheta		
Tipologia: Porto		
Valor do Empreendimento: R\$ 604.275.000,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
JOÃO CARLOS RIBEIRO	Assinatura: 	
Data de envio da solicitação: 05/11/2014		

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010  
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Renovar a presente Licença Prévia a:

**EMPRESA:** Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda

**CNPJ:** 01.183.440/0001-94

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA:** 1556629

**ENDEREÇO:** Rua Fernandes de Barros, nº 514, Alto da XV

**CEP:** 80045-390

**CIDADE:** CURITIBA

**UF:** PR

**TELEFONE:** (41) 3360-8400 **FAX:** (41) 3360-8449

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.007335/05-97

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m<sup>2</sup> cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m<sup>2</sup>, áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m<sup>2</sup>, além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m<sup>3</sup> de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**DATA DA RENOVAÇÃO:** 11 MAR 2013

Brasília/DF, 11 MAR 2013

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO IBAMA

**EM BRANCO**



## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

### 1. Condições Gerais:

- 1.1. A renovação desta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União;
- 2.2. Apresentar anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- 2.3. Apresentar anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e navegabilidade;
- 2.4. Apresentar projeto executivo para o empreendimento, com memorial descritivo das obras e detalhamento da atividade de dragagem para o estabelecimento dos berços de atracação, considerando as características técnicas da(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) (a(s) mesma(s) deve(m) adotar tecnologias ambientalmente corretas que visem à minimizar a turbidez, incluindo ainda uma limitação de tempo para a prática de *overflow*). A(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) ser dotada(s) de sistema de rastreamento por satélite, o qual permita o registro da rota, local de succionamento e local de descarte do material dragado, por meio de sensor que indique o momento de abertura da sistema);
- 2.5. Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado;
- 2.6. Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro;
- 2.7. Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados;
- 2.8. Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05;
- 2.9. Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;
- 2.10. Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor, considerando:
  - indicar o ponto exato do lançamento em mapa com coordenadas georreferenciadas;
  - os dados de entrada no modelo para o corpo receptor devem ser os verificados a partir da coleta de dados em campo (dados primários), ou dados secundários recentes coletados na ADA;
  - simular a dispersão dos parâmetros OD, compostos nitrogenados, DBO, fósforo e coliformes termotolerantes;
  - o sistema de tratamento deve ser o indicado para a fase de operação do empreendimento, incluindo a sua eficiência estimada de remoção de cada um dos parâmetros indicados;
  - analisar os resultados encontrados considerando a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 2.11. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:

**EM BRANCO**





### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.
- os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.
- 2.12. Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;
- 2.13. Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.14. Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;
- 2.15. Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;
- 2.16. Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;
- 2.17. Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;
- 2.18. Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;
- 2.19. Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e nº 108/2010, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;
- 2.20. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;
- 2.21. Com relação ao acesso rodoviário:
  - Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".
  - Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.
- 2.22. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:
  - Programa de Gestão Ambiental;
  - Programa de Auditoria Ambiental;
  - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
  - Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
  - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
  - Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
  - Programa de Gerenciamento de Efluentes;
  - Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;

**EM BRANCO**

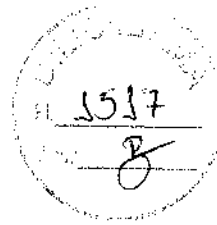


### CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- Estudo de Análise de Risco, contendo:
- Programa de Gerenciamento de Riscos e Acidentes;
- Plano de Ação de Emergência;
- Plano de Emergência Individual;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumas de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
- Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Monitoramento dos Bentos, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
- Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastramento, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.

2.23. Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar o Estudo de Análise de Risco para as fases de instalação e operação da atividade, contendo Programa de Gerenciamento de Riscos e os Planos de Emergências.

**EM BRANCO**



Assunto: Fwd: ENC: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
De: dilic.sede@ibama.gov.br  
Data: 06/11/2014 07:59  
Para: MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO <Marcus.Melo@ibama.gov.br>, Fabiola Nunes Derossi <Fabiola.Derossi@ibama.gov.br>  
CC: CGTMO - SEDE <cgtmpo.sede@ibama.gov.br>

----- Mensagem encaminhada de João Carlos Bohler <joao.bohler@agu.gov.br> -----

Data: Wed, 5 Nov 2014 18:55:28 +0000  
De: João Carlos Bohler <joao.bohler@agu.gov.br>  
Assunto: ENC: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
Para: gilberto.silveira@ibama.gov.br  
Cc: dilic.sede@ibama.gov.br

Boa tarde Srs.  
Segue informação sobre eventual futura manifestação da FUNAI no processo de licenciamento no empreendimento denominado "Terminal Portuário Pontal do Paraná", com vistas à determinação de suspensão dos efeitos da licença prévia emitida pelo IBAMA.  
Atenciosamente.  
João Carlos Bohler - PFE / IBAMA - PR.

De: Sueli.Lima@ibama.gov.br [Sueli.Lima@ibama.gov.br]  
Enviado: quarta-feira, 5 de novembro de 2014 16:07  
Para: João Carlos Bohler  
Assunto: Fwd: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000

Dr. João

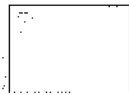
De ordem da Dra Rita, encaminho email abaixo para subsídios.  
Att,  
Sueli

----- Mensagem encaminhada de Rita de Cassia Linhares Pulner <rita.pulner@agu.gov.br> -----

Data: Wed, 5 Nov 2014 17:56:47 +0000  
De: Rita de Cassia Linhares Pulner <rita.pulner@agu.gov.br>  
Assunto: ENC: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
Para: sueli.lima@ibama.gov.br

Sueli, por favor, encaminhe ao Dr. João.

**Rita de Cassia Linhares Pulner**  
Coordenadora Estadual  
PFE/IBAMA-PR  
(41) 3360-6184  
\*rita.pulner@agu.gov.br



De: Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
Enviado: quarta-feira, 5 de novembro de 2014 15:30  
Para: Rita de Cassia Linhares Pulner  
Cc: Lara Calafell Araujo; Maria Alejandra Riera Bing  
Assunto: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000

Sra Coordenadora da PFE Ibama no Paraná

A respeito da decisão do TRF4 que suspendeu a eficácia da LP do Porto de Pontal, já comunicada a essa PFE, encaminho a msg da PRF4, para que se confirme a ciência do IBAMA e da diretoria de licenciamento.

Att.

**Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes**  
Procurador Federal  
AGU/PGF/PF-PR/SEGAP  
(41) 3204-9176

*Aos analistas  
Barbara  
Guilherme  
P/ leitura e avaliação quanto  
qual a demanda em questão e sobre  
as possibilidades de resposta  
no âmbito técnico desta COPAN.*

*13/11/14  
Fabiola Derossi  
Coordenadora de Portos  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAN/CGTMO/IBAMA  
Matricula: 17125*

*A COPAN,  
PARA ANÁLISE TÉCNICA.*

*em 11.2014*

*Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILRONE/IBAMA 2014 08:39*

**Para:** Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
**Cc:** Lara Calafell Araujo  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Tarefa aberta nos autos popular 5009059-84.2014.404.0000  
Att,

Mariane de Lemos Covello  
Coordenadora da Divap na PFPR  
3204-9114

**De:** PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 19:01  
**Para:** Mariane de Lemos Covello  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Favor distribuir.

*Cynthia Greca Schaffer*  
Procuradora-Chefe  
Procuradoria Federal no Paraná  
Fone: (41) 3204-9100  
[cynthia.schaffer@agu.gov.br](mailto:cynthia.schaffer@agu.gov.br)

**De:** Maria Alejandra Riera Bing  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 18:28  
**Para:** PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
**Assunto:** processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Prezado Procurador Chefe,

Na ação popular 5009059-84.2014.404.0000, o TRF4 deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar a suspensão dos efeitos da licença prévia emitida pelo IBAMA empreendimento denominado "**Terminal Portuário Pontal do Paraná**", localizado na Ponta do Poço, em Pontal do Paraná-PR, até que haja manifestação da FUNAI.

Em razão de embargos de declaração interpostos pelo IBAMA, o TRF4 determinou que a FUNAI deveria se manifestar no prazo de 90 dias.

Como o prazo para a FUNAI recorrer contra a decisão proferida nos embargos de declaração teve início dia 07/10/2014 (evento 63), infere-se que **o prazo para a FUNAI se manifestar no processo de licenciamento expirará dia 07/01/2015**. Esgotado este prazo, poderá o licenciamento retomar seu curso, mesmo sem manifestação da FUNAI.

Como o agravo de instrumento é derivado da ação popular 5000550-92.2014.404.7008, que tramita na 1ª Vara Federal de Paranaguá, provoca-se essa Procuradoria Federal, responsável pelo processo em primeiro grau, para que dê ciência ao setor de licenciamento do IBAMA do acima relatado.

Atenciosamente,

**Maria Alejandra Riera Bing**  
Procuradora Federal  
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região  
Av. Carlos Gomes 1950, 10ª andar, sala 1002C  
Telefone ( 51 ) 21394641



Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Mensagem Encaminhada -----

**Assunto:** ENC: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**De:** João Carlos Bohler <[joao.bohler@agu.gov.br](mailto:joao.bohler@agu.gov.br)>  
**Data:** 05/11/2014 16:55  
**Para:** "gilberto.silveira@ibama.gov.br" <[gilberto.silveira@ibama.gov.br](mailto:gilberto.silveira@ibama.gov.br)>  
**CC:** "dilio.sede@ibama.gov.br" <[dilio.sede@ibama.gov.br](mailto:dilio.sede@ibama.gov.br)>

Boa tarde Srs.

Segue informação sobre eventual futura manifestação da FUNAI no processo de licenciamento no empreendimento denominado "Terminal Portuário Pontal do Paraná", com vistas à determinação de suspensão dos efeitos da licença prévia emitida pelo IBAMA.

Atenciosamente.

João Carlos Bohler - PFE / IBAMA - PR.

**De:** [Sueli.Lima@ibama.gov.br](mailto:Sueli.Lima@ibama.gov.br) [[Sueli.Lima@ibama.gov.br](mailto:Sueli.Lima@ibama.gov.br)]  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de novembro de 2014 16:07  
**Para:** João Carlos Bohler  
**Assunto:** Fwd: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000

Dr. João

De ordem da Dra Rita, encaminho email abaixo para subsídios.

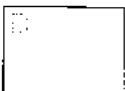
Att,  
Sueli

----- Mensagem encaminhada de Rita de Cassia Linhares Pulner <[rita.pulner@agu.gov.br](mailto:rita.pulner@agu.gov.br)> -----

**Data:** Wed, 5 Nov 2014 17:56:47 +0000  
**De:** Rita de Cassia Linhares Pulner <[rita.pulner@agu.gov.br](mailto:rita.pulner@agu.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Para:** [sueli.lima@ibama.gov.br](mailto:sueli.lima@ibama.gov.br)

Sueli, por favor, encaminhe ao Dr. João.

**Rita de Cassia Linhares Pulner**  
Coordenadora Estadual  
PFE/IBAMA-PR  
(41) 3360-6184  
[\\*rita.pulner@agu.gov.br](mailto:*rita.pulner@agu.gov.br)



**De:** Jefferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de novembro de 2014 15:30  
**Para:** Rita de Cassia Linhares Pulner  
**Cc:** Lara Cabafel Araujo; Marié Alejandra Riera Bing  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000

Sra Coordenadora da PFE Ibama no Paraná

A respeito da decisão do TRF4 que suspendeu a eficácia da LP do Porto de Pontal, já comunicada a essa PFE, encaminho a msg da PRF4, para que se confirme a ciência do IBAMA e da diretoria de licenciamento.

Att.

**Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes**  
Procurador Federal  
AGU/PGF/PF-PR/SEGAP  
(41) 3204-9176

---

De: Mariane de Lemos Covello  
Enviada em: quarta-feira, 5 de novembro de 2014 14:53  
Para: Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
Cc: Lara Calafell Araujo  
Assunto: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Tarefa aberta nos autos popular 5009059-84.2014.404.0000  
Att,

Mariane de Lemos Covello  
Coordenadora da Divap na PFPR  
3204-9114

De: PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
Enviada em: terça-feira, 4 de novembro de 2014 19:01  
Para: Mariane de Lemos Covello  
Assunto: ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
Prioridade: Alta

Favor distribuir.

*Cynthia Grecca Schaffer*

Procuradora-Chefe  
Procuradoria Federal no Paraná  
Fone: (41) 3204-9100  
cynthia.schaffer@agu.gov.br

De: Maria Alejandra Riera Bing  
Enviada em: terça-feira, 4 de novembro de 2014 18:28  
Para: PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
Assunto: processo 5009059-84.2014.404.0000  
Prioridade: Alta

Prezado Procurador Chefe,

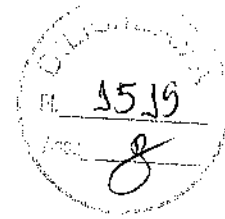
Na ação popular 5009059-84.2014.404.0000, o TRF4 deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar a suspensão dos efeitos da licença prévia emitida pelo IBAMA empreendimento denominado "**Terminal Portuário Pontal do Paraná**", localizado na Ponta do Poço, em Pontal do Paraná-PR, até que haja manifestação da FUNAI.

Em razão de embargos de declaração interpostos pelo IBAMA, o TRF4 determinou que a FUNAI deveria se manifestar no prazo de 90 dias.

Como o prazo para a FUNAI recorrer contra a decisão proferida nos embargos de declaração teve início dia 07/10/2014 (evento 63), infere-se que **o prazo para a FUNAI se manifestar no processo de licenciamento expirará dia 07/01/2015**. Esgotado este prazo, poderá o licenciamento retomar seu curso, mesmo sem manifestação da FUNAI.

Como o agravo de instrumento é derivado da ação popular 5000550-92.2014.404.7008, que tramita na 1ª Vara Federal de Paranaguá, provoca-se essa Procuradoria Federal, responsável pelo processo em primeiro grau, para que dê ciência ao setor





de licenciamento do IBAMA do acima relatado.

Atenciosamente,

**Maria Alejandra Riera Bing**  
Procuradora Federal  
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região  
Av. Carlos Gomes 1950, 10º andar, sala 1002C  
Telefone ( 51) 21394641

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

----- Final da mensagem encaminhada -----

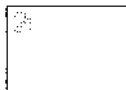
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

----- ForwardedMessage.eml -----

**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**De:** Rita de Cassia Linhares Pulner <[rita.pulner@agu.gov.br](mailto:rita.pulner@agu.gov.br)>  
**Data:** 05/11/2014 15:56  
**Para:** "sueli.lima@ibama.gov.br" <[sueli.lima@ibama.gov.br](mailto:sueli.lima@ibama.gov.br)>

Sueli, por favor, encaminhe ao Dr. João.

*Rita de Cassia Linhares Pulner*  
Coordenadora Estadual  
PFE/IBAMA-PR  
(41) 3360-6184  
\* [rita.pulner@agu.gov.br](mailto:rita.pulner@agu.gov.br)



**De:** Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de novembro de 2014 15:30  
**Para:** Rita de Cassia Linhares Pulner  
**Cc:** Lara Celeste Araujo; Maria Alejandra Riera Bing  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000

Sra Coordenadora da PFE Ibama no Paraná

A respeito da decisão do TRF4 que suspendeu a eficácia da LP do Porto de Ponta, já comunicada a essa PFE, encaminho a msg da PRF4, para que se confirme a ciência do IBAMA e da diretoria de licenciamento.

Att.

**Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes**  
Procurador Federal  
AGU/PGF/PF-PR/SEGAP  
(41) 3204-9176

**De:** Mariane de Lemos Covello  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de novembro de 2014 14:53  
**Para:** Jeferson Thiago Sbalqueiro Lopes  
**Cc:** Lara Calafell Araujo  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Tarefa aberta nos autos popular 5009059-84.2014.404.0000  
Att,

Mariane de Lemos Covello  
Coordenadora da Divap na PFPR  
3204-9114

**De:** PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 19:01  
**Para:** Mariane de Lemos Covello  
**Assunto:** ENC: processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Favor distribuir.

*Cynthia Greca Schaffer*

Procuradora-Chefe  
Procuradoria Federal no Paraná  
Fone: (41) 3204-9100  
[cynthia.schaffer@agu.gov.br](mailto:cynthia.schaffer@agu.gov.br)

**De:** Maria Alejandra Riera Bing  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 18:28  
**Para:** PF/PR - Procuradoria Federal no Paraná  
**Assunto:** processo 5009059-84.2014.404.0000  
**Prioridade:** Alta

Prezado Procurador Chefe,

Na ação popular 5009059-84.2014.404.0000, o TRF4 deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar a suspensão dos efeitos da licença prévia emitida pelo IBAMA empreendimento denominado "**Terminal Portuário Pontal do Paraná**", localizado na Ponta do Poço, em Pontal do Paraná-PR, até que haja manifestação da FUNAI.

Em razão de embargos de declaração interpostos pelo IBAMA, o TRF4 determinou que a FUNAI deveria se manifestar no prazo de 90 dias.

Como o prazo para a FUNAI recorrer contra a decisão proferida nos embargos de declaração teve início dia 07/10/2014 (evento 63), infere-se que **o prazo para a FUNAI se manifestar no processo de licenciamento expirará dia 07/01/2015**. Esgotado este prazo, poderá o licenciamento retomar seu curso, mesmo sem manifestação da FUNAI.

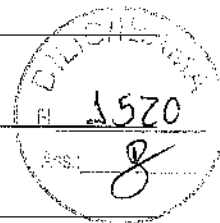
Como o agravo de instrumento é derivado da ação popular 5000550-92.2014.404.7008, que tramita na 1ª Vara Federal de Paranaguá, provoca-se essa Procuradoria Federal, responsável pelo processo em primeiro grau, para que dê ciência ao setor de licenciamento do IBAMA do acima relatado.

Atenciosamente,

**Maria Alejandra Riera Bing**  
Procuradora Federal  
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região  
Av. Carlos Gomes 1950, 10º andar, sala 1002C  
Telefone ( 51) 21394641

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!



---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!

---

Anexos:

Mensagem Encaminhada	49,7KB
ForwardedMessage.eml	23,8KB

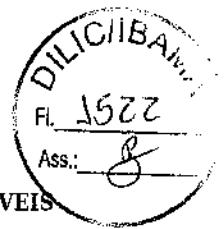
**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



### Ata de Reunião

1. Organização			
Número:	02001.000291/2014-65		
Data:	18/11/2014	Local:	COPAH
Hora Início:	14:30	Hora Fim:	16:00

2. Participantes					
Nome	Instituição / Área	Pres	Endereço Eletrônico	Telefone	Rubrica
Ricardo Salcedo	Porto Pontal	Sim	ricardo.salcedo@gruposjcr.com.br	(0xx41)9911-2715	
Paulo Roberto Lanesch	Porto Pontal	Sim	prl@rpeotta.com.br	(0xx21)3526-6300	
Gabriel Neto	Porto Pontal	Sim	gabriel@rpeotta.com.br	(0xx21)3526-6300	
Pedro Luiz Dias	Cia Ambiental	Sim	diramb@ciaambiental.com.br	(0xx41)3336-0888	
Giacomo Wosniacki	Cia Ambiental	Sim	areaamb2@ciaambiental.com.br	(0xx41)3336-0888	
Watila Portela Machado	COPAH	Sim		06182645153	
Fabiola Nunes Derossi	COPAH	Sim		06133161756	
Bárbara Luciana da Conceição	COPAH	Sim	barbara.conceicao@ibama.gov.br		

3. Assunto
Licenciamento ambiental do Terminal Portuário Pontal do Paraná. Processo nº 02001.007335/2005-97.

4. Referencia
/

5. Pauta
Apresentação do conteúdo geral dos documentos protocolizados da solicitação da LI.

6. Texto da Ata
-----------------

A reunião foi iniciada com a apresentação dos participantes. Na sequência o empreendedor falou brevemente quanto a liminar de suspensão da LP e a manifestação da Funai. No tocante a condicionante 2.21, o empreendedor informou que foram realizadas melhorias para uso da estrada vicinal PR 412 a ser utilizada durante a fase de instalação. Além disso, nova via de acesso denominada via arterial 1 esta sendo viabilizada pelo Estado do Paraná, licenciada pelo órgão ambiental estadual atualmente na fase de EIA. O empreendedor fez apresentação digital do documento "Solicitação de Licença de Instalação e Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia" (anexo a presente Ata)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias**

com explicação geral das modificações pós EIA, etapas construtivas, cronograma de obras do empreendimento e descrição em termos gerais do atendimento das condicionantes da LP 376/2010. O Ibama informou a necessidade de aguardo quanto a manifestação judicial em relação ao prosseguimento do licenciamento do empreendimento. Foi solicitado pelo empreendedor que o Ibama se manifeste formalmente quanto a possível impossibilidade de análise ante a suspensão judicial da LP. Ademais o Ibama salientou a necessidade do empreendedor solicitar a DUP para viabilizar ASV, e solicitar renovação de LP para se resguardar legalmente.

7. Pendências e encaminhamentos	Data Limite	Responsável
Nenhum Item de Pauta foi Informado!		





# **SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

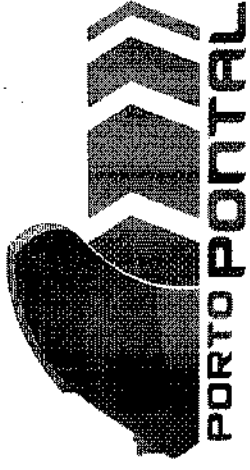
## **ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010**

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.  
PONTAL DO PARANÁ – PR**

**Novembro / 2014**



# Identificação do Empreendedor



**Razão social:**

**CNPJ:**

**Atividade:**

**Endereço do  
empreendimento:**

**Telefone:**

## **Histórico sucinto do processo de licenciamento**

- 30/11/2005 abertura do processo de licenciamento ambiental, processo administrativo nº 02001.007335/2005-97 - IBAMA;
- 30/01/2007 emissão do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA;
- 14/07/2008 efetuado protocolo do EIA/RIMA;
- 30/09/2008 realização da audiência pública;
- Em 23/12/2009 IBAMA emite parecer 231/2009 contendo análise do EIA/RIMA;
- Em 14/07/2010 IBAMA emite parecer 108/2010, referente a análise das complementações enviadas pelo empreendedor;
- Após atendimento às complementações, emitida Licença Prévia nº 376/2010 em 12/11/2010 com validade de 02 anos;
- 11/03/2013 IBAMA emite a renovação da Licença Prévia nº 376/2010 com validade até 11/03/2015;





## Histórico sucinto do processo de licenciamento

▪ Protocolo do pedido de Licença de Instalação em 07/11/2014, contendo:

- Documentos administrativos
- Atendimento às condicionantes da LP
- Projeto executivo
- PBA em caráter executivo



Carta nº 007/2014 – IBAMA

MIMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>VIA U</u>
Nº: <u>02001.0216.01/2014-25</u>
Recebido em: <u>07/11/2014</u>
<u>Almeida</u> Assinatura

Curitiba 06 de novembro de 2014

COTRA/DILIC/IBAMA

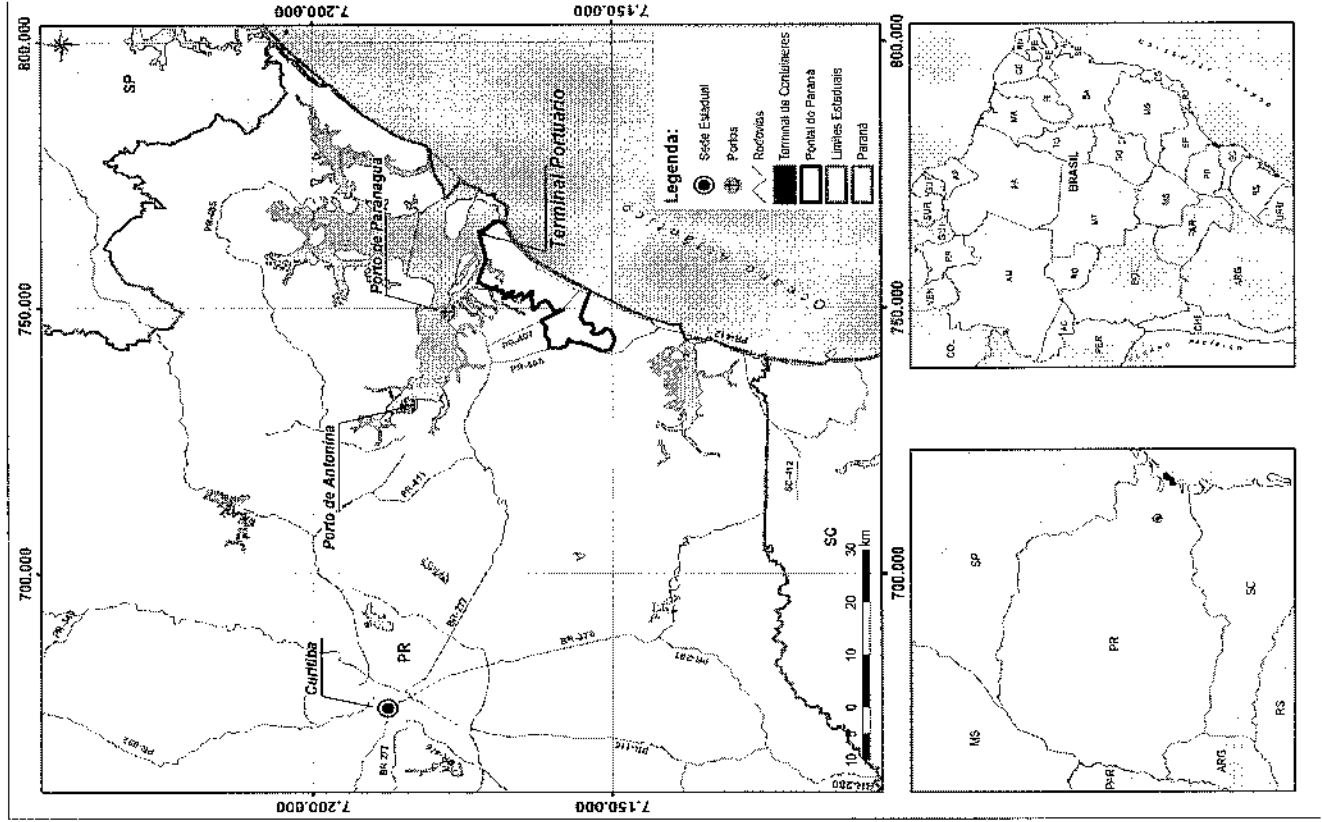
Sra. Fabíola Candido Derossi

Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Brasília/DF

Ref.: Solicitação de Licença de Instalação com apresentação das condicionantes da Licença Prévia nº 376/2010 – Terminal Portuário Porto Pontal em Pontal do Paraná/PR.

# Localização geográfica



O Terminal localiza-se na margem sul do setor externo da Baía de Paranaguá, município de Pontal do Paraná, Paraná.



# Caracterização do projeto portuário

## Infraestrutura terrestre composta por:

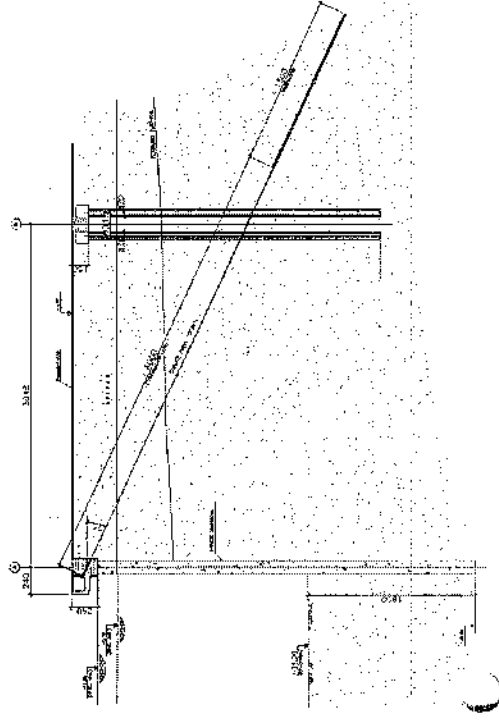
- Pátio de contêineres;
- Vias internas de tráfego;
- Vias de acesso ao terminal e estacionamento;
- Guarita típica elevada;
- Prédio administrativo;
- Posto médico;
- Refeitório;
- Vestiários;
- Creche;
- Armazém de consolidação e desconsolidação;
- Depósito de resíduos sólidos;
- Portaria / Gates;
- Oficina de manutenção e reparos;
- Posto de abastecimento;
- Módulos de sanitário típico;
- ETE;
- Subestação;
- Subestação contêineres refrigerados;
- Castelo d'água;
- Área de contenção;
- Área técnica.





## **Infraestrutura de acostagem**

- Destinação: movimentação de navios de contêineres;
- Operação: navios de última geração com capacidade de até 18.000 TEU's e comprimentos da ordem de 400,0m;
- Cota do topo acabado da estrutura do cais é de +4,00 metros;
- Cota final de dragagem será de -16,0 metros;
- **Concepção estrutural: plataforma com aterro**
  - Melhor fixação das margens do canal minimizando o transporte de sedimentos;
  - Redução dos volumes de excedente de dragagem e do volume de pedras para enrocamento a ser aplicado na obra;
  - Material gerado pela dragagem será reutilizado no aterro, que será executado até o alinhamento da parede diafragma ;
  - Redução do número de viagens necessárias para o transporte de insumos, assim como o uso de recursos naturais, diminuindo assim os impactos associados;
  - Redução do risco de erosão por ação dos *bow trusters* dos navios, minimizando desta forma eventual dano ambiental causado por erosão.

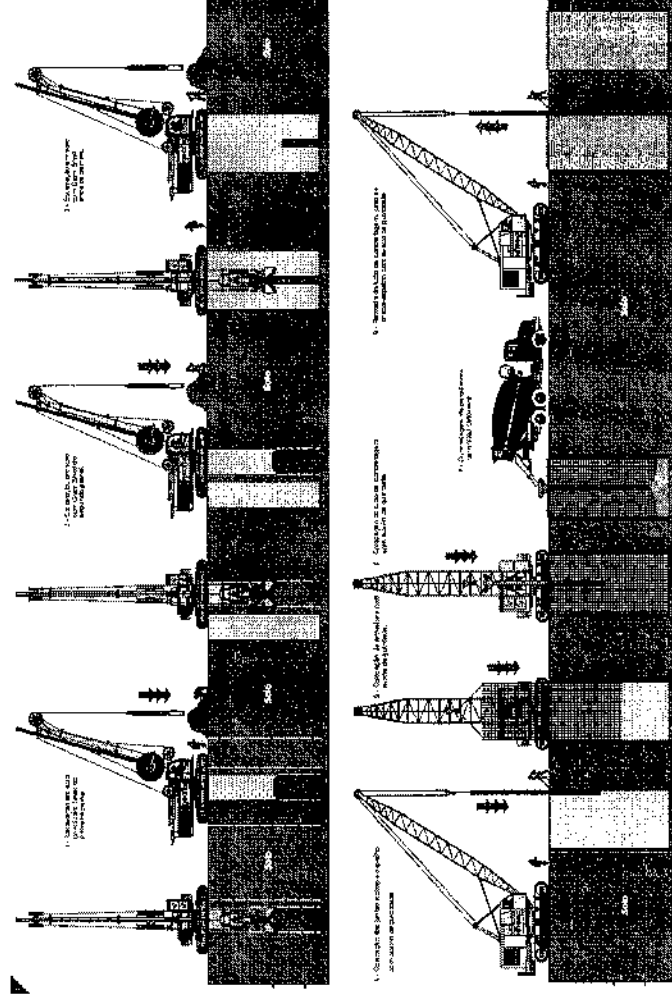
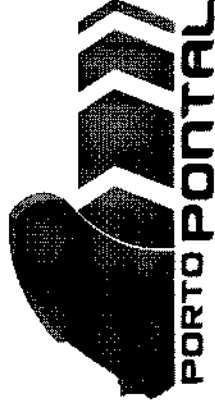


Seção típica do cais

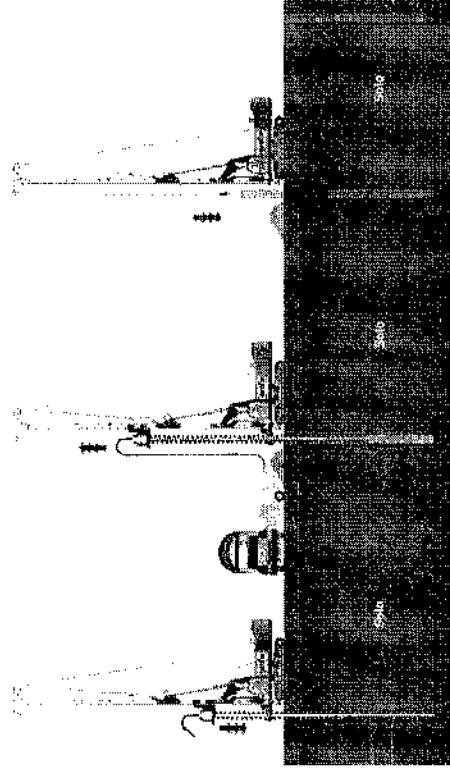


## Etapas construtivas do cais

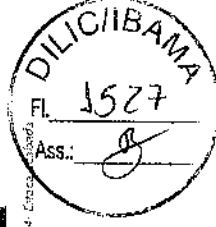
- Execução de aterro hidráulico até o nível +2,50m;
- Avanço em direção ao mar com pelo menos 15,0m a frente do paramento previsto do futuro cais;
- Aterro proveniente de material dragado;
- Sobre esse aterro serão executadas as obras de fundação: execução de paredes diafragmas profundas frontais com 1,20m de espessura, instalação dos tirantes para 100tf protendidos e concretagem da maior parte das vigas de coroamento frontal;
- Ao mesmo tempo será executada a viga longitudinal de rolamento dos porteiroses do lado da terra composta por fundações em estacas hélices contínuas ( $\phi 70\text{cm}$ ), blocos de coroamento e vigas em concreto armado.



Fases de execução da parede de diafragma

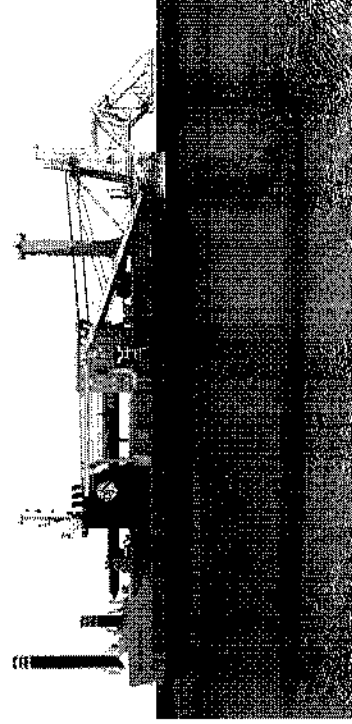


Fases de execução das estacas hélices contínuas

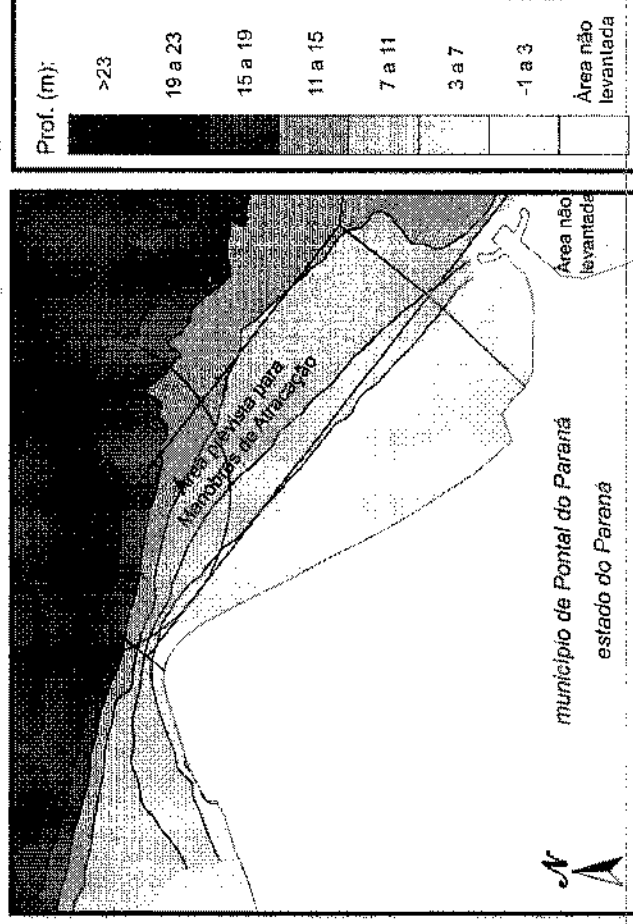


## Dragagem e aterro

- Os serviços de dragagem e aterro hidráulico consistem em dragar a área de atracação até a cota de -16m DHN em uma área de aproximadamente 1.000m x 250m;
- Volume previsto de dragagem: 1.580.322 m<sup>3</sup>;
- Utilização de 1.225.336,11 m<sup>3</sup> para formação de aterro para a composição do cais e retro área (444.032,81 m<sup>3</sup> em terra, sendo a cota de +4m e 781.303,30 m<sup>3</sup> para formação do cais);
- Material excedente das atividades de dragagem será destinado para área previamente licenciada pela APPA junto ao IBAMA, denominada ACE 20 (anuência da APPA no anexo do processo de pedido de LI);
- Tipo de draga: sucção e recalque;
- Distância do bombeamento: aproximadamente 600m.



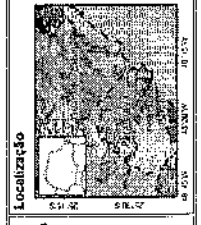
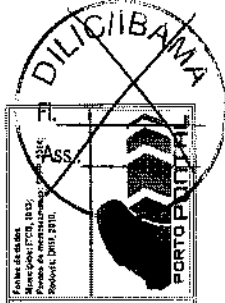
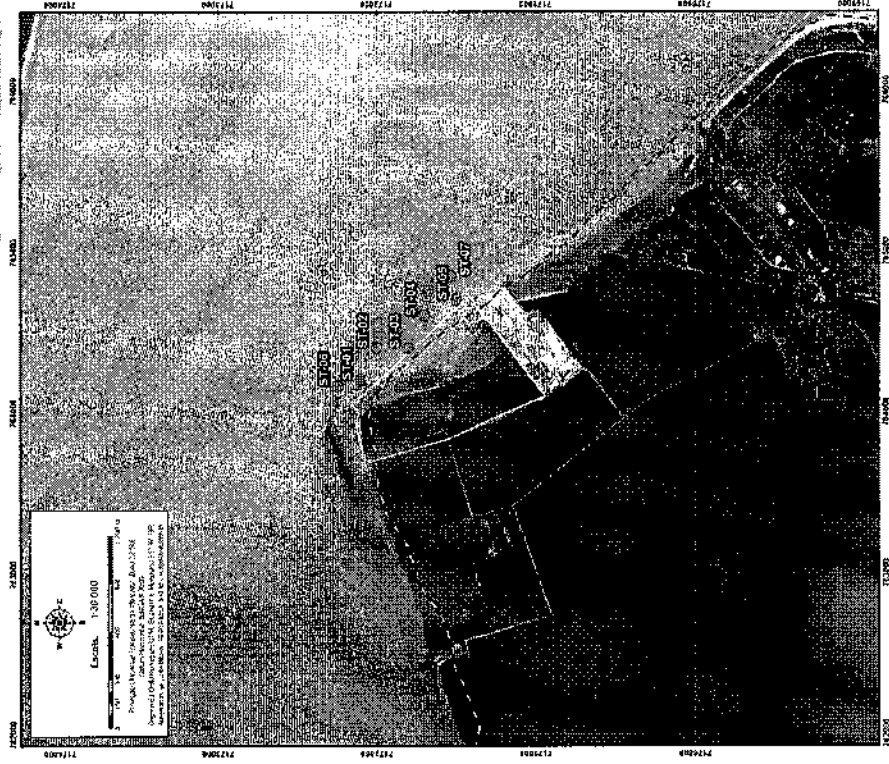
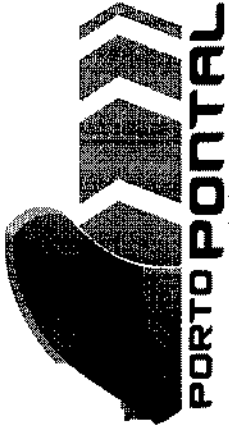
Tipo de draga (sucção e recalque)



Área de dragagem

# Análise complementar de sedimentos

- Atualização de dados devido a mudança de legislação (CONAMA 454/12);
- Disposição de material em solo (aterro);
- Caracterização do perfil vertical em 07 pontos;
- Avaliação com base nos parâmetros da CONAMA 454/12 e CONAMA 420/09.



**Legenda**

- Pontos de amostragem de sedimentos - coleta (Julho/2014)
- Rodovias estaduais
- Perímetro TPPP
- Canal de obras TPPP
- Utilize man tapal

Pontos de amostragem de sedimentos.

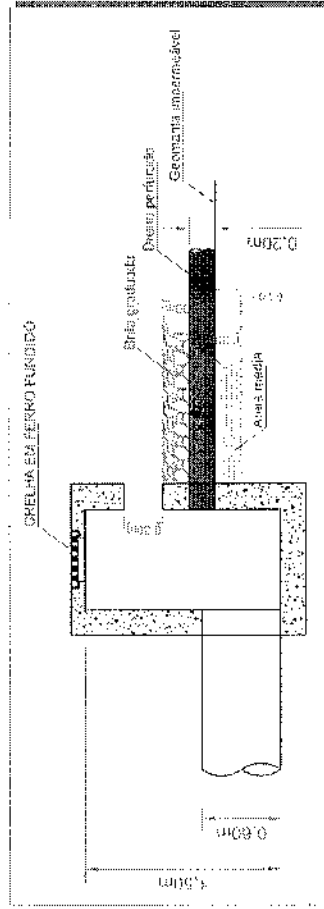
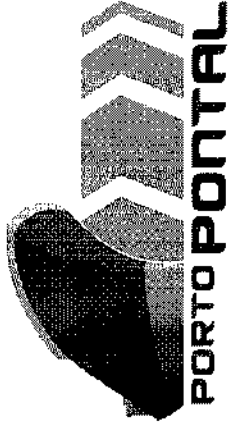
Ponto	Coc				
	E				
ST-01	764.200,01				
ST-02	764.400,01				

Resultados: em nenhuma das amostras avaliadas foi verificada concentração de algum parâmetro acima do indicado nas referidas resoluções.



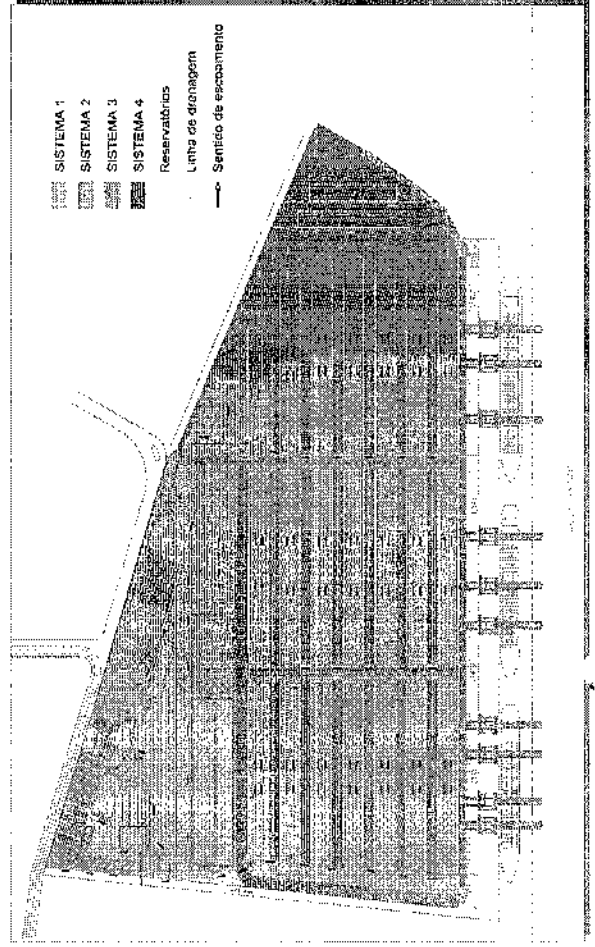
# Drenagem

- Concepção do projeto: considerada a possibilidade de fechamento do sistema em caso de vazamento accidental de contêineres, impedindo que o contaminante seja lançado no corpo hídrico receptor da rede de drenagem do Terminal Portuário;
- Dimensionamento: Capacidade de escoar o pico da vazão de cheia resultante da chuva crítica para a rede; comportar o volume de uma chuva com duração mais longa, que ocorra durante o fechamento do sistema, no caso de vazamento de carga.



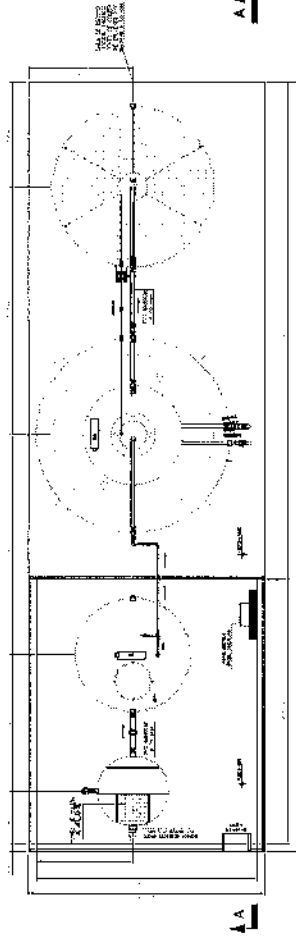
Corte esquemático da caixa de passagem

Esquema de modelagem do sistema de drenagem



## Esgoto

- Concepção do projeto: construção de uma rede coletora única em PVC que direcionará os esgotos a uma estação elevatória;
- ETE: instalada em área de 120,00 m<sup>2</sup> destinada à recepção e tratamento de efluentes provindos das edificações;
  - Operação em 02 fases distintas: Durante a fase de implantação de aproximadamente dois anos, a ETE atenderá a demanda do canteiro de obras e será localizada fora da área onde o maior volume de intervenções de construção ocorrerá. Após esse período a ETE será realocada e terá sua capacidade ampliada. A alternativa de construção modular permitirá esta flexibilidade.
- Ponto de lançamento: após tratamento, o efluente será lançado na baía de Paranaguá (coord. UTM Datum SIRGAS 2000: N=7171393; E 764661).



Eficiência prevista no tratamento, conforme especificações do fornecedor.

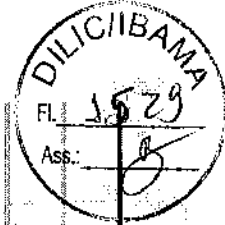
### PRINCIPAIS PARÂMETRI

DBO 5,20 (mg/L)

DQO (mg/L)

Nitrogênio amoniacal (mg

Planta baixa da estação de tratamento de esgoto na fase de implantação



## Caracterização quanto ao coliforme (ponto de lançamento de efluentes)

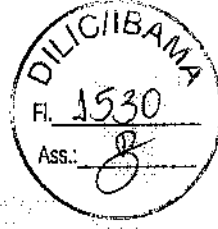


- Análises apresentaram baixos valores de concentração para o parâmetro coliformes termotolerantes em todos os pontos amostrados (classes 1 de águas salinas e salobras pela Resolução CONAMA nº 357/2005) – atendimento ao item 2.8 da LP;
- Ponto de lançamento: próximo da divisa com o empreendimento Techint. As coordenadas aproximadas do ponto são: UTM Datum SIRGAS 2000: N=7171393.7597; E 764661.2980, fuso 22 S;
- *Observação: as águas de todos os pontos amostrados demonstram valores expressivos para os parâmetros surfactantes, nitrogênio amoniacal e nitratos. A presença dos citados parâmetros aponta a possibilidade do aporte de efluentes domésticos e/ou industriais na região.*



## Simulação da dispersão de efluentes - considerações

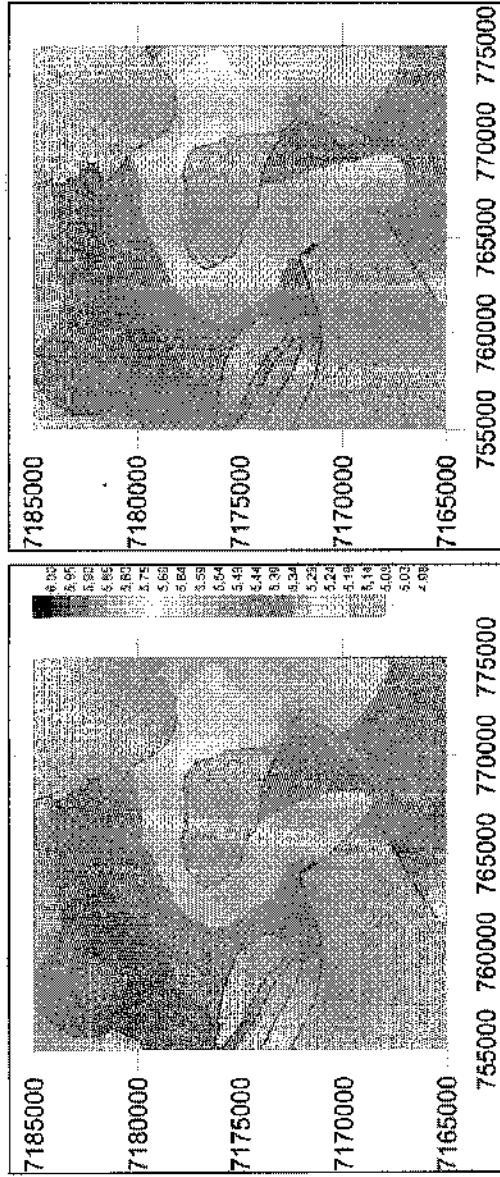
- Campo próximo: CORMIX
- Campo afastado: SISBAHIA
- Concentrações após o fim do campo próximo (aprox. 500 metros), abaixo dos limites para o ambiente.
- Simulações para campo afastado bastante conservadoras: consideraram que as concentrações que estavam restritas apenas às margens do empreendimento se espalharam no primeiro elemento de grade.
- OD e DBO: os resultados para o campo afastado mostraram que não houve impacto significativo sobre os mesmos.
- Fósforo e amônia: resultados mais aparentes apesar de não se aproximar do padrão legal.
- Monitoramentos realizados em campo mostraram valores altos para esse parâmetro, acima de 2,5 mg/L, ou seja, muito maior que padrão de 0,4 mg/L. Perante esses valores atualmente existentes a contribuição do efluente tratado lançado se mostra pequena.



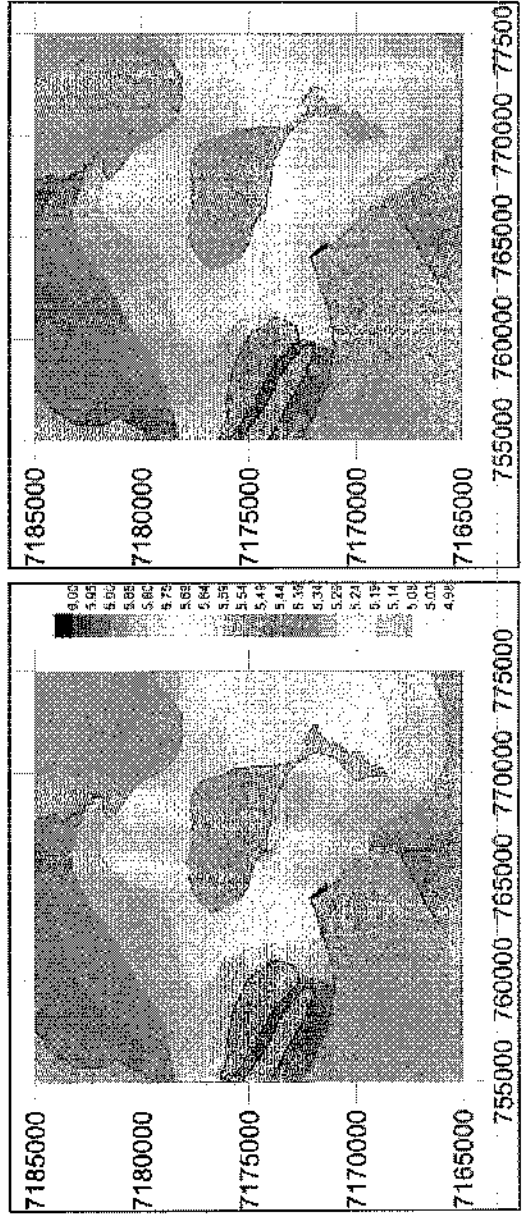
# Simulação da dispersão de efluentes



Cenários simulados: (1) Cenário 1, sem lançamento do efluente tratado; (2) Cenário 2, com o lançamento do efluente tratado.



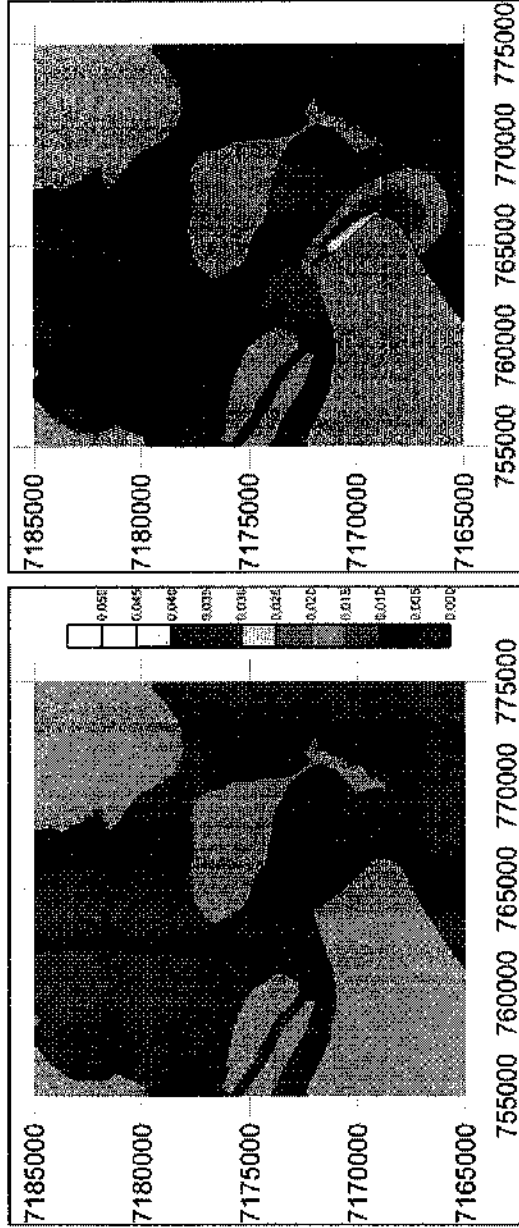
Distribuição de **OD** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de sizígia, vazante



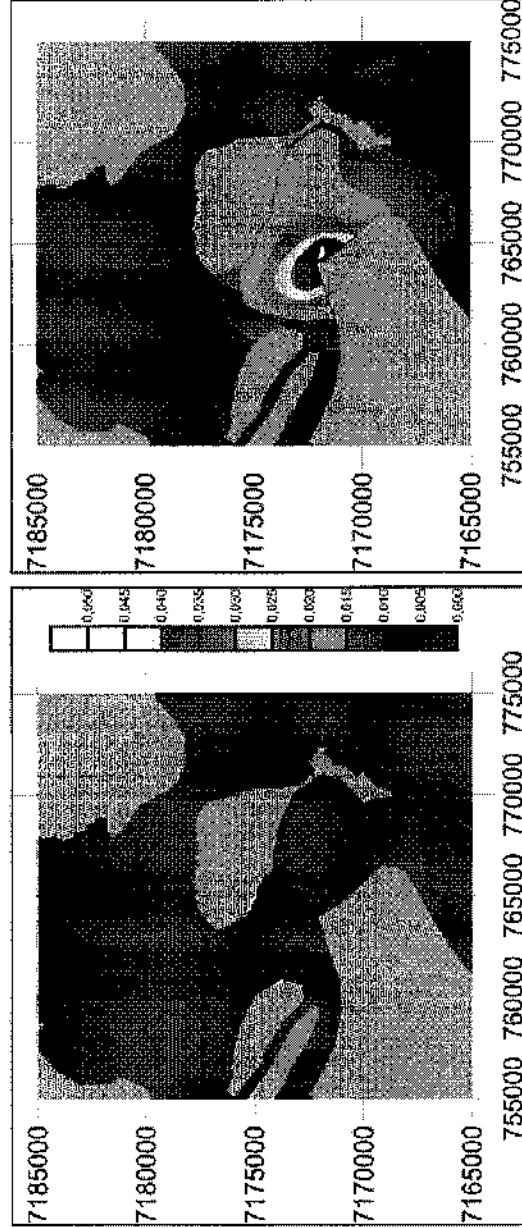
Distribuição de **OD** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de sizígia, enchente



# Simulação da dispersão de efluentes

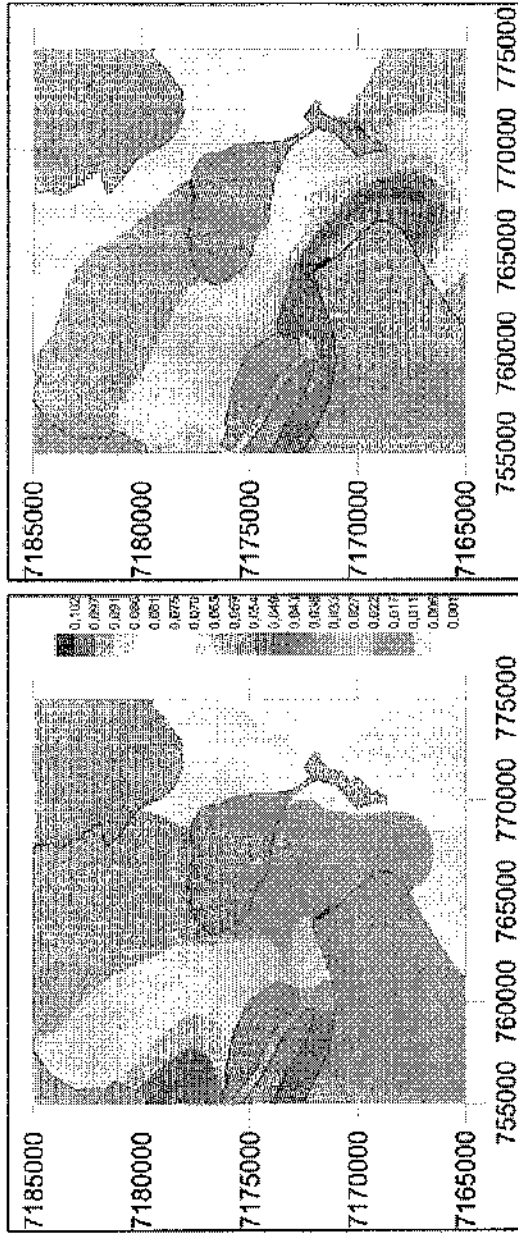


Distribuição de **fósforo total** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de sizígia, vazante

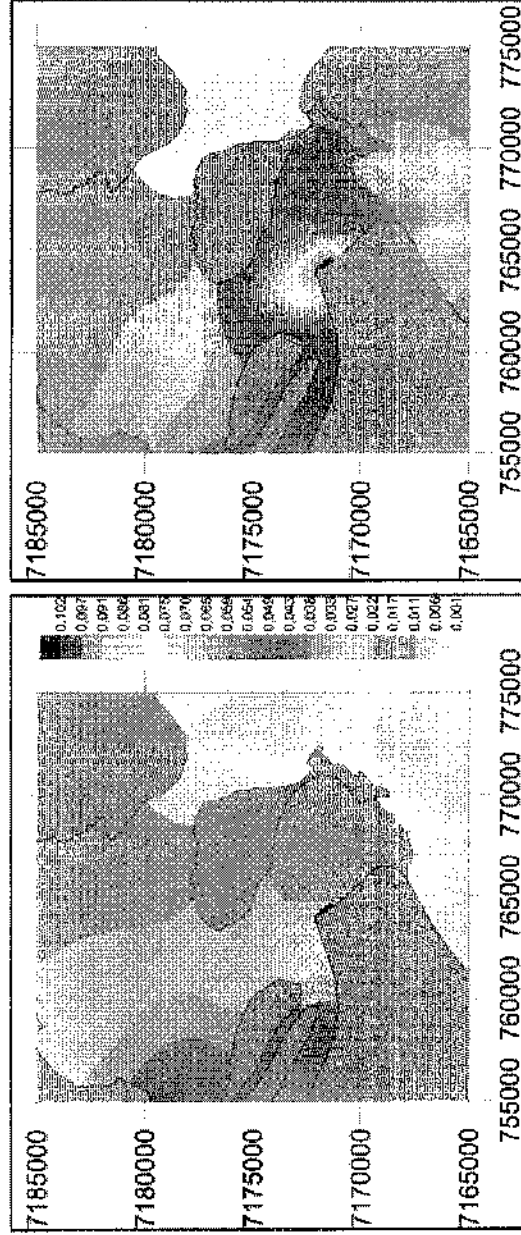


Distribuição de **fósforo total** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de quadratura, enchente

# Simulação da dispersão de efluentes

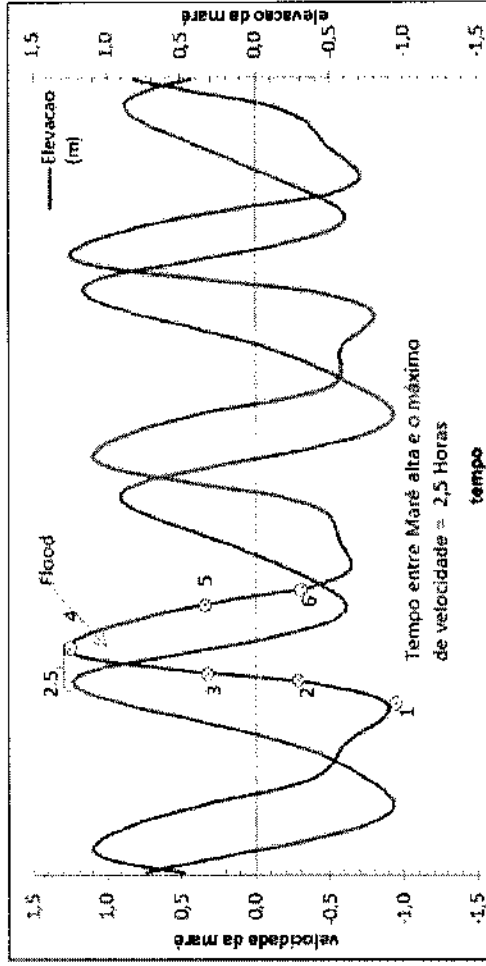


Distribuição de **amônia** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de sizígia, vazante

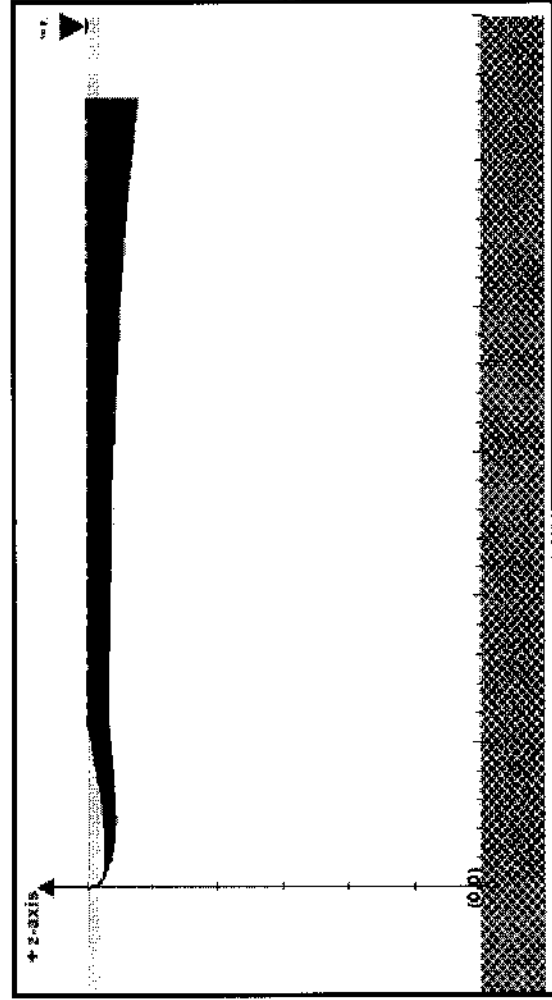


Distribuição de **amônia** para a área de interesse – cenários 1 (esquerda) e 2 (direita), maré de quadratura, enchente

# Simulação da dispersão de efluentes



Velocidades de corrente e amplitude de maré - simulações CORMIX (campo próximo)

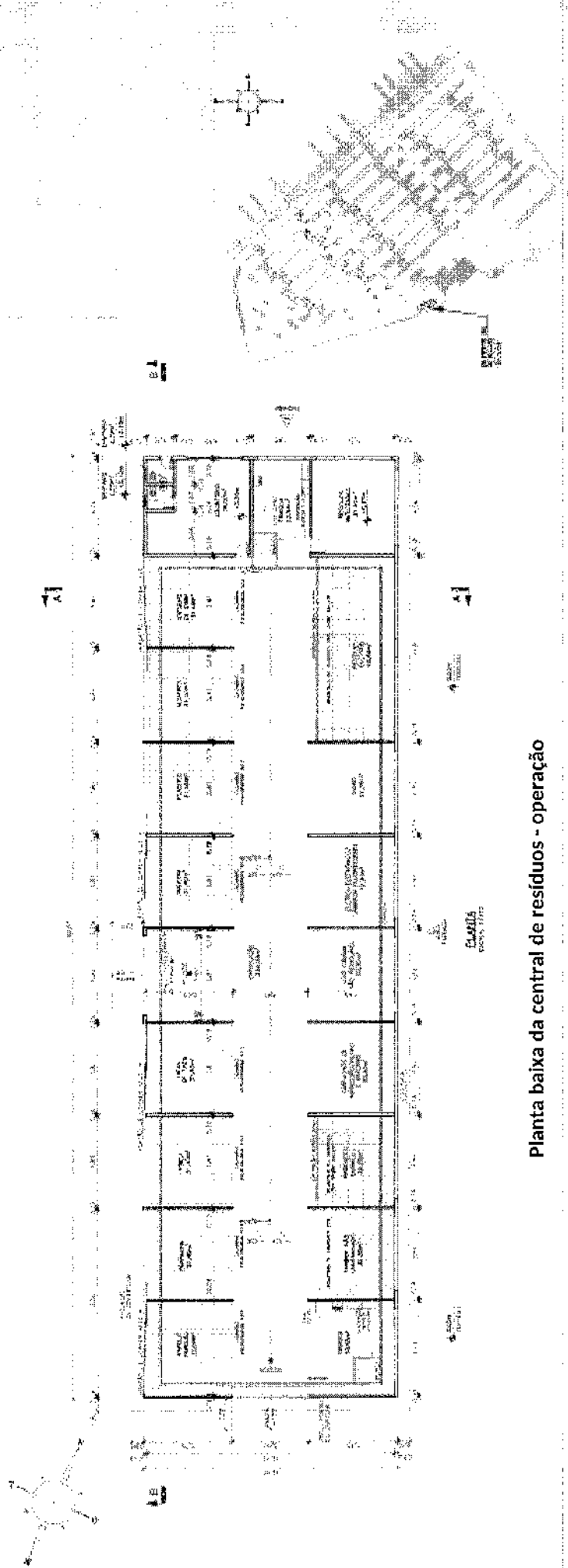
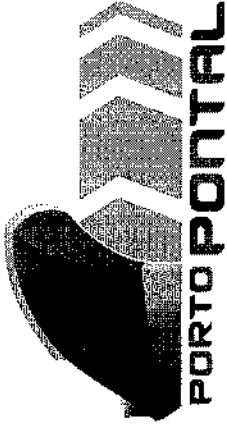


Representação do resultado do CORMIX (campo próximo)



## Resíduos

- Instalação: solo misturado com material vegetal, proveniente da raspagem do terreno volume de 143.750 m<sup>3</sup> será destinado para aterro licenciado. Gerenciamento do RCC conforme PGRS – Programa de gerenciamento de resíduos sólidos do Terminal (PBA). Canteiro de obras contará com central de resíduos;
- Operação: depósito de resíduos com baias para cada tipo de material específico a ser descartado; canaleta disposta em todo seu perímetro para recolhimento dos efluentes com encaminhamento para SAO, antes de serem lançados na rede de drenagem. Gerenciamento conforme PGRS – Programa de gerenciamento de resíduos sólidos do Terminal (PBA).



Planta baixa da central de resíduos - operação

# Inventário florestal

## Quantificação de áreas e volumetria estimada da supressão da vegetação

Típo- logia	Fitofisio- nomia	S			
TPPP	Restinga arbustiva (fruticeto)	S			

Onde: N/A - Não aplicável; \* Nas fitofisionomias campestres a vegetação adquire um caráter dinâmico e pioneiro de sucessão primária (climax edáfico), além de que não se consideram parâmetros de diâmetro e altura, logo, não são gerados volumes de supressão, conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 417/09.



## Compensação pela intervenção na área do empreendimento

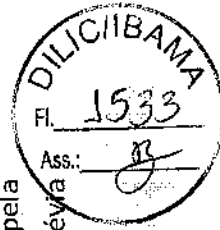
### Supressão

APP

Restinga  
arbustiva

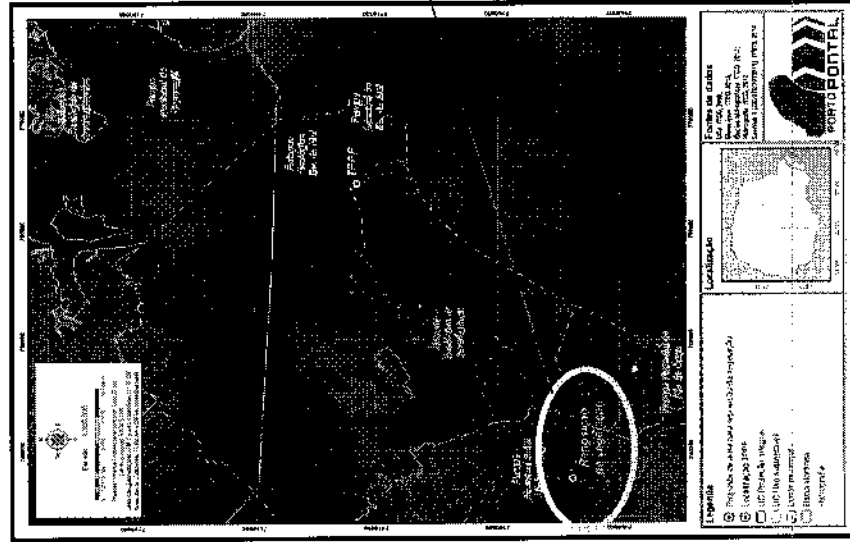
Restinga arbórea

\*Encontra-se aqui incluído o fragmento de mangue (600 m<sup>2</sup>) que existia na ADA. A inclusão da compensação desta área no Programa de Reposição da Vegetação Suprimida é exigida pela condicionante "2.15" presente no parecer nº 633/2013 que trata da renovação da Licença Prévia do TPPP.



## Reposição vegetal - compensação

- Sugestão: aquisição (e posterior doação para o Poder Público) de área pendente de regularização fundiária, localizada dentro dos limites de Unidade de Conservação de proteção integral;
- Localização da área: Município de Matinhos/PR, dentro dos limites da Unidade de Conservação de regime de proteção integral Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, gerido pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (com parecer favorável deste instituto para a doação – anexo do PBA).

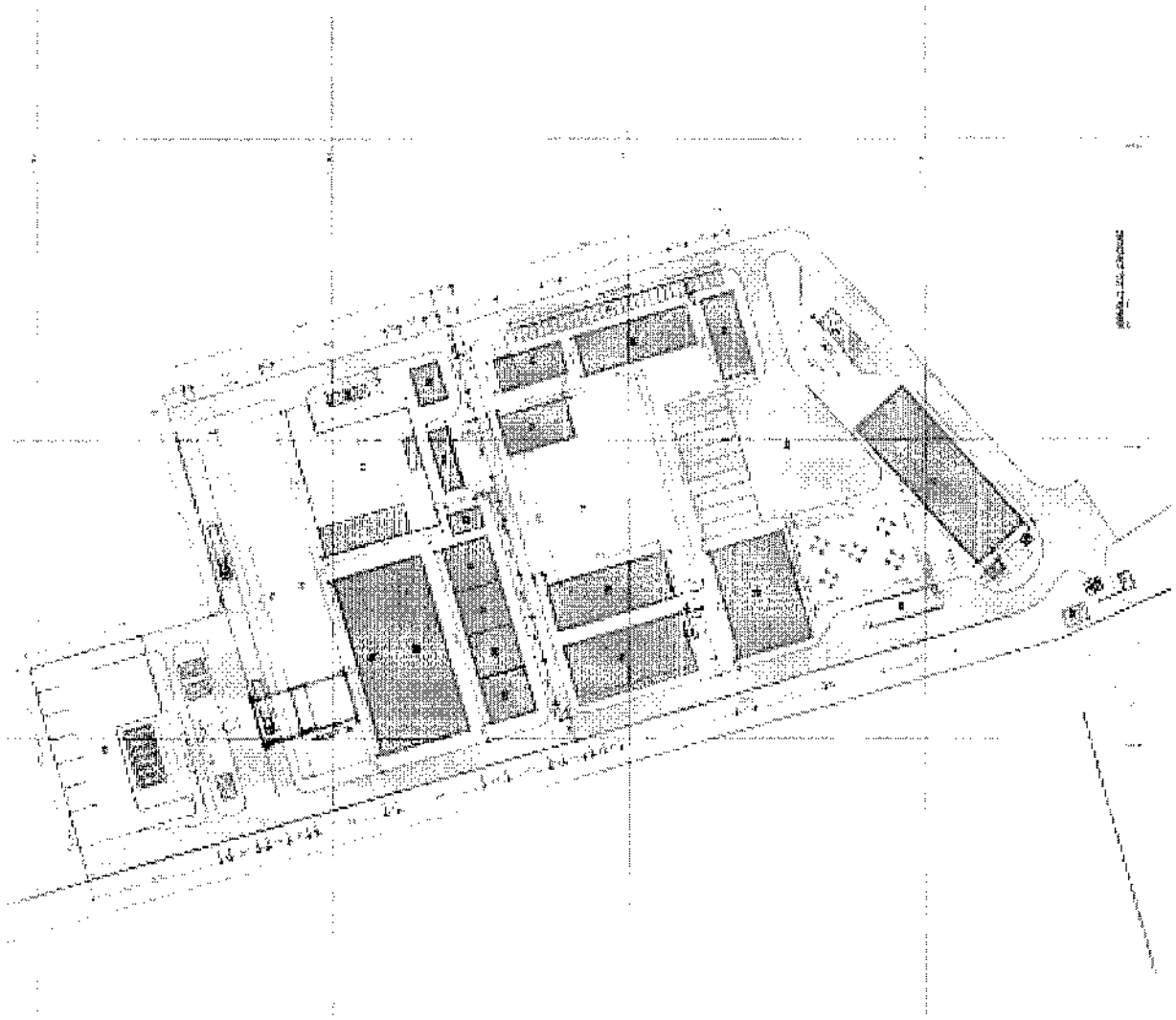




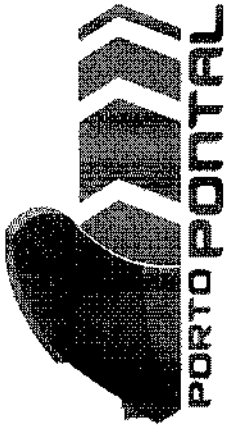




**Lay out do canteiro de obras**



# Cronogramas



## Fase de obras

Atividades	mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Raspagem / Desmatamento												
Dragagem / Aterro hidráulico												
Terraplanagem												
Pavimentação												
Sinalização												

Atividades	mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Raspagem / Desmatamento												
Dragagem / Aterro hidráulico												
Terraplanagem												
Pavimentação												
Sinalização												

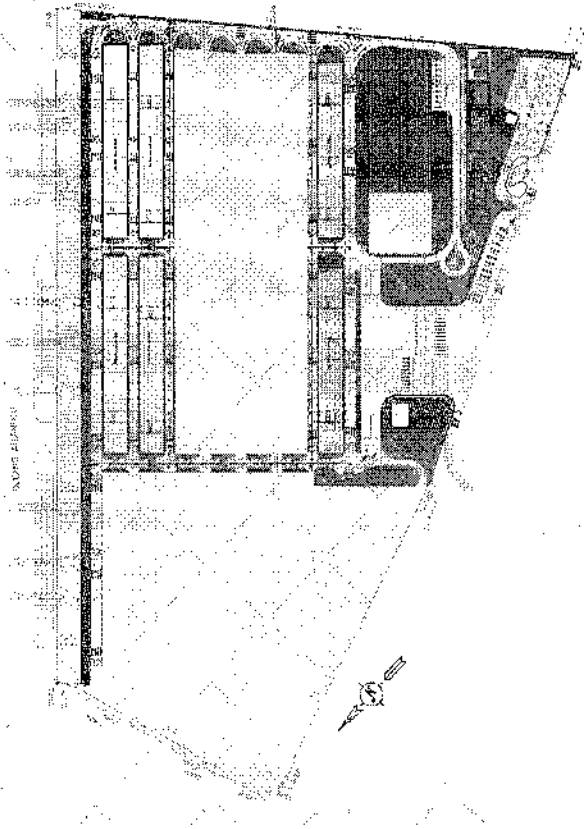
Atividades	mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Raspagem / Desmatamento												
Dragagem / Aterro hidráulico												
Terraplanagem												
Pavimentação												
Sinalização												

## Fase de operação

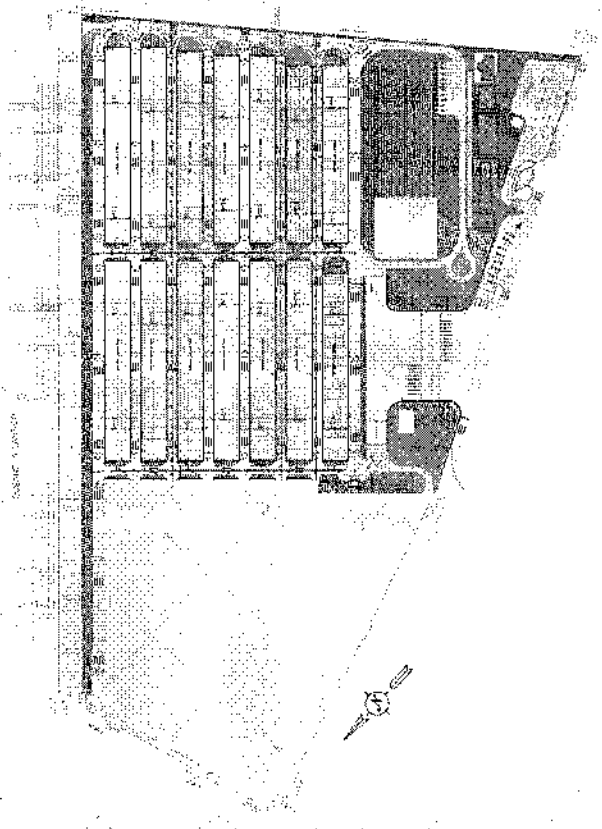
Ações	Fase 1		Fase 2	Fase 3	Ano 7
	Ano 1	Ano 2	Anos 3 e 4	Anos 5 e 6	
Início da operação portuária	-	-			

# Etapas constructivas

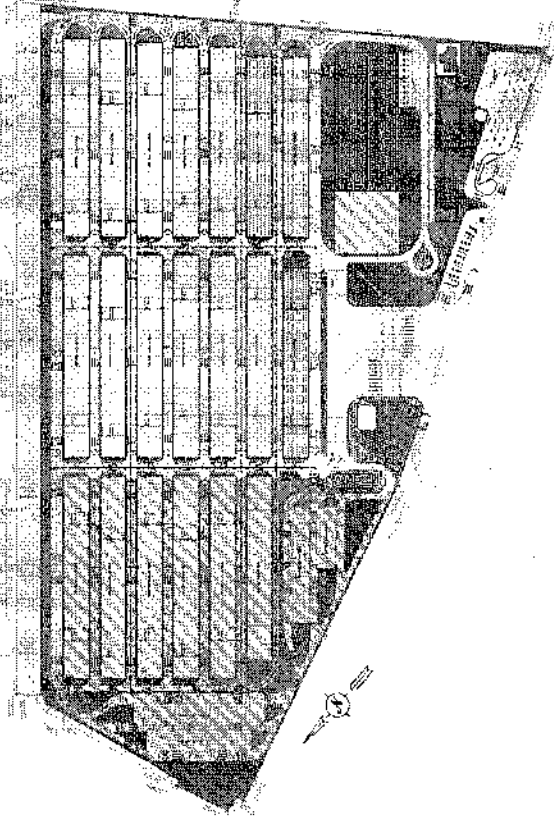
Fase 1



Fase 2



Fase 3

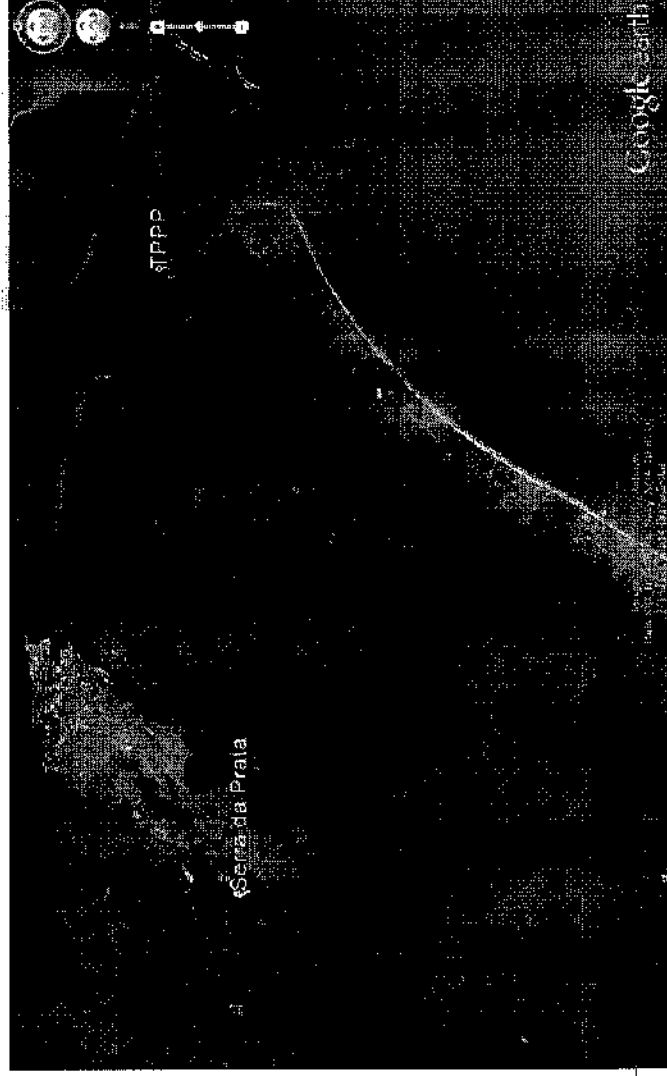
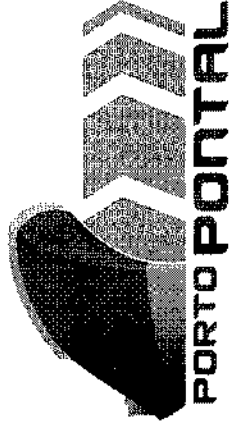


# Insumos e material excedente

Volumes de insumos e material excedente – fase de obras.

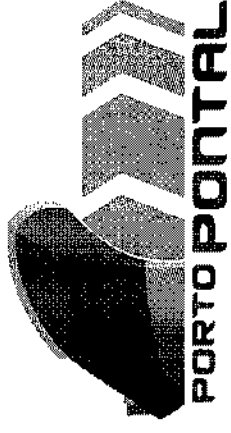
Material	Raspag. Camada			
FASE 01	143.7			
FASE 02				
FASE 03				

Jazida a ser utilizada: Pedreira Serra da Prata, localizada na Estrada das Colônias, 1.000, Município de Paranaguá.





## Análise do tráfego de veículos da obra do Terminal



### Premissas:

- Contagens volumétricas de tráfego;
- Parametrização para aplicação da metodologia do Highway Capacity Manual – HCM;
- Avaliados os níveis de serviço de trechos da PR-412 para a média da semana, sexta-feira e domingo;
- Obtidos os valores de tráfego adicional de veículos pesados, por hora e por sentido, a ser acomodado na rodovia sem alteração do nível de serviço;
- Estimativa de tráfego foi baseada no tráfego de caminhões basculantes com caçambas de 8,00 m<sup>3</sup>.

### Tráfego extra acomodado pela PR-412 sem alteração do nível de serviço atual

Período	BAIXA TEMPORA				
Dia	2ª a domir				
Horário de					

## Análise do tráfego de veículos da obra do Terminal



Meses com maior volume de movimentação, dentro do cronograma previsto:

- Meses 01 a 04 do ano 01: limpeza de terreno e envio de mais de 140.000 m<sup>3</sup> (cerca de 35.000 m<sup>3</sup>/mês), a aterro de construção civil licenciado;
- Meses 05 a 07 do ano 02: recebimento previsto de mais de 38.000 m<sup>3</sup>/mês de agregados;
- Meses 08 a 11 do ano 02: recebimento previsto de mais de 37.000 m<sup>3</sup>/mês de agregados.

Estimativa de tráfego nos meses críticos de movimentação de materiais (01 a 04 do ano 01 e 05 a 11 do ano 02).

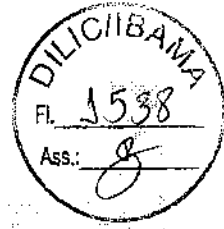
---

---

---

---

---



## **Medidas para o tráfego de veículos durante as obras do Terminal**

Até o início da operação da nova estrada



- Circulação de caminhões basculantes na PR-412 sem restrições de horário na baixa temporada;
- Circulação de caminhões basculantes na PR-412 restrita ao intervalo das 21:00 às 06:00 de 2ª a 5ª na alta temporada;
- Circulação de caminhões basculantes na PR-412 restrita ao intervalo das 23:00 às 06:00 de 6ª a domingo na alta temporada;
- Restrição ou até proibição da circulação de caminhões basculantes em eventos de sobre demanda;
- A circulação de caminhões deverá ser distribuída ao longo do dia de maneira a evitar a formação de comboios;
- As cargas a serem transportadas não deverão exceder o limite de 8,2 toneladas/eixo e devem estar limitadas ao tipo de veículo de carga constituído no máximo por 3 (três) eixos.



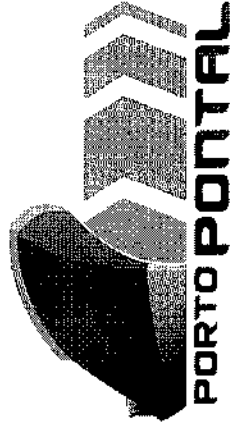
## **Atendimento às condicionantes da LP 376/2010**



- 1.1** Publicidade: anexo ao pedido de LI.
- 1.2** Condicionante orientativa.
- 1.3** Projeto: anexo ao pedido de LI.
- 1.4** Condicionante orientativa.
- 1.5** Condicionante orientativa.
- 2.1** Anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU): Anexo ao pedido de LI.
- 2.2** Anuência ANTAQ: anexo ao pedido de LI.
- 2.3** Anuência da Marinha do Brasil: anexo ao pedido de LI.
- 2.4** Projeto executivo e de dragagem: anexo ao pedido de LI.
- 2.5** Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado: Anexo ao pedido de LI e apresentado anteriormente.



## Atendimento às condicionantes da LP 376/2010



- 2.6** Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro: Anexo ao pedido de LI e apresentado anteriormente.
- 2.7** Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados: Anexo ao pedido de LI e diretrizes elencadas no PGRS.
- 2.8** Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a resolução CONAMA nº 357/05: Anexo ao pedido de LI e apresentado anteriormente.
- 2.9** Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações: Anexo ao pedido de LI.
- 2.10** Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor: Anexo ao pedido de LI e apresentado anteriormente.
- 2.11** Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:  
. Devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.  
. Os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.  
Orientação atendida conforme programa apresentado no âmbito do PBA.
- 2.12** Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o subprograma de monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as resoluções CONAMA Nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos.  
Orientação atendida conforme programa apresentado no âmbito do PBA.

## Atendimento às condicionantes da LP 376/2016



**2.13** Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas.

Orientação atendida no âmbito dos programas do PBA.

**2.14** Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento.

Orientação atendida no âmbito dos programas do PBA.

**2.15** Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação ( ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da vegetação suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão.

Orientação atendida no âmbito do inventário florestal e programa de reposição da vegetação suprimida.

**2.16** Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna.

Orientação atendida no âmbito do programa de monitoramento de fauna.

**2.17** Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano.

Levantamento apresentado no anexo VII do pedido de LI.

**2.18** Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna na via de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas.

Resposta ao item apresentado no âmbito do pedido de LI. Cabe indicar que a construção de uma passagem subterrânea para a utilização como passagem de fauna, com um nível aceitável de segurança e utilização, principalmente com relação a drenagem de águas pluviais, geraria a necessidade da elevação do greide da via e execução de serviços especiais que gerariam mais impactos e intervenções no terreno, consequentemente não sendo adequado para a região que se inserem os acessos diretos ao terminal.



## Atendimento às condicionantes da LP 376/2010

**2.19** Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e nº 108/2010, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação. Orientação atendida no âmbito dos programas do PBA.

**2.20** Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art.36 da lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

Considerando que o Valor de Referência (VR) do empreendimento é de R\$ 604.275.000,00, e que o grau de impacto calculado resultou no valor de 0,48%, a compensação ambiental do empreendimento é de R\$ 2.900.520,00 (dois milhões, novecentos mil, quinhentos e vinte reais). Os cálculos são apresentados no âmbito do programa de compensação ambiental.

**2.21** Com relação ao acesso rodoviário: Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado "análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná".

Protocolado no primeiro semestre de 2014 relatório fotográfico "Melhorias executadas na PR-412 – Pontal do Paraná/PR", cujo conteúdo visa evidenciar a execução do primeiro item da condicionante 2.21 (processo 02001.005413/2014 de 02/04/2014). Com relação ao item referente à Via Arterial I, são apresentadas as justificativas em item anterior, bem como apresentados os documentos no âmbito do pedido da LI e PBA.

**2.22** Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental - PBA, os programas ambientais proposto no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados.

O PBA é apresentado como anexo ao pedido de LI.

**2.23** Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar o Estudo de Análise de Risco para as fases de instalação e operação da atividade, contendo Programa de Gerenciamento de Riscos e os Planos de Emergências.

O referido estudo e programas são apresentados anexo ao pedido de LI.





Razão social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:

OBRIGADO

EM BRANCO



Carta nº 008/14-IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO		IBAMA	
Documento - Tipo:	Carta	Fl.	1542
Nº. 02001.0225	06/2014-07	Ass.:	[Assinatura]
Recebido em: 18/11/2014		Assinatura	

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

COTRA/DILIC/IBAMA

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Sra. Fabíola Candido Derossi

Coordenadora de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Brasília/DF

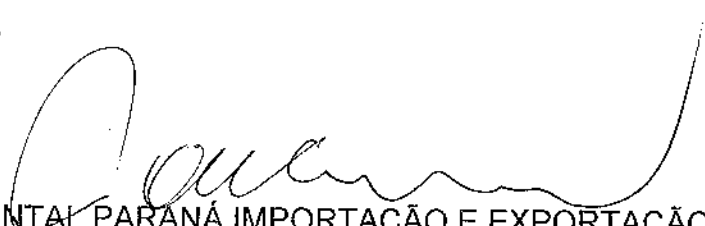
**Ref.: Resposta ao ofício 02001.002989/2014-15  
COPAH/IBAMA referente aos poços subterrâneos existentes  
na área de implantação do Terminal Portuário Porto Pontal –  
TPPP, em Pontal do Paraná/PR.**

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado no ofício supracitado, apresentamos relatório anexo a esta carta visando atendimentos às recomendações deste Instituto.

Aproveitamos para informar que o cadastro junto ao SISLIC encontra-se atualizado.

Atenciosamente,

  
PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A  
João Carlos Ribeiro  
Diretor Presidente

PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 01.183.440/0001-94

Endereço Fiscal: Av. Atlântica, 7777 – CEP: 83255-000 Pontal do Paraná

Endereço de Cobrança: Rua Fernandes de Barros, 514 – Alto da XV – Curitiba/PR CEP 80045-390

FONE: (41) 3360-8400 FONE/FAX: (41) 3360-8401

As analistas

Barbara

Wátia

Guilherme

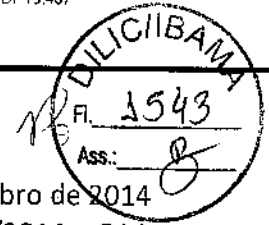
P/ análise, conforme  
programação mensal.

24/11/14

Fabiola D.  
Fabiola Derossi  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1712580



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0234 <u>10/2014-93</u>
Recebido em <u>28/11/2014</u>
<u>Benjamin</u> Assinatura



Brasília, 27 de novembro de 2014  
Carta nº 1.009 /2014 – GAA

*copy*

Ilmo. Sr.  
Thomaz Miazaki Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede  
Cx. Postal nº 09566  
Brasília-DF  
CEP 70818-900

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Assunto:

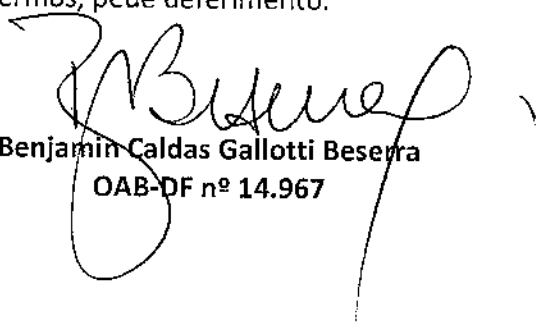
Prorrogação Licença Prévia nº 376/2010 (Processo nº 02001.007335/05-97)

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa Porto pontal PARANÁ importação e exportação LTDA, já qualificada nos autos do processo em referência, objetivando auxiliar a análise do presente pleito, vem perante a insigne presença de V.S.ª, requerer a prorrogação da Licença Prévia nº 376/2010 — conforme ficha preenchida, em anexo —, com o intuito de manter o devido funcionamento da instalação do Terminal de Contêiner do Porto Pontal do Paraná, nos termos preenchidos à ficha de solicitação em anexo.

No ensejo, vem a renovar os votos de elevada estima e consideração e se coloca à disposição para suprir qualquer pendência que se fizer necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

  
Benjamin Caldas Gallotti Beserra  
OAB-DF nº 14.967

As anexas

- Bárbara
- Guilherme

P/verificação quanto ao prazo  
de solicitação de renovação e  
priorização da análise da  
condicionante 2.21 prioritariamente  
a análise de renovação, caso  
necessário.

01/12/14  
Fabiola D. S.

**Fabiola Drossi**  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matrícula: 1712580



### PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

#### OUTORGANTE:

**Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.;** empresa privada com sede na Avenida Atlântica s/nº, Pontal do Sul, CEP 83203-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.440/00001-94, representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, **Dr. João Carlos Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.559.999-72, com endereço comercial na sede da Outorgante.

#### OUTORGADOS:

**Benjamin Caldas Gallotti Beserra**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 014.686.957-54, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - **OAB/DF nº 14.967**; **Benjamin Gallotti Beserra**, brasileiro, separado, CPF/MF nº 070.153.727-20, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - **OAB/DF nº 13.568**; **Fábio Viana Fernandes da Silveira**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 781.163.411-20, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - **OAB/DF nº 20.757**, e **Bruno Guerra Neves da Cunha Frota**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 100.695.677-86, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - **OAB/DF nº 5.909/E**, todos com escritório no SRTV/SUL, quadra 701, conjunto "L", Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco "I", sala 318, Brasília - DF, CEP 70.340-906, Telefone: 61 32254591 - FAX: 61 33226474 - E-mail: [advogados@gallotti.adv.br](mailto:advogados@gallotti.adv.br).

#### PODERES CONFERIDOS AOS OUTORGADOS:

O Outorgante confere aos Outorgados os poderes das cláusulas **ad et extra judicium**, para representá-lo administrativamente perante todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, pessoas jurídicas de direito público Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou de direito privado, bem como os poderes para o foro em geral, com habilitação para representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, mediante a prática de todos os atos processuais, podendo propor, responder, variar de ações e recursos, concordar, transigir, fazer acordo, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes

Brasília, DF, 09 de Janeiro de 2009.

**BRASILIA - DF**  
**11º TABELIONATO**  
CURITIBA - PR  
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 935/94, Art.6, III, V)  
TJDFT2014002126773038M  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
27 de Novembro de 2014  
**TENDUQUES ALVES GOUVEIA**  
**CRISTA OLIDES BAIÃO PEREIRA**  
**IRENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE**

**João Carlos Ribeiro**  
**Diretor Presidente**

**Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.**

Stamp: R. MAL. DEODORO, 228 - SOBRADELO - FONE: (41) 3224-3623  
Stamp: 12 JAN. 2009  
Stamp: SELO FUNARPEN  
Stamp: TABELIONATO CAETANUS  
Stamp: TABELIONATO DE NOTAS  
Stamp: 5988954

Stamp: 11º TABELIONATO CURITIBA - PR  
Stamp: GILVANA DE OLIVEIRA SILVA  
Stamp: JURAMENTO

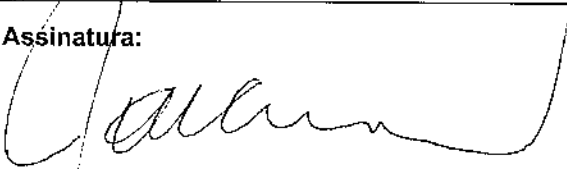
**EM BRANCO**



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL



**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
**Prorrogação de Licença Prévia - RLP**

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SA		
Número de Inscrição: 1556629		
CNPJ/CPF: 01.183.440/0001-94		Endereço: AV. ATLANTICA
CEP: 83203-970	Telefone: (0xx41) 3360-8400	Fax: (0xx41) 3022-7093
Email: ricardo.salcedo@grupojcr.com.br		
Bairro: PONTA DO POÇO		
Município: PONTAL DO PARANA		
Estado: PARANA		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.007335/2005-97		
Nome: Terminal Portuario Pontal do Paraná - Canal Galheta		
Tipologia: Porto		
Valor do Empreendimento: R\$ 604.275.000,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
JOÃO CARLOS RIBEIRO		Assinatura: 
Data de envio da solicitação: 18/11/2014		

**EM BRANCO**



**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**  
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: Carl Zeiss. Objeto: Aquisição de microscópio eletrônico de varredura (MEV). Referência ao processo 1374, no valor de R\$ 115.789,55, para realização do projeto: 2403 FAPESPA/SFDEC/UFPA/FADESP. INSTITUTO GEOCIÊNCIAS. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Ratificação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: GE Healthcare. Objeto: Aquisição de Sistema de Cromatografia Líquida. Referência ao processo 1380, no valor de US\$ 70.460,00, para realização do projeto: 1335 FINEP/UFPA/FADESP CT INFRA 2012/2013. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Ratificação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: Leica Mikrosysteme Vertrieb GmbH. Objeto: Aquisição de microscópio de polarização Trinoctular. Referência ao processo 1368, no valor de EURO 20.120,00, para realização do projeto: 3435 FINEP/UFPA/FADESP CT INFRA 2012/2013. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Ratificação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: Empresa Diamorellis Comércio Exterior Ltda no valor de R\$ 20.220,00. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Referência ao processo 115728 (SC 2536\*06\*109\*82) para realização do projeto: 2316 FINEP/UFPA/FADESP CT INFRA 2008/2009. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Homologação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: L.A.P.S. FERREIRA INFORMÁTICA ME para o item 01 no valor de R\$ 6.500,00 da SC 2386\*01\*109\*150. L.A.P.S. FERREIRA INFORMÁTICA ME para o item 01 no valor de R\$ 6.500,00 da SC 2386\*01\*109\*152. INFORMARQUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP para o item 01 no valor de R\$ 1.120,00. Item 02 no valor de R\$ 590,00 da SC 2386\*01\*109\*153. INFORMARQUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP para o item 01 no valor de R\$ 600,00. L.A.P.S. FERREIRA INFORMÁTICA ME para o item 02 no valor de R\$ 1.900,00 da SC 2386\*01\*109\*154. Aquisição de equipamentos de informática. Referência aos processos: 117760 / 117762 / 117765 / 117766 para realização do projeto: 2386 FINEP / CENSIPAM / UFPA / FADESP REMAM2. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Homologação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: Opentead Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda no valor global de R\$ 6.126,59. Objeto: Aquisição de Licença de Software. Processo 117758. Para realização do projeto 2386 FINEP / CENSIPAM / UFPA / FADESP REMAM2. Amparo legal: Artigo 23 da Lei 8.666/93. Homologação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Sinfônio Brito Moraes pela Fadesp.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2014

Objeto: Pregão Eletrônico: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão magnético. Edital e entrega das propostas a partir de 21/11/2014, a partir de 08:00h. Endereço: site eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das propostas: 03/12/2014 às 09:00h, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2014  
SABRINA FERREIRA MATOS DE SCHEPPER  
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**RETIFICAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**

Na edição nº 222, página 252, do Diário Oficial da União - Seção 3, de 17/11/2014, na Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2014, onde se lê: "Data da Abertura das Propostas: 24/11/2014", leia-se: "Data da Abertura das Propostas: 27/10/2014". Belém/PA, 19 de novembro de 2014. JOELY PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014**

Na edição nº 222, página 252, do Diário Oficial da União - Seção 3, de 17/11/2014, na Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 13/2014, onde se lê: "Data da Abertura das Propostas: 24/11/2014", leia-se: "Data da Abertura das Propostas: 27/10/2014". Belém/PA, 19 de novembro de 2014. JOELY PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/extenmidia/leml>, pelo código 00032014112100228

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

**EXTRATO DE ADITIVO**

CONVENIENTE: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Imperatriz. PROJETO Nº 12.257 - Construção do Galpão. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução por mais 24 meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: de 23.11.2012 a 23.11.2015. ASSINATURA DO ADITIVO: 13.11.2014.

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2014/027 - Com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93, foi ratificada a inexigibilidade de licitação 2014/027 pelo Comitê de Administração da Fundação Banco do Brasil para contratação de Paracetamol, junto à Associação Nacional dos Carreiros e Catadores de Materiais Recicláveis - Anecat, CNPJ: 03.580.032/0001-60, no valor de R\$ 200.000,00; RATIFICAÇÃO em: 18.11.2014.

JOSÉ CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO  
Presidente

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011011/2014

A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, torna público a quem interessar possa que realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 011011/2014 o qual será regido pelo disposto no lei nº. 10.520/02 e Decretos nº. 5.450/05 e 6.204/07. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e laboratório. O Edital estará disponível a partir das 14h do dia 21/11/2014 até as 09h do dia 03/12/2014. Abertura da Sessão Pública no Internet: 10h do dia 03/12/2014. Informações complementares: o Edital estará à disposição no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.fcpce.ufc.br](http://www.fcpce.ufc.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 021811/2014**

A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, torna público a quem interessar possa que realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 021811/2014 o qual será regido pelo disposto no lei nº. 10.520/02 e Decretos nº. 5.450/05 e 6.204/07. Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta e transporte de água sangüea. O Edital estará disponível a partir das 14h do dia 21/11/2014 até as 15h do dia 03/12/2014. Abertura da Sessão Pública no Internet: 16h do dia 03/12/2014. Informações complementares: o Edital estará à disposição no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.fcpce.ufc.br](http://www.fcpce.ufc.br)

Fortaleza, 19 de novembro de 2014.  
RENÉIR RIETRA ROMERO FILHO  
Presidente

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2014**

Processo nº 476/2014. Contratante: FEESC. Contratada: Instrumental Medição e Controle LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de equipamento com assistência técnica. Valor: R\$ 24.030,85. Fundamento Legal: art. 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2014. Paloma Cristine dos Passos. Setor de Licitações e Contratos. Ratificação em 18/11/2014. Angela de Espindola da Silveira. Gerente Executiva.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

Processo nº 586/2014. Pregão Eletrônico nº 016/2014. Tipo: Menor Preço Por Lote. A FEESC avisa aos interessados que fará realizar sessão pública de abertura de licitação, na modalidade de Pregão, por meio da Internet, que tem por objeto Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1) deste edital. Limite para entrega das propostas e início da sessão pública: 03/12/2014, às 10 horas. Início da sessão de disputa de preços: 03/12/2014, às 14h30min. A integral do Edital poderá ser obtida no site [www.feesc.org.br](http://www.feesc.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Florianópolis-SC, 18 de novembro de 2014.  
PALOMA CRISTINE DOS PASSOS  
Presidente

**FUNDAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA EM MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 - SRP

**PROCESSO 033/2014**

FEPMVZ, torna público a Licitação, para a aquisição material hospitalar, conforme especificações no edital disponível na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Banco do Brasil.

PROFIEILTON MATTANA SATURNINO  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

Objeto: aquisição de Material de Consumo (expediente). Adjudicadas: LOTE 01 (material expediente) - HELIO MASASHI SAIKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 62.492.798/0001-93. Valor: R\$ 38.299,00; LOTES 02, 03 e 04 (papel, canetas e material de informática) - A.E.MENDES, CNPJ nº 41.472.655/0001-40. Valor total: R\$ 79.190,00 e LOTES 05 e 06 (caixas organizadoras, água mineral e papel toalha) - M DOS M D ARAUJO - ME, CNPJ nº 01.485.345/0001-45. Valor total: R\$ 5.313,00. Dot. Orçamentária: Contrato nº 007.017.030/2013 CPMA/PSADU. Data de Homologação: 17/11/2014.

LUCIANA Mª T. GURGEL ROCHA CORDEIRO  
Superintendente

**GOLD CREDIT BANCO DE BULLION E BANCO DE DEPÓSITOS ESPECÍFICOS LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014**

GOLD CREDIT BANCO DE BULLION E BANCO DE DEPÓSITOS ESPECÍFICOS LTDA, CNPJ 20.112.826/0001-50 e IE 07.679.863/001-90, e BERA MINERAÇÃO LTDA CNPJ 07.240.707/0001-14 através do contrato nº 13/2014 celebrado entre as partes no dia 18 de Novembro de 2014, informa a emissão do Certificado do Produto Mineral Financeiro CPMIN-F totalizando o valor de R\$ 907.326.337,50 (novecentos e sete milhões trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Títulos com validade de resgate do ouro fino teor 99,9995% para 20 (Vinte) anos a partir da data desta publicação.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Inexigibilidade: nº 1/2014. Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: EQUILAB, INC. Objeto: Aquisição de acessório de reflexão difusa para o UV-visível. Valor: US\$ 11.550,00. Fonte de Recursos: Convênio FINEP nº 01.10.0619.00/FNDCT. Fundamento legal: caput do art. 25, da Lei 8.666/1993 e parágrafo 1º, da Lei 8.010/1990. Ratificação: 17/11/2014.

**PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**

**AVISO DE LICENÇA**

A Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A. - TPPP torna público que requereu ao IBAMA a renovação da Licença Prévia nº 376/2010, para instalação do Terminal de Contêiner Porto Pontal do Paraná - TPPP, situado à Avenida Atlântica, nº 7777, Ponta do Paraná/PR.

Em 20 de novembro de 2014  
RICARDO BUENO SALCEDO  
Diretor

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Processo 231/2014 - Contrato 136/2014  
Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.

Contratada: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de atividades de assessoria de comunicação/editorial para criação e desenvolvimento de identidade visual, projeto editorial, projeto gráfico, documentação, entrevistas em campo, redação, revisão, fotografia, diagramação, arte final, impressão gráfica e criação e desenvolvimento de aplicativos/digital publishing (revista digital) para smartphones, nos sistemas IOS, Android e Windows Phone para a série Circuitos Turísticos Regionais do Estado de São Paulo, desenvolvidos pelo SEBRAE-SP. Valor: R\$ 1.999.374,00 - Vigência: 18 meses - Data de assinatura: 10 de novembro de 2014. Assinaturas: pelo contratante Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussen e Pedro Ruboz Jêhu e pela contratada: Helena Mastrolanni de Lemos Brito.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014

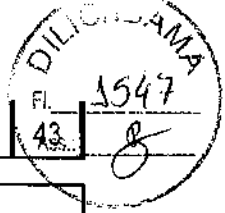
Tipo: Menor Preço Por Lote

Torna público que promoverá licitação com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC, cujo objeto é a seleção de empresa para a fornecimento de kits escolares e escolares, PARA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EM BRANCO**





**BISENTE - FACTORING S/A**

CNPJ-MF nº 06.323.213/0001-30  
 NIRE nº 413.0007510-7 - 15-04-2008  
 Rua Dr. Osvaldo Cruz nº 1.111 - Sala 210 - CEP nº 86.800-720  
 Apucarana - Paraná

**PREZADOS SENHORES:**

Em cumprimento às normas legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.s o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, as demais Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Permanecemos ao inteiro dispor de V.S.s para quaisquer esclarecimentos necessários.

Apucarana-PR, 05 de Março de 2014  
 A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - Encerrado em 31 de dezembro de 2013					
ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1.687.655,76	1.798.192,59	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	75.009,20	10.821,35
Disponibilidades	1.147,41	4.161,65	Obrigações	75.009,20	10.821,35
Direitos e Estoques	1.686.508,35	1.794.040,94	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	1.612.646,56	1.787.371,24
<b>Total do Ativo</b>	1.687.655,76	1.798.192,59	Capital Social	1.875.000,00	1.875.000,00
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			Capital	2.350.000,00	2.350.000,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			Capital a Realizar	(475.000,00)	(475.000,00)
<b>Resultados Financeiros</b>			Outras Contas Patrimoniais	(262.353,44)	(87.628,76)
Despesas/Receitas	(1.807,26)	(482,06)	Prejuízos/Lucros Acumulados	(262.353,44)	(87.628,76)
<b>Despesas Operacionais</b>			<b>Total do Passivo</b>	1.687.655,76	1.798.192,59
Despesas Administrativas	(12.040,86)	(11.089,37)	<b>DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		
Despesas c/Pessoal	(118.580,28)	(84.995,34)	<b>Saldo Anterior</b>	-	-
Despesas Tributárias	(2.914,34)	(2.725,44)	Prejuízos/Lucros	(87.628,76)	11.663,45
Prejuízos Diversos	(39.381,94)	-	<b>Resultado do Exercício</b>	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	(174.724,68)	(99.292,21)	Prejuízos	(174.724,68)	(99.292,21)
<b>Resultado do Exercício</b>			<b>Saldo da Conta - 31/12/2013</b>	(262.353,44)	(87.628,76)
Prejuízo do Exercício	(174.724,68)	(99.292,21)	de Transporte	(67.192,09)	707,79
<b>DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA</b>			Aum./Red. nas Contas a Pagar e	-	-
Atividades Operacionais	2013	2012	Provisões	64.187,85	240,84
Resultado do Exercício			Caixa Gerado p/Operações	(3.004,24)	948,63
Prejuízo do Exercício	(174.724,68)	(99.292,21)	Caixa Liq. Gerado p/Atividades		
Prejuízos Ajustados	(174.724,68)	(99.292,21)	Operacionais	(3.004,24)	948,63
Aum./Red. nos Contas a Receber de			Aum. Liq. de Caixa e equival. de Caixa	(3.004,24)	948,63
Clientes e Outros	107.532,59	100.000,00	Caixa Equivalente de Caixa no Final	-	-
a Transportar	(67.192,09)	707,79	do Período	(3.004,24)	948,63
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
<b>HISTÓRICO</b>		<b>Capital</b>	<b>Capital</b>	<b>Prejuízos</b>	<b>Patrimônio</b>
		<b>Subscrito</b>	<b>a Realizar</b>	<b>Acumulados</b>	<b>Líquido</b>
<b>Saldo Anterior - 31/12/2012</b>		2.350.000,00	(475.000,00)	(87.628,76)	1.787.371,24
Resultado do Exercício - Prejuízo		-	-	(174.724,68)	(174.724,68)
<b>Saldo Atual - 31/12/2013</b>		2.350.000,00	(475.000,00)	(262.353,44)	1.612.646,56
<b>NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA</b>					
a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com as práticas contábeis e disposições da Lei das Sociedades Anônimas..					
b) O Resultado do Exercício é apurado pelo regime contábil de competência.					
c) O Capital Social, subscrito, é composto de 2.350.000 de ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma, e realizada R\$ 1.875.000,00, a realizar R\$ 475.000,00.					
Cildenor José Santos Moraes		Umberto Bastos Sacchelli		Marta Regina Fernandes	
Diretor Presidente		Diretor Comercial		CRC-PR nº 027.158/O-0	

R\$ 720,00 - 113074/2014

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
 ECOBONDER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, E COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL a ser implantada ROD.PR 444, KM 03, SENTIDO MARINGÁ- ARAPONGAS - PR. VALIDADE ATÉ 17/12/2014..

R\$ 36,00 - 113084/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
 ECOBONDER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, E COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL a ser implantada ROD.PR 444.KM 03- SENTIDO MARINGÁ- ARAPONGAS - PARANÁ..

R\$ 36,00 - 113090/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
 Multimarcas recuperadora de carretas Ltda - Me torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para oficina mecânica para veículos pesados, com pintura e lavagem a ser implantada Rua projetada C- Lote 01;02;03;04 da quadra 08 , area Ind no Distrito de Agro Cafeeira no município de Matelandia -PR.

R\$ 36,00 - 113735/2014

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
 Multimarcas recuperadora de carretas Ltda - Me torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para oficina mecânica para veículos pesados, com pintura e lavagem a ser implantada na Rua projetada c - Lote 01;02;03;04 da quadra 08 no Distrito Agro Cafeeira, Area Ind no município de Matelandia PR.

R\$ 36,00 - 113734/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
 Eduardo S. Correa Erva Mate ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Beneficiamento de Erva Mate a ser implantada Rua Valêncio Dias, 365 Centro em Mangueirinha/PR.

R\$ 36,00 - 112710/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
 AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE RESÍDUOS ASFÁLTICOS instalada na Av. Afonso Petschow, 4040, Rio Negro, Paraná

R\$ 36,00 - 113388/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
 AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE RESÍDUOS ASFÁLTICOS instalada na Av. das Américas, s/n, Fazenda Rio Grande, Paraná.

R\$ 36,00 - 113399/2014

**Súmula de Solicitação de Renovação de Licença Prévia**  
 Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A. - TPPP torna público que requereu ao IBAMA a renovação da Licença Prévia nº 376/2010, para instalação do Terminal de Container Porto Pontal do Paraná - TPPP, situado à Avenida Atlântica, nº 7777, Pontal do Paraná/PR.

R\$ 24,00 - 113710/2014

**SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA**  
 LEADER TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática e fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios situada à Rua João Bettge, 5133, sala 07, CIC - Curitiba-PR.

R\$ 36,00 - 113682/2014

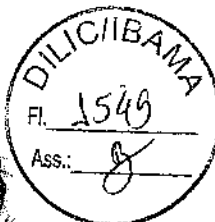
**SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA**  
 LEADER TECH INDUSTRIAL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática e fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios situada à Rua João Bettge, 5133, sala 06, CIC - Curitiba-PR.

R\$ 36,00 - 113687/2014

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar  
70070-120 Brasília / DF

Telefone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)

Ofício nº 144/2014/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 28 de novembro de 2014

A Sua Senhoria o Senhor

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**

Diretor Substituto

Diretoria de Licenciamento Ambiental – Ibama

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco C

70418-900 – Brasília/DF

**Assunto: Licenciamento Ambiental do Porto Pontal Paraná.**

Referência: Processo Funai nº 08620.002893/10-12.

Senhor Diretor Substituto,

1. Em referência ao componente indígena processo de licenciamento ambiental Porto Pontal Paraná, vimos informar o que segue.
2. No sentido da regularização do componente indígena, em 15 de agosto de 2014 foi emitido ao Ibama o Ofício nº 699/2014/PRES/FUNAI, contendo Termo de Referência para elaboração dos estudos de impacto do empreendimento relativo às Terras Indígenas Sambaqui e Ilha da Cotinga.
3. Em 15 de outubro de 2014 recebemos o Plano de Trabalho para a realização do componente indígena dos estudos de impacto do referido porto, sendo que o documento está em análise pela Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic.
4. Cabe ressaltar, porém, a existência de uma estrada de acesso ao Porto, informada no Plano de Trabalho encaminhado pelo empreendedor como sendo a estrada estadual PR 407, que deverá ser ampliada e asfaltada para viabilizar sua operação, inferindo em impactos significativos à terra indígena Sambaqui (passando dentro da referida terra) e, potencialmente, a outras terras indígenas da região a serem verificadas junto à Diretoria de Proteção Territorial desta Fundação. No âmbito do licenciamento da rodovia PR-407, a Funai emitiu Termo de Referência em 2011 e os estudos não foram realizados, de modo que deverá ser emitido um novo Termo de Referência, contextualizado com os impactos sinérgicos do Porto.
5. Considerando a vinculação direta entre os empreendimentos estrada PR 407 e Porto Pontal do Paraná, esta diretoria considera que além da necessidade de regularização do componente indígena do licenciamento ambiental do Porto Pontal do Paraná, em andamento, é necessário que se realize Estudo de Impacto Ambiental, incluindo seu componente Indígena,

Analista

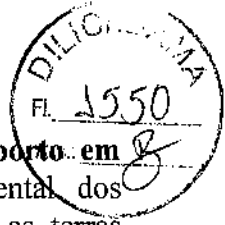
Bárbara Luciana,

para providencias.



15.12.14

Gabriel Angotti Magrino  
Analista Ambiental  
COPAH/CGTMO/DILIC  
Matricula: 1863067



para obter subsídios mais consubstanciados de modo a analisar os **impactos do porto em sinergia com a estrada**, possibilitando uma análise de viabilidade socioambiental dos empreendimentos de envergadura condizente com os impactos cumulativos sobre as terras indígenas afetadas.

6. Diante deste cenário, informaremos ao empreendedor que será necessária a regularização dos estudos de impacto ambiental de ambos os empreendimentos no que se refere ao componente indígena.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3247-6828 com o técnico da COTRAM/CGLIC responsável pelo processo, Sr. Ricardo Burg Mlynarz.

Atenciosamente,

**JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO**  
Diretor

Com Cópia: Ao Sr. João Guilherme R. Ribeiro. Vice-Presidente do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A. End.: Rua Fernandes de Barros, 514 – Alto da XV – Curitiba – PR. CEP: 80045-390.

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias




DESP. ENC. ABERT. 02001.000038/2015-92 COPAH/IBAMA

Brasília, 09 de janeiro de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.007335/2005-97. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para à Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias.

Atenciosamente,

  
**FABIOLA NUNES DEROSSI**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº VIII do processo de nº 02001.007335/2005-97, contendo 189 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº IX. Assim sendo subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

ENDIANTE

ENDIANTE